



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 182

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de setembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça	30
Ministério da Previdência Social	34
Ministério da Saúde	35
Ministério das Comunicações	51
Ministério de Minas e Energia	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário	66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	68
Ministério do Esporte	69
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	70
Ministério do Trabalho e Emprego	72
Ministério dos Transportes	74
Ministério Público da União	75
Poder Judiciário	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	76

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.062 (1)
ORIGEM : ADI - 152784 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Falou pela requerida o Dr. Wladimir Sérgio Reale. Plenário, 09.09.2010.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.601 (2)
ORIGEM : ADI - 126913 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBT.E(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Dias Toffoli (Relator), Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Ellen Gracie e Cezar Peluso (Presidente), acolhendo os embargos de declaração para modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.642/2005 a partir da publicação do acórdão, e os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, rejeitando a modulação, o Tribunal, apreciando questão de ordem suscitada pelo Senhor Ministro Marco Aurélio, no sentido de ser proclamada a rejeição da modulação dos efeitos por não se ter alcançado, nesta assentada, o quorum de 2/3 dos votos para sua aprovação, deliberou suspender o julgamento para colher os votos dos Ministros Joaquim Barbosa, licenciado, e Eros Grau, ausente neste julgamento. Plenário, 17.06.2010.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, acolheu os embargos de declaração para modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei distrital nº 3.642/2005 a partir da publicação do acórdão, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que rejeitavam a modulação. Ausentes, com votos proferidos em assentada anterior, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.09.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 278, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

considerando o art. 2º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

considerando, ainda, que o valor das assinaturas deverá levar em conta o número médio de páginas do jornal nas edições dos últimos doze meses; resolve:

Art. 1º Os preços das assinaturas do *Diário da Justiça*, Seção Única, com periodicidade mensal e trimestral, são os seguintes:

PERIODICIDADE	PARA ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL	PARA ENTREGA NOS ESTADOS
	DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO ÚNICA	DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO ÚNICA
MENSAL	R\$ 20,30	R\$ 45,00
TRIMESTRAL	R\$ 61,00	R\$ 135,00

Art. 2º O preço por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa é de R\$ 0,0107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2010.

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 9, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia cinco de agosto do ano de dois mil e dez, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.124391/2010-92, de interesse da empresa OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n. 38.909.503/0001-57, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço dos produtos BEDFORDPOLY-B 500.000 UI PO LIOF CT 10 FA VD INC e POLYTEC-B 500.000 UI PO LIOF CT FA VD INC, negar provimento ao Recurso e MANTER a decisão do Secretário-Executivo, apurando-se os Preços Fábrica 18% em R\$ 170,09 (cento e setenta reais e nove centavos) e R\$ 17,01 (dezesete reais e um centavo), respectivamente, tendo em vista a atualização cambial.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, e com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2010/2011, e o que consta do Processo nº 21000.007745/2010-50, resolve:

Art. 1ª Estabelecer que a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte e Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, já descontada a polarização, para exportação no ano-safra 2010/2011, e observará a participação de cada Unidade da Federação nos rateios realizados em anos anteriores e a ponderação de cada unidade industrial de acordo com sua produção de derivados da cana-de-açúcar na safra 2009/2010.

§ 1ª Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção da Região Norte e Nordeste que industrializaram açúcar no ano safra 2009/2010, em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar na presente safra.

§ 2ª As cotas foram calculadas de acordo com a produção informada pelas indústrias na safra 2009/2010, por meio do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAPCana, enviada

quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º A cota de exportação de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011, fica estabelecida em toneladas curtas nos volumes constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo do EUA em favor do governo brasileiro e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

UF / USINAS	Toneladas Curtas
ALAGOAS	
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	74.838,21
Central Açucareira Santo Antônio S/A	1.510,75
Cia. Açucareira Central Sumaúma	5.792,12
Cia. Açucareira Usina Capricho	2.534,51
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	1.344,45
Cooperativa de Colonização Agro-pecuária Indústria Pindorama LTDA.	2.850,82
Industrial Porto Rico S/A	2.250,02
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Guaxuma	4.322,89
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Uruba	3.753,74
Mendo Sampaio S/A	3.094,45
Penedo Agro Industrial S/A	3.818,50
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	1.763,10
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	2.908,24
Triunfo - Agro-Industrial S/A	7.686,29
Usina Caeté S/A	4.742,88
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	4.093,35
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.015,22
Usina Cansação do Sinimbu S/A	3.876,60
Usina Santa Clotilde S/A	4.542,36
	2.763,18

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Usina Serra Grande S/A	3.218,42
Usina Taquara S/A	1.657,46
Usinas Reunidas Seresta S/A	3.298,87
AMAZONAS	628,91
Agropecuária Jayoro LTDA.	628,91
BAHIA	5.950,42
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.205,41
União Industrial Açucareira LTDA.	745,01
MARANHÃO	516,03
Maity Bioenergia	516,03
PARÁ	436,93
Pagrisa - Pará Pastoral e Agrícola S/A	436,93
PARAÍBA	4.160,46
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA.	1.603,08
Cia. Usina São João	1.222,41
Usina Monte Alegre S/A	1.334,97
PERNAMBUCO	65.341,73
Cia. Agro Industrial de Goiana	4.443,32
Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro - Massa Falida	1.619,39
Interiorana Serviços e Construções LTDA.	3.942,84
Nortesul Construções e Agro Florestal LTDA.	1.028,72
Una Açúcar e Energia LTDA.	1.451,58
Usina Bom Jesus S/A	2.685,04
Usina Central Olho D'Água S/A	6.449,24
Usina Cruangi S/A	4.637,21
Usina Ipojuca S/A	2.713,47
Usina JB	3.450,03
Usina Petribú S/A	5.356,00
Usina Pumaty S/A	2.759,04
Usina Salgado S/A	2.380,17
Usina São José S/A	4.889,30
Usina Trapiche S/A	5.108,33
Usina União e Indústria S/A	3.107,22
Usivale Indústria e Comércio LTDA.	2.887,99
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	1.975,71
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool LTDA.	4.457,12
PIAUÍ	401,69
Convap Açúcar e Alcool Ltda.	401,69
RIO GRANDE DO NORTE	6.256,81
LDC Bioenergia S/A	3.502,33
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas LTDA - Filial II	2.754,48
SERGIPE	2.725,26
Usina São José do Pinheiro LTDA.	2.725,26
TOTAL	161.256,44

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 13-9-2010, Seção I. pag. 4, com incorreções no original.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 319, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 315, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura da Palma Forrageira no Estado do Maranhão, safra 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

PORTARIA Nº 320, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado da Bahia, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca Maniôth utilíssima, Pohl (Maniôth esculenta, Crantz) é cultivada em toda a Zona Tropical (entre 30º N e 30º S), especialmente na faixa mais quente (15ºN e 15ºS). O Brasil é o segundo produtor mundial. A Região Nordeste é responsável pela maior parte da produção nacional.

Trata-se de planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico.

A temperatura do ar afeta a brotação das manivas e a emissão e tamanho das folhas, a longevidade foliar e a formação das raízes tuberosas.

As melhores condições térmicas para o desenvolvimento situa-se entre 20°C e 27°C. Totais anuais de chuva entre 1000 mm e 1500 mm, bem distribuídos são ideais para o cultivo.

Em função de sua alta tolerância a déficits hídricos, pode ser cultivada em regiões com menos de 800 mm de chuva por ano com uma estação seca de quatro a seis meses de duração. A ocorrência de deficiência hídrica nos primeiros cinco meses após o plantio é prejudicial à cultura.

A cultura desenvolve-se bem em altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da mandioca no Estado da Bahia em condições de médio e baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura e determinado o índice hídrico anual (IH), baseado nos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso e as deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

A análise do risco climático para o cultivo da mandioca em condições naturais (sem irrigação) foi baseada na frequência de ocorrência do Índice Hídrico Anual superior a -45, adotando-se os seguintes critérios:

Baixo Risco - municípios que possuam 20% ou mais de sua área, com 60% ou mais de probabilidade de ocorrência do IH superior a -45;

Médio Risco - municípios que possuam 20% ou mais da área, com 50% a 60% de probabilidade de ocorrência do IH superior a -45 e, municípios com pequenas áreas de médio e baixo risco climático que, juntas, somem 20% ou mais da área total.

Alto Risco - municípios com mais de 80% de sua área com probabilidade inferior a 50% de ocorrência do IH superior a -45.

Os municípios condições de médio e baixo risco climático, foram considerados aptos ao cultivo da mandioca.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado da Bahia, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Abaira	28 a 36
Acajutiba	13 a 21
Adustina	13 a 21
Água Fria	10 a 18
Aiquara	01 a 09
Alagoinhas	10 a 21
Alcobaça	28 a 36
Almadina	31 a 03
Amargosa	34 a 09
Amélia Rodrigues	10 a 21
Anagé	34 a 09
Andaraí	31 a 03
Angical	31 a 03
Anguera	10 a 18
Antas	16 a 24
Antônio Cardoso	10 a 21
Antônio Gonçalves	07 a 18
Aporá	10 a 21
Apurema	13 a 24
Araças	13 a 21
Aramari	10 a 18
Arataca	28 a 36
Aratuípe	10 a 18
Aurelino Leal	04 a 15
Baianópolis	31 a 03
Baixa Grande	31 a 06
Barra	31 a 06
Barra da Estiva	28 a 36



Barra do Choça	28 a 36
Barra do Mendes	31 a 03
Barra do Rocha	31 a 06
Barreiras	31 a 03
Barro Preto	34 a 06
Barrocas	31 a 06
Belmonte	10 a 36
Belo Campo	31 a 03
Boa Nova	31 a 03
Boa Vista do Tupim	28 a 36
Bom Jesus da Lapa	31 a 03
Bom Jesus da Serra	28 a 36
Boninal	28 a 03
Bonito	31 a 03
Boquira	31 a 03
Botuporã	31 a 06
Brejões	34 a 09
Brejolândia	31 a 06
Brotas de Macaúbas	31 a 03
Buerarema	28 a 36
Buritirama	31 a 06
Caatiba	28 a 36
Cabaceiras do Paraguaçu	10 a 21
Cachoeira	10 a 18
Caculé	31 a 03
Caém	31 a 06
Caetité	28 a 03
Cairu	13 a 21
Caldeirão Grande	34 a 09
Camacan	28 a 36
Camapari	10 a 18
Camamu	13 a 21
Campo Alegre de Lourdes	01 a 12
Campo Formoso	01 a 12
Canápolis	31 a 03
Canavieiras	10 a 36
Candeal	04 a 15
Candeias	10 a 18
Candiba	31 a 03
Cândido Sales	31 a 03
Capela do Alto Alegre	34 a 06
Caraibas	31 a 03
Caravelas	28 a 36
Cardeal da Silva	13 a 21
Carinhanha	31 a 03
Castro Alves	07 a 18
Catolândia	28 a 03
Catu	10 a 21
Caturama	31 a 03
Cícero Dantas	13 a 21
Cipó	10 a 18
Coaraci	31 a 06
Cocos	31 a 03
Conceição da Feira	10 a 21
Conceição do Almeida	10 a 21
Conceição do Jacuípe	07 a 18
Conde	10 a 21
Condeúba	28 a 03
Coração de Maria	10 a 18
Cordeiros	31 a 03
Coribe	31 a 03
Correntina	28 a 03
Cotegipe	31 a 03
Cravolândia	34 a 09
Crisópolis	10 a 18
Cristópolis	31 a 03
Cruz das Almas	13 a 21
Dário Meira	28 a 03
Dias d'Ávila	10 a 18
Dom Macedo Costa	10 a 18
Elísio Medrado	31 a 06
Encruzilhada	28 a 03
Entre Rios	13 a 21
Érico Cardoso	31 a 03
Esplanada	10 a 21
Euclides da Cunha	10 a 21
Eunápolis	31 a 03
Fátima	13 a 21
Feira da Mata	31 a 03
Feira de Santana	10 a 18
Filadélfia	07 a 18
Firmino Alves	28 a 36
Floresta Azul	28 a 36
Formosa do Rio Preto	31 a 03
Gandu	04 a 15
Gentio do Ouro	31 a 06
Gongogi	31 a 06
Governador Mangabeira	13 a 21
Guanambi	31 a 03
Guaratinga	28 a 36
Heliópolis	10 a 18
Ibiassucê	28 a 36
Ibicaraí	31 a 03
Ibicoara	28 a 36
Ibicuí	28 a 36
Ibipeba	31 a 03
Ibipitanga	28 a 03
Ibirapitanga	10 a 21
Ibirapuã	28 a 36
Ibirataia	31 a 06
Ibitiara	28 a 03
Ibititá	31 a 03
Ibotirama	31 a 03
Ichu	07 a 18
Igaporã	31 a 03
Igrapiúna	13 a 21
Iguai	28 a 03
Ilhéus	34 a 09
Inhambupe	10 a 21
Ipecaetá	10 a 21
Ipiatú	31 a 03
Ipirá	10 a 21
Ipupiara	31 a 03
Irajuba	10 a 21

Iramaia	28 a 36
Iraquara	34 a 09
Irará	10 a 18
Itabela	28 a 36
Itaberaba	31 a 06
Itabuna	28 a 03
Itacaré	07 a 15
Itaeté	28 a 03
Itagi	34 a 09
Itagibá	31 a 03
Itagimirim	31 a 03
Itaguaçu da Bahia	31 a 03
Itaju do Colônia	28 a 36
Itajuípe	34 a 09
Itamaraju	28 a 36
Itamari	13 a 24
Itambé	28 a 36
Itanagra	13 a 21
Itanhém	31 a 03
Itaparica	10 a 18
Itapé	28 a 03
Itapebi	31 a 03
Itapetinga	28 a 36
Itapicuru	10 a 21
Itapitanga	34 a 09
Itaquara	34 a 06
Itarantim	28 a 36
Itiruçu	34 a 06
Itororó	28 a 36
Ituaçu	28 a 03
Ituberá	13 a 21
Iuiú	31 a 03
Jaborandi	31 a 03
Jacaraci	31 a 03
Jacobina	31 a 06
Jaguaquara	34 a 09
Jaguarari	04 a 15
Jaguaripe	10 a 18
Jandaíra	10 a 21
Jequié	28 a 03
Jiquiriçá	01 a 09
Jitaúna	34 a 09
Jucuruçu	28 a 36
Jussari	28 a 36
Jussiape	28 a 36
Lafaiete Coutinho	28 a 36
Lagoa Real	28 a 03
Laje	34 a 09
Lajedão	28 a 03
Lajedinho	31 a 03
Lajedo do Tabocal	31 a 06
Lamarão	10 a 21
Lauro de Freitas	10 a 18
Lençóis	31 a 06
Licínio de Almeida	31 a 03
Livramento de Nossa Senhora	28 a 03
Luís Eduardo Magalhães	31 a 03
Macajuba	01 a 12
Macarani	31 a 03
Macaúbas	31 a 06
Madre de Deus	10 a 18
Maiquinique	28 a 03
Mairi	31 a 06
Malhada	31 a 06
Manoel Vitorino	28 a 36
Mansidão	31 a 03
Maracás	28 a 36
Maragogipe	28 a 21
Marau	07 a 18
Marcionílio Souza	31 a 06
Mascote	28 a 36
Mata de São João	10 a 18
Matina	31 a 03
Medeiros Neto	31 a 03
Miguel Calmon	01 a 12
Milagres	31 a 06
Mirangaba	31 a 06
Morpará	31 a 03
Morro do Chapéu	31 a 06
Mortugaba	31 a 03
Mucugê	31 a 03
Mucuri	28 a 36
Mulungu do Morro	34 a 09
Mundo Novo	07 a 18
Muniz Ferreira	10 a 18
Muquém de São Francisco	31 a 06
Muritiba	13 a 21
Mutuípe	01 a 09
Nazaré	10 a 18
Nilo Peçanha	13 a 24
Nova Canaã	28 a 36
Nova Fátima	31 a 06
Nova Ibiá	07 a 18
Nova Itarana	28 a 03
Nova Redenção	31 a 06
Nova Soure	07 a 18
Nova Viçosa	28 a 36
Novo Horizonte	31 a 03
Novo Triunfo	16 a 24
Olindina	10 a 18
Oliveira dos Brejinhos	31 a 03
Ouriçangas	10 a 18
Palmas de Monte Alto	31 a 03
Palmeiras	31 a 03
Paramirim	28 a 03
Paratinga	31 a 03
Paripiranga	13 a 21
Pau Brasil	28 a 36
Pedrao	10 a 18
Piatã	28 a 03
Pilão Arcado	01 a 12
Pindaí	31 a 03
Pindobaçu	07 a 15
Pirai do Norte	07 a 18

Piripá	31 a 03
Pirituba	01 a 12
Planaltino	34 a 09
Planalto	28 a 36
Poções	28 a 03
Pojuca	10 a 21
Porto Seguro	28 a 03
Potiraguá	28 a 36
Prado	28 a 36
Presidente Tancredo Neves	01 a 09
Riachão das Neves	31 a 03
Riacho de Santana	31 a 06
Ribeira do Amparo	10 a 21
Ribeira do Pombal	10 a 21
Ribeirão do Largo	28 a 03
Rio de Contas	31 a 03
Rio do Antônio	31 a 03
Rio do Pires	31 a 03
Rio Real	13 a 21
Ruy Barbosa	31 a 06
Salinas da Margarida	10 a 18
Salvador	10 a 18
Santa Bárbara	10 a 18
Santa Cruz Cabralia	31 a 06
Santa Cruz da Vitória	28 a 36
Santa Inês	01 a 09
Santa Luzia	10 a 36
Santa Maria da Vitória	31 a 03
Santa Rita de Cássia	31 a 06
Santana	31 a 03
Santanópolis	10 a 18
Santo Amaro	10 a 21
Santo Antônio de Jesus	10 a 18
Santo Estêvão	13 a 21
São Desidério	31 a 03
São Felipe	10 a 21
São Félix	13 a 21
São Félix do Coribe	31 a 03
São Francisco do Conde	10 a 18
São Gonçalo dos Campos	34 a 09
São José da Vitória	28 a 36
São Miguel das Matas	31 a 03
São Sebastião do Passé	10 a 21
Sapeaçu	13 a 21
Saubara	10 a 18
Saúde	07 a 15
Seabra	28 a 03
Sebastião Laranjeiras	31 a 03
Senhor do Bonfim	04 a 15
Serra do Ramalho	31 a 03
Serra Dourada	31 a 03
Serra Preta	10 a 18
Serrinha	10 a 21
Serrolândia	31 a 06
Simões Filho	10 a 18
Sítio do Mato	31 a 03
Sítio do Quinto	13 a 21
Souto Soares	31 a 06
Tabocas do Brejo Velho	31 a 03
Tanque Novo	28 a 36
Tanquinho	07 a 18
Taperoá	10 a 21
Tapiramutá	04 a 15
Teixeira de Freitas	28 a 36
Teodoro Sampaio	10 a 18
Teofilândia	07 a 18
Teolândia	01 a 09
Terra Nova	10 a 21
Tremedal	31 a 03
Ubaira	01 a 09
Ubaitaba	07 a 15
Ubatã	04 a 15
Umburanas	28 a 03
Una	28 a 03
Urandi	31 a 03
Urucuca	04 a 15
Utinga	31 a 03
Valença	10 a 21
Várzea da Roça	31 a 06
Várzea do Poço	01 a 12
Varzedo	31 a 06
Vera Cruz	10 a 18
Vereda	28 a 36
Vitória da Conquista	28 a 03
Wagner	31 a 03
Wanderley	31 a 03
Wenceslau Guimarães	01 a 12
Xique-Xique	34 a 09

PORTARIA Nº 321, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado do Pará, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da mamoneira no Estado do Pará em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 83 postos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de 48

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 700 mm durante o ciclo.

Foram considerados aptos, os municípios que apresentaram em, 80% dos anos avaliados, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de seu território.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE SEMEADURA

De 1º de novembro a 31 de janeiro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, a cultivar indicada, para o Estado do Pará, pelo obtentor /mantenedor foi agrupada conforme a seguir especificado.

Grupo II

CATI: AL GUARANY 2002.

Notas:

1) Informações específicas sobre a cultivar indicada devem ser obtidas junto ao respectivo obtentor/mantenedor.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO GRUPOS I, II E III

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei Nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de

2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado do Piauí, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da mamoneira no Estado do Piauí em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 149 postos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50;
- Temperatura média do ar entre 20°C e 30°C;
- Precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

- Altitude entre 300 e 1500 m

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		
Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Piauí foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Piauí obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 03	31 a 03
Alagoinha do Piauí	36 a 03	36 a 03
Alegrete do Piauí	35 a 02	34 a 03
Alvorada do Gurguéia	32 a 36	31 a 01
Anísio de Abreu	33 a 34	31 a 02
Antônio Almeida	31 a 03	31 a 03
Avelino Lopes	31 a 01	31 a 02
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 03	31 a 03
Barra D'Alcântara	31 a 01	31 a 02
Barreiras do Piauí	31 a 02	31 a 03
Bela Vista do Piauí	36 a 01	36 a 02
Belém do Piauí	34 a 02	34 a 03
Bertolínia	31 a 01	31 a 03
Bom Jesus	31 a 36	31 a 01
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 34
Brejo do Piauí	33 a 01	33 a 02
Buriti dos Montes	34 a 03	33 a 03
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 02	34 a 03
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 01	36 a 02
Canavieira	31 a 34	31 a 01
Canto do Buriti	32 a 01	32 a 02
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 01	36 a 02
Castelo do Piauí	33 a 03	32 a 03
Cocal dos Alves	35 a 03	34 a 03
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 36
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 02	31 a 03
Cristalândia do Piauí	31 a 02	31 a 03
Cristino Castro	33 a 35	32 a 36
Curimatá	31 a 01	31 a 02
Currais	31 a 36	31 a 01
Dirceu Arcoverde	33 a 01	33 a 02
Dom Expedito Lopes	32 a 01	32 a 02
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	35 a 02	34 a 03
Eliseu Martins	31 a 01	31 a 01
Flores do Piauí	31 a 02	31 a 02
Francinópolis	31 a 01	31 a 02
Francisco Macedo	34 a 02	34 a 03
Fronteiras	35 a 02	35 a 03
Gilbués	31 a 02	31 a 03
Guaribas	32 a 01	32 a 01
Inhumas	32 a 33	32 a 01
Ipiranga do Piauí	33 a 34	32 a 36
Isaías Coelho	33 a 01	33 a 01
Itainópolis	33 a 02	33 a 02
Itaueira	31 a 36	31 a 02
João Costa	36 a 01	36 a 02
Júlio Borges	31 a 01	31 a 02
Jurema	33 a 34	33 a 01
Lagoa de São Francisco	34 a 03	34 a 03
Lagoa do Sítio	31 a 03	31 a 03
Landri Sales	31 a 03	31 a 03
Manoel Emídio	31 a 01	31 a 02
Marcos Parente	31 a 03	31 a 03
Miguel Leão*	31 a 03	31 a 03
Milton Brandão	34 a 03	34 a 03
Monte Alegre do Piauí	31 a 01	31 a 02
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 01
Novo Oriente do Piauí	32 a 36	31 a 02
Padre Marcos	34 a 02	34 a 03
Pajeú do Piauí	32 a 01	32 a 02
Palmeira do Piauí	31 a 36	31 a 02
Paqueta	33 a 02	31 a 02
Parnaguá	31 a 02	31 a 03
Paulistana	36 a 01	36 a 02
Pavussu	32 a 34	31 a 01
Pedro II	34 a 03	34 a 03
Picos	33 a 36	33 a 01
Pimenteiras	32 a 02	32 a 02
Pio IX	35 a 03	34 a 03
Redenção do Gurguéia	31 a 01	31 a 01
Regeneração	31 a 03	31 a 03
Riacho Frio	31 a 01	31 a 02
Ribeiro Gonçalves	31 a 03	31 a 03
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 36
Santa Filomena	31 a 03	31 a 03
Santa Luz	32 a 36	31 a 01
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 02
Santo Antônio de Lisboa	34 a 03	34 a 03
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 02	31 a 03
São João da Canabrava	31 a 03	31 a 03
São João da Varjota	31 a 02	31 a 02



São João do Piauí	36 a 01	36 a 02
São José do Piauí	32 a 01	32 a 03
São Julião	35 a 36	35 a 03
São Lourenço do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Luis do Piauí	34 a 03	33 a 03
São Miguel do Tapuio	33 a 03	32 a 03
São Raimundo Nonato	32 a 01	32 a 01
Sebastião Barros	31 a 02	31 a 03
Sebastião Leal	31 a 03	31 a 03
Simplicio Mendes	36 a 01	36 a 01
Tamboril do Piauí	33 a 01	32 a 01
Tanque do Piauí	31 a 01	31 a 02
Uruçuí	31 a 03	31 a 03
Valença do Piauí	31 a 36	31 a 01
Várzea Branca	31 a 01	31 a 02
Várzea Grande	31 a 03	31 a 03

São Raimundo Nonato	32 a 01	32 a 01
Sebastião Barros	31 a 36	31 a 02
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 03
Simplicio Mendes	36 a 01	36 a 01
Tamboril do Piauí	33 a 01	32 a 01
Tanque do Piauí	31 a 03	31 a 03
Uruçuí	31 a 36	31 a 03
Valença do Piauí	31 a 03	31 a 03
Várzea Branca	33 a 01	31 a 02
Várzea Grande	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 01	31 a 01
Alagoinha do Piauí	36 a 03	36 a 03
Alegrete do Piauí	35 a 02	34 a 03
Alvorada do Gurguéia	31 a 02	31 a 03
Anísio de Abreu	33 a 34	32 a 34
Antônio Almeida	31 a 03	31 a 03
Avelino Lopes	31 a 36	31 a 01
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 01	31 a 03
Barra D'Alcântara	31 a 03	31 a 03
Barreiras do Piauí	31 a 02	31 a 03
Bela Vista do Piauí	36 a 01	36 a 02
Belém do Piauí	34 a 02	34 a 03
Bertolínia	31 a 02	31 a 03
Bom Jesus	31 a 36	31 a 03
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 01
Brejo do Piauí	33 a 01	33 a 02
Buriti dos Montes	34 a 03	33 a 03
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 02	34 a 03
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 01	36 a 02
Canavieira	31 a 03	31 a 03
Canto do Buriti	32 a 01	32 a 02
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 01	36 a 02
Castelo do Piauí	33 a 03	32 a 03
Cocal dos Alves	34 a 02	33 a 03
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 35
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 36	31 a 03
Cristalândia do Piauí	31 a 36	31 a 03
Cristino Castro	32 a 01	31 a 02
Curimatá	31 a 36	31 a 02
Currais	31 a 36	31 a 03
Dirceu Arcoverde	33 a 01	33 a 02
Dom Expedito Lopes	32 a 01	32 a 02
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	34 a 03	33 a 03
Eliseu Martins	31 a 01	31 a 01
Fartura do Piauí	33 a 01	31 a 02
Flores do Piauí	31 a 02	31 a 02
Francinópolis	31 a 03	31 a 03
Francisco Macedo	34 a 02	34 a 03
Fronteiras	35 a 02	36 a 03
Gilbués	31 a 02	31 a 03
Guaribas	32 a 01	32 a 01
Inhuma	31 a 03	31 a 03
Ipiranga do Piauí	31 a 02	31 a 02
Isaías Coelho	33 a 01	33 a 01
Itainópolis	33 a 02	33 a 02
Itaueira	31 a 02	31 a 03
Jacobina do Piauí	36 a 01	36 a 02
João Costa	36 a 01	36 a 02
Júlio Borges	31 a 36	31 a 02
Jurema	33 a 34	33 a 01
Lagoa de São Francisco	33 a 36	32 a 03
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 01	36 a 02
Lagoa do Sítio	31 a 03	31 a 03
Landri Sales	31 a 03	31 a 03
Manoel Emídio	31 a 02	31 a 03
Marcos Parente	31 a 02	31 a 03
Milton Brandão	34 a 03	33 a 03
Monte Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 03
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 01
Novo Oriente do Piauí	31 a 03	31 a 03
Padre Marcos	34 a 02	34 a 03
Palmeira do Piauí	31 a 02	31 a 03
Paqueta	33 a 02	31 a 02
Parnaguá	31 a 36	31 a 02
Paulistana	36 a 01	36 a 02
Pavussu	31 a 36	31 a 02
Pedro II	34 a 03	33 a 03
Picos	33 a 36	33 a 02
Pimenteiras	32 a 02	32 a 03
Pio IX	35 a 03	34 a 03
Redenção do Gurguéia	31 a 36	31 a 02
Regeneração	31 a 36	31 a 03
Riacho Frio	31 a 36	31 a 02
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 03
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 02
Santa Filomena	31 a 03	31 a 03
Santa Luz	31 a 36	31 a 02
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 02
Santo Antônio de Lisboa	34 a 03	34 a 03
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 02	31 a 03
São João da Canabrava	31 a 03	31 a 03
São João da Varjota	31 a 02	31 a 02
São João do Piauí	36 a 01	36 a 02
São José do Piauí	32 a 36	32 a 03
São Julião	35 a 36	35 a 03
São Lourenço do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Luis do Piauí	34 a 03	33 a 03
São Miguel do Tapuio	33 a 03	32 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 34	31 a 36
Alagoinha do Piauí	36 a 01	36 a 02
Alegrete do Piauí	36 a 01	36 a 02
Alvorada do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
Anísio de Abreu	31 a 32	31 a 33
Antonio Almeida	31 a 32	31 a 33
Avelino Lopes	31 a 32	31 a 33
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 33	31 a 34
Barra D'Alcântara	36 a 01	36 a 02
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 34
Bela Vista do Piauí	36 a 01	36 a 02
Belém do Piauí	36 a 01	36 a 02
Bertolínia	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus	31 a 33	31 a 34
Bonfim do Piauí	31 a 32	31 a 33
Brejo do Piauí	31 a 32	31 a 33
Buriti dos Montes	36 a 01	36 a 02
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 01	36 a 02
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 01	36 a 02
Canavieira	31 a 33	31 a 34
Canto do Buriti	31 a 32	31 a 33
Caracol	31 a 32	31 a 33
Caridade do Piauí	36 a 01	36 a 02
Castelo do Piauí	36 a 01	36 a 02
Colônia do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 33	31 a 34
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 33
Cristino Castro	31 a 32	31 a 33
Curimatá	31 a 32	31 a 33
Currais	31 a 33	31 a 34
Dirceu Arcoverde	36 a 01	36 a 02
Dom Expedito Lopes	36 a 01	36 a 02
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	36 a 01	36 a 02
Eliseu Martins	31 a 32	31 a 33
Fartura do Piauí	36 a 01	36 a 02
Francisco Macedo	36 a 01	36 a 02
Fronteiras	36 a 01	36 a 02
Gilbués	31 a 33	31 a 34
Guaribas	31 a 32	31 a 33
Inhuma	36 a 01	36 a 02
Ipiranga do Piauí	36 a 01	36 a 02
Isaías Coelho	36 a 01	36 a 02
Itainópolis	36 a 01	36 a 02
Jacobina do Piauí	36 a 01	36 a 02
João Costa	36 a 01	36 a 02
Julio Borges	31 a 32	31 a 33
Jurema	31 a 32	31 a 33
Lagoa de São Francisco	36 a 01	36 a 02
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 01	36 a 02
Lagoa do Sítio	36 a 01	36 a 02
Manoel Emídio	31 a 33	31 a 34
Milton Brandão	36 a 01	36 a 02
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	31 a 33
Morro Cabeça no Tempo	31 a 32	31 a 33
Novo Oriente do Piauí	36 a 01	36 a 02
Padre Marcos	36 a 01	36 a 02
Palmeira do Piauí	31 a 33	31 a 34
Paqueta	36 a 01	36 a 02
Parnaguá	31 a 32	31 a 33
Paulistana	36 a 01	36 a 02
Pavussu	31 a 32	31 a 33
Pedro II	36 a 01	36 a 02
Picos	36 a 01	36 a 02
Pimenteiras	36 a 01	36 a 02
Pio IX	36 a 01	36 a 02
Redenção do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Riacho Frio	31 a 32	31 a 33
Ribeiro Gonçalves	31 a 33	31 a 34
Rio Grande do Piauí	31 a 32	31 a 33
Santa Filomena	31 a 33	31 a 34
Santa Luz	31 a 33	31 a 34
Santana do Piauí	36 a 01	36 a 02
Santo Antonio de Lisboa	36 a 01	36 a 02
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
São João da Canabrava	36 a 01	36 a 02
São João da Varjota	36 a 01	36 a 02
São João do Piauí	36 a 01	36 a 02
São José do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Julião	36 a 01	36 a 02
São Lourenço do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Luis do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Miguel do Tapuio	36 a 01	36 a 02
São Raimundo Nonato	31 a 32	31 a 33
Sebastião Barros	31 a 32	31 a 33
Sebastião Leal	31 a 33	31 a 34
Simplicio Mendes	36 a 01	36 a 01
Tamboril do Piauí	31 a 32	31 a 33
Uruçuí	31 a 33	31 a 34
Valença do Piauí	36 a 01	36 a 02
Várzea Branca	36 a 01	36 a 02

PORTARIA Nº 323, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado do Ceará, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da mamoneira no Estado do Ceará em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA maior ou igual a 0,50;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 700 mm durante o ciclo;

e

- altitude entre 300m e 1.500m.

Foram considerados aptos, os municípios que apresentaram em, 80% dos anos avaliados, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de seu território.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Ceará foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Ceará obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS	
	TIPO 2	TIPO 3
Abaiera	03 a 06	03 a 07
Acopiara	03 a 06	03 a 07
Aiuaba	03 a 05	03 a 06
Alcântaras	03 a 06	03 a 07
Altaneira	03 a 06	03 a 07
Amontada	03 a 06	03 a 07
Antonina do Norte	03 a 05	03 a 06
Ararendá	03 a 06	03 a 07
Araripe	03 a 05	03 a 06
Aratuba	03 a 06	03 a 07
Arneiroz	03 a 05	03 a 06
Assaré	03 a 06	03 a 07
Aurora	03 a 06	03 a 07
Baixio	03 a 05	03 a 06
Barbalha	03 a 06	03 a 07
Barro	03 a 05	03 a 06
Baturité	03 a 06	03 a 07
Boa Viagem	03 a 06	03 a 07
Brejo Santo	03 a 05	03 a 06
Campos Sales	03 a 05	03 a 06
Canindé	03 a 06	03 a 07
Capistrano	03 a 06	03 a 07
Caririáçu	03 a 06	03 a 07
Cariús	03 a 05	03 a 06
Carnaubal	03 a 06	03 a 07
Catarina	03 a 06	03 a 07
Catunda	03 a 05	03 a 06
Cedro	03 a 05	03 a 06
Crateús	03 a 05	03 a 06
Crato	03 a 06	03 a 07
Croatá	03 a 06	03 a 07
Deputado Irapuan Pinheiro	03 a 05	03 a 06
Farias Brito	03 a 06	03 a 07
Graça	03 a 06	03 a 07
Granja	03 a 06	03 a 07
Granjeiro	03 a 06	03 a 07
Guaraciaba do Norte	03 a 06	03 a 07
Guaramiranga	03 a 06	03 a 07
Ibiapina	03 a 06	03 a 07
Icó	03 a 05	03 a 06
Iguatu	03 a 05	03 a 06
Independência	03 a 04	03 a 05
Ipaporanga	03 a 06	03 a 07
Ipaumirim	03 a 05	03 a 06
Ipu	03 a 06	03 a 07
Ipueiras	03 a 06	03 a 07
Iraucuba	03 a 05	03 a 06
Itapagé	03 a 06	03 a 07
Itatira	03 a 06	03 a 07
Jaguaribe	03 a 05	03 a 06
Jardim	03 a 05	03 a 06
Jati	03 a 05	03 a 06
Juazeiro do Norte	03 a 06	03 a 07
Jucás	03 a 05	03 a 06
Lavras da Mangabeira	03 a 05	03 a 06
Madalena		02 a 06
Mauriti	03 a 05	03 a 06

Meruoca	03 a 06	03 a 07
Milagres	03 a 06	03 a 07
Milhã	03 a 06	03 a 07
Missão Velha	03 a 05	03 a 06
Mombaca	03 a 06	03 a 07
Monsenhor Tabosa	03 a 06	03 a 07
Mulungu	03 a 06	03 a 07
Nova Olinda	03 a 06	03 a 07
Nova Russas	03 a 05	03 a 06
Novo Oriente	03 a 04	03 a 05
Orós	03 a 04	03 a 05
Pacoti	03 a 06	03 a 07
Palmácia	03 a 06	03 a 07
Parambu	03 a 05	03 a 06
Pedra Branca	03 a 06	03 a 07
Penaforte	03 a 04	03 a 05
Pereiro	03 a 06	03 a 07
Piquet Carneiro	03 a 05	03 a 06
Poranga	03 a 06	03 a 07
Porteiras	03 a 05	03 a 06
Potengi	03 a 05	03 a 06
Quiterianópolis	03 a 04	03 a 05
Quixadá	03 a 05	03 a 06
Quixelô	03 a 06	03 a 07
Quixeramobim	03 a 06	03 a 07
Redenção	03 a 06	03 a 07
Reriutaba	03 a 06	03 a 07
Saboeiro	03 a 05	03 a 06
Salitre	03 a 05	03 a 06
Santa Quitéria	03 a 06	03 a 07
Santana do Acaraú	03 a 06	03 a 07
Santana do Cariri	03 a 06	03 a 07
São Benedito	03 a 06	03 a 07
Senador Pompeu	03 a 06	03 a 07
Sobral	03 a 06	03 a 07
Solonópole	03 a 05	03 a 07
Tamboril	03 a 05	03 a 06
Tarrafas	03 a 05	03 a 06
Tauá	03 a 05	03 a 06
Tianguá	03 a 06	03 a 07
Ubajara	03 a 06	03 a 07
Umari	03 a 05	03 a 06
Uruburetama	03 a 06	03 a 07
Várzea Alegre	03 a 06	03 a 07
Viçosa do Ceará	03 a 06	03 a 07

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS	
	TIPO 2	TIPO 3
Abaiera	03 a 04	03 a 05
Acopiara	03 a 04	03 a 05
Aiuaba	03 a 04	03 a 04
Altaneira	03 a 04	03 a 05
Antonina do Norte	03 a 04	03 a 04
Ararendá	03 a 04	03 a 05
Araripe	03 a 04	03 a 05
Aratuba	03 a 05	03 a 06
Arneiroz	03 a 04	03 a 05
Assaré	03 a 04	03 a 05
Aurora	03 a 04	03 a 05
Baixio	03 a 04	03 a 05
Barbalha	03 a 04	03 a 05
Barro	03 a 04	03 a 05
Baturité	03 a 05	03 a 06
Boa Viagem	03 a 04	03 a 05
Brejo Santo	03 a 04	03 a 05
Campos Sales	03 a 04	03 a 04
Canindé	03 a 04	03 a 05
Capistrano	03 a 05	03 a 06
Caririáçu	03 a 04	03 a 05
Cariús	03 a 04	03 a 05
Carnaubal	03 a 05	03 a 06
Catarina	03 a 04	03 a 05
Catunda	03 a 04	03 a 05
Cedro	03 a 04	03 a 05
Choró	03 a 04	03 a 05
Crateús	03 a 04	03 a 05
Crato	03 a 04	03 a 05
Croatá	03 a 04	03 a 05
Deputado Irapuan Pinheiro	03 a 04	03 a 05
Farias Brito	03 a 04	03 a 05
Graça	03 a 05	03 a 06
Granjeiro	03 a 04	03 a 05
Guaraciaba do Norte	03 a 05	03 a 06
Guaramiranga	03 a 05	03 a 06
Ibiapina	03 a 04	03 a 05
Icó	03 a 04	03 a 05
Iguatu	03 a 04	03 a 05
Independência	03 a 04	03 a 05
Ipaporanga	03 a 04	03 a 05
Ipaumirim	03 a 04	03 a 05
Ipu	03 a 04	03 a 05
Ipueiras	03 a 04	03 a 05
Iraucuba	03 a 04	03 a 05
Itapagé	03 a 04	03 a 05
Itatira	03 a 04	03 a 05
Jardim	03 a 04	03 a 05
Jati	03 a 04	03 a 05
Juazeiro do Norte	03 a 04	03 a 05

Jucás	03 a 04	03 a 05
Lavras da Mangabeira	03 a 04	03 a 05
Madalena	03 a 04	03 a 05
Mauriti	03 a 04	03 a 05
Milagres	03 a 04	03 a 05
Milhã	03 a 04	03 a 05
Missão Velha	03 a 04	03 a 05
Mombaca	03 a 04	03 a 05
Monsenhor Tabosa	03 a 04	03 a 05
Mulungu	03 a 05	03 a 06
Nova Olinda	03 a 04	03 a 05
Nova Russas	03 a 04	03 a 05
Novo Oriente	03 a 04	03 a 05
Orós	03 a 04	03 a 05
Pacoti	03 a 05	03 a 06
Palmácia	03 a 05	03 a 06
Parambu	03 a 04	03 a 04
Pedra Branca	03 a 04	03 a 05
Penaforte	03 a 04	03 a 05
Pereiro	03 a 04	03 a 05
Piquet Carneiro	03 a 04	03 a 05
Poranga	03 a 04	03 a 05
Porteiras	03 a 04	03 a 05
Potengi	03 a 04	03 a 04
Quiterianópolis	03 a 04	03 a 05
Quixadá	03 a 04	03 a 05
Quixelô	03 a 04	03 a 05
Quixeramobim	03 a 04	03 a 05
Redenção	03 a 05	03 a 06
Reriutaba	03 a 04	03 a 05
Saboeiro	03 a 04	03 a 05
Salitre	03 a 04	03 a 04
Santa Quitéria	03 a 04	03 a 05
Santana do Cariri	03 a 04	03 a 05
São Benedito	03 a 04	03 a 05
Senador Pompeu	03 a 04	03 a 05
Tamboril	03 a 04	03 a 05
Tarrafas	03 a 04	03 a 05
Tauá	03 a 04	03 a 05
Tianguá	03 a 04	03 a 05
Ubajara	03 a 04	03 a 05
Umari	03 a 04	03 a 05
Uruburetama	03 a 04	03 a 05
Várzea Alegre	03 a 04	03 a 05
Viçosa do Ceará	03 a 04	03 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS	
	TIPO 2	TIPO 3
Aratuba	03 a 04	03 a 04
Baturité		03 a 04
Guaramiranga		03 a 04
Mulungu		03 a 04
Pacoti	03 a 04	03 a 05
Palmácia	03 a 04	03 a 05
Redenção	03 a 04	03 a 05

PORTARIA Nº 324, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado da Paraíba, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da mamoneira no Estado da Paraíba em condições de baixo risco climático.



Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 postos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA maior ou igual a 0,50;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 700 mm durante o ciclo;

e

- altitude entre 300 m e 1500 m

Foram considerados aptos, os municípios que apresentaram em, 80% dos anos avaliados, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de seu território.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Paraíba foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Paraíba obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS	
	TIPO 2	TIPO 3
Água Branca	01 a 02	01 a 03
Aguiar	01 a 03	01 a 03
Alagoa Nova	05 a 06	05 a 06
Algodão de Jandaira	05 a 06	05 a 06
Arara	05 a 06	05 a 06
Areia	05 a 06	05 a 06
Areia de Baraúnas	01 a 03	01 a 04
Areial	05 a 06	05 a 06
Bananeiras	02 a 06	02 a 06
Bernardino Batista	01 a 04	01 a 04
Boa Ventura	01 a 03	01 a 04
Bom Jesus	01 a 03	01 a 04
Bonito de Santa Fé	01 a 03	01 a 04
Brejo dos Santos		01 a 04
Cachoeira dos Índios	01 a 03	01 a 03
Cacimbas	01 a 03	01 a 04
Cajazeiras	01 a 03	01 a 04
Carrapateira	01 a 03	01 a 04
Catingueira	02 a 03	02 a 04
Conceição	01 a 03	01 a 04
Cuité	05 a 06	05 a 06
Curral Velho	01 a 03	01 a 04
Diamante		02 a 03
Emas	01 a 02	01 a 04
Esperança	05 a 06	05 a 06
Fagundes		04 a 05
Frei Martinho	02 a 03	02 a 04
Ibiara	01 a 03	01 a 04
Igaracy	01 a 03	01 a 04
Imaculada		01 a 04
Itaporanga		01 a 04
Juru	01 a 02	01 a 03
Mãe d'Água		02 a 04
Manairá	01 a 03	01 a 04
Marizópolis	01 a 03	01 a 04
Maturéia		02 a 03
Monte Horebe	01 a 03	01 a 04
Nazarezinho	01 a 03	01 a 04
Nova Floresta	01 a 02	01 a 03
Nova Olinda	01 a 03	01 a 04
Olho d'Água	01 a 02	01 a 04
Paulista	03 a 04	01 a 04
Pedra Branca	01 a 03	01 a 04
Piancó	01 a 02	01 a 03
Picuí	05 a 06	05 a 06
Poço Dantas	01 a 03	01 a 04
Poço de José de Moura	03 a 04	01 a 05
Princesa Isabel	01 a 03	01 a 06
Puxinanã	05 a 06	05 a 06
Queimadas	05 a 06	05 a 06
Remígio	04 a 05	04 a 05
Riacho dos Cavalos	01 a 03	01 a 04
Santa Helena	01 a 03	01 a 04
Santa Inês	01 a 03	01 a 04
Santa Teresinha	01 a 03	01 a 04
Santana de Mangueira	01 a 03	01 a 04
Santana dos Garrotes		01 a 03
São João do Rio do Peixe	01 a 03	01 a 04
São José da Lagoa Tapada	01 a 03	01 a 04
São José de Caiana	01 a 03	01 a 04
São José de Piranhas	01 a 03	01 a 04
São José de Princesa	01 a 03	01 a 04
São José do Bonfim	02 a 03	01 a 04
São Sebastião de Lagoa de Roça	04 a 05	04 a 05
Serra Grande	02 a 03	01 a 03
Serraria	01 a 06	01 a 06
Solânea	04 a 05	04 a 05
Sousa	01 a 03	01 a 04
Tavares	01 a 05	01 a 05
Teixeira	01 a 04	01 a 05
Triunfo	02 a 04	02 a 05
Umbuzeiro	05 a 06	05 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS	
	TIPO 2	TIPO 3
Água Branca		02 a 03
Aguiar		02 a 03
Alagoa Nova	05 a 06	05 a 06
Algodão de Jandaira	05 a 06	05 a 06
Arara	05 a 06	05 a 06
Areia	05 a 06	05 a 06
Areial	05 a 06	05 a 06
Bananeiras	05 a 06	05 a 06
Bernardino Batista		02 a 03
Boa Ventura		02 a 03
Bom Jesus		02 a 03
Bonito de Santa Fé		02 a 03
Brejo dos Santos		03 a 04
Cachoeira dos Índios		02 a 03
Cajazeiras		02 a 03
Carrapateira		02 a 03
Catingueira		02 a 03
Conceição		02 a 03
Cuité	05 a 06	05 a 06
Curral Velho		02 a 03

Diamante		02 a 03
Emas		02 a 03
Esperança	05 a 06	05 a 06
Fagundes	05 a 06	05 a 06
Ibiara		02 a 03
Igaracy		02 a 03
Imaculada		02 a 03
Itaporanga		02 a 03
Juru		02 a 03
Mãe d'Água		02 a 03
Manairá		02 a 03
Marizópolis		02 a 03
Maturéia		02 a 03
Monte Horebe		02 a 03
Nazarezinho		02 a 03
Nova Floresta	01 a 02	01 a 03
Nova Olinda		02 a 03
Olho d'Água		02 a 03
Paulista		03 a 04
Pedra Branca		02 a 03
Piancó		02 a 03
Picuí	05 a 06	05 a 06
Poço Dantas		02 a 03
Poço de José de Moura	02 a 03	02 a 03
Princesa Isabel		02 a 03
Puxinanã	05 a 06	05 a 06
Queimadas	05 a 06	05 a 06
Remígio	04 a 05	04 a 05
Riacho dos Cavalos		03 a 04
Santa Cecília		03 a 04
Santa Helena	02 a 03	02 a 03
Santa Inês		02 a 03
Santa Teresinha		02 a 03
Santana de Mangueira		02 a 03
Santana dos Garrotes		02 a 03
São João do Rio do Peixe	02 a 03	02 a 03
São José da Lagoa Tapada		02 a 03
São José de Caiana		02 a 03
São José de Piranhas		02 a 03
São José de Princesa		02 a 03
São José do Bonfim		02 a 03
São Sebastião de Lagoa de Roça	05 a 06	05 a 06
Serra Grande		02 a 03
Serraria	05 a 06	05 a 06
Solânea	05 a 06	05 a 06
Sousa		02 a 03
Tavares		02 a 03
Teixeira		02 a 03
Triunfo	02 a 03	02 a 03
Umbuzeiro	05 a 06	05 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS	
	TIPO 2	TIPO 3
Alagoa Nova	05 a 06	05 a 06
Algodão de Jandaira	02 a 03	02 a 03
Arara	05 a 06	05 a 06
Areia	05 a 06	05 a 06
Areial	02 a 03	02 a 03
Bananeiras	05 a 06	05 a 06
Cuité	02 a 03	02 a 03
Esperança	05 a 06	05 a 06
Fagundes	02 a 03	02 a 03
Nova Floresta	02 a 03	02 a 03
Puxinanã	02 a 03	02 a 03
Queimadas	02 a 03	02 a 03
Remígio	04 a 05	04 a 05
São José de Princesa		02 a 03
São Sebastião de Lagoa de Roça	05 a 06	05 a 06
Serraria	05 a 06	05 a 06
Solânea	05 a 06	05 a 06
Umbuzeiro	05 a 06	05 a 06

PORTARIA Nº 325, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Pernambuco, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da mamoneira no Estado de Pernambuco em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 postos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 700 mm durante o ciclo;

e

- altitude entre 300 m e 1500 m

Foram considerados aptos, os municípios que apresentaram em, 80% dos anos avaliados, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de seu território.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Pernambuco foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Pernambuco obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	PERÍODOS DE PLANTIO	
	SOLOS	
	TIPO 2	TIPO 3
Afogados da Ingazeira	01 a 02	01 a 04
Agrestina	06 a 07	06 a 08
Alagoinha		05 a 07
Altinho	05 a 06	05 a 07
Amaraji	01 a 08	01 a 08
Angelim	05 a 08	05 a 08
Araripina		01 a 02
Arcoverde		06 a 08
Barra de Guabiraba	04 a 08	03 a 08
Belém de Maria	05 a 08	04 a 08
Belo Jardim		05 a 07
Betânia		01 a 02
Bezerros	06 a 07	06 a 08
Bodocó		01 a 02
Bom Conselho	06 a 07	06 a 08
Bonito	03 a 08	03 a 08
Brejão	03 a 08	03 a 08
Caetés	06 a 07	06 a 08
Calçado	06 a 07	06 a 08
Calumbi	02 a 03	01 a 03
Camocim de São Félix	06 a 08	04 a 08
Canhotinho	05 a 08	05 a 08
Capoeiras	06 a 07	06 a 08
Carnaíba	01 a 02	01 a 03
Catende	04 a 08	02 a 08
Cedro		01 a 02
Chã Grande	05 a 08	05 a 08
Correntes	05 a 07	04 a 08
Cortês	03 a 08	02 a 08
Cumaru	06 a 07	06 a 08
Cupira	06 a 07	06 a 08
Custódia		01 a 02
Exu		01 a 02
Flores		01 a 04
Frei Miguelinho	06 a 07	06 a 08
Garanhuns	06 a 07	05 a 08
Granito		01 a 02
Gravatá	04 a 08	04 a 08
Iati		05 a 07
Ibirajuba	06 a 07	05 a 07
Ipupi		01 a 02
Itaíba		05 a 07
Jaqueira	05 a 08	04 a 08
Joaquim Nabuco	03 a 08	02 a 08
Jucati	06 a 07	06 a 08
Jupi	06 a 07	06 a 08
Jurema	05 a 08	04 a 08
Lagoa do Ouro	04 a 07	04 a 08
Lagoa dos Gatos	05 a 08	05 a 08
Lajedo	06 a 07	06 a 08
Macaparana	06 a 08	06 a 08
Machados	05 a 08	04 a 08
Maraial	05 a 08	04 a 08
Mirandiba	01 a 02	01 a 02
Moreilândia		01 a 02
Palmares	02 a 08	01 a 08
Palmeirina	05 a 08	05 a 08
Panelas	06 a 07	06 a 08
Paranatama	06 a 07	06 a 08
Pedra	05 a 06	05 a 07
Pesqueira		05 a 07
Poção		05 a 07
Pombos	05 a 08	05 a 08
Primavera	03 a 08	03 a 08
Quipapá	04 a 08	04 a 08
Quixaba	01 a 03	01 a 04
Riacho das Almas	06 a 07	06 a 08
Sairé	04 a 08	04 a 08
Salgueiro		01 a 02
Saloá	06 a 07	06 a 08
Santa Cruz da Baixa Verde	01 a 03	01 a 04
Santa Maria do Cambucá	06 a 07	06 a 08
São Benedito do Sul	05 a 08	04 a 08
São Bento do Una		05 a 07
São João	06 a 08	05 a 08
São Joaquim do Monte	06 a 08	05 a 08
São José do Belmonte	01 a 02	01 a 03
São Vicente Ferrer	05 a 08	05 a 08
Serra Talhada	01 a 02	01 a 04
Serrita		01 a 02

Sertânia	01 a 02	01 a 02
Solidão	01 a 02	01 a 03
Taquaritinga do Norte	06 a 07	06 a 08
Terezinha	06 a 07	06 a 08
Trindade		01 a 02
Triunfo	02 a 03	01 a 04
Tupanatinga		05 a 07
Vertentes	06 a 07	06 a 08
Vitória de Santo Antão	05 a 08	05 a 08
Xexéu	04 a 08	03 a 08

MUNICÍPIOS	GRUPO II	
	PERÍODOS DE PLANTIO	
	SOLOS	
	TIPO 2	TIPO 3
Agrestina	06 a 07	06 a 08
Alagoinha		05 a 07
Altinho	05 a 06	05 a 07
Amaraji	06 a 07	06 a 08
Angelim	06 a 07	06 a 08
Araripina		01 a 02
Arcoverde		06 a 08
Barra de Guabiraba	06 a 07	06 a 08
Belém de Maria	06 a 07	06 a 08
Belo Jardim		05 a 07
Betânia		01 a 02
Bezerros	06 a 07	06 a 08
Bodocó		01 a 02
Bom Conselho	06 a 07	06 a 08
Bonito	06 a 07	06 a 08
Brejão	06 a 07	06 a 08
Caetés	06 a 07	06 a 08
Calçado	06 a 07	06 a 08
Calumbi		01 a 02
Camocim de São Félix	06 a 07	06 a 08
Canhotinho	06 a 07	06 a 08
Capoeiras	06 a 07	06 a 08
Catende	06 a 07	06 a 08
Cedro		01 a 02
Chã Grande	06 a 07	06 a 08
Correntes	06 a 07	06 a 08
Cortês	06 a 07	06 a 08
Cumaru	06 a 07	06 a 08
Cupira	06 a 07	06 a 08
Custódia		01 a 02
Exu		01 a 02
Flores		01 a 02
Frei Miguelinho	06 a 07	06 a 08
Garanhuns	06 a 07	06 a 08
Granito		01 a 02
Gravatá	06 a 07	06 a 08
Iati		05 a 07
Ibirajuba	05 a 06	05 a 07
Ipupi		01 a 02
Itaíba		05 a 07
Jaqueira	06 a 07	06 a 08
Joaquim Nabuco	06 a 07	06 a 08
Jucati	06 a 07	06 a 08
Jupi	06 a 07	06 a 08
Jurema	06 a 07	06 a 08
Lagoa do Ouro	06 a 07	06 a 08
Lagoa dos Gatos	06 a 07	06 a 08
Lajedo	06 a 07	06 a 08
Macaparana	06 a 07	06 a 08
Machados	06 a 07	06 a 08
Maraial		06 a 08
Mirandiba	01 a 02	01 a 02
Moreilândia		01 a 02
Palmares	06 a 07	06 a 08
Palmeirina	06 a 07	06 a 08
Panelas	06 a 07	06 a 08
Paranatama	06 a 07	06 a 08
Pedra	05 a 06	05 a 07
Pesqueira		05 a 07
Poção		05 a 07
Pombos	06 a 07	06 a 08
Primavera	06 a 07	06 a 08
Quipapá	06 a 07	06 a 08
Riacho das Almas	06 a 07	06 a 08
Sairé	06 a 07	06 a 08
Salgueiro		01 a 02
Saloá	06 a 07	06 a 08
Santa Cruz da Baixa Verde		01 a 02
Santa Maria do Cambucá	06 a 07	06 a 08
São Benedito do Sul	06 a 07	06 a 08
São Bento do Una		05 a 07
São João	06 a 07	06 a 08
São Joaquim do Monte	06 a 07	06 a 08
São José do Belmonte	01 a 02	01 a 02
São Vicente Ferrer	06 a 07	06 a 08
Serra Talhada	01 a 02	01 a 02
Serrita		01 a 02
Sertânia	01 a 02	01 a 02
Taquaritinga do Norte	06 a 07	06 a 08
Terezinha	06 a 07	06 a 08
Trindade		01 a 02
Triunfo		01 a 02
Tupanatinga		05 a 07
Vertentes	06 a 07	06 a 08
Vitória de Santo Antão	06 a 07	06 a 08
Xexéu	06 a 07	06 a 08

MUNICÍPIOS	GRUPO III	
	PERÍODOS DE PLANTIO	
	SOLOS	
	TIPO 2	TIPO 3
Amaraji	06 a 07	06 a 08
Angelim	06 a 07	06 a 08



Barra de Guabiraba	06 a 07	06 a 08
Belém de Maria	06 a 07	06 a 08
Bom Conselho	06 a 07	06 a 08
Bonito	06 a 07	06 a 08
Brejão	06 a 07	06 a 08
Caetés	06 a 07	06 a 08
Calçado	06 a 07	06 a 08
Canhotinho	06 a 07	06 a 08
Capoeiras	06 a 07	06 a 08
Catende	06 a 07	06 a 08
Chã Grande	06 a 07	06 a 08
Correntes	06 a 07	06 a 08
Cortês	06 a 07	06 a 08
Cupira	06 a 07	06 a 08
Garanhuns	06 a 07	06 a 08
Gravatá	06 a 07	06 a 08
Iati		05 a 07
Jaqueira	06 a 07	06 a 08
Joaquim Nabuco	06 a 07	06 a 08
Jucati	06 a 07	06 a 08
Jupi	06 a 07	06 a 08
Jurema	06 a 07	06 a 08
Lagoa do Ouro	06 a 07	06 a 08
Lagoa dos Gatos	06 a 07	06 a 08
Lajedo	06 a 07	06 a 08
Macaparana	06 a 07	06 a 08
Machados	06 a 07	06 a 08
Maraial		06 a 08
Palmeirina	06 a 07	06 a 08
Panelas	06 a 07	06 a 08
Paranatama	06 a 07	06 a 08
Pombos	06 a 07	06 a 08
Primavera	06 a 07	06 a 08
Quipapá	06 a 07	06 a 08
São Benedito do Sul	06 a 07	06 a 08
São João	06 a 07	06 a 08
São Joaquim do Monte	06 a 07	06 a 08
São Vicente Ferrer	06 a 07	06 a 08
Terezinha	06 a 07	06 a 08
Trindade		01 a 02
Vitória de Santo Antão	06 a 07	06 a 08

PORTARIA Nº 326, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os respectivos períodos de plantio, para o cultivo da mamoneira no Estado do Rio Grande do Norte, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 postos disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA maior ou igual a 0,50;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 700 mm durante o ciclo;

e

- altitude entre 300 m e 1500 m

Foram considerados aptos, os municípios que apresentaram em, 80% dos anos avaliados, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de seu território.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Norte foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Norte obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alexandria	01 a 03	01 a 04
Almino Afonso	01 a 04	01 a 04
Antônio Martins	01 a 03	01 a 04
Bodó		04 a 05
Campo Redondo	05 a 06	05 a 06
Carnaúba dos Dantas		03 a 04
Cerro Corá		04 a 05
Coronel Ezequiel	05 a 06	05 a 06
Coronel João Pessoa	01 a 04	01 a 05
Currais Novos	04 a 05	04 a 05
Doutor Severiano	01 a 05	01 a 05
Francisco Dantas	01 a 04	01 a 05
Frutuoso Gomes	01 a 04	01 a 05
Jaçanã	05 a 06	05 a 06

Japi	05 a 06	05 a 06
João Dias	01 a 03	01 a 04
José da Penha	01 a 04	01 a 05
Jundiá		04 a 06
Lagoa Nova		04 a 05
Lajes Pintadas	05 a 06	05 a 06
Lucrécia	01 a 04	01 a 05
Luís Gomes	01 a 04	01 a 05
Major Sales	01 a 04	01 a 05
Marcelino Vieira	01 a 03	01 a 05
Martins	01 a 05	01 a 05
Messias Targino	01 a 03	01 a 04
Monte das Gameleiras	05 a 06	05 a 06
Paraná	01 a 04	01 a 05
Parelhas		03 a 04
Patu	01 a 03	01 a 05
Pilões	02 a 03	01 a 04
Portalegre	01 a 04	01 a 05
Rafael Godeiro	01 a 04	01 a 05
Riacho de Santana	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz	01 a 02	01 a 02
Santana do Seridó		03 a 04
São Bento do Trairi	05 a 06	05 a 06
São Francisco do Oeste	01 a 04	01 a 05
São João do Sabugi		02 a 03
São Miguel	02 a 03	02 a 03
São Vicente		05 a 06
Serra de São Bento	05 a 06	05 a 06
Serra Negra do Norte		01 a 03
Serrinha dos Pintos	02 a 03	02 a 03
Sítio Novo	05 a 06	05 a 06
Tenente Ananias	02 a 03	01 a 05
Tenente Laurentino Cruz		05 a 06
Umarizal	01 a 04	01 a 05
Venha-Ver	01 a 04	01 a 05
Viçosa	01 a 04	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alexandria	02 a 03	02 a 03
Almino Afonso	02 a 03	02 a 03
Antônio Martins	02 a 03	02 a 03
Bodó		04 a 05
Campo Redondo	05 a 06	05 a 06
Carnaúba dos Dantas		03 a 04
Cerro Corá		04 a 05
Coronel Ezequiel	05 a 06	05 a 06
Coronel João Pessoa	02 a 03	02 a 03
Currais Novos	04 a 05	04 a 05
Doutor Severiano	01 a 02	01 a 02
Francisco Dantas	02 a 03	02 a 03
Frutuoso Gomes	02 a 03	02 a 03
Jaçanã	05 a 06	05 a 06
Japi	05 a 06	05 a 06
José da Penha	02 a 03	02 a 03
Lagoa Nova		04 a 05
Lajes Pintadas	05 a 06	05 a 06
Lucrécia	02 a 03	02 a 03
Luís Gomes	02 a 03	02 a 03
Major Sales	02 a 03	02 a 03
Marcelino Vieira	02 a 03	02 a 03
Martins	02 a 03	02 a 03
Messias Targino	02 a 03	02 a 03
Monte das Gameleiras	05 a 06	05 a 06
Paraná	02 a 03	02 a 03
Parelhas		03 a 04
Patu	02 a 03	02 a 03
Pilões	02 a 03	02 a 03
Portalegre	02 a 03	02 a 03
Rafael Godeiro	02 a 03	02 a 03
Riacho de Santana	02 a 03	02 a 03
Santa Cruz	01 a 02	01 a 02
Santana do Seridó		03 a 04
São Bento do Trairi	05 a 06	05 a 06
São Miguel	02 a 03	02 a 03
São Vicente		05 a 06
Serra de São Bento	05 a 06	05 a 06
Serrinha dos Pintos	02 a 03	02 a 03
Sítio Novo	05 a 06	05 a 06
Tenente Ananias	02 a 03	02 a 03
Tenente Laurentino Cruz		05 a 06
Umarizal	02 a 03	02 a 03
Venha-Ver	02 a 03	02 a 03
Viçosa	02 a 03	02 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Campo Redondo	05 a 06	05 a 06
Cerro Corá		04 a 05
Coronel Ezequiel	05 a 06	05 a 06
Jaçanã	05 a 06	05 a 06
Japi	05 a 06	05 a 06
Lajes Pintadas	05 a 06	05 a 06
Monte das Gameleiras	05 a 06	05 a 06
Santa Cruz	01 a 02	01 a 02
São Bento do Trairi	05 a 06	05 a 06
Serra de São Bento	05 a 06	05 a 06

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 739, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

Institui a Rede de Bibliotecas das Unidades de Pesquisa do MCT

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a Rede de Bibliotecas do MCT, constituída pelas Unidades de Pesquisa (UPs), com a finalidade de proporcionar funcionamento integrado, otimizando a utilização e a gerência de acervos das bibliotecas, de forma a atender as demandas informacionais dos seus usuários.

Art. 2º - A Rede será dirigida por um Comitê Gestor, ao qual compete:

I - propor políticas para otimização dos acervos bibliográficos das UPs;

II - gerir de forma integrada os acervos bibliográficos das UPs;

III - propor, elaborar e rever procedimentos relativos às ações da Rede;

IV - prospectar soluções e propor projetos para melhoria dos serviços das bibliotecas;

V - promover o trabalho colaborativo e a otimização dos serviços das bibliotecas.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor da Rede de Bibliotecas do MCT os responsáveis pelas bibliotecas das Unidades de Pesquisa do Ministério, conforme relação a seguir:

I - Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF);

II - Centro de Tecnologia Mineral (CETEM);

III - Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI);

IV - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);

V - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA);

VI - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);

VII - Instituto Nacional de Tecnologia (INT);

VIII - Instituto Nacional do Semiárido (INSA);

IX - Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA);

X - Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC);

XI - Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST);

XII - Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG); e

XIII - Observatório Nacional (ON).

§ 1º O Comitê Gestor da Rede de Bibliotecas do MCT será coordenador pelo IBICT.

§ 2º As reuniões do Comitê deverão ser convocadas com no mínimo três dias úteis de antecedência, com indicação de pauta e tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 3º O Comitê deliberará sobre questões técnicas, com quorum mínimo de cinco representantes das bibliotecas, mais o coordenador, sendo válidas as decisões que obtiverem aprovação de dois terços dos representantes das bibliotecas presentes à reunião.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Comitê Gestor de Bibliotecas do MCT:

I - apresentar as demandas e orientações do MCT para a atuação da Rede;

II - manter o MCT informado sobre o andamento dos projetos e atividades da Rede;

III - promover e articular a realização de eventos de capacitação; e

IV - promover atividades que proporcionem o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre as equipes das bibliotecas dos Institutos de Pesquisa do MCT.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA****RESOLUÇÃO Nº 78, DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 589ª Sessão, realizada em 07 de abril de 2010 resolve:

Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu a Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), nos termos da Portaria CNEN/PR nº 91/08, publicada no DOU nº 02, pag 03, S. 1, de 05.01.09.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS
Membro

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.657/2010**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003377/2002-05

Requerente: Embrapa Tabuleiros Costeiros

CNPJ: 00.348.003/0136-03

Endereço: Av. Beira Mar, 3250, Bairro Jardins, 49025-040, Aracaju, SE

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, a inclusão no CQB nº 181/02 da área experimental do Campo Experimental Jorge do Prado Sobral de 1ha (10.000m²), localizado em Nossa Senhora das Dores/SE, para a realização das atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte e ensino com organismos geneticamente modificados (plantas) pertencentes a classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que o OGM e derivados devem ser utilizados nesta área experimental apenas para os fins propostos.

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.658/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003375/2005-51

Requerente: Suzano Papel e Celulose S/A

CNPJ: 16.404.287/0033-32

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º andar, São Paulo, SP

Assunto: Extensão de Objetivos da Liberação Planejada (RN6)

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão de Objetivos da Liberação Planejada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, a análise de Extensão de Objetivos, relacionado ao experimento já instalado na Fazenda Cabreúva, município de Angatuba, para fins de realização de estudos de biossegurança com Eucalipto geneticamente modificado.

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.659/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB / NB-2

Data de Protocolo: 13/07/10

Próton: 28439/10

Extratos Prévios: 2462/10, 2463/10 e 2464/10, publicados em 27/07/10

Decisão: DEFERIDO

A Dra. Viviane Fongaro Botosso, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicitou à CTNBio parecer técnico para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-2. O credenciamento é para o Laboratório de Bio-

tecnologia Molecular I do Centro de Biotecnologia para atividade com OGM da classe de risco II, para o Laboratório de Biotecnologia Molecular II do Centro de Biotecnologia para atividade com OGM da classe de risco II e para o Laboratório de Biotecnologia Molecular III do Centro de Biotecnologia para atividade com OGM da classe de risco II e para os projetos a serem executados nestas instalações, que serão objeto de parecer específico. Uma visita técnica ao local fora realizada no dia 01 de setembro de 2010 pelas Dras. Graziela Almeida da Silva e Maria Lúcia Zaidan Dagli e pelo assessor técnico Allan Edver Mello dos Santos. Nessa visita verificou-se que as condições das instalações são adequadas para serem credenciadas como Nível de Biossegurança 2, sugerindo-se apenas que o Laboratório de Biotecnologia Molecular I seja devidamente sinalizado e alterado para englobar em seu interior uma pia e a autoclave que encontram-se em área contígua a esse laboratório.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.660/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35

Requerente: Fundação Oswaldo Cruz - IOC.

CQB: 105/99

Assunto: Solicitação de Parecer para projeto NB-2.

Data de Protocolo: 07/07/10

Próton: 27559/10

Extrato Prévio: 2456/10 publicado em 23/07/10

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Vinícius de Cotta Almeida, solicitou à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da Classe de risco II nas instalações do Laboratório de Hepatites virais do Instituto Oswaldo Cruz, já credenciado. O projeto de pesquisa a ser executado nas instalações é denominado: "Avaliação da compartimentalização de quasispecies do vírus da Hepatite C em sítios extra -hepáticos (soro e plaquetas) e sua influência sobre a resposta ao tratamento antiviral", sob a responsabilidade das Dras. Márcia Leite Batista e Márcia Paschoal do Espírito Santo. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas em questão, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. As medidas de biossegurança estão bem descritas e atendem as normas da CTNBio. Salientamos, contudo, que os proponentes devem colocar na área NB2 fluxos laminares Classe II A2 ou B2 com exaustão independente.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.661/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003186/2010-45

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-ODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 2.499/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicida. Os experimentos serão realizados no Centro de Pesquisa Elói Gomes, Cascavel-PR.



No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.662/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000369/2009-75

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - 7º andar - Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU) - Torre Norte - CEP 04578-910 - São Paulo/SP

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial

Extrato Prévio: 1.756/2009, publicado em 02/03/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato, evento MON1445, ou Algodão Roundup Ready, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado, evento MON1445, ou Algodão Roundup Ready (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 1.598/2008, publicado no D.O.U. nº 199, seção 1, página 3, em 14/10/2008). O algodão MON1445 possui o gene exógeno cp4 epsps, proveniente da *Agrobacterium* sp. cepa CP4, que codifica a enzima CP4 EPSPS (CP4 5-enolpiruvilshiquimato-3-fosfato sintase), responsável por conferir tolerância ao herbicida glifosato. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene cp4 epsps, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.663/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001385/2009-85

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar - CEP 04794-000 - São Paulo/SP

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial

Extrato Prévio: 1.852/2009, publicado em 29/05/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio, evento de transformação 281-24-236/3006-210-23, ou Algodão WideStrike, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda., encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado, evento de transformação 281-24-236/3006-210-23, ou Algodão WideStrike (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 1.757/2009, publicado no D.O.U. nº 54, seção 1, página 3, em 20/03/2009). O Algodão WideStrike contém os genes exógenos cry1F (proveniente de *B. thuringiensis* subespécie aizawai), cry1Ac (proveniente de *B. thuringiensis* subespécie kurstaki) e pat (proveniente de *Streptomyces viridochromogenes*) que codificam respectivamente as enzimas Cry1F e Cry1Ac que conferem resistência a insetos, e a proteína PAT, que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene pat, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico. No que diz respeito aos genes cry1F e cry1Ac, que conferem resistência aos insetos, devem ser monitorados: o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos das proteínas inseticidas na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico dos dois genes inseridos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.664/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001848/2009-17

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - 7º andar -

Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU) - Torre Norte - CEP 04578-910 - São Paulo/SP

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial

Extrato Prévio: 1.905/2009, publicado em 07/07/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado resistente a insetos, evento MON 15985, ou Algodão Bollgard II, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado, evento MON 15985, ou Algodão Bollgard II (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 1.832/2009, publicado no D.O.U. nº 96, seção 1, página 10, em 22/05/2009). O Algodão Bollgard II foi desenvolvido mediante a introdução do gene cry2Ab2 de *Bacillus thuringiensis* var. kurstaki no Algodão Bollgard, que já continha o gene exógeno cry1Ac (também originário de *Bacillus thuringiensis* var. kurstaki). Portanto, o Algodão Bollgard II expressa as delta-endotoxinas Cry1Ac e Cry2Ab2, ambas responsáveis por conferir resistência a insetos. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito aos genes cry2Ab2 e cry1Ac, que conferem resistência aos insetos, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos das proteínas inseticidas na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico dos dois genes inseridos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.665/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004116/2009-71

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - 7º andar - Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU) - Torre Norte - CEP 04578-910 - São Paulo/SP

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial

Extrato Prévio: 2.113/2009, publicado em 26/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato, evento MON 810 x NK 603, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado, evento MON 810 x NK 603 (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 2.041/2009, publicado no D.O.U. nº 185, seção 1, página 21, em 28/09/2009). O milho MON 810 x NK603 foi gerado pelo cruzamento do milho NK603 com o milho MON 810 através de melhoramento genético clássico e possui os genes exógenos cp4 epsps (derivado de *Agrobacterium* sp.

cepa CP4) e cry1Ab (derivado de *Bacillus thuringiensis* subespécie *kurstaki* cepa HD-1). O gene cp4 epsps foi herdado do parental milho NK603 e codifica a proteína CP4 EPSPS, que confere tolerância ao herbicida glifosato. O gene cry1Ab foi herdado do parental milho MON 810 e codifica a proteína Cry1Ab, que confere resistência a insetos. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene cp4 epsps, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico. No que diz respeito ao gene cry1Ab, que confere resistência aos insetos, deverão ser monitorados: o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos da proteína inseticida na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.666/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004365/2009-66

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - 7º andar - Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU) - Torre Norte - CEP 04578-910 - São Paulo/SP

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial

Extrato Prévio: 2.111/2009, publicado em 26/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos, evento MON89034, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado, evento MON89034 (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 2.052/2009, publicado no D.O.U. nº 198, seção 1, página 3, em 16/10/2009). O milho MON 89034 contém os genes exógenos cry1A.105 e cry2Ab2 (derivados de *Bacillus thuringiensis*) que codificam respectivamente as enzimas Cry1A.105 e Cry2Ab2, ambas conferindo resistência a insetos. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as ati-

vidades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito aos genes cry1A.105 e cry2Ab2, que conferem resistência aos insetos, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos das proteínas inseticidas na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico dos dois genes inseridos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.667/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004366/2009-19

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - 7º andar - Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU) - Torre Norte - CEP 04578-910 - São Paulo/SP

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial

Extrato Prévio: 2.112/2009, publicado em 26/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato, evento MON 531 x MON 1445, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado, evento MON 531 x MON 1445 (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 2.051/2009, publicado no D.O.U. nº 198, seção 1, página 2, em 16/10/2009). O algodão MON 531 x MON 1445 foi gerado pelo cruzamento do algodão MON 531 com o algodão MON 1445, através de melhoramento genético clássico, e possui os genes exógenos cry1Ac (derivado de *Bacillus thuringiensis* subsp. *kurstaki*) e cp4 epsps (derivado de *Agrobacterium* sp. cepa CP4). O gene cry1Ac foi herdado do parental algodão MON 531 e codifica a proteína Cry1Ac, que confere resistência a insetos. O gene cp4 epsps foi herdado do parental algodão MON 1445 e codifica a proteína CP4 EPSPS, que confere tolerância ao herbicida glifosato. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene cp4 epsps, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características

pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico. No que diz respeito ao gene cry1Ac, que confere resistência aos insetos, deverão ser monitorados: o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos da proteína inseticida na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.668/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001864/2009-00

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida Avenida das Nações Unidas, 12901 - 7º andar - Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU) - Torre Norte - CEP 04578-910 - São Paulo/SP

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial

Extrato Prévio: 1.898/2009, publicado em 02/07/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial da soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato, evento MON 87701 x MON 89788, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial da soja geneticamente modificada, evento MON 87701 x MON 89788 (segura para ser comercializada, conforme o Parecer Técnico 2.542/2010, publicado no D.O.U. nº 161, seção 1, página 15, em 23/08/2010). A soja MON 87701 x MON 89788 foi gerada pelo cruzamento da soja MON 87701 com a soja MON 89788 através de melhoramento genético clássico e possui os genes exógenos cry1Ac (oriundo de *Bacillus thuringiensis* var. *kurstaki*) e cp4 epsps (oriundo de *Agrobacterium* sp. cepa CP4). O gene cry1Ac foi herdado do parental soja MON 87701 e codifica a proteína Cry1Ac, que confere resistência a insetos. O gene cp4 epsps foi herdado do parental soja MON 89788 e codifica a proteína CP4 EPSPS, que confere tolerância ao herbicida glifosato. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene cp4 epsps, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico. No que diz respeito ao gene cry1Ac, que confere resistência aos insetos, deverão ser monitorados: o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos da proteína inseticida na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico.



No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.669/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007493/2007-08

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452, Km 142 - CEP 38400-974 - Caixa Postal 585 - Uberlândia/MG

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial

Extrato Prévio: 1.211/2007, publicado em 19/12/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos, evento MIR162, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado, evento MIR162 (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 2.042/2009, publicado no D.O.U. nº 185, seção 1, página 22, em 28/09/2009). O milho MIR162 possui o gene exógeno vip3Aa20. Este gene é uma variante, com duas mutações, do gene nativo de *Bacillus thuringiensis* cepa AB88 e a proteína codificada por ele, Vip3Aa20, confere resistência a insetos. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene vip3Aa20, que confere resistência aos insetos, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos da proteína inseticida na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.670/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000925/2009-11
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 049.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR 452, Km 142 - CEP 38400-974 - Caixa Postal 585 - Uberlândia/MG
Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial
Extrato Prévio: 1.810/2009, publicado em 29/04/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio, evento Bt11 x GA21, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado, evento Bt11 x GA21 (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 2.040/2009, publicado no D.O.U. nº 185, seção 1, página 21, em 28/09/2009). O milho Bt11 x GA21 foi gerado pelo cruzamento do milho Bt11 com o milho GA21 através de melhoramento genético clássico e possui os genes exógenos cry1Ab (isolado da bactéria *B. thuringiensis* subespécie kurstaki cepa HD-1), pat (derivado de *Streptomyces viridochromogenes* cepa Tu494) e mepsps. Os genes cry1Ab e pat foram herdados do parental Bt11 e codificam respectivamente as enzimas Cry1Ab, que confere resistência a insetos e a proteína PAT (fosfinotricina N-acetiltransferase), que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. O gene mepsps foi herdado do parental milho GA21 e codifica a proteína sintase duplo mutante 5-enolpiruvil shikimate-3-fosfato de milho (mEPSPS) responsável por conferir tolerância ao herbicida glifosato. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de setembro de 2010

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 95/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1594/08 652762	2010ne004364 521965	114.900,00	24/10/2011
Universidade Federal de São Paulo	0116/08	2010nc000260 4886	298.006,46	2/6/2012
Universidade Federal de São Paulo	0116/08	2010nc000258 4886	1.655.602,54	2/6/2012
União Brasileira de Educação e Assistência	1597/08 652386	2010ne004150 4896	143.000,00	29/5/2011
União Brasileira de Educação e Assistência	1597/08 652386	2010ne004151 4896	119.000,00	29/5/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento orçamentário da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS nº 96/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação CPQD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	1646/08 651762	2010ne000328	8.509.000,00	20/3/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBEN SILVEIRA MELLO FILHO
em Exercício

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a Resolução Nº . 7, de 20 de maio de 1997 e a Resolução Nº . 14, de 24 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos da Fundação Cultural Palmares, com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada com vistas a estabelecer prazos de guarda e destinação final de documentos, e ainda:

Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito aos genes pat e mepsps, que conferem resistência aos herbicidas, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência aos herbicidas em plantas invasoras; os resíduos dos herbicidas no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico dos dois genes inseridos. No que diz respeito ao gene cry1Ab, que confere resistência aos insetos, devem ser monitorados: o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos da proteína inseticida na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Parágrafo único. A comissão poderá convocar os representantes das áreas ou outros profissionais do Ministério para formar subcomissões com vistas a tratar de assuntos específicos.

Art. 3º Cada Setor da Fundação Cultural Palmares deverá indicar seu representante para compor a Comissão em até 10 dias após a publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. Finalizado o prazo descrito no artigo anterior, deve ser elaborada Ata de Constituição assinada por todos os membros e submetida para conhecimento do Presidente da FCP.

Art. 4º A Comissão constituída deverá elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Fundação seu regimento interno em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ata de Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da Fundação Cultural Palmares - CPADS/FCP, com as seguintes atribuições:

I - analisar e avaliar periodicamente a documentação sigilosa produzida e acumulada no âmbito da Fundação;

II - propor, à autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto, a renovação dos prazos de duração da classificação sigilosa atribuída aos documentos;

III - propor, à autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto, a alteração ou cancelamento da classificação sigilosa, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Nº 4.553, de 2002;

IV - determinar o destino final da documentação tornada ostensiva, selecionando os documentos para guarda permanente; e V - autorizar o acesso a documentos sigilosos.

Art. 2º A CPADS/FCP será integrada por um representante de cada setor a seguir indicado:

I - Gabinete da Presidência, que a presidirá;

II - Procuradoria Federal

III-Departamento de Fomento e Proteção a Cultura Afro-Brasileira;

IV - Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;

V - Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

VI- Coordenação-Geral de Gestão Estratégica;

VII - Coordenação-Geral de Gestão Interna.

Parágrafo único. A Divisão de Arquivo e Gestão de Documentos - DAGD/CDI/CNIRC exercerá a função de Secretaria Executiva e prestará o apoio técnico necessário aos trabalhos da Comissão na definição da classificação, cabendo-lhe coordenar, definir e implementar normas e procedimentos referentes à documentação arquivística classificada como sigilosa, garantindo o controle da gestão documental desde a produção até a destinação final.

Art. 3º Cada setor mencionado no artigo anterior deverá indicar seu representante para compor a Comissão em até 10 dias após a publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. Finalizado o prazo descrito no artigo anterior, deve ser elaborada Ata de Constituição assinada por todos os membros e submetida para conhecimento do Presidente da FCP.

Art. 4º A autoridade responsável pela classificação de documentos no grau ultra-secreto é o Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 5º As autoridades responsáveis pela classificação dos documentos nos graus secreto, confidencial e reservado são, no âmbito de cada um dos setores, os titulares, ou seus substitutos legais:

I - Gabinete da Presidência;

II - Procuradoria Federal;

III - Departamento de Fomento e Proteção a Cultura Afro-Brasileira;

IV - Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;

V - Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

VI - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica;

VII - Coordenação-Geral de Gestão Interna.

Parágrafo Único. No caso do Gabinete do presidente, a autoridade competente para exercer a competência estabelecida no caput é do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 485, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7991 - TERV – Teatro Educativo Roberto Villani

Instituto Artefato Cultural

CNPJ/CPF: 11.043.826/0001-54

Processo: 01400.027492/20-09

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 351.470,00

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Há 43 anos o TERV atende crianças a partir dos 4 anos de idade, provenientes de família de baixa renda, fornecendo noções de cidadania através do teatro. A temática das peças é voltada a princípios pedagógicos, e são intercaladas com aulas e palestras. Hoje o TERV atende cerca de 50 crianças e estima-se que já atendeu a 5 mil alunos durante sua existência. Iniciou suas atividades na Baixada Santista e foi transferido para Descalvado (interior de SP) há 6 anos.

10 2451 - Circo do Topetão

Renato Ferreira da Silva

CNPJ/CPF: 008.510.147-80

Processo: 01400.006223/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 151.346,00

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização circenses do palhaço Topetão e sua trupe formada por 11 artistas circenses com experiência internacional, que dançam, cantam, pulam, fazem malabarismos e acrobacias, divertindo e encantando a platéia.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 2497 - Música para Todos

Associação não Governamental Veredas

CNPJ/CPF: 01.943.614/0001-70

Processo: 01400.006306/20-10

PE - Olinda

Valor do Apoio R\$: 75.149,00

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar uma Oficina de reciclagem de Música instrumental em cordas capacitando 30 jovens e adultos, com duração de 04 meses nos instrumentos: Violão, Cavaquinho e Banjo, com 100 horas, na Entidade e 01 recital no final da oficina no coreto da praça do Carmo em Olinda, como resultado das ações exercidas e vivenciadas durante o Projeto "Música para Todos", descobrindo e aprimorando talentos.

09 6966 - Aquisição de Piano - Orquestra Petrobras Sinfônica

Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99

Processo: 01400.025772/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 244.122,40

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa a aquisição de um novo piano para a Orquestra Petrobrás Sinfônica, tendo em vista a necessidade de um bom instrumento musical para receber os melhores solistas do Brasil e do mundo, e assim continuar seu trabalho de excelência que vem sido feito ao longo dos anos.

10 3554 - ACORDE BRASILEIRO %u2013 ENCONTRO NACIONAL DE MÚSICAS REGIONAIS

LUIZ CARLOS CONTURSI

CNPJ/CPF: 93.398.873/0001-85

Processo: 01400.008740/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 471.556,76

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a 5ª edição do projeto "ACORDE BRASILEIRO - ENCONTRO NACIONAL DE MÚSICAS REGIONAIS" , o qual reunirá expressivos pensadores, estudiosos e artistas da música regional brasileira para um amplo debate com palestras, conferências, mesas-redondas e apresentações artísticas abertas ao público em geral. Nas edições anteriores, o evento reuniu mais de 450 personalidades vinculadas diretamente com a música brasileira, para um público estimado em 10 mil pessoas;

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 8617 - Antibodies - Retrospectiva Fernando & Humberto

Campana

Artviva Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88

Processo: 01400.028383/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.346.906,00

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Em cartaz no Vitra Design Museu em Weil am Rhein, Alemanha, a maior exposição já feita da obra dos Irmãos brasileiros Fernando e Humberto Campana. Antibodies uma retrospectiva de 20 anos de carreira da dupla designers, com curadoria de Mathias Schwartz-Clauss.

09 5727 - LITORANEARTE; GALERIA DE ARTE A CÉU

ABERTO NA AVENIDA LITORÂNEA

Instituto Antares

CNPJ/CPF: 01.498.051/0001-58

Processo: 01400.024054/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 758.715,00

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Promoção do diálogo entre uma manifestação cultural secular e a arte contemporânea, através da Instalação de 50 totens, em concreto, na Avenida Litorânea, em São Luís; MA, transformando-a em Galeria de Arte a céu aberto, trabalhando a preservação de valores e tipos que integram o TAMBOR DE CRIOLA.

09 6111 - I Biental Internacional do Graffiti

Sociedade de Amigos dos Museus

CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71

Processo: 01400.024694/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.027.840,00

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Pretende-se realizar a primeira Biental do Graffiti Fine Arts, uma grande exposição que acontecerá no Museu Brasileiro da Escultura e que terá periodicidade de dois anos. Apresentará um panorama do Graffiti, suas influências com diferentes movimentos artísticos, sua relevância e suas manifestações culturais e artísticas. Além das obras expostas no Pavilhão, também teremos interferências no Museu, na cidade (organizadas juntamente à Prefeitura) e em sete cidades do interior do Estado.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 1022 - IV ENCONTRO DA LITERATURA NAS ARTES CÊNICAS DE NOVA HARTZ

ASSOCIACAO CULTURAL DE NOVA HARTZ

CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80

Processo: 01400.003416/20-10

RS - Nova Hartz

Valor do Apoio R\$: 101.400,00

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Esta realização visa o acesso a literatura, aos livros nas artes cênicas, a promoção do acesso direto ao livro, valorizando-o como um verdadeiro veículo cultural e de promoção de conhecimentos, com ênfase nas artes cênicas. Essa realização oportuniza o enriquecimento cultural dos visitantes, comunidade de Nova Hartz e Regiões vizinhas, que se inserem nesta proposta e prestigiam as atividades teatrais oferecidas no evento. Estimula o amor e estima pelo que é nosso, por autores gaúchos e sua obra.

10 6216 - CBCC - Cesta Básica da Cultura e do

Conhecimento II (Edição de livros)

ENSINAMENTO EDITORA LTDA.

CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10

Processo: 01400.013918/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 253.396,00

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Com previsão de realização no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, e com intuito de contribuir democraticamente para o incentivo à leitura e a formação de novos leitores fiéis e contínuos, o Projeto CBCC II propõe a edição de 10 títulos de livros, todos em literatura de cordel, para inclusão em cestas básicas de alimentos distribuídas gratuitamente em todo território brasileiro por entidades patrocinadoras a seus beneficiados, podendo estender-se a escolas, presídios, etc.

09 6937 - 10 X 10

ArteMídia Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00

Processo: 01400.025743/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 319.965,80

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

10X10, um livro de arte sobre a vida da população que vive na margem dos principais rios do Brasil. Com enfoque menos jornalístico e mais emocional: serão dez autores, de áreas de atuação diferentes, cada uma encarregada de escrever o capítulo referente a um rio brasileiro. 10 rios, por 10 autores .

09 3399 - O Ensino da Técnica da Dança Contemporânea

Nora Regina Vaz de Mello Ribeiro

CNPJ/CPF: 202.518.076-49

Processo: 01400.019615/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 162.884,25

Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Criar capítulos, reescrever e editar o livro O Ensino da Técnica da Dança Contemporânea, direcionado à área das artes cênicas e pessoas interessadas nessa linguagem artística, iniciando em julho/2009 e encerrando em outubro/ 2010. O lançamento nacional do



livro acontecerá em noite de autógrafos, em Belo Horizonte. A seguir em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e nas cidades mineiras de Ipatinga, Timóteo, Uberlândia, Cataguazes, Viçosa e Ouro Branco em parceria com eventos artísticos locais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0143 - Integração Social IV
Ana Paula Bertolini Costa
CNPJ/CPF: 012.499.726-04
Processo: 01400.000184/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 177.034,00
Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Incentivar e divulgar novos talentos musicais dentro das penitenciárias do estado de Minas Gerais; harmonizando e criando assim uma melhor reintegração dos presidiários entre si e com a comunidade. Serão realizados festivais internos em 6 (seis) penitenciárias para a escolha de repertório para a gravação de um CD. Após a gravação será feito um show de lançamento do CD.

10 4111 - Novas Gafieiras
MARTINICA COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 10.878.294/0001-02
Processo: 01400.010318/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 545.600,00
Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A proposta consiste em apresentar bailes de gafieira com orquestras populares surgidas recentemente na noite carioca, como a Orquestra Lunar, Orquestra Pé do Ouvido, Orquestra Voadora e Orquestra Criola, que recriam o repertório tradicional da música de gafieira com novos arranjos. A cada semana uma Orquestra realiza o baile, com a participação especial de um artista convidado.

09 7904 - Lenine - CD
Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.724.591/0001-02
Processo: 01400.027336/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 402.420,00
Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto que ora encaminhamos para análise do MinC/Pro-nac tem por objetivo a gravação do novo CD do cantor e compositor brasileiro Lenine. Este novo trabalho revigora a energia e o talento deste artista singular. O produto terá uma duração aproximada de 50 minutos e 10 faixas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 2961 - Prêmio Jabuti
Câmara Brasileira do Livro
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Processo: 01400.007411/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 498.530,00
Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto
Prêmio Jabuti 2010 é a realização da edição do ano de 2010 do Prêmio Jabuti. O Prêmio Jabuti, organizado pela Câmara Brasileira do Livro há 52 anos, é o mais tradicional e prestigiado Prêmio literário brasileiro e gratificará os grandes responsáveis pelo desenvolvimento e crescimento da prática literária no Brasil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 8672 - Fundação Clóvis Salgado - Manutenção de estrutura
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.028461/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 538.600,00
Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a manutenção e a modernização tecnológica do Grande Teatro do Palácio das Artes e do Cine Humberto Mauro, bem como a reformulação das instalações elétricas da Galeria Alberto da Veiga Guignard, na Fundação Clóvis Salgado.

10 1838 - FESTIVAL DE INVERNO DE MÚSICA
ERUDITA, ARTES CÊNICAS E VISUAIS DE OURO
PRETO E MARIANA - FÓRUM DAS AR
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Processo: 01400.005366/20-10
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 944.438,00
Prazo de Captação: 22/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana - Fórum das Artes tem como eixo norteador o efetivo envolvimento das comunidades e visitantes com questões ligadas ao patrimônio cultural na conjuntura histórica e ambiental destas localidades. O evento contempla programação variada em diversas áreas temáticas, cuja função social concretiza-se com a acessibilidade aos acontecimentos disponibilizando apresentações gratuitas e a preços simbólicos.

PORTARIA Nº 486, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4481 - Restauro do Casarão do Valongo - Santos
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 3.019.007,16

PORTARIA Nº 487, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Promover o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 3852 - InCena Vale do Aço - 2006
Grupo de Teatro Boca de Cena
CNPJ/CPF: 20.183.455/0001-05
MG - Ipatinga
Período de captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 6049 - Festival Clássico de Inverno - Jaguariúna
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
06 3893 - Rei está nu (O)
PAES- Promoções, Administração, Eventos e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 01.701.516/0001-26
BA - Simões Filho
Período de captação: 10/09/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
04 3666-Arte e Devoção-Cinco Séculos de História do Livro
Maria Beatriz de Mello e Souza
CNPJ/CPF: 016.823.167-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 13/09/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 9374 - COMBO (10)
Clube dos Compositores do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil
CNPJ/CPF: 29.550.936/0001-78
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 12/09/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 132, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com os requisitos das Subpartes B, D, e E do RBAC nº 26.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.018178/2010-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de setembro de 2010, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e nos termos da Nota Técnica

48/2010/GTPN/SAR, o pedido de isenção de demonstração de concordância com os requisitos de que tratam as Subpartes B, D e E do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 26 (RBAC nº 26), Emen-da nº 00, para o avião Embraer EMB-135 BJ.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 133, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empre-sária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/93268/00, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de setembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SIKORSKI SERVIÇO DE AEROCINEMATOGRAFIA LTDA., CNPJ nº 03.781.979/0001-70, com sede social no município de Campo Largo (PR), a explorar serviço aéreo especializado nas modalidades aerocinematografia, aeropublicidade e aerofotografia.

Art. 2º A exploração dos serviços autorizados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 844/SSA, de 22 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2005, Seção 1, página 21.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 134, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/93169/00, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de setembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado nas modalidades aerocine-matografia, aeropublicidade e aeroreportagem outorgada à sociedade empresária COP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 03.753.049/0001-03, com sede social na cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º A exploração dos serviços autorizados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 355, de 4 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2008, Seção 1, página 29.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 135, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/7840/70, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de setembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de pas-sageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade em-presária AEB TÁXI AÉREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., CNPJ nº 88.667.290/0001-72, com sede social na cidade de Porto Alegre (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1.043/SSA, de 4 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2005, Seção 1, página 8.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.168, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG a promover o funcionamento de suas UNED's de Curvelo e Varginha- MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.170, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis nº 11.534, de 25 de outubro de 2007 e nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a promover o funcionamento dos seus respectivos Campus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS/ UNED
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Rio Branco, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	Nova Andradina
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Agrícola de Marabá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	São Raimundo das Mangabeiras, São João dos Patos, Barreirinhas, Bacabal, Barra do Corda, Caxias, Timon e Pinheiro
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Canoas, Caxias do Sul, Osório e Porto Alegre - Restinga
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Caicó e Santa Cruz
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Caruaru, Afogados da Ingazeira e Garanhuns
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Jacarezinho, Paranavaí, Telemâncio Borba e Umuarama
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Farroupilha	São Borja

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 446, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PE	PREF MUN DE IGUARACI	11368966000100	24937.50	ago/10	1,00	17456.25	2010
RS	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO SUL	95440517000108	4070.00	ago/10	1,00	2849.00	2010
PI	PREF MUN DE CANTO DO BURITI	06554042000150	17687.50	ago/10	1,00	12381.25	2010
PE	PREF MUN DE VERTENTES	10296887000160	22500.00	ago/10	1,00	15750.00	2010
PI	PREF MUN DE JOAQUIM PIRES	06554208000139	18150.00	ago/10	1,00	12705.00	2010
PI	PREF MUN DE JOCA MARQUES	01612677000143	16700.00	ago/10	1,00	11690.00	2010
PE	PREF MUN DE CARPINA	11097342000198	25000.00	ago/10	1,00	17500.00	2010
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE	10105963000103	60000.00	ago/10	1,00	42000.00	2010
PI	PREF MUN DE ALVORADA DO GURGUEIA	01612562000159	20550.00	ago/10	1,00	14385.00	2010
AL	PREF MUN DE JOAQUIM GOMES	12262739000150	95875.00	ago/10	1,00	67112.50	2010
PI	PREF MUN DE MIGUEL ALVES	06553614000187	181275.00	ago/10	1,00	126892.50	2010
AL	PREF MUN DE PIRANHAS	12225546000120	24000.00	ago/10	1,00	16800.00	2010
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHA	06741565000106	22500.00	ago/10	1,00	15750.00	2010
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA-PE	10150043000107	90200.00	ago/10	1,00	63140.00	2010
PE	PREF MUN DE QUIXABA	35445527000104	29500.00	ago/10	1,00	20650.00	2010
PI	PREF MUN DE FARTURA DO PIAUI	41522384000190	50750.00	ago/10	1,00	35525.00	2010
PI	PREF MUN DE MATIAS OLIMPIO	06554182000129	31450.00	ago/10	1,00	22015.00	2010
PE	PREF MUN DE PASSIRA	11097300000157	41350.00	ago/10	1,00	28945.00	2010
PI	PREF MUN DE CARACOL	06553622000123	37100.00	ago/10	1,00	25970.00	2010
PI	PREF MUN DE BOM JESUS	06554356000153	46300.00	ago/10	1,00	32410.00	2010

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Canindé e Crateús
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Cabedelo, Princesa Isabel, Monteiro, Patos e Picuí
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Anápolis e Formosa
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Vilhena
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano	Ouricuri e Salgueiro
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	Bagé
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Araraquara, Barretos, Avaré, Votuporanga, Presidente Epitácio, Registro, Hortolândia, Campinas e Suzano

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 397, DE 21 DE SETEMBRO 2010

Retificação da Portaria 341, de 23 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO que na publicação da Portaria 341, de 23 de agosto de 2010 constam convênios de Infraestrutura Educacional em desacordo com o critério estabelecido; resolve:

Art. 1º Excluir da Portaria 341, de 23 de agosto de 2010, os convênios relacionados no Anexo - I deste instrumento, em conformidade com a área técnica responsável.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL SILVA BALABAN

ANEXO - I

Convênio:	Ano:	UF:	Entidade:
710282	2008	SC	PM de Iporã do Oeste
830247	2007	GO	PM Campo Alegre de Goiás
830332	2007	GO	PM de Inhumas
710272	2008	AL	PM de Campo Alegre
830021	2007	RN	PM de Bom Jesus
830304	2007	PR	PM de Campo Mourão
710259	2008	SC	PM de Salete
750014	2008	MT	Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso
830205	2007	MA	PM de Itapecuru Mirim
830187	2007	CE	PM de Pacuja
700029	2008	PI	PM de São João do Piauí
830056	2007	MS	PM de Amambai
830289	2007	MG	PM de Argirita
830461	2007	RS	PM de Ararica
710143	2008	PR	PM de Toledo
830228	2007	PE	PM de Cidade do Paulista
830005	2007	CE	PM de Pedra Branca



PE	PREF MUN DE BELO JARDIM	10260222000105	66000.00	ago/10	1,00	46200.00	2010
AL	PREF MUN DE PINDOBA	12335436000110	7600.00	ago/10	1,00	5320.00	2010
MT	PREF MUN DE VARZEA GRANDE	03507548000110	13800.00	ago/10	1,00	9660.00	2010
RN	PREF MUN DE PEDRO VELHO	08354896000119	16875.00	ago/10	1,00	11812.50	2010
PI	PREF MUN DE TERESINA	06554869000164	120450.00	ago/10	1,00	84315.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO JOAO DO ARRAIAL	01612609000184	35212.50	ago/10	1,00	24648.75	2010
PE	PREF MUN DE IPUBI	11040896000159	42400.00	ago/10	1,00	29680.00	2010
PI	PREF MUN DE VALENCA DO PIAUI	06554737000132	33900.00	ago/10	1,00	23730.00	2010
MA	PREF MUN DE BURITICUPU	01612525000140	48000.00	ago/10	1,00	33600.00	2010
PE	PREF MUN DA CIDADE DO PAULISTA	10408839000117	59200.00	ago/10	1,00	41440.00	2010
PE	PREF MUN DE AFRANIO	10358174000184	58275.00	ago/10	1,00	40792.50	2010
PI	PREF MUN DE JUAZEIRO DO PIAUI	01612582000120	34100.00	ago/10	1,00	23870.00	2010
PI	PREF MUN DE VARZEA BRANCA	41522103000107	52500.00	ago/10	1,00	36750.00	2010
PE	PREF MUN DE PANEAS	10215176000114	77000.00	ago/10	1,00	53900.00	2010
PI	PREF MUN DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIR	01612569000170	12900.00	ago/10	1,00	9030.00	2010
SC	PREF MUN DE FRAIBURGO	82947979000174	13950.00	ago/10	1,00	9765.00	2010
PE	PREF MUN DE TRACUNHAEM	10167310000159	15100.00	ago/10	1,00	10570.00	2010
SC	PREF MUN DE RIO DO SUL	83102574000106	13700.00	ago/10	1,00	9590.00	2010
PI	PREF MUN DE FRANCISCO MACEDO	01612577000117	13475.00	ago/10	1,00	9432.50	2010
PE	PREF MUN DE CHA DE ALEGRIA	11049798000182	56650.00	ago/10	1,00	39655.00	2010
PI	PREF MUN DE COCAL DOS ALVES	01612572000194	27750.00	ago/10	1,00	19425.00	2010
CE	PREF MUN DE JAGUARETAMA	07442825000105	69560.00	ago/10	1,00	48692.00	2010
PE	PREF MUN DE SANTA MARIA DA BOA VISITA	10358182000120	200100.00	ago/10	1,00	140070.00	2010
PE	PREF MUN DE MACHADOS	11097375000138	27700.00	ago/10	1,00	19390.00	2010
PB	PREF MUN DE PASSAGEM	08876104000176	11000.00	ago/10	1,00	7700.00	2010
MA	PREF MUN DE ARAIOSES	06450191000170	94500.00	ago/10	1,00	66150.00	2010
PI	PREF MUN DE GEMINIANO	01499149000120	14787.50	ago/10	1,00	10351.25	2010
PI	PREF MUN DE AROAZES	06554984000139	47900.00	ago/10	1,00	33530.00	2010
AL	PREF MUN DE IBATEGUARA	12332961000182	21000.00	ago/10	1,00	14700.00	2010
PI	PREF MUN DE PARNAGUA	06554265000118	30000.00	ago/10	1,00	21000.00	2010
PE	PREF MUN DE SANTA CRUZ	24301475000186	4500.00	ago/10	1,00	3150.00	2010
PI	PREF MUN DE CAPITAO DE CAMPOS	06553879000185	32300.00	ago/10	1,00	22610.00	2010
SC	PREF MUN DE DIONISIO CERQUEIRA	83026773000174	31750.00	ago/10	1,00	22225.00	2010
PE	PREF MUN DE JABOATAO DOS GUARARAPES	10377679000196	389450.00	ago/10	1,00	272615.00	2010
PI	PREF MUN DE BARRO DURO	06554745000189	18500.00	ago/10	1,00	12950.00	2010
PE	PREF MUN DE CEDRO	11361219000132	33800.00	ago/10	1,00	23660.00	2010
PI	PREF MUN DE FLORES DO PIAUI	06554158000190	27950.00	ago/10	1,00	19565.00	2010
PI	PREF MUN DE PIO IX	06553812000140	41500.00	ago/10	1,00	29050.00	2010
PE	PREF MUN DE BREJINHO	11358173000100	17700.00	ago/10	1,00	12390.00	2010
PI	PREF MUN DE NAZARE DO PIAUI	06554141000132	17650.00	ago/10	1,00	12355.00	2010
PI	PREF MUN DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	01612592000165	60400.00	ago/10	1,00	42280.00	2010
PI	PREF MUN DE ALEGRETE DO PIAUI	41522152000131	22500.00	ago/10	1,00	15750.00	2010
PE	PREF MUN DE PAUDALHO	11097383000184	12500.00	ago/10	1,00	8750.00	2010
PI	PREF MUN DE BENEDITINOS	06554778000129	90000.00	ago/10	1,00	63000.00	2010
PE	PREF MUN DE PEDRA	10106227000170	59050.00	ago/10	1,00	41335.00	2010
PE	PREF MUN DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	11294402000162	61150.00	ago/10	1,00	42805.00	2010
PE	PREF MUN DE SANTA MARIA DO CAMBUCA	11361730000134	21150.00	ago/10	1,00	14805.00	2010
PI	PREF MUN DE PAES LANDIM	06553663000110	60000.00	ago/10	1,00	42000.00	2010
PE	PREF MUN DE XEXEU	12888517000148	38600.00	ago/10	1,00	27020.00	2010
PI	PREF MUN DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	01612593000100	18860.00	ago/10	1,00	13202.00	2010
PI	PREF MUN DE REGENERACAO	06554943000142	28350.00	ago/10	1,00	19845.00	2010
PE	PREF MUN DE BODOCO	11040862000164	75000.00	ago/10	1,00	52500.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO GONCALO DO PIAUI	06554828000178	20650.00	ago/10	1,00	14455.00	2010
PE	PREF MUN DE PETROLINA	10358190000177	326800.00	ago/10	1,00	228760.00	2010
PE	PREF MUN DE BONITO	10121515000101	6087.50	ago/10	1,00	4261.25	2010
MA	PREF MUN DE CAMPESTRE DO MARANHAO	01598550000117	32550.00	ago/10	1,00	22785.00	2010
RN	PREF MUN DE LUIS GOMES	08357600000113	17000.00	ago/10	1,00	11900.00	2010
PI	PREF MUN DE BURITI DOS LOPES	06554455000135	26650.00	ago/10	1,00	18655.00	2010
PI	PREF MUN DE IPIRANGA DO PIAUI	06553747000153	22650.00	ago/10	1,00	15855.00	2010
PE	PREF MUN DE IGARASSU	10359560000190	151200.00	ago/10	1,00	105840.00	2010
CE	PREF MUN DE PACATUBA	07963861000114	21250.00	ago/10	1,00	14875.00	2010
SC	PREF MUN DE BALNEARIO CAMBORIU	83102285000107	1350.00	ago/10	1,00	945.00	2010
CE	PREF MUN DE SANTANA DO ACARAU	07598659000130	76300.00	ago/10	1,00	53410.00	2010
SC	PREF MUN DE CORONEL FREITAS	83021824000175	3525.00	ago/10	1,00	2467.50	2010
PE	PREF MUN DE PESQUEIRA	10264406000135	105150.00	ago/10	1,00	73605.00	2010

PORTARIA Nº 447, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PI	PREF MUN DE RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000136	17500.00	ago/10	1,00	12250.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO JOAO DA SERRA	06554331000150	27450.00	ago/10	1,00	19215.00	2010
PI	PREF MUN DE MILTON BRANDAO	01612590000176	16550.00	ago/10	1,00	11585.00	2010
PI	PREF MUN DE SEBASTIAO LEAL	01612610000109	53600.00	ago/10	1,00	37520.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO LOURENCO DO PIAUI	41522095000190	58800.00	ago/10	1,00	41160.00	2010
PI	PREF MUN DE ASSUNCAO DO PIAUI	01612561000104	52000.00	ago/10	1,00	36400.00	2010
PI	PREF MUN DE MARCOS PARENTE	06554133000196	23000.00	ago/10	1,00	16100.00	2010
PI	PREF MUN DE UNIAO	06553606000130	173100.00	ago/10	1,00	121170.00	2010
PI	PREF MUN DE JATOBA DO PIAUI	01612557000146	14400.00	ago/10	1,00	10080.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO JULIAO	06553846000135	31590.00	ago/10	1,00	22113.00	2010
PI	PREF MUN DE TANQUE DO PIAUI	01612616000186	11100.00	ago/10	1,00	7770.00	2010
PI	PREF MUN DE PIRACURUCA	06553887000121	64450.00	ago/10	1,00	45115.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	06716906000193	27000.00	ago/10	1,00	18900.00	2010
PI	PREF MUN DE LUZILANDIA	06554190000175	43125.00	ago/10	1,00	30187.50	2010
PI	PREF MUN DE DIRCEU ARCOVERDE	07102106000145	64000.00	ago/10	1,00	44800.00	2010
PI	PREF MUN DE SANTANA DO PIAUI	41522137000193	10631.25	ago/10	1,00	7441.88	2010
PI	PREF MUN DE SAO RAIMUNDO NONATO	06772859000103	197200.00	ago/10	1,00	138040.00	2010
PI	PREF MUN DE TAMBORIL DO PIAUI	01616855000104	20300.00	ago/10	1,00	14210.00	2010



PI	PREF MUN DE SOCORRO DO PIAUI	06553671000166	23125.00	ago/10	1,00	16187.50	2010
PI	PREF MUN DE BRASILEIRA	41522236000175	22387.50	ago/10	1,00	15671.25	2010
PI	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO PIAUI	06553960000165	18000.00	ago/10	1,00	12600.00	2010
PI	PREF MUN DE SANTA LUZ	06554398000194	18750.00	ago/10	1,00	13125.00	2010
PI	PREF MUN DE MARCOLANDIA	41522269000115	13600.00	ago/10	1,00	9520.00	2010
PI	PREF MUN DE NOSSA SENHORA DOS RE-MEDI	06554422000195	35050.00	ago/10	1,00	24535.00	2010
PI	PREF MUN DE VILA NOVA DO PIAUI	01612614000197	23950.00	ago/10	1,00	16765.00	2010
PI	PREF MUN DE DOM EXPEDITO LOPES	06553705000112	15500.00	ago/10	1,00	10850.00	2010
PI	PREF MUN DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	06554836000114	65750.00	ago/10	1,00	46025.00	2010
PI	PREF MUN DE LAGOA DO SITIO	01612588000105	35310.00	ago/10	1,00	24717.00	2010
PI	PREF MUN DE BATALHA	06553903000186	90050.00	ago/10	1,00	63035.00	2010
PI	PREF MUN DE GUADALUPE	06554083000147	6937.50	ago/10	1,00	4856.25	2010
PI	PREF MUN DE JOAO COSTA	01612580000130	26900.00	ago/10	1,00	18830.00	2010
PI	PREF MUN DE ESPERANTINA	06554174000182	34012.50	ago/10	1,00	23808.75	2010
PI	PREF MUN DE SEBASTIAO BARROS	01612805000159	14000.00	ago/10	1,00	9800.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO GONCALO DO GUR-GUEIA	01612607000195	23000.00	ago/10	1,00	16100.00	2010
PI	PREF MUN DE PAULISTANA	06553796000196	42400.00	ago/10	1,00	29680.00	2010
PI	PREF MUN DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	41522194000172	18225.00	ago/10	1,00	12757.50	2010
PI	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	06553994000150	130350.00	ago/10	1,00	91245.00	2010
PI	PREF MUN DE CRISTALANDIA DO PIAUI	06554299000102	29500.00	ago/10	1,00	20650.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO JOAO DA CANABRA-VA	12066973000102	19500.00	ago/10	1,00	13650.00	2010
PI	PREF MUN DE NOVA SANTA RITA	01612599000187	27000.00	ago/10	1,00	18900.00	2010
PI	PREF MUN DE DEMERVAL LOBAO	06554885000157	25200.00	ago/10	1,00	17640.00	2010
PI	PREF MUN DE FRANCINOPOLIS	06554919000103	18000.00	ago/10	1,00	12600.00	2010
PI	PREF MUN DE CAXINGO	01612618000175	39900.00	ago/10	1,00	27930.00	2010
PI	PREF MUN DE SANTA CRUZ DOS MILA-GRES	41522228000129	12750.00	ago/10	1,00	8925.00	2010
PI	PREF MUN DE BOQUEIRAO DO PIAUI	01612566000137	36000.00	ago/10	1,00	25200.00	2010
PI	PREF MUN DE RIACHO FRIO	01612606000140	17137.50	ago/10	1,00	11996.25	2010
PI	PREF MUN DE PICOS	06553804000102	35000.00	ago/10	1,00	24500.00	2010
PI	PREF MUN DE PALMEIRAIS	06554851000162	21375.00	ago/10	1,00	14962.50	2010
PI	PREF MUN DE SAO BRAZ DO PIAUI	41522145000130	25100.00	ago/10	1,00	17570.00	2010
PI	PREF MUN DE OLHO D'AGUA DO PIAUI	01612595000107	13600.00	ago/10	1,00	9520.00	2010
PI	PREF MUN DE SANTA ROSA DO PIAUI	41522244000111	21550.00	ago/10	1,00	15085.00	2010
PI	PREF MUN DE QUEIMADA NOVA	41522202000180	47850.00	ago/10	1,00	33495.00	2010
PI	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS MI-LAGR	01612603000107	13600.00	ago/10	1,00	9520.00	2010
PI	PREF MUN DE PIMENTEIRAS	06554893000101	42150.00	ago/10	1,00	29505.00	2010
PI	PREF MUN DE LUIS CORREIA	06554448000133	79700.00	ago/10	1,00	55790.00	2010
PI	PREF MUN DE REDENCAO DO GUR-GUEIA	06554380000192	34400.00	ago/10	1,00	24080.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE ASSIS D	01612678000198	6450.00	ago/10	1,00	4515.00	2010
PI	PREF MUN DE CABECEIRAS DO PIAUI	41522277000161	21250.00	ago/10	1,00	14875.00	2010
PI	PREF MUN DE LAGOINHA DO PIAUI	01612587000152	8100.00	ago/10	1,00	5670.00	2010
PI	PREF MUN DE MURICI DOS PORTELAS	01612596000143	25500.00	ago/10	1,00	17850.00	2010
PI	PREF MUN DE PIRIPIRI	06553861000183	74300.00	ago/10	1,00	52010.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO FELIX DO PIAUI	06554968000146	17000.00	ago/10	1,00	11900.00	2010
PI	PREF MUN DE HUGO NAPOLEAO	06554927000150	20050.00	ago/10	1,00	14035.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO PEDRO DO PIAUI	06554810000176	40545.00	ago/10	1,00	28381.50	2010
PI	PREF MUN DE MANOEL EMIDIO	06554125000140	22900.00	ago/10	1,00	16030.00	2010
PI	PREF MUN DE SIMOES	06553853000137	24750.00	ago/10	1,00	17325.00	2010
PI	PREF MUN DE CURRAL NOVO DO PIAUI	01612556000100	16700.00	ago/10	1,00	11690.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO LUIS DO PIAUI	01519467000105	13125.00	ago/10	1,00	9187.50	2010
PI	PREF MUN DE ELISEU MARTINS	06554059000108	16250.00	ago/10	1,00	11375.00	2010
PI	PREF MUN DE PEDRO II	06553929000124	73050.00	ago/10	1,00	51135.00	2010
PI	PREF MUN DE PAU D'ARCO DO PIAUI	04218211000156	85100.00	ago/10	1,00	59570.00	2010
PI	PREF MUN DE BURITI DOS MONTES	41522251000113	19000.00	ago/10	1,00	13300.00	2010
PI	PREF MUN DE VERA MENDES	01612615000131	28750.00	ago/10	1,00	20125.00	2010
PI	PREF MUN DE COCAL DE TELHA	01612574000183	26800.00	ago/10	1,00	18760.00	2010
PI	PREF MUN DE RIBEIRO GONCALVES	06728240000193	75650.00	ago/10	1,00	52955.00	2010
PI	PREF MUN DE WALL FERRAZ	01612612000106	24250.00	ago/10	1,00	16975.00	2010

PORTARIA Nº 448, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
RO	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	22855167000177	18550.00	ago/10	1,00	12985.00	2010
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA	01612676000107	11500.00	ago/10	1,00	8050.00	2010
SP	PREF MUN DE DESCALVADO	46732442000123	810.00	ago/10	1,00	567.00	2010
PA	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DA BOA VIS	05105143000181	97500.00	ago/10	1,00	68250.00	2010
MA	PREF MUN DE ANAJATUBA	06002372000133	72150.00	ago/10	1,00	50505.00	2010
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR ARCHER	06138150000142	59700.00	set/10	1,00	41790.00	2010
TO	PREF MUN DE COLINAS DO TOCANTINS	01795483000120	7900.00	ago/10	1,00	5530.00	2010
SC	PREF MUN DE GARUVA	83102848000159	2750.00	ago/10	1,00	1925.00	2010
PA	PREF MUN DE PACAJA	22981427000150	37872.50	set/10	1,00	26510.75	2010
PE	PREF MUN DE CAETES	10131720000140	67500.00	set/10	1,00	47250.00	2010

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO



ANEXO							
UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
RN	PREF MUN DE SERRA DE SAO BENTO	08146680000168	12750.00	ago/10	1,00	8925.00	2010
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS	06553762000100	24000.00	ago/10	1,00	16800.00	2010
PE	PREF MUN DE IBIMIRIM	10105971000150	9187.50	ago/10	1,00	6431.25	2010
PI	PREF MUN DE PORTO	06554414000149	48700.00	ago/10	1,00	34090.00	2010
PI	PREF MUN DE CURRALINHOS	01612579000106	29500.00	ago/10	1,00	20650.00	2010
PA	PREF MUN DE SAO CAETANO DE ODI- VELAS	05351614000131	90000.00	ago/10	1,00	63000.00	2010
PI	PREF MUN DE COLONIA DO PIAUI	41522376000143	22880.00	ago/10	1,00	16016.00	2010
PI	PREF MUN DE MADEIRO	01612586000108	14350.00	ago/10	1,00	10045.00	2010
BA	PREF MUN DE BREJOES	14197768000101	10400.00	ago/10	1,00	7280.00	2010
PA	PREF MUN DE SANTANA DO ARAGUAIA	05832977000199	35437.50	ago/10	1,00	24806.25	2010
PI	PREF MUN DE PEDRO LAURENTINO	01612600000173	13500.00	ago/10	1,00	9450.00	2010
CE	PREF MUN DE SAO LUIS DO CURU	07623051000119	25600.00	ago/10	1,00	17920.00	2010
SC	PREF MUN DE SAO JOSE DO CERRITO	82777327000139	15700.00	ago/10	1,00	10990.00	2010
SC	PREF MUN DE OTACILIO COSTA	75326066000175	11050.00	ago/10	1,00	7735.00	2010
PA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DO TAUA	05059936000101	109375.00	ago/10	1,00	76562.50	2010
AL	PREF MUN DE FLEXEIRAS	12262721000159	17500.00	ago/10	1,00	12250.00	2010
BA	PREF MUN DE GONGOGI	14235048000193	22500.00	ago/10	1,00	15750.00	2010
PI	PREF MUN DE SANDRI SALES	06554117000101	45800.00	ago/10	1,00	32060.00	2010
PI	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DE LIS- BOA	06553820000197	29450.00	ago/10	1,00	20615.00	2010
CE	PREF MUN DE PARAMOTI	07711963000142	66500.00	ago/10	1,00	46550.00	2010
PA	PREF MUN DE GURUPA	04876397000130	51800.00	ago/10	1,00	36260.00	2010
SC	PREF MUN DE GAROPABA	82836057000190	14300.00	ago/10	1,00	10010.00	2010
SC	PREF MUN DE URUSSANGA	82930181000110	11000.00	ago/10	1,00	7700.00	2010
PA	PREF MUN DE RUROPOLIS	10222297000193	35262.50	ago/10	1,00	24683.75	2010
PA	PREF MUN DE QUATIPURU	01612367000129	35600.00	ago/10	1,00	24920.00	2010
PE	PREF MUN DE ARARIPINA	11040854000118	28500.00	ago/10	1,00	19950.00	2010
TO	PREF MUN DE WANDERLANDIA	00001636000158	13000.00	ago/10	1,00	9100.00	2010
PI	PREF MUN DE CARIDADE DO PIAUI	01612575000128	19900.00	ago/10	1,00	13930.00	2010
PE	PREF MUN DE FLORES	10347466000111	99000.00	ago/10	1,00	69300.00	2010
PI	PREF MUN DE PAQUETA	01612601000118	28550.00	ago/10	1,00	19985.00	2010
PB	PREF MUN DE CACIMBA DE AREIA	08874984000141	8400.00	ago/10	1,00	5880.00	2010
PI	PREF MUN DE SANTO INACIO DO PIAUI	06553945000117	22900.00	ago/10	1,00	16030.00	2010
GO	PREF MUN DE FAZENDA NOVA	01915313000132	9050.00	ago/10	1,00	6335.00	2010
PI	PREF MUN DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAU	41522293000154	16750.00	ago/10	1,00	11725.00	2010
PE	PREF MUN DE GRANITO	11040888000102	7850.00	ago/10	1,00	5495.00	2010
CE	PREF MUN DE QUIXERE	07807191000147	12900.00	ago/10	1,00	9030.00	2010
RO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRAN- CISC	01254422000156	12800.00	ago/10	1,00	8960.00	2010
PI	PREF MUN DE MONSENHOR GIL	06554877000100	10200.00	ago/10	1,00	7140.00	2010
PI	PREF MUN DE LAGOA ALEGRE	41522327000100	40700.00	ago/10	1,00	28490.00	2010
RR	PREF MUN DE CANTA	01612682000156	11100.00	ago/10	1,00	7770.00	2010
CE	PREF MUN DE MARTINOPOLE	07661192000126	12950.00	ago/10	1,00	9065.00	2010
PB	PREF MUN DE SALGADINHO	08881666000108	10500.00	ago/10	1,00	7350.00	2010
AL	PREF MUN DE MURICI	12332953000136	31250.00	ago/10	1,00	21875.00	2010

PORTARIA Nº 450, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO								
UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
CE	PREF MUN DE MONSENHOR TABOSA	07693989000105	105000.00	jul/10	1,00	73500.00		2010
RO	PREF MUN DE SERINGUEIRAS	63761993000134	13450.00	jul/10	1,00	9415.00		2010
CE	PREF MUN DE JAGUARIBE	07443708000166	71300.00	ago/10	1,00	49910.00		2010
CE	PREF MUN DE CAPISTRANO	07063589000116	71400.00	jul/10	1,00	49980.00		2010
PB	PREF MUN DE JURU	08888950000106	34800.00	ago/10	1,00	24360.00		2010
CE	PREF MUN DE VARIOTA	07673114000141	32850.00	jul/10	1,00	22995.00		2010
PI	PREF MUN DE BELEM DO PIAUI	01612560000160	14500.00	jul/10	1,00	10150.00		2010
RJ	PREF MUN DE IGUABA GRANDE	01615882000162	5000.00	ago/10	1,00	3500.00		2010
PI	PREF MUN DE ALTO LONGA	06554323000103	52600.00	ago/10	1,00	36820.00		2010
PI	PREF MUN DE ARRAIAL	06554026000168	10100.00	ago/10	1,00	7070.00		2010
PI	PREF MUN DE PADRE MARCOS	06553788000140	17000.00	jul/10	1,00	11900.00		2010
CE	PREF MUN DE UBAJARA	07735541000107	12000.00	ago/10	1,00	8400.00		2010
PI	PREF MUN DE JACOBINA DO PIAUI	41522368000105	29900.00	ago/10	1,00	20930.00		2010
CE	PREF MUN DE MORADA NOVA	07782840000100	95950.00	jul/10	1,00	67165.00		2010
PI	PREF MUN DE AGUA BRANCA	06554760000127	24630.00	ago/10	1,00	17241.00		2010
CE	PREF MUN DE JATI	07413255000125	6600.00	jul/10	1,00	4620.00		2010
PI	PREF MUN DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	01612570000103	11700.00	ago/10	1,00	8190.00		2010
CE	PREF MUN DE UMIRIM	06582464000130	37500.00	jul/10	1,00	26250.00		2010
CE	PREF MUN DE PEDRA BRANCA	07726540000104	65950.00	jul/10	1,00	46165.00		2010
MA	PREF MUN DE SANTA QUITERIA DO MARANH	06232615000120	53250.00	ago/10	1,00	37275.00		2010
PI	PREF MUN DE ANISIO DE ABREU	06553630000170	64400.00	ago/10	1,00	45080.00		2010
PI	PREF MUN DE GILBUES	06554216000185	44700.00	jul/10	1,00	31290.00		2010
PE	PREF MUN DE ALAGOINHA	11043981000170	68600.00	jul/10	1,00	48020.00		2010
PE	PREF MUN DE RIACHO DAS ALMAS	10091551000161	25650.00	jul/10	1,00	17955.00		2010
PI	PREF MUN DE PARNAIBA	06554430000131	52100.00	ago/10	1,00	36470.00		2010
CE	PREF MUN DE APUIARES	07438468000101	30500.00	jul/10	1,00	21350.00		2010
PI	PREF MUN DE OEIRAS	06553937000170	67800.00	ago/10	1,00	47460.00		2010
RS	PREF MUN DE SANTO ANGELO	87613071000148	11350.00	ago/10	1,00	7945.00		2010
PI	PREF MUN DE CANAVIEIRA	41522319000164	15500.00	ago/10	1,00	10850.00		2010
PI	PREF MUN DE BOA HORA	01612568000126	41500.00	jul/10	1,00	29050.00		2010
PE	PREF MUN DE FEIRA NOVA	11097243000106	25050.00	jul/10	1,00	17535.00		2010
PE	PREF MUN DE CABROBO	10113710000181	183850.00	jul/10	1,00	128695.00		2010
PI	PREF MUN DE ANGICAL DO PIAUI	06554752000180	21000.00	ago/10	1,00	14700.00		2010
PI	PREF MUN DE ISAIAS COELHO	06553986000103	62400.00	jul/10	1,00	43680.00		2010
MA	PREF MUN DE VARGEM GRANDE	05648738000183	108000.00	jul/10	1,00	75600.00		2010
PE	PREF MUN DE CAMARAGIBE	08260663000157	24893.75	jul/10	1,00	17425.63		2010
PI	PREF MUN DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	01612584000119	13850.00	jul/10	1,00	9695.00		2010
PI	PREF MUN DE COLONIA DO GURGUEIA	41522350000103	13000.00	jul/10	1,00	9100.00		2010
CE	PREF MUN DE IRACEMA	07891658000180	23100.00	jul/10	1,00	16170.00		2010



BA	PREF MUN DE UBATA	14235253000159	47500.00	jul/10	1.00	33250.00	2010
MS	PREF MUN DE PARANAIBA	03343118000100	7300.00	jul/10	1.00	5110.00	2010
CE	PREF MUN DE CATARINA	07540925000174	20550.00	jul/10	1.00	14385.00	2010
BA	PREF MUN DE CARINHANHA	14105209000124	92250.00	jul/10	1.00	64575.00	2010
CE	PREF MUN DE IPAUMIRIM	07520141000184	31000.00	jul/10	1.00	21700.00	2010
CE	PREF MUN DE NOVA RUSSAS	07993439000101	79550.00	ago/10	1.00	55685.00	2010
CE	PREF MUN DE PACOTI	07910755000172	10675.00	jul/10	1.00	7472.50	2010
PI	PREF MUN DE MASSAPE DO PIAUI	01612591000110	52600.00	jul/10	1.00	36820.00	2010
CE	PREF MUN DE BARROQUINHA	23478597000180	52450.00	jul/10	1.00	36715.00	2010
CE	PREF MUN DE PACUJA	07734148000107	16550.00	jul/10	1.00	11585.00	2010
PI	PREF MUN DE URUCUI	06985832000190	69050.00	ago/10	1.00	48335.00	2010
PE	PREF MUN DE POCAO	10265429000164	63250.00	jul/10	1.00	44275.00	2010
PI	PREF MUN DE INHUMA	06553739000107	31450.00	jul/10	1.00	22015.00	2010
PE	PREF MUN DE CUSTODIA	11358165000156	366000.00	jul/10	1.00	256200.00	2010
CE	PREF MUN DE POTENGI	07658917000127	14500.00	jul/10	1.00	10150.00	2010
PI	PREF MUN DE JUREMA	01612585000163	59700.00	jul/10	1.00	41790.00	2010
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	06716880000183	89500.00	jul/10	1.00	62650.00	2010
CE	PREF MUN DE POTIRETAMA	12461653000157	37250.00	jul/10	1.00	26075.00	2010
CE	PREF MUN DE TABULEIRO DO NORTE	07891682000119	37450.00	ago/10	1.00	26215.00	2010
RO	PREF MUN DE THEOBROMA	84727601000190	32100.00	jul/10	1.00	22470.00	2010
RO	PREF MUN DE ALTO PARAISO	63762025000142	23700.00	jul/10	1.00	16590.00	2010
TO	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	25064007000106	23300.00	jul/10	1.00	16310.00	2010
PA	PREF MUN DE BELEM	05055009000113	287650.00	jul/10	1.00	201355.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO JOSE DO DIVINO	41522111000145	27700.00	ago/10	1.00	19390.00	2010
AC	PREF MUN DE MANCIO LIMA	04059671000189	50850.00	jul/10	1.00	35595.00	2010
RN	PREF MUN DE MAXARANGUAPE	08170540000125	14630.00	ago/10	1.00	10241.00	2010
CE	PREF MUN DE RUSSAS	07535446000160	60000.00	jul/10	1.00	42000.00	2010
CE	PREF MUN DE MISSAO VELHA	07977044000115	88300.00	jul/10	1.00	61810.00	2010
CE	PREF MUN DE IGUAU	07810468000190	41200.00	jul/10	1.00	28840.00	2010
CE	PREF MUN DE SAO JOAO DO JAGUARIBE	07891690000165	20900.00	jul/10	1.00	14630.00	2010
PI	PREF MUN DE GUARIBAS	01612576000172	66950.00	ago/10	1.00	46865.00	2010
PI	PREF MUN DE MORRO CABECA NO TEMPO	01612594000154	11900.00	ago/10	1.00	8330.00	2010
CE	PREF MUN DE MUCAMBO	07733793000105	30600.00	jul/10	1.00	21420.00	2010
CE	PREF MUN DE ITAPIUNA	07387509000188	46000.00	jul/10	1.00	32200.00	2010
PI	PREF MUN DE SAO JOSE DO PEIXE	06554000000110	31000.00	jul/10	1.00	21700.00	2010
PI	PREF MUN DE BOCAINA	06553689000168	13750.00	ago/10	1.00	9625.00	2010
PA	PREF MUN DE XINGUARA	04144150000120	35800.00	jul/10	1.00	25060.00	2010
PE	PREF MUN DE ITAMBE	10150050000109	29200.00	jul/10	1.00	20440.00	2010
PI	PREF MUN DE CAMPINAS DO PIAUI	06553978000167	44200.00	ago/10	1.00	30940.00	2010
CE	PREF MUN DE VARZEA ALEGRE	07539273000158	114200.00	jul/10	1.00	79940.00	2010
RN	PREF MUN DE BOM JESUS	08002404000126	21525.00	ago/10	1.00	15067.50	2010
CE	PREF MUN DE MOMBACA	07736390000101	54250.00	jul/10	1.00	37975.00	2010
PI	PREF MUN DE ALAGOINHA DO PIAUI	07450778000141	57500.00	ago/10	1.00	40250.00	2010
PI	PREF MUN DE AMARANTE	06554802000120	24150.00	jul/10	1.00	16905.00	2010
ES	PREF MUN DE CARIACICA	27150549000119	1875.00	ago/10	1.00	1312.50	2010
CE	PREF MUN DE TRAIRI	07533946000162	90550.00	jul/10	1.00	63385.00	2010
CE	PREF MUN DE NOVA OLINDA	07536444000195	38490.00	jul/10	1.00	26943.00	2010
CE	PREF MUN DE REDENCAO	07756646000142	39500.00	ago/10	1.00	27650.00	2010
AL	PREF MUN DE SENADOR RUI PALMEIRA	12421137000107	32800.00	ago/10	1.00	22960.00	2010
CE	PREF MUN DE PINDORETAMA	23563448000119	26925.00	jul/10	1.00	18847.50	2010
PI	PREF MUN DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	41522186000126	19725.00	ago/10	1.00	13807.50	2010
CE	PREF MUN DE PENTECOSTE	07682651000158	113000.00	jul/10	1.00	79100.00	2010
CE	PREF MUN DE MADALENA	10508935000137	29800.00	jul/10	1.00	20860.00	2010
PI	PREF MUN DE AGRICOLANDIA	06554976000192	20900.00	ago/10	1.00	14630.00	2010
CE	PREF MUN DE IPU	07679723000108	75000.00	jul/10	1.00	52500.00	2010
CE	PREF MUN DE VARZEA GRANDE	06554950000144	25712.50	ago/10	1.00	17998.75	2010
CE	PREF MUN DE CEDRO	07812241000184	65000.00	ago/10	1.00	45500.00	2010
PE	PREF MUN DE AGRESTINA	10091494000110	22000.00	jul/10	1.00	15400.00	2010
CE	PREF MUN DE BARREIRA	12459632000105	23900.00	jul/10	1.00	16730.00	2010
AL	PREF MUN DE FEIRA GRANDE	12207528000115	65300.00	ago/10	1.00	45710.00	2010
CE	PREF MUN DE GENERAL SAMPAIO	07438591000122	10400.00	jul/10	1.00	7280.00	2010
CE	PREF MUN DE ARARENDA	23718356000160	21000.00	jul/10	1.00	14700.00	2010
CE	PREF MUN DE JIJOCÁ DE JERICOACOARA	23718034000111	11250.00	ago/10	1.00	7875.00	2010
PA	PREF MUN DE CAMETA	05105283000150	40050.00	ago/10	1.00	28035.00	2010
AL	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	12198701000166	14700.00	jul/10	1.00	10290.00	2010
PI	PREF MUN DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	06554232000178	34250.00	jul/10	1.00	23975.00	2010

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.489, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079961, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.360, bairro Bairro Novo, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Olindense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.460, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SESu/MEC

PORTARIA Nº 1460, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.				
ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	23000.009524/2010-41	649.067,32	0112915030	2010NC001791
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	23000.010100/2009-96	796.549,34	0112915030	2010NC001790
Universidade Federal do Pará	23000.010516/2010-48	1.076.999,92	0112915030	2010NC001792
Universidade Federal de Alagoas	23000.011179/2010-14	1.545.767,39	0112915030	2010NC001842
Universidade Federal de Minas Gerais	23000.011376/2010-25	1.700.000,00	0112915030	2010NC001843



PORTARIA Nº 1.461, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/JULHO, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2009, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 100915034

PTRES: 020886

Processo: 23000.004261/2010-84

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 0085/2010 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 10 de abril de 2010 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

SESu/MEC

PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil
PT: 12.364.1073.009E.0001
PTRES: 020886
FONTE: 0100.915034
P.I. F.SS01.G.06.00.N
RUBRICA: 3390.18

BOLSA
510,00

JULHO/2010						
UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES	Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TEC.NOL.CELSO S.DA FON-SECA	3	1.530,00	001793
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	12	6.120,00	001794
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	36	18.360,00	001795
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	7	3.570,00	001796
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	7	3.570,00	001797
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	52	26.520,00	001798
158195	15281	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	8	4.080,00	001799
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	26	13.260,00	001800
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	8	4.080,00	001801
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	8	4.080,00	001802
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	10	5.100,00	001803
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3	1.530,00	001804
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	12	6.120,00	001805

153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	22	11.220,00	001806
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	24	12.240,00	001807
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	15	7.650,00	001808
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	4	2.040,00	001809
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	11	5.610,00	001810
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	23	11.730,00	001811
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	38	19.380,00	001812
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	8	4.080,00	001813
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	18	9.180,00	001814
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	13	6.630,00	001815
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	2	1.020,00	001816
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	23	11.730,00	001817
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	15	7.650,00	001818
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	46	23.460,00	001819
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	3	1.530,00	001820
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	8	4.080,00	001821
154050	15267	UFSE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	1	510,00	001822
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	47	23.970,00	001823
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	14	7.140,00	001824
154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	10	5.100,00	001825
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	5	2.550,00	001826
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	6	3.060,00	001827
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	5	2.550,00	001828



154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	8	4.080,00	001829	153030	15249	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	1	510,00	001832
153036	15243	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI	1	510,00	001830	153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	5	2.550,00	001833
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	46	23.460,00	001831	154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	12	6.120,00	001834

PORTARIA Nº 1.462, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811309, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Vitória de Ensino e Cultura, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.800, bairro Vermelho, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.463, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809280, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, na Avenida Fernando Costa, nº 49, bairro Vila Jaiara, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.464, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809885, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Fernando Costa, nº 49, bairro Vila Jaiara, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.465, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910820, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Filosofia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha, na Rua Perimetral Castelo Branco, nº 116, bairro Parque Anhanguera, na cidade de Imperatriz, no Estado Maranhão, mantida pela Roza Maria Soares da Silva, com sede na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.466, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908997, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Vértice, na Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, na cidade de Matipó, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Gardingo Ltda., com sede na cidade de Matipó, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.467, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810719, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Cenecista de Varginha, na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, na cidade de Varginha, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.468, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810832, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Ciências da Vida, na Rua Campinas, nº 417, bairro Canaan, na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Estudos III Millenium Ltda., com sede na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.469, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008999, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Bioprocessos, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, na unidade de ensino fora de sede, na Rodovia Teotônio Vilela, km 8,5, bairro Alvorada, na cidade de Araçatuba, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.470, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812921, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Zootecnia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pelas Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, na Rua Moreira Cabral, nº 1.000, bairro Setor Mariano, na cidade de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, mantidas pela Associação Barragarcense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903399, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Paraense de Ensino, na Travessa Castelo Branco nº 1.703, bairro Campina, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - AS-SUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.472, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903472, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Biomedicina, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Amazônia, na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.473, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912515, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Nutrição, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, na Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Nacional de Ensino Superior, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.474, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905148, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Médio Parnaíba, na Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, na cidade São Pedro do Piauí, no Estado do Piauí, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba, com sede na cidade de São Pedro do Piauí, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.475, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812752, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Sociais, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Guarapuava, na Rua Novo Ateneu, nº 1.015, bairro Jordão, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. - UNIGUA, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.476, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201004330, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Dinâmica das Cataratas, na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas- UDC, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado da Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.477, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808343, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, na Praça da República, nº 50, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.478, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808345, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, na Praça da República, nº 50, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.479, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808791, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste, na Rua Alto Alegre, nº 494, bairro Novo Horizonte, na cidade de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia, mantida pelas Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste, com sede na cidade de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.480, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200801935, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Paulo, na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, bairro São Cristóvão, na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura - Filial, com sede na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.481, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810969, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Jaraguá do Sul, na Rua Dom Bosco, s/n, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pela EDUCAR - Instituição Educacional S/C Ltda., com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.482, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200906625, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Anchieta, na Rua Atlântica nº 700, bairro Jardim do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda., com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.483, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808532, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Peruipe, na Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos Prados, na cidade de Peruipe, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul, com sede na cidade de Registro, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.484, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912785, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Itapetininga, na Rodovia Raposo Tavares KM 162, s/n, bairro Nova Itapetininga, na cidade de Itapetininga, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Karnig Bazarian, com sede na cidade de Itapetininga, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.485, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914151, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade das Américas, na Rua Augusta, nº 973, bairro Consolação, na cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.486, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914700, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Taubaté, na Avenida José Olegário de Barros, nº 1.350, bairro Vila das Graças, na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Técnico de Taubaté Ltda.,- EPP, com sede na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.487, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007970, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia IBTA, na Avenida Paulista, nº 302, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.488, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008215, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Artes Visuais, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdades Atibaia, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Estrada Municipal Juca-Sanches, nº 1.050, bairro Jardim Brogotá, na cidade de Atibaia, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Atibaense S/C Ltda., com sede na cidade de Atibaia, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 3.630, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que não houve candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga docente de Adjunto no Setor de Gestão e Avaliação dos Sistemas Educacionais, do Departamento de Administração Educacional, da Faculdade de Educação. O número do edital do concurso é 4, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2010.

ALOISIO TEIXEIRA

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA****PORTARIA Nº 21, DEV 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Otorrino/Oftalmologia - Setor: Surdez e Fonoaudiologia referente ao Edital nº 64 de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 168 de 01 de setembro de 2010, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Surdez e Fonoaudiologia
1º lugar - Priscila Tavares Lima
2º lugar - Priscila Starosky
3º lugar - Emily Silvano

ANTONIO JOSÉ LEDO ALVES DA CUNHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**PORTARIA Nº 58.499, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.014721/2010-20, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade dos Concursos Públicos para Docentes, na seguinte classe, regime e área:

Professor Adjunto - Dedicação Exclusiva

Área: Esportes Coletivos: handebol, basquetebol, voleibol e futebol - a partir de 06-10-2010.

Editais de abertura n. 022, de 01-04-2009, publicado no DOU de 03-04-2009, de divulgação de resultado n. 081, de 04-09-2009, publicado no DOU de 10-09-2009 e de homologação de resultado n. 089, de 05-10-2009, publicado no DOU de 06-10-2009.

Área: Economia Política - a partir de 29-09-2010.

Editais de abertura n. 038, de 29-04-2009, publicado no DOU de 30-04-2009, de divulgação de resultado n. 076, de 19-08-2009, publicado no DOU de 21-08-2009 e de homologação de resultado n. 088 de 28-09-2009, publicado no DOU de 29-09-2009.

DALVAN JOSÉ REINERT.

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 410, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e §4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000042/2009-52.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00025/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS Nº 15/2010, publicado em 17/09/2010 referente ao registro de ajudante de despacho aduaneiro, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE AGOSTO DE 2010," leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Cancela a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica A. LEONCIO S COSTA, CNPJ 08.000.035/0001-32.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTAREM, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 35 da Instrução Normativa Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta no processo administrativo tributário Nº 10235.000152/2007-97, declara:

CANCELADA a seguinte inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

CNPJ: 08.000.035/0001-32 da empresa A LEONCIO S COSTA, em virtude da constatação de vício na inscrição no CNPJ.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Caruaru/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, com fundamento no artigo 12, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, e considerando o que consta dos Processos Nº 13412.000122/2008-61, Nº 13412.000105/2008-24, Nº 13412.000116/2008-12, declara:

Art. 1º - CANCELADA de ofício a inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), sob o número 7.540.614-4, do imóvel rural "Fazenda Tucutu - Lugar Ponta da Ilha", com 9,5 ha, localizado no município de Cabrobó-PE, por ter sido inscrito indevidamente.

Art. 2º - CANCELADA de ofício a inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), sob o número 7.530.340-0, do imóvel rural "Fazenda Ponta da Ilha", com 7,5 ha, localizado no município de Cabrobo-PE, por ter sido inscrito indevidamente.

Art. 3º - CANCELADA de ofício a inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), sob o número 7.539.628-9, do imóvel rural "Sítio Mulungu", com 27,6 ha, localizado no município de Salgueiro-PE, por ter sido inscrito indevidamente.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Assistente de Gabinete da Delegacia em Aracaju/SE, no uso da competência delegada pelo art. 17, inciso III, da Portaria DRF/AJU Nº 18, de 19/03/2009, publicada no DOU de 20/03/2009, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e no §2º do artigo 41 da Instrução Normativa RFB 1005, de 08/02/2010, declara:

Art. 1º- INAPTA a inscrição no CNPJ Nº 05.674.085/0001-07, da empresa SERGIPE SHOW PROPAGANDA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, tendo em vista a caracterização das situações previstas no inciso II do art. 39 e inciso II do art. 41, ambos da Instrução retromencionada.(empresa não localizada no endereço informado no CNPJ), objeto da representação fiscal constante do processo 10510.003546/2010-04.

Art. 2º- A não regularização da inaptidão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do inciso III do art. 28 da IN RFB Nº 1005/2010.

Art. 3º- Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 45, caput e seu §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB Nº 1005/2010, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União.

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10580.006315/2003-91, declara:

Art. 1º a nulidade da inscrição Nº 14.426.282/0001-06, atribuída à pessoa jurídica Givaldo Costa Galvão no CNPJ, com efeitos a partir de 01 de novembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 844, de 09 de maio de 2008 e considerando o que consta do processo nº 10680.000671/2007-05, declara:

Art. 1º - Fica a empresa Georadar Levantamentos Geofísicos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.087.282/0001-02, e suas filiais CNPJ nº 03.087.282/0004-47, CNPJ nº 03.087.282/0005-28, CNPJ nº 03.087.282/0006-09, CNPJ nº 03.087.282/0007-90 e CNPJ nº 03.087.282/0009-51 habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata a IN SRF nº 844, de 2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido em sua prorrogação.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN SRF nº 844, de 2008.

Art. 3º - Eventuais prorrogações do contrato especificado será objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DOS CONTRATOS	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda. CNPJ-08.926.302/0001-05	Bloco PN-T-68 - Bacia do Parnaíba, Capinzal do Norte - Estado do Maranhão - MA	Nº OGXLT/2009/141 e Termos Aditivos nº 02, 03 e 04, vinculado ao contrato ANP Nº 48610.001418/2008-48 (contrato BT-PN-8)	06/11/2010

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos Artigos 7º e 12, da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento da obrigação corrente ou das parcelas do Paes, ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no inciso II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da cientificação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador, no endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862 Caminho das Árvores - CEP 41.820-770.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Relação das Pessoas Físicas e Jurídicas Excluídas do Parcelamento Especial da Lei 10.684/2003 (Paes)

CNPJ/CPF	CONTRIBUINTES
388.444.275-91	AGENAIDE BERNARDINO PEREIRA
01.325.953/0001-92	B & A DESIGN PROMOCIONAL LTDA.
13.942.891/0001-47	COMERCIAL INSTALADORA DE FRIOS LTDA.
383.564.495-53	DAYSE LUCIDE ROCHA NOVAES
02.585.186/0001-13	DEMEL INSTALAÇÕES LTDA.
00.600.722/0001-87	GERSEG GERENCIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
02.310.532/0001-50	GERSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
03.685.316/0001-52	GESEP GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.
195.205.905-44	HAYDEE EVANGELISTA DA SILVA
01.849.068/0001-02	I & G INFORMÁTICA E GESTÃO LTDA.
42.176.032/0001-92	INSTITUTO LONGEVITAT LTDA.
075.422.755-34	JARBAS SANTOS DE OLIVEIRA
14.996.094/0001-05	LOCSEV LOCAÇÃO E SERV. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
112.796.054-72	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARROS
338.993.475-87	MAURÍCIO MACHADO DE AZEVEDO FERNANDES
337.611.675-04	MÔNICA MARIA GARRIDO DE AZEVEDO FERNANDES
261.484.715-15	NÚBIA SANDRA ARAÚJO DE SANTANA
01.395.164/0001-28	POLIFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.
03.165.640/0001-40	PREVENIR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
13.539.556/0001-00	RENOVADORA DE PNEUS SENHOR DO BONFIM LTDA.
14.373.112/0001-00	SERVICO DE SEGURANÇA E VIG. EMPRESARIAL-SESVE DA BAHIA Ltda
16.360.448/0001-56	SOCIEDADE BENEFICENTE MELO DA SILVA
03.511.850/0001-42	SS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.
01.296.015/0001-01	STAR AMERICAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
15.203.748/0001-69	TIMO MEDICINA LABORATORIAL LTDA.
00.810.771/0001-44	VAN ERVEN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos contribuintes, MARCIO FRANCO MARINHO, NI 084.535.056-08, MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, NI 081.392.896-63, HELBERT ADRIANO DOS SANTOS, NI 081.295.956-64, MARCIO MAXIMILIANUIS VIEIRA, NI 085.110.626-96, MAURICIO CORREA DA SILVA, NI 085.111.436-96 e MARCOS VINICIOS SANDER TAMARINDO, NI 083.411.746-00, em virtude de irregularidades nas inscrições.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara a nulidade de inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o que consta nos processos administrativos de números 10680.000117/2007-10 e 10680.000118/2007-64, declara:

Art. 1º NULA a inscrição Nº 03.364.664/0001-28, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em nome de COMERCIAL DISMAPE LTDA, com efeitos retroativos a 25/08/1999, tendo em vista o disposto no artigo 35 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - constatação de vício no ato praticado perante o CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000314/2010-19, declara :

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de número 03.215.684/0001-37 - RECICLAR LI-GAS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 05/07/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara excluída de ofício a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 238 inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95 de 30/04/2007 e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso XII, alínea "f" in fine, artigo 13, inciso II, alínea "b" e § 2º e artigo 14, incisos IV e V todos da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações produzidas pela Lei 9.732/98, e art. 23, inciso I da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09 de janeiro de 2006, declara:

1. Excluída do SIMPLES, com efeitos a partir de 01/12/2001, a Pessoa Jurídica Frigorífico Mega Boi Ltda - ME, CNPJ Nº 03.534.942/0001-48, nos termos do art. 15, inciso V da Lei Nº 9.317/96, em virtude de a mesma ter por finalidade atividade vedada e ser constituída por interpostas pessoas, conforme representação feita

pela Seção de Fiscalização desta Delegacia - documentação contida no processo administrativo Nº 10972.000130/2010-99.

2. Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta publicação, manifestação, por escrito, de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora - MG, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

3. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MAURI LUÍS MENIN

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instituição Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 com as alterações do artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.065 de 16 de agosto de 2010 e, tendo em vista o resultado da diligencia fiscal realizada pelo SEFIS e demais informações constantes do processo 11543.001264/2010-40, declara que:

A empresa COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0001-08, localizada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, Nº 451 - salas 1710 e 1711 - Enseada do Suá - Vitória - ES, CEP: 29.050-335 está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL Nº 07201/00396, de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF Nº 504/2005, inclusive com as alterações previstas na IN RFB Nº 782 de 9 de novembro de 2007, na IN RFB Nº 824 de 20 de fevereiro de 2008, na IN RFB Nº 1026 de 16 de abril de 2010 e na IN RFB Nº 1.065 de 16 de agosto de 2010.

Esta autorização, implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e suas alterações podendo ser canceladas nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729-14, para Uísque Importação Amarelo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º- Autoriza o fornecimento de 13.200 (Treze Mil e Duzentos) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30.20, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JAMESON STD	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PROFORMA INVOICE 67802828)	1.100	13.200

IVAN MARCELO DOS SANTOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEORESEARCH DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio

de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 160, de 18 de junho de 2010, publicado no D.O.U. de 21 de junho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO
CNPJ		(ANP) (ANP)		FINAL
Processos nº [1] 10768.019282/00-00 - [2] 10768.001959/2010-24 - (3) 10768.003123/2010-64				
03.722.323/0001-87	Petróleo S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-400	[3] 2050.0013937.05-2 (Arame SLICK LINE)	19/02/2012
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10 BM-S-11		
		Campos em Produção: Bacia sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito Carapeba., Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupi- nha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, úna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	[1] 2050.0033816.07-2 (181.2.003.02-5)	27.07.2011
		Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar.		
		Campos em Exploraçã Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FZA-4, BM-FZA-6		
Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8, BM-PAMA-9, BM-PAMA-10, BM-PAMA-11				

	Petróleo S.A.	BM-PAMA-12 Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BM-BAR-4, BM-BAR-5 Bacia Sed. do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, BM-POT-16, BM-POT-17 Bacia Sed. do Pernambuco-Paraíba: BM-PRPB-1, BM-PEPB-2, BM-PEPB-3 Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9, BM-SEAL-10 BM-SEAL-11 Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3, BM-J-4, BM-J-5 Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-5, BM-CAL-7, BM-CAL-9, BM-CAL-11, BM-CAL-12 Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14, BM-C-25, BM-C-26, BM-C-27, BM-C-28, BM-C-31, BM-C-34, BM-C-35, BM-C-36, BM-C-44 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-12, BM-S-17 BM-S-21, BM-S-24, BM-S-40 BM-S-41, BM-S-42, BM-S-44 BM-S-45, BM-S-46, BM-S-49 BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53, BM-S-64, BM-S-65 BM-S-66, BM-S-67, BM-S-74 BM-S-75BM-S-76, BM-S-77 Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-5, BM-ES-21, BM-ES-22, BM-ES-23, BM-ES-24, BM-ES-25, BM-ES-26, BM-ES-27, BM-ES-31 BM-ES-32 Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2	[2] 2050.0013939.05-2 (Arame SLICK LINE)	19.02.2012
	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (substituído)	[1] EPPC-MSA-217	01.08.2010
03.722.323/0001-87	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	[1] 07USA010D (MSA)	19.01.2012
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[1] Rental Order CW612712 Service Order CW612712 Rental Order CW612709-A (Rental Order CW606415) Service Order CW612709-B (Service Order CW606415)	13.06.2011
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	[1] A2144616 (Unidade de Perfuração West Polaris)	24.07.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL
Proc. Nº 10768.004814/2009-41				
03.722.323/0001-87	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43,	OGXLTD/2009/020 Anexo I Item 2.2	15/10/2012
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S- 56, BM-S-57, BM-S-58 BM-S-59		
		Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17		

Processos nº [1] 10768.004549/2009-00 e [2] 10768.004550/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-400 Campos em Produção: Bacia sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garupui- inha, Linguado, Malhado, Marimbá,	[1] 2050.0016311.05.2 com o respectivo Aditivo nº 02	31.08.2010

03.722.323/0001-87	Petróleo Brasileiro S.A.	Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piratuna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.		
		Campos em Exploração:		
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS. BM-S-9 :1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS. BM-S-10:1-BRSA-329D-RJS. BM-S-11:1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369-A-RJS		
		Campos em Produção:		
		Bacia sedimentar de Ceará-Potiguar: Agulha, Arabaiana, Aratum, Atum, Biquara (RNS-134), Cioba (RNS-035), Curimã, Dentão (RNS-093), Espada, Guaiuba (RNS-128), Oeste de Uburana (RNS-071), Pescada, Serra (RNS-128), Ubarana e Xaréu. Bacia sedimentar de Sergipe-Alagoas: Caioba, Dourado e Guaricema. Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cangaó e Peroá.	[2] 2050.0026479.06.2 com o respectivo Aditivo nº 01	07.12.2010
Proc. 10768.003269/2010-18				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO
CNPJ		(ANP) (ANP)		FINAL
03.722.323/0001-87	Devon Energy do Brasil Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13	Contrato Master (MSSA) S/N assinado em 01/03/2000 -O.S. WO RBN 643 Rev 01 O.S. WO 592 O.S. WO RMS 093	27.02.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070 de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, alterado pela IN RFB 1070/2010, a empresa PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 486, de 05 de dezembro de 2008, publicado no DOU, de 11 de dezembro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
00.877.954/0001-87	nº 238 de 30.10.2003 (Desp. Sup. nº 1.457, publicado DOU de 27.11.2008) Proc. 10768.005628/2010-63	Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo	48610.008392/2003-2-14	31.12.2010 prorrogação
	nº 239 de 12.11.2003 (Desp. Sup. nº 2321, publicado DOU de 18.12.2009)	Bacias de Sergipe-Alagoas, Camamu-Almada, Jacuípe, Jequitinhonha e Cumuruxatiba	48610.008495/2003-14	31.12.2011 prorrogação

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VIII do art. 292, da Portaria MF Nº 125/2009, de 04/03/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10074.001339/2008-89, bem como o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o credenciamento de peritos para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, quando necessária no curso de procedimento fiscal efetuado pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (IRF/RJO), homologado e divulgado pela Portaria IRF/RJO Nº 107, de 28 de novembro de 2008, publicada na Seção 1 do D.O.U. de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art. 1º é outorgado pelo prazo de dois anos, com termo inicial em 02 de janeiro de 2011.

Art. 3º - Manter o cadastro de reserva de peritos excedentes, conforme relacionado no Processo Nº 10074.001339/2008-89.

PERITOS COM CREDENCIAMENTO PRORROGADO
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
Ricardo Hallais Walsh CPF 846.071.067-04
Murício Souza Rodrigues da Cunha CPF 241.126.587-53
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES



Ilídio Brandão Machado CPF 266.973.007-87
ENGENHARIA ELÉTRICA
Isnard Campelo Filho CPF 290.123.507-78
Boris Largman CPF 011.566.948-50
Walfredo Henrique Mariano Lessa CPF 009.673.007-20
José Edmar Fiuza Gomes CPF 012.325.507-44
Mário Jorge G. Rebello de Mendonça CPF 847.074.107-15
ENGENHARIA ELETRÔNICA
Carlos Rubem Pereira Andrade CPF 308.768.007-97
Valdir Agueda Lopes Filho CPF 331.871.187-04
Ana Maria Ribeiro G. Sotomayor CPF 490.486.437-91
Flávio Coragem CPF 860.260.897-72
ENGENHARIA MECÂNICA
Elcino Del Penho Júnior CPF 262.159.426-34
José Roberto de Carvalho CPF 731.304.518-20
Sergio de Carvalho Bonn CPF 102.249.717-00
Antonio Carlos Araujo Ferreira CPF 044.693.057-15
Rogerio Gomes da Rocha CPF 462.653.097-49
ENGENHARIA METALÚRGICA
José Moutinho Moreira da Silva CPF 802.237.028-20
ENGENHARIA NAVAL
Antonio Francisco dos Santos CPF 389.349.817-68
GEOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM GEMOLO-

GIA

Carlos Alfredo Bekcer Amaral CPF 002.083.700-30
Eduardo Gomes dos Santos CPF 537.671.367-91
QUÍMICA - NÍVEL SUPERIOR
Scyllas Souza da Costa CPF 371.511.857-15
Juliana Rangel do Nascimento CPF 071.581.267-06
Elaine Ghezzi Ferreira Pinho CPF 491.897.357-49
TÊXTIL - NÍVEL SUPERIOR
Fábio Campos Fatalla CPF 069.947.618-60
José Antonio Bauab Filho CPF 093.263.728-04

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integra-
do de Pagamento de Impostos e Contri-
buições das Microempresas e da Empresa
de Pequeno Porte - SIMPLES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo
artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal,
aprovado pela Portaria MF No. 125, de 04 de março de 2009, e tendo
em vista o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de
dezembro de 1996, e considerando o que consta no Processo Ad-
ministrativo Tributário Nº 13855.003236/2010-79, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB,
aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º da
Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de
15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.001941/2010-43, declara:

1. Alterada a inscrição Nº 08110/003 no Registro Especial de produtor e de engarrafador de
produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da
empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA, CNPJ Nº 46.860.599/0001-34,
com endereço à Avenida Primavera, 171, bairro Progresso, Itu-SP, não alcançando este registro qualquer
outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução
Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Aguardente Composta com Gengibre	Conhaque D'Ouro	900 ml
Aguardente de Cana	Rio das Pedras	480, 600 e 900 ml
Aguardente de Cana	Catuy	900 ml
Amargo Fernet	Fernet Taverna	900 ml
Batida de Amendoim	Amendoim Taverna- Batida	900 ml
Batida de Coco	Coco Taverna - Batida	900 ml
Coquetel de Fermentado de Cana e Cacau	Cacau Taverna - Coquetel	900 ml
Coquetel de Fermentado de Cana e Extrato de Catuaba	Catuaba Rebelde - Coquetel	900 ml
Coquetel de Fermentado de Cana e Extrato de Catuaba	Catuaba Cabra Macho - Coquetel	900 ml
Coquetel de Fermentado de Cana e Extrato Ervas Aromáticas	Pazini C - Coquetel	900 ml
Coquetel de Fermentado de Cana e Extrato de Jurubeba	Jurubeba Taverna - Coquetel	880 ml
Coquetel de Fermentado de Cana e Menta	Menta Menta Taverna - Coquetel	970 ml
Coquetel de Fermentado de Cana e Canela	Canelinha Taverna - Coquetel	900 ml
Coquetel Composto	Casa Vido Ice Drink - Coquetel	750 ml
Coquetel de Canela	Canelinha Taverna - Coquetel	900 ml
Coquetel de Canela	Canelinha Serra da Cantareira - Coquetel	900 ml
Licor de Cacau Fino	Cacau Taverna - Licor	900 ml

Art. 1º. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de
Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pe-
queno Porte - SIMPLES, a empresa DANCAR VEÍCULOS LTDA,
inscrita no CNPJ sob o nº 62.188.636/0001-66, em razão de a mesma
ter incorrido na causa excludente prevista no Art. 9º, inciso XII,
ALÍNEA "e" e inciso XIII e Art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317/96, no
período de 1º de janeiro de 2006 a 30 de junho de 2007.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação, e produzirá efeitos no período estabelecido no
artigo anterior.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconfor-
midade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias,
observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e,
não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão
tornar-se-á definitiva.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a exclusão do Sistema Integrado de
Pagamentos de Impostos e Contribuições
de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96,
denominado SIMPLES, da empresa que
menciona, por não cumprimento de requi-
sitos legais.

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanha-
mento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe confere a
Portaria DRF/GUA Nº 030, de 24 de abril de 2009, e considerando o
disposto nos artigos 9.º (com redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º
9.779, de 19/01/99), 12 a 15 (c/r dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732,
de 11/12/98) e 16, todos da Lei n.º 9.317, de 05/12/96, resolve
declarar:

I - A exclusão da empresa PETROTAN COMÉRCIO E RE-
CICLAGEM DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 04.308.699/0001-02,
do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", por ul-
trapassar o limite da receita bruta que impede a opção pelo referido
sistema, nos termos constantes do Processo Nº 16095.000388/2010-
57, fls. 01 a 94;

II - A exclusão surtirá efeito no período de 01/01/2007 a
30.06.2007, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias,
contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita
Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contra-
ditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto Nº 70.235, de
07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do
SimpleS.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão se
tornará definitiva.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Inscribe contribuinte no Registro Especial
para estabelecimentos que realizam opera-
ções com Papel destinado à impressão de
livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Ins-
trução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, conforme o
disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fun-
damentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e
em face do que consta no processo Nº 10805.001733/2009-04, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, na atividade de usuário
- empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro,
jornal ou periódicos, sob o Nº UP-08114/099, o estabelecimento abai-
xo indicado:

ESTACAO NOTICIA EDITORA JORNALISTICA LTDA -
EPP

CNPJ: 04.181.450/0001-89
Endereço: Rua Lourenço da Veiga, 233 - Ap. 03 - Vila Home
Thon - Santo André/SP

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das
normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/09 e demais
atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do
registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em
vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Inaptidão de inscrição de pessoa jurídica
não localizada no endereço informado no
CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280
e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no
Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, nos termos § 2º do artigo 41 da
Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Fica considerada inapta a inscrição no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, pelo fato
de não ser localizada no endereço informado no CNPJ, enquadrando-se
na situação prevista no artigo 39, inciso II, e artigo 41, inciso II, da
IN-RFB Nº 1.005/2010, conforme constatado no processo adminis-
trativo Nº 15289.000030/2010-94.

NOME EMPRESARIAL	ORIZON MARÍTIMA SANTOS LTDA
C.N.P.J.	01.600.701/0001-24

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos
a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa
jurídica a partir de 20/08/2010, data do encerramento da diligência
que constatou a inexistência da empresa no endereço fornecido à
RFB.

RENATO CESAR LEITE

Licor de Cereja ou Cherry Brandy Doce	Cherry Brandy Taverna - Licor	900 ml
Licor de Coentro Fino	Fogo Taverna - Licor	900 ml
Licor de Mel Doce	Mel Taverna - Licor	900 ml
Licor de Menta ou Pepermint Fino	Pipermint Taverna - Licor	900 ml
Rum Leve	Rum Antilhas	900 ml
Sangria	Cantina Real - Sangria	880 ml
Vinho Branco Composto Vermute Doce	Pazini Bianco - Vermute	900 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Jero - Vinho Composto	880 ml
Vinho Tinto Composto com Catuaba Doce	Catuaba Rebelde - Vinho Composto	900 ml
Vinho Tinto Composto com Catuaba Doce	Catuaba Cabra Macho - Vinho Composto	900 ml
Vinho Tinto Composto com Jurubeba Seco	Jurubeba Taverna - Vinho Composto	600 e 900 ml
Vinho Tinto Composto Vermute Doce	Pazini - Vinho Composto	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Taverna de São Roque - Vinho Seco	4.600 e 900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Taverna de São Roque - Vinho Suave	4.600 e 900 ml
Vodka	Kikov	900 ml
Aguardente de Cana	Casa Amarela	900 ml
Aguardente de Cana	Tapera	900 ml
Aguardente de Cana	Taperinha	600 e 900 ml
Aguardente de Cana	Gruta de Cabreuva	900 ml
Cachaça	Silver Arara Azul	700 ml
Cachaça	Silver Brasileira	700 ml
Batida de Limão	Galeguinho Taverna	700 e 900 ml
Bebida Alcoólica Mista-Alcool, Vinho Branco e Ervas Aromáticas	Pazini Branco - BA	900 ml
Bebida Alcoólica Mista-Alcool, Vinho Tinto e Ervas Aromáticas	Pazini Tinto - BA	900 ml
Licor de Aniz Fino	Anisete Taverna	900 ml
Vinho Branco Composto Vermute Doce	Vermute Taverna	900 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Cantina Real - Vinho Licoroso	900 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Taverna de São Roque - Vinho Licoroso	900 ml
Vinho Tinto Composto Vermute Doce	Taverzano - Vermute	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Cantina Real - Vinho Seco	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Visconde - Vinho Seco	720 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Visconde - Vinho Suave	900 ml
Vodka	Sminovisky	900 ml
Uisque Cortado Tipo Escocês	Old Friends	900 ml

1. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 27, de 28 de setembro de 2005.
2. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Co-Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU 06/03/2009), e tendo em vista o disposto nos art. 1º a 5 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e considerando ainda o contido no processo administrativo Nº 13971.003946/2010-72, DECLARA:

Artigo 1º - Considerando que o Ministro de Minas e Energias aprovou através da Portaria Nº 578, de 17 de junho de 2010 (DOU 21/06/2010) o enquadramento do projeto da Central Geradora Elétrica denominada EOL Morro dos Ventos III, de titularidade da empresa DESA MORRO DOS VENTOS III S/A (CNPJ 11.686.100/0001-30), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura, considerando o Ato Declaratório Executivo Nº 16/2010, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, que concede habilitação ao REIDI ao titular do projeto e ainda que a empresa CONSTRUTORA HAHNE LTDA, CNPJ 82.639.592/0001-50 cumpriu os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 para sua co-habilitação, fica ela CO-HABILITADA no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI).

Artigo 2º - O presente ADE fica vinculado ao projeto aprovado pela Portaria MME Nº 578, de 17 de junho de 2010 (DOU 21/06/2010).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Co-Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU 06/03/2009), e tendo em vista o disposto nos art. 1º a 5 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e considerando ainda o contido no processo administrativo Nº 13971.003947/2010-17, DECLARA:

Artigo 1º - Considerando que o Ministro de Minas e Energias aprovou através da Portaria Nº 549, de 27 de maio de 2010 (DOU 31/05/2010) o enquadramento do projeto da Central Geradora Elétrica denominada EOL Morro dos Ventos VI, de titularidade da empresa DESA MORRO DOS VENTOS VI S/A (CNPJ 11.686.150/0001-17), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura, considerando o Ato Declaratório Executivo Nº 11/2010, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, que concede habilitação ao REIDI ao titular do projeto e ainda que a empresa CONSTRUTORA HAHNE LTDA, CNPJ 82.639.592/0001-50 cumpriu os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 para sua co-habilitação, fica ela CO-HABILITADA no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI).

Artigo 2º - O presente ADE fica vinculado ao projeto aprovado pela Portaria MME Nº 549, de 27 de maio de 2010 (DOU 31/05/2010).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 390,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
YASMIM JAKUK DE OLIVEIRA	094.110.319-60	10980.003750/2010-81

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE JOAÇABA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado André Mardula Filho, na R. Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO CARLINHOS VOLPATO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

83.115.238/0001-90	00.312.216/0001-92	80.653.066/0001-10
--------------------	--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o restabelecimento da inscrição da pessoa jurídica baixada perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o teor do processo Nº 13984.000343/2010-70 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08/02/2010, declara:

Art. 1º O RESTABELECIMENTO da inscrição cadastral no CNPJ da pessoa jurídica baixada J R C REPRESENTAÇÕES - CNPJ 01.213.962/0001-91, pela constatação de sua regularização nos termos do §3º do art. 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da sua publicação.

EVANDRO MORITZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 47, de 05 de agosto de 2010, publicado no DOU Nº 151, de 09 de agosto de 2010, na seção 1, página 29, onde se lê código 3923.21.10, leia-se código 3923.21.90.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a portaria ALF/PGA Nº 057/2010

O Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, usando da competência que lhe conferem os artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir o parágrafo 1º no artigo 29 e renumerar o parágrafo único do mesmo artigo da portaria ALF/PGA 057 de 05 de Agosto de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 29 ...

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até 90 dias a critério da Chefia da SAVIG, mediante solicitação fundamentada do interessado, a qual indicará o requisito ainda não cumprido e seu cronograma de implementação.

§ 2º O descumprimento das exigências e requisitos desta portaria, bem como de seus prazos, além das penalidades previstas em lei, ensejará a lacração de suas esteiras e balanças e a proibição de recebimentos e embarques pelo Recinto Alfandegado ou Armazém até que as pendências sejam sanadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA por eventual infração ao artigo 13, caput, da Instrução CVM Nº 358/02.

ACUSADO	ADVOGADOS
RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA	ERIK FREDERICO OIOLI e outros

APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/8286 - LAEP INVESTMENTS LTD.

Reg. Nº 7160/10

Relator: DEL

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2009/8286, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O Sr. Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha foi acusado, na qualidade de membro do conselho de administração da Laep Investments Ltd., emissora estrangeira patrocinadora de programa de BDR nível III, de ter alienado BDRs lastreados em valores mobiliários de emissão da emissora em 12 e 26.01.09, de posse de informações relativas à alienação de ativos da Companhia Brasileira de Látex - Indústria e Comércio para a Laticínios Bom Gosto S.A., em período anterior à sua divulgação ao mercado por meio do fato relevante de 02.02.09 (suposta infração ao disposto no art. 13, caput, da Instrução Nº 358/02).

Após ter sua proposta rejeitada pelo Colegiado em reunião de 20.07.10, o acusado apresentou nova proposta em que se dispõe a pagar à CVM a quantia de R\$ 150.000,00.

Para o Relator Eli Loria, a nova proposta apresentada revela-se conveniente e oportuna, pois o novo valor oferecido é substancialmente superior àquele que foi rejeitado pelo Colegiado, encontrando-se em linha com casos similares.

A Procuradoria Federal Especializada, nos termos do disposto no art. 7º, § 5º, da Deliberação 390/01, manifestou-se pela legalidade da proposta. Por sua vez, os membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião manifestaram-se pela aceitação da nova proposta.

O Colegiado deliberou a aceitação da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha, acompanhando o entendimento consubstanciado no voto do Relator Eli Loria. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR



OTAVIO YAZBEK- DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO
- PROC. RJ2010/9547 - BB MILÊNIO
Reg. Nº 7132/10
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de celebração de Termos de Compromisso apresentadas por Santander Brasil Asset Management DTVM S.A.(na qualidade de sucessora do ABN Amro Asset Management DTVM S.A., doravante "ABN"), Luciane Ribeiro, Luiz Eduardo Passos Maia, BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNP") e Marcelo Fidêncio Giufrida, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 15/2008.

ABN, na qualidade de gestora do Fundo Sudameris FIM Vênus ("Vênus"), Luciane Ribeiro, na qualidade de diretora responsável pela administração de carteiras da ABN e Luiz Eduardo Passos Maia, na qualidade de diretor responsável pela administração de carteiras do Banco Comercial e de Investimentos Sudameris S.A., foram acusados de violação ao dever de diligência no exercício de suas atribuições, bem como a disposições constantes do regulamento do fundo, ao terem permitido a gestão do fundo Vênus por cotista indireto, deixando de desempenhar qualquer supervisão sobre a gestão do fundo.

Da mesma forma foram acusados BNP, na qualidade de gestora do Fundo Paribas Marte FICFIM Longo Prazo ("Marte"), e Marcelo Fidêncio Giufrida, na qualidade de diretor responsável pela atividade de administração de carteiras da BNP, de violação ao dever de diligência no exercício de suas atribuições, bem como a disposições constantes do regulamento do fundo, ao terem permitido a gestão do fundo Marte por cotista indireto, deixando de desempenhar qualquer supervisão sobre a gestão do fundo (infração ao disposto no art. 14, incisos II e III, da Instrução 306/09, com a redação vigente à época dos fatos, e no art. 65, incisos VIII e XIII, vigente à época dos fatos, e no art. 65-A, inciso I, ambos da Instrução 409/04).

Após negociações com o Comitê, os acusados apresentaram propostas de termo de compromisso em que se comprometem a pagar à CVM, individualmente, a quantia de R\$ 50.000,00, totalizando R\$ 250.000,00.

Segundo o Comitê, as propostas representam compromisso suficiente por parte dos proponentes para desestimular condutas assemelhadas, em linha com a orientação do Colegiado, revelando-se conveniente e oportuna sua aceitação.

O Colegiado, por maioria, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberou a aceitação das propostas de Termos de Compromisso apresentadas por Santander Brasil Asset Management DTVM S.A. (na qualidade de sucessora do ABN Amro Asset Management DTVM S.A.), Luciane Ribeiro, Luiz Eduardo Passos Maia, BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. e Marcelo Fidêncio Giufrida.

Restaram vencidos os Diretores Eli Loria e Otavio Yazbek, que consideraram inoportuna e inconveniente a aceitação das propostas, por entenderem que o processo deve ser levado a julgamento em relação a todos os acusados, inclusive para fins de orientar as práticas do mercado em casos semelhantes e, ainda, por considerar que a eventual celebração de termo de compromisso com os acusados não traria economia processual significativa para a CVM, vez que o processo seguiria seu curso normal em relação aos demais acusados que não apresentaram proposta de termo de compromisso.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.762, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002737/2010-52, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário indireto e da ingerência efetiva dos negócios de XL RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 10.356.741/0001-63, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, passando-o de XL CAPITAL LTD., sociedade existente e organizada sob as leis das Ilhas Cayman, para XL GROUP PLC., sociedade existente e organizada sob as leis da Irlanda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000651/2010-95, resolve:

Art. 1º Cadastrar IF P&C INSURANCE LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suécia, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

BANCO DO BRASIL S/A BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 11.159.426/0001-09) (NIRE: 5330001069-2)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2010

Em dezenove de maio de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 02, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ricardo José da Costa Flores, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor Presidente da BB-Seguros, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Danilo Angst, membro do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a venda da participação societária detida pela BB Seguros na Brasiisaúde Cia. de Seguros. O acionista decidiu aprovar: a) o encaminhamento a Sul América de proposta de intenção de venda da participação acionária da BB Seguros (49,92% do capital total) na Brasiisaúde; b) a venda da participação acionária (49,92% do capital total) na Brasiisaúde. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A.- Presidente da Assembleia e Ricardo José da Costa Flores, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 05.08.2010, sob o número 20100604811 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 856, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Mombuca/SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.002674/2010-86, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Mombuca/SP.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000615, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2010.
Condições Gerais de Financiamento - Assistência Máxima Permitida pelo Fundo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 17ª Reunião Extraordinária realizada em 31.08.2010, em Cuiabá (MT), o Colegiado resolveu aprovar proposta do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Condel/FCO n.º 389, de 29.06.2010, no sentido

de alterar a redação do item 7. Assistência Máxima Permitida pelo Fundo do Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2010, de modo a: a) aumentar a assistência máxima permitida pelo Fundo de R\$ 5 milhões nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE e para MGE e de R\$ 10 milhões nas demais linhas para R\$ 20 milhões; b) incluir as referidas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços no teto de excepcionalidade, bem como aumentá-lo de R\$ 100 milhões para R\$ 200 milhões; e c) fixar em até R\$ 100 milhões o teto máximo para financiamentos na modalidade de Project Finance a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE), com o que o referido item passa a ter a seguinte redação:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

Obs.:

I. respeitados o teto máximo de R\$ 200 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o limite de 51% fixado na Resolução n.º 197, de 20.06.2003, e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;

II. financiamentos na modalidade de Project Finance a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 200 milhões de que trata o inciso anterior.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Diretrizes e prioridades do FCO para 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 56ª Reunião Ordinária realizada em 31.08.2010, em Cuiabá (MT), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva do Condel, no sentido de estabelecer as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2011:

I - DIRETRIZES

Na formulação da proposta de Programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2011, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) adoção da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO) como referenciais estratégicos;

b) destinação de, no mínimo, 51% dos recursos do FCO para financiamentos junto a agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, de acordo com a Resolução Condel/FCO n.º 197, de 20.06.2003;

c) intensificação das formas de divulgação dos programas e linhas de financiamento, principalmente junto aos governos locais e à sociedade civil, por meio da rede de agências do Banco do Brasil S.A. e das instituições operadoras (art. 9º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989) e de órgãos de representação dos setores produtivos, patronais e de trabalhadores; e

d) divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamentos, consoante inciso XII do art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009.

II - PRIORIDADES GERAIS

a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;

b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local;

c) projetos voltados para a preservação e recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas; e

d) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário.

III - PRIORIDADES SETORIAIS

a) projetos voltados para a industrialização e/ou beneficiamento de matérias-primas, commodities e produtos primários produzidos na Região;

b) turismo em suas diversas modalidades, especialmente os projetos para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol 2014 e áreas de influência;

c) projetos dos setores previstos nas Linhas de Financiamento de Infra-Estrutura Econômica para MPE e para MGE;

d) recursos naturais: recuperação de áreas degradadas e em degradação, no conceito de microbacias hidrográficas; conservação e correção do solo; recuperação, renovação e manejo de pastagens;

e) projetos agropecuários de produção integrada (aviários e outros);

f) projetos de exploração de culturas permanentes e de florestamento e reflorestamento;

g) empreendimentos dos setores de saúde, indústrias gráficas e de Tecnologia da Informação e Comunicação;

h) projetos de integração lavoura-pecuária-floresta e de sistemas agroflorestais; e

i) projetos de integração agroindustrial.

IV - PRIORIDADES ESPACIAIS

a) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, sobretudo os estruturantes e os vinculados a arranjos produtivos locais, nas seguintes áreas:

1. de menor nível de desenvolvimento com indicadores sociais e econômicos abaixo da média da Região, segundo os critérios da PNDR;

2. de fronteiras com países limítrofes, vulneráveis do ponto de vista econômico, social e ambiental, em especial na cidade de Ponta Porã (MS);

3. estagnadas ou com problemas de declínio das atividades econômicas; e

4. potencialmente dinâmicas ou com vantagens potenciais inexploradas.

b) financiamentos de projetos localizados na Mesorregião de Águas Emendadas e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários dos recursos do FCO.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2010.
Aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CEN-

TRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 56ª Reunião Ordinária realizada em 31.08.2010, em Cuiabá (MT), o Colegiado resolveu aprovar proposta extrapauta do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido de autorizar, exclusivamente para o exercício de 2010, o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e de formação de estoques para vendas para médias e grandes empresas, com o que a Programação do FCO para 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Título II - Programação Orçamentária

Distribuição dos Recursos

[...]

Notas:

[...]

(6) A assistência a médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a R\$ 200 milhões, respeitados os seguintes percentuais de distribuição por Unidade Federativa: DF - 19,0%; GO - 29,0%; MT - 29,0%; e MS - 23,0%.

Título V - Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo I - Condições de Financiamento

[...]

3. Limite Financiável:

[...]

c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 400 mil para médias empresas e até R\$ 800 mil para grandes empresas.

Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" e "c" não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

Título V - Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

Capítulo 1 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MGE

1. Finalidade: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.

[...]

4. Prazo:

a) investimento: [...];

b) capital de giro associado: [...];

c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

d) caminhos: [...].

Capítulo 2 - Linha de Financiamento de Infra-Estrutura Econômica para MGE

1. Finalidade: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infra-estrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:

[...]

4. Prazo:

a) investimento: [...];

b) capital de giro associado: [...];

c) aquisição de insumos: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

d) caminhos: [...].

Capítulo 3 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MGE

1. Finalidade: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e aquisição de insumos.

[...]

4. PRAZO:

a) investimento: [...];

b) capital de giro associado: [...];

c) aquisição de insumos: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

d) caminhos: [...].

Capítulo 4 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MGE

1. Finalidade:

a) à exceção do disposto na alínea "b", financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas; e

b) excepcionalmente, financiar investimentos exclusivamente para a adequação ambiental de instalações de empresas com atuação na revenda de combustíveis e lubrificantes para veículos.

[...]

4. Prazo:

a) investimento: [...];

b) capital de giro associado: [...];

c) aquisição de insumos e formação de estoques para vendas: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

d) caminhos: [...].

2. Esses financiamentos destinar-se-ão a empresas que comprovadamente vêm implantando, expandindo e modernizando seus empreendimentos produtivos na Região Centro-Oeste, com geração de novos empregos e elevação da produção regional.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de setembro de 2010, à partir das 9 horas, no Auditório Manoel Vreza, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras - Vitória/ ES, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.40860	A	ELIO RAMIRES GARCIA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
2.	2006.01.53625	A	IDIVARCI ALVES MARTINS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2007.01.57778	A	GUILHERME LARA LEITE	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
4.	2007.01.58740	A	VITOR BUATZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
5.	2007.01.60408	A	GUSTAVO PEREIRA DO VALE NETO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
6.	2008.01.63076	A	SONIA RODRIGUES SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
7.	2009.01.63806	A	LUIS FERNANDO FIOROTTI MATHIAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
8.	2009.01.64249	R	DYONISIO BASSI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
9.	2009.01.64637	A	MARIA HELENA BASSI CHANCA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
10.	2009.01.65022	A	JAIDE FERREIRA DE AZEVEDO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
11.	2009.01.65723	A	DAVIDSON CURY	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
			NILTON BERNARDO SCOFIELD	Conselheira Marina da Silva Steinbruch

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de setembro de 2010, à partir das 9 horas, na sala 308, Ed. 2, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras - Vitória/ ES, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.44786	A	JEFFERSON DE ALBUQUERQUE JUNIOR	Conselheiro Egmar José de Oliveira
2.	2007.01.57783	A	JANAINA FRECHIANI LARA LEITE	Conselheiro Egmar José de Oliveira
3.	2007.01.57784	A	MARIA MADALENA FRECHIANI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
4.	2007.01.58513	A	CLOVIS RUY COELHO E SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
5.	2007.01.60334	A	IRAN CAETANO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
6.	2008.01.60481	A	ÂNGELA MILANEZ CAETANO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
7.	2009.01.64254	A	SERGIO ANTONIO MARQUES ROMERO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
8.	2009.01.65083	A	RAIMUNDO FELIPE DA SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
9.	2009.01.65852	A	ERLY EUZÉBIO DOS ANJOS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.905, DE 19 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.002692/2010-42-SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ICL - INDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA, CNPJ/MF nº 23.915.523/0001-63, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-02 (dois) Revólveres Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.906, DE 19 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.002698/2010-10-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ICL - INDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.915.523/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALISSON DE OLIVEIRA ROSENDO, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.065, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.008228/2010-61-DELESP/SR/SE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.184.951/0001-14, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE LENILDO CABRAL, para exercer suas atividades no Estado do Sergipe.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.067, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009090/2010-38-SR/DPF/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.074/0007-29, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS FILHO, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.075, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº

08350.011245/2009-41-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEMACAE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.201.921/0002-17, tendo como sócios CARLOS ALBERTO DE FREITAS ARAÚJO e ANDRÉA LUCIANA GOMES DE SOUSA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.117, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001357/2010-29-CGCSP/DIREX, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.696.910/0001-74, tendo como sócios LUIS OTAVIO VARDIERI BARROSO E SOLANGE DOS SANTOS GUIMARÃES, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº038263, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.127, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0003482-GESP-DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.845.911/0002-14, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, o material abaixo nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (UMA) MÁQUINA PARA RECARGA DE MUNIÇÃO CALIBRE 38/380 e
- 01 (UMA) MÁQUINA PARA RECARGA DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.133, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004198/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 05.948.378/0001-35, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.172, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004421/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALVES E RUIZ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.410.147/0001-03, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.
- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38, pertencentes à empresa GESP-5 SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, 04.781.278/0001-02.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.179, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003865/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ/MF: 00.955.520/0001-58, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 05 (CINCO) Revólveres CALIBRE 38,
- 02 (DUAS) Pistolas CALIBRE .380,
- 03 (TRÊS) Espingardas CALIBRE 12,
- 2.000 (DOIS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE.380-TREINA,
- 2.900 (DOIS MIL E NOVECIENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
- 79.000 (SETENTA E NOVE MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 38-TREINA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.188, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001573/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANCA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.293.524/0001-43, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): GENI FREIRE SANTOS, CLAUDINEI FREIRE SANTOS, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000712, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2010

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 730 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006338/2010-28 em que são Requerentes: Progress Rail Services Corporation e Electro-Motive Diesel, Inc. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Nº 731 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008467/2010-51 em que são Requerentes: Fujirebio Inc. e Abbott Laboratories. Advs.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Nº 732 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008667/2010-11 em que são Requerentes: ASM Pacific Technology Limited e Siemens Aktiengesellschaft. Advs.: Mauro Grinberg e Leonor Cor-dovil.

Nº 733 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008747/2010-69 em que são Requerentes: Intel Capital Corporation; International Syst Participações Ltda.; Fundotec - Fundo de Investimento em Empresas Emergentes de Base Tecnológica; Akwanpar - Akwan Participações Ltda. e International Syst S.A. Advs.: Mateus Simões de Almeida e outros.

Nº 734 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008758/2010-49 em que são Requerentes: Onex Corporation; Canadá Pension Plan Investment Board e Tomkins plc. Advs.: André Marques Gilberto e Natália Oliveira Felix.

Nº 735 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009227/2010-73 em que são Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Nº 736 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009288/2010-31 em que são Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A. e Unimetal Indústria Comércio e Empreendimentos Ltda. Advs.: Jefferson Rodrigues Bellomo e outros.

Nº 737 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009373/2010-07 em que são Requerentes: International Business Machines Corporation e Unica Corporation. Advs.: Eduardo Caminati Anders e outros.

Nº 738 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009469/2010-67 em que são Requerentes: Concessionária Bahia Norte S/A; Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A - INVEPAR e Odebrecht Participações e Investimentos S/A. Advs.: Alexandre Ditzel Faraco e outros.

Nº 739 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009485/2010-50 em que são Requerentes: Hewlett-Packard Company e Fortify Software Inc. Advs.: André Marques Gilberto e Natália Oliveira Felix.

Nº 740 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009548/2010-78 em que são Requerentes: Contax S.A. e Ability Comunicação Integrada Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 741 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008343/2010-75. Requerentes: Editora Globo S.A. e Condé Nast Brasil Honing Ltda. Advs.: Sérgio Varella Bruna e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 742 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001479/2010-54. Requerentes: Arkema S/A e Dow Brasil S/A. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 743 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008112/2010-61. Requerentes: The Carlyle Group e Qualicorp Participações S/A. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 744 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010023/2009-41. Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. Advs.: Mauro Grinberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 745 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007395/2010-24. Requerentes: Terminal Investment Limited e Vale do Itajaí Participações Ltda. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

DIEGO FALECK
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço o Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim matenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/12/2008, página 87, uma vez que o estrangeiro está separado de fato.

Processo Nº 08461.002357/2004-49 - Luai Mohd Darwish Al Amer

Encaminhe-se o feito á Sra. Diretora do Departamento de Estrangeiros para deliberação, informando que foi publicado ato INDEFERITÓRIO no Diário Oficial de 03/09/2008, página 55, tendo em vista não ter sido o estrangeiro localizado no endereço fornecido nos autos.

Processo Nº 08505.047483/2007-11 - Victor Uchenna Ig-bokwe

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido de reconsideração, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 22 de junho de 2010, pág. 95/96.

Processo Nº 08070.002370/2009-14 - Wegniz Alcino Bernardo Alves

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido de reconsideração, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 2009, pág. 59.

Processo Nº 08352.001006/2008-81 - Antonio Pedro Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 08390.000970/2009-17 - Gauthier Jacques Alain Noblet

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 08501.010040/2009-77 - Alfredo Emanuel Azevedo Abrantes Castanheira

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 77/2008.

Processo Nº 08377.001062/2008-38 - Jorge Alberto Almeida Martins

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08240.000480/2010-78 - Zhao Zhenghua

Processo Nº 08389.039439/2009-73 - John Daniel Leggatt

Processo Nº 08460.030182/2009-84 - Sheila Susana Montilla Saquera e Luis Eduardo Salavarría Ocampo

Processo Nº 08460.037556/2009-92 - Lorenzo Villalobos Vencela, Chloe Beltza Villalobos, Nicole Jeannette Bonnet e Thomas Lorenzo Villalobos

Processo Nº 08505.003423/2010-92 - Alessandro Alagna

Processo Nº 08505.004731/2010-35 - James Barry Urquhart, Alexa Marie Elizabeth Urquhart, Alexandria Elizabeth Urquhart e Jamieson Robert Quigley Urquhart

Processo Nº 08505.004807/2010-22 - Nobuyuki Suzuki

Processo Nº 08505.005026/2010-55 - John William Durgan

Processo Nº 08505.005040/2010-59 - Michelle Lee Tinti

Processo Nº 08505.007068/2010-21 - Toshihito Seki

Processo Nº 08505.007570/2010-31 - Mario Gollwitzer

Processo Nº 08505.007651/2010-31 - Mathew Denny Joseph

Processo Nº 08505.009472/2010-39 - Juan Carlos Caballero e Catherine Rangel

Processo Nº 08505.009903/2010-67 - Eliseo Giomar Coronado Vasquez

Processo Nº 08505.009908/2010-90 - Jorge Luis Diaz Martinez

Processo Nº 08505.070245/2009-71 - Makoto Shirai, Daichi Shirai, Nagisa Shirai e Yumiko Shirai

Processo Nº 08505.097968/2009-18 - Nibia Judith da Cunha Rodriguez

Processo Nº 08505.098301/2009-32 - Antonio Jose Narvaez Romero, Jeanny Alejandra Narvaez Burgos, Jeniffer Carolina Burgos Rodriguez, Jennire Alejandra Narvaez Burgos e Luis Jose Narvaez Burgos

Processo Nº 08506.002139/2010-99 - Akihiko Tominaga, Harumi Tominaga, Misaki Tominaga e Natsuki Tominaga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08390.005580/2008-52 - Maria de Fatima Barreto Fernandes

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.059334/2008-86 - Arvind Singh

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08097.001650/2010-32 - Viviana Montagne

Processo Nº 08389.018382/2010-11 - Miguel Angel Oscar Lagos

Processo Nº 08389.018390/2010-59 - Jorge Joaquim Sauri

Processo Nº 08389.018391/2010-01 - Hector Guillermo Sanchez

Processo Nº 08492.008191/2010-55 - Juan Daniel Paredes

Processo Nº 08505.019283/2010-74 - Luciana Ruiz

Processo Nº 08505.024671/2010-77 - Pablo Agustín Justo

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08107.001153/2010-78 - Carlos Regueira Garcia

Processo Nº 08280.010914/2010-71 - Luis Fernando Vianna Salsamendi

Processo Nº 08280.010917/2010-13 - Nidia Margot Netto Bautista

Processo Nº 08389.016625/2010-78 - Nilda Rosita Oroná Rodriguez

Processo Nº 08432.001311/2010-06 - Tania Lihani Ferreira Romero

Processo Nº 08437.000315/2010-19 - Luis Jacinto Mighetti

Processo Nº 08437.000566/2010-01 - Alcira Esther Duarte Gomez

Processo Nº 08437.000580/2010-05 - Claudio Marcelo Cabrera

Processo Nº 08437.000619/2010-86 - Oscar Eduardo Garcia Miranda

Processo Nº 08437.000621/2010-55 - Ana Victoria Zapata Olalde

Processo Nº 08437.000636/2010-13 - Gloria Elmilsen Lopez Heredia

Processo Nº 08437.000642/2010-71 - Walter Ernesto Stamatato

Processo Nº 08438.000917/2010-66 - Darli Piño Rodriguez

Processo Nº 08441.002750/2010-19 - Paula Virginia Vega Cardozo

Processo Nº 08441.003500/2010-04 - Alejandro Pezzolano De Mello

Processo Nº 08444.002457/2010-21 - Maria Lizabeth Nogueira Figarola, Agustin Javier Sosa Nogueira, Bruno Guzman Nogueira e Ruben Matias Sosa Nogueira

Processo Nº 08444.002458/2010-76 - Mabel Luz Zeballos Videla

Processo Nº 08451.003393/2010-97 - Renato Morel Martinez

Processo Nº 08451.003564/2010-88 - Wilson Javier Ostoic Urbin

Processo Nº 08451.004717/2010-12 - Andres Amorin Moreno

Processo Nº 08492.008780/2010-33 - Ruben Gerardo Gonzalez Magliano

Processo Nº 08494.002198/2010-43 - Martin Nicolas Medina Carmona

Processo Nº 08495.002760/2010-29 - Zulma Viera Gomez

Processo Nº 08505.019298/2010-32 - Maria Cecilia Carnikian Fernandez

Processo Nº 08505.024496/2010-18 - Gabriel Antonio Garcia Bragunde

Processo Nº 08505.027561/2010-67 - Jorge Luis Ribero Mendez

Processo Nº 08792.000140/2010-09 - Maria Elena De Abreu Huelmo

Processo Nº 08792.002406/2010-40 - Adriana Anon Fondo

Processo Nº 08792.002409/2010-83 - Mario Adrian Perez Nunez

Processo Nº 08792.002413/2010-41 - Miguel Angel Anon Fondo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.004945/2008-15 - Luis Antonio Garcia Lozano

Processo Nº 08260.005689/2009-56 - Jasio Alvarez Valazquez

Processo Nº 08260.006434/2009-19 - Krithika Vanitha Srinivas

Processo Nº 08280.030977/2008-20 - Linmin Zhan

Processo Nº 08339.000905/2007-54 - Elsa Orue de Corsine

Processo Nº 08390.001222/2010-95 - Francisco Jose Sierra Lopez

Processo Nº 08458.006499/2007-87 - Bernd Nahr

Processo Nº 08460.009805/2008-79 - Didier Fabrice Labbe

Processo Nº 08460.017741/2008-80 - Victor Alexandre Pinto Duarte, Maite Alexia Emelyne Duarte, Matilda Alexandra Duarte e Patricia Clotilde Pinau

Processo Nº 08461.006746/2009-58 - Gregory Stephen Mc Pherson

Processo Nº 08502.000757/2009-09 - Claudio Hernan Janko Quespe, Jeremy Gian Carlo Janko Vilca e Victoria Dianet Vilca Vilca

Processo Nº 08505.001568/2010-59 - David Augusto Claudino e Sandra Leonor Ferro Marcelo Claudino

Processo Nº 08505.001608/2010-62 - Pablo Cesar Meneses Teran e Marinela Regina Salazar Apaza

Processo Nº 08505.004692/2010-76 - Alya Ahmed Ali Megahd

Processo Nº 08505.007183/2010-03 - Samuel Crispin Davy

Processo Nº 08505.007582/2010-66 - Leandro Alex Lopez Maita e Camila Maria Cahuana Huanca

Processo Nº 08505.007756/2010-91 - Nelson Santiago Olmedo Aguilera

Processo Nº 08505.009500/2010-18 - Hipolito Chipana Intimayta e Nieves Rosalia Quispe Condori

Processo Nº 08505.013148/2010-15 - Jhonny Sarmiento Quispe e Betzabe Mamani Acuña



Processo Nº 08505.013158/2010-51 - Efrain Ticona Condori e Gaby Mamani Mamani
Processo Nº 08505.013169/2010-31 - Tianlin Zhuang e Liqin Huang
Processo Nº 08505.071133/2009-38 - Antonio Alejandro Scogna
Processo Nº 08505.088628/2009-04 - Pierre Xavier Pascal Dussaud, AGNES MARIE MADELEINE CHARLOTTE MAUREL DUSSAUD e Remi Pierre Dussaud
Processo Nº 08505.098350/2009-75 - Cruz Ticona Tancara e Fabiola Valentina Mamani Carvajal
Processo Nº 08792.005184/2009-83 - Alejandro Carlos Gago Gillig
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.
Processo Nº 08437.000544/2009-08 - Elvia Mercedes de Souza Rocha
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08458.005640/2010-20 - Lucia Laje
Processo Nº 08505.024482/2010-02 - Silvina Odete Bustos
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08072.006128/2009-91 - Tulio Eleno Ruiz Saavedra
Processo Nº 08096.001302/2009-31 - Mariflor Saddul Sampaio
Processo Nº 08101.000369/2009-32 - Claude Guillard
Processo Nº 08230.013256/2009-21 - Roma Pellejero Costa
Processo Nº 08240.006821/2010-19 - David Franklin Henderson
Processo Nº 08260.000277/2010-63 - Barbara Trabannelli
Processo Nº 08260.003718/2008-64 - Nuno Amaro Rodrigues Cova
Processo Nº 08260.005098/2008-06 - Giambattista Cossutta
Processo Nº 08260.006400/2009-16 - Christine Anne O'Connor Meirelles De Castro
Processo Nº 08270.010784/2009-52 - Jean Jaques Andre Pierre Ferracci
Processo Nº 08286.002115/2009-38 - Michel Andre Georges Locusse
Processo Nº 08295.009836/2010-01 - Jose Sanchez Quesada
Processo Nº 08295.010056/2010-04 - Gianni Fabbrini
Processo Nº 08295.010061/2010-17 - Lisandra Filipa De Sousa
Processo Nº 08296.001186/2010-38 - Angel Gonzalez Lopez
Processo Nº 08352.005715/2009-17 - Steffen Aarseth
Processo Nº 08354.009109/2009-51 - Travis Anton Walter Salewich
Processo Nº 08375.001692/2010-47 - Marco Di Veroli
Processo Nº 08389.007904/2010-41 - Gines Olmos Gonzalez e Mirella Marina Gonzalez Cogorno
Processo Nº 08389.010162/2010-31 - Michelle Franziska Elizabeth Inderbitzin
Processo Nº 08460.001441/2010-01 - Zhanna Anatolievna Brilyantova
Processo Nº 08460.019250/2008-73 - Codagnone Silvia Raquel
Processo Nº 08461.003782/2006-17 - John Robert Swingler
Processo Nº 08504.007775/2010-27 - Victoria Felix Vieira de Sousa
Processo Nº 08504.012808/2010-51 - Attila Nicholas Harangozo
Processo Nº 08505.001564/2010-71 - Kiyoshi Teraguchi
Processo Nº 08505.001996/2010-81 - Yukontorn Tappabut
Processo Nº 08505.002079/2010-14 - Paul Edward Siems
Processo Nº 08505.002083/2010-82 - Marco Francesco Patriarchi
Processo Nº 08505.003455/2010-98 - Paul Joseph Soden
Processo Nº 08505.004699/2010-98 - Ehab I Ben Sassi
Processo Nº 08505.004736/2010-68 - Márcio Rafael Quintela Gomes
Processo Nº 08505.007057/2010-41 - Guilherme José Miranda De Sousa
Processo Nº 08505.007125/2010-71 - Kanjana Costa
Processo Nº 08505.007153/2010-99 - Rodrigo José Nunes Fernandes Albuquerque
Processo Nº 08505.008138/2010-68 - Christopher Adrian Penney
Processo Nº 08505.009825/2010-09 - Eloide Monachon Garcia
Processo Nº 08505.009856/2010-51 - Rodrigo Perez Montalvo

Processo Nº 08505.009889/2010-00 - Antonio Palazzo
Processo Nº 08505.009891/2010-71 - Mami Takahashi
Processo Nº 08505.024556/2010-01 - Helio Marcio da Costa Jorge
Processo Nº 08505.025823/2008-34 - Carlos Barrios Barreto e Lilian Adriana Morel
Processo Nº 08505.027450/2010-51 - Nuno Jorge Ferreira Guimarães
Processo Nº 08505.027468/2010-52 - Kazuo Tanabe
Processo Nº 08505.027487/2010-89 - Benoit Dontigny
Processo Nº 08505.027516/2010-11 - Hellen Joyce Calanoy Pedreti
Processo Nº 08505.027526/2010-48 - Carmina Lucia Iraca Ramos
Processo Nº 08505.052160/2009-10 - Sandra Marlitt Arenas Palaez
Processo Nº 08505.066463/2007-40 - Gustavo Emilio Mamani Ochoa e Rosmeri Gutierrez Rocha
Processo Nº 08505.067674/2009-61 - Ivan Borissovich Shevkov Matsue
Processo Nº 08505.071031/2009-12 - Ronny Zerbin
Processo Nº 08505.089273/2009-62 - Nora Olga Pantoja Gentil
Processo Nº 08505.089274/2009-15 - Carmen Joy King
Processo Nº 08505.089720/2009-83 - Raymond Bernard Sylvain Junior
Processo Nº 08505.097916/2009-41 - Diana Lizeth Garcia miyake
Processo Nº 08505.097957/2009-38 - Carlo Alberto Zappia
Processo Nº 08505.098326/2009-36 - Reiko Hattori Watabe Correia
Processo Nº 08505.098384/2009-60 - Mohamed Khalaf Mousa Abdel Aal
Processo Nº 08507.002103/2009-61 - Tayfun Ozan
Processo Nº 08532.000099/2010-23 - Lurdes Graciela Ponce Doss
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.005120/2010-95 - Mason Curtis Lytle, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005121/2010-30 - Jake Rex Erickson, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005122/2010-84 - Moroni Stuart Boren, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005124/2010-73 - Ashley Laura Scott, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005149/2010-77 - Ian Gudera Rieske, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005150/2010-00 - Matthew Stephen Newey, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005151/2010-46 - Kurtis Walter Kinney, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005152/2010-91 - Christopher John Howard, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005157/2010-13 - Michael Adam Millyard, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005159/2010-11 - Kyle Lorn Ivie, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005160/2010-37 - Cade Bruce Ward, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005161/2010-81 - Tyler Anthony Tasso, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005162/2010-26 - Seth Taylor Snyder, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005163/2010-71 - Joshua Sterling Smith, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005165/2010-60 - Edward D Ekstrom, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005166/2010-12 - Trent Ballard Barker, até 27/05/2011
Processo Nº 08000.005167/2010-59 - Jordyn Lee Winters, até 27/05/2011
Processo Nº 08102.002451/2010-25 - Amanda Rocio Milagros Arias Guillen, até 21/04/2011
Processo Nº 08280.001948/2010-75 - Emerson Isidro Leckssy Silva Gomes, até 08/04/2011
Processo Nº 08410.002133/2009-47 - Alexandre Sanha Mendes, até 24/03/2011
Processo Nº 08420.026007/2009-69 - Delcio Joao Lopes Fernandes, até 02/02/2011
Processo Nº 08444.000246/2010-54 - William Alberto Cañon Franco, até 15/02/2011
Processo Nº 08444.000675/2010-21 - Jean Mary Emmanuel Augustin, até 04/03/2011
Processo Nº 08444.000757/2010-76 - Andrea Fernandes das Neves, até 21/02/2011
Processo Nº 08444.000761/2010-34 - Alvaro Andres Vila Claro, até 06/03/2011
Processo Nº 08444.000800/2010-01 - Franklin Gomes Correia de Sá, até 04/03/2011
Processo Nº 08444.000825/2010-05 - Karena Quiroz Jimenez, até 27/02/2011
Processo Nº 08444.000827/2010-96 - Santiago Munoz Navarrete, até 03/03/2011
Processo Nº 08444.000829/2010-85 - Vitor Pereira Faro, até 16/02/2011

Processo Nº 08444.001015/2010-68 - Dayana Milena Agudelo Castaneda, até 26/02/2011
Processo Nº 08444.001045/2010-74 - Adilson da Penha Lopes, até 13/03/2011
Processo Nº 08444.001062/2010-10 - Jorge Luis Palomino Tamayo, até 27/02/2011
Processo Nº 08458.002195/2010-46 - Goodry Saint Jean, até 06/02/2011
Processo Nº 08505.007678/2010-24 - Ivan Robert Enriquez Guzman, até 05/03/2011
Processo Nº 08707.005999/2010-18 - Jesus Antonio Garcia Sanchez, até 30/04/2011
INDEFIRO nos termos propostos.
Processo Nº 08444.000944/2010-50 - Alejandra Maria Barrera Garcia
Processo Nº 08460.006747/2010-46 - Alvaro Gustavo Talavera Lopez
INDEFIRO o do presente pleito, por ter ocorrido mudança de instituição de ensino, conforme fls. 05/08 dos autos.
Processo Nº 08458.002827/2010-71 - David Israel Monteiro Vitoria
Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08444.001482/2010-98 - Juan Luis Rodriguez Munoz
Processo Nº 08444.001485/2010-21 - Diego Armando Gonzalez Berrocal
Processo Nº 08458.001417/2010-11 - Luna Gamez Perez
INDEFIRO o do presente pleito, por ter ocorrido mudança de instituição de ensino, conforme fls. 05/08 dos autos.
Processo Nº 08458.002827/2010-71 - David Israel Monteiro Vitoria
MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente
Processo Nº 08505.030814/2009-46 - Guillermo Gustavo Loyola Ruiz
Processo Nº 08505.017856/2009-91 - Karl Heinz Ruzsitska
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08018.007538/2009-12 - Nikolaos Trikoilis, até 21/04/2011
Processo Nº 08018.006406/2009-65 - Dimitrios Andreou, até 07/03/2011
Processo Nº 08018.009977/2009-51 - Douglas Wilfredo Mejia Hernandez, até 21/06/2011
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.001258/2010-15 - Stanislaw Poleszuk

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/01/2010, Seção 1, pág. 71, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.042891/2008-68 - Mariabrisa Olivares Cesares
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.042891/2008-68 - Mariabrisa Olivares Cesário

No Diário Oficial da União de 11/03/2010, Seção 1, pág. 46, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.013382/2009-17 - Michel Epencer Posada Bejarano
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.013382/2009-17 - Michel Spencer Posada Bejarano

No Diário Oficial da União de 13/10/2009, Seção 1, pág. 134, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.047229/2008-02 - Christine Elizabeth Anne Puleo Reis

Lei-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.047229/2008-02 - Christine Elizabeth Ann Puleo Reis

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 726, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, comando nº 341697616 e juntada nº 342635616, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano PREVTRAN, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros;

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, sob o nº 2010.0041-83, o plano acima referenciado.

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão celebrados entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, a Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina - ADOTESC e a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Despachantes de Trânsito de Santa Catarina - CREDITRAN, na condição de Instituidoras do referido Plano.

Art. 4º Fixar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001379/1996-01, sob o comando nº 336690002 e juntada nº 342353549, resolve:

Nº 727 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 1.1 a 1.3; 2.1 a 2.37; 3.1 a 3.7; 4.1 a 4.3; 5.1 a 5.5; 6.1 a 6.3; 7.1 a 7.4; 8.1; 9.1 a 9.2; 10.1 a 10.2; 11.1 a 11.3; 12.1 a 12.9 e 13.1 a 13.7 do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Continental - CNPB nº 2008.0036-47, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001379/1996-01, sob o comando nº 336689967 e juntada nº 342353274, resolve:

Nº 728 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 1.1 a 1.3; 2.1 a 2.34; 3.1 a 3.7; 4.1 a 4.4; 5.1 a 5.6; 6.1 a 6.10; 7.1; 8.1 a 8.2; 9.1 a 9.2; 10.1 a 10.3; 11.1 a 11.9; 12.1 e 13.1 a 13.7 do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico Previ-Continental - CNPB nº 2008.0035-74, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001656/84, sob o comando nº 338343329 e juntada nº 342579358, resolve:

Nº 729 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão da entidade Previplan - Sociedade de Previdência Privada, ao Plano de Aposentadoria Previplan - CNPB nº 1985.0009-38, administrado pela citada entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS sob o comando nº 339107949 e juntada nº 341323712, resolve:

Nº 730 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão dos patrocinadores ARCELORMITTAL BRASIL S/A, AMS COMERCIAL LTDA, TRANSPORTE DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA e BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A ao Plano de Benefícios do Grupo BMP - CNPB nº 1990.0021-29, administrado pela MULTIPENSIONS BRADESCO - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 342045124 e juntada nº 342792710, resolve:

Nº 731 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Giedi Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 4400000/3834-94, comando nº 340857027 e juntada nº 342717180, resolve:

Nº 732 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar e o IEL - Instituto Euvaldo Lodi, na condição de Patrocinador do Plano Básico de Benefícios III - FIRJAN/CIRJ - CNPB nº 1999.0044-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002 e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341435219 e juntada nº 342751883, resolve:

Nº 733 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Crédito dos Lojistas do Distrito Federal - SICOOB CREDILOJISTA, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002 e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341435682 e juntada nº 342773147, resolve:

Nº 734 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Produção Industrial do DF Ltda. - SICOOB-CREDINDUSTRIA, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341437907 e juntada nº 342727722, resolve:

Nº 735 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - CREDIBAMA, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341446330 e juntada nº 342714453, resolve:

Nº 736 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Vale do Canoinhas - Sicoob Credicanoinhas/SC, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002 e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341434835 e juntada nº 342750919, resolve:

Nº 737 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores do DF - SICOOB CREDIBRASIL na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002 e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, o comando nº 341429218 e juntada nº 342716612, resolve:

Nº 738 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Setor Odontológico - CREDIODONTO, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341435175 e juntada nº 342727548, resolve:

Nº 739 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Integração Nacional, das Comunicações, das Cidades e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - COOPERPLAN, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341435467 e juntada nº 342727398, resolve:

Nº 740 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério da Fazenda e dos Órgãos da Estrutura da Presidência da República Ltda - SICOOB CREDFAZ, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341438291 e juntada nº 342727424, resolve:

Nº 741 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público - SICOOB Judiciário, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341434890 e juntada nº 342727260, resolve:

Nº 742 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da CREDSEF Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341437868 e juntada nº 342750667, resolve:

Nº 743 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Cooperativa de Crédito Rural de Brasília Ltda - SICOOB CREDIBRASILIA, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341435022 e juntada nº 342727829, resolve:

Nº 744 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Central das Cooperativas de Crédito do Distrito Federal Ltda, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002 e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341434932 e juntada nº 342772953, resolve:

Nº 745 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Saúde do DF Ltda. - CRED'SAUDE na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002 e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob o comando nº 341429066 e juntada nº 342716804, resolve:

Nº 746 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de Santa Catarina - CREDPOM, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341446514 e juntada nº 342716877, resolve:

Nº 747 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores das Instituições de Ensino da Região Metropolitana de Florianópolis - CREDTC, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002 e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, comando nº 341424698 e juntada nº 342727328, resolve:

Nº 748 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal em Brasília Ltda. - SICOOB EXECUTIVO na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob Multi Instituído - CNPB nº 2007.0023-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, comando nº 340157091 e juntada nº 342567251, resolve:

Nº 749 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano SULGASPREV, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Art. 2º Inscrever no CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, sob o nº 2010.0040-19, o Plano a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS, na condição de patrocinadora do Plano SULGASPREV.

Art. 4º Fixar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início de funcionamento do referido Plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.872, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Santo Antonio do Descoberto - GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO, conforme Resolução nº 063, de 27 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, e

Considerando a Proposta nº 07429.190000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Santo Antonio do Descoberto - GO, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Santo Antonio do Descoberto	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antonio do Descoberto - GO.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.873, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Brumado - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA, conforme Resolução nº 094, de 1º de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 14105.704000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Brumado - BA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Brumado	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Brumado - BA.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.874, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Resende - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, conforme Resolução nº 904, de 20 de abril de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 42498.717000/1100-46 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Resende	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.875, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Tramandaí - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, conforme Resolução nº 331, de 8 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 88771.001000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Tramandaí - RS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Tramandaí	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Tramandaí - RS.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.880, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às equipes de Estratégia Saúde da Família e de Saúde Bucal no Município de São João Batista -MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial, o subitem 5 do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e o Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivo financeiro referente às equipes de Estratégia Saúde da Família e de Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2010, do Município de São João Batista - MA, em virtude de irregularidades detectadas em supervisão técnica realizada pela Superintendência de Atenção Básica, Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada afetará 8 (oito) equipes de Saúde da Família e 4 (quatro) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.881, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o tipo de repasse, de estadual para municipal, dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO do Município de Ponta Grossa - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.376/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que define os recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Especialidade Odontológica - CEO de Ponta Grossa - PR; e

Considerando a atualização promovida pelo gestor municipal/estadual no registro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, resolve:

Art. 1º Alterar o tipo de repasse da unidade a seguir, de estadual para municipal, para a realização dos procedimentos do serviço de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Classificação			Incentivos (R\$)	
				CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III	Implantação	Custeio Mensal
PR	4119905	Ponta Grossa	3340147	-	I	-	-	8.800,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.882, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o tipo de repasse, de estadual para municipal, dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO do Município de Vila Velha - ES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 118/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO de Vila Velha - ES; e

Considerando a atualização promovida pelo gestor municipal/estadual no registro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, resolve:

Art. 1º Alterar o tipo de repasse da unidade a seguir, de estadual para municipal, para a realização dos procedimentos do serviço de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Classificação			Incentivos (R\$)	
				CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III	Implantação	Custeio Mensal
ES	3205200	Vila Velha	2466120	I	-	-	-	6.600,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 393, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e consoante Processo Administrativo nº 25000.107367/2008-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculada à Portaria SE/MS nº 310/2008, relativa à descentralização de recursos para a Universidade Federal de Goiás/GO, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 01/12/2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 394, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e consoante Processo Administrativo nº 25000.221887/2008-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculada à Portaria SE/MS nº 777/2008, relativa à descentralização de recursos para a Universidade Federal de Goiás/GO, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 29/12/2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 395, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e consoante Processo Administrativo nº 25000.223252/2007-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculada à Portaria SE/MS nº 694/2007, relativa à descentralização de recursos para a Universidade Federal Fluminense/RJ, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/01/2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e consoante Processo Administrativo nº 25000.220621/2007-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculada à Portaria SE/MS nº 653/2007, relativa à descentralização de recursos para a Fundação Osvaldo Cruz/RJ, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RO Nº 890, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.019352/2009-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, registro ANS nº 31589-3, inscrita no CNPJ sob o nº 47.024.005/0001-18.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO-RO Nº 891, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Multiclínicas Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.005791/2004-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Multiclínicas Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda., registro ANS nº 33149-0, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.370/0001-61.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 892, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Oralclass Assistência Médica e Odontológica S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.141502/2009-21 e 33902.029326/2008-70, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Oralclass Assistência Médica e Odontológica S/S Ltda., registro ANS nº 40247-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.303.696/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 893, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora CLOC Clínica Odontológica Conchal S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de setembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.178546/2009-15, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório nº 40211-7, na operadora CLOC Clínica Odontológica Conchal S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.003.022/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 894, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.051255/2005-49 e 33902.053116/2010-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 34238-6, inscrita no CNPJ sob o nº 03.980.208/0001-02.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 895, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Oeste do Pará Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.125432/2009-64, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Oeste do Pará Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36214-0, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.897/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 896, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Lira e Valadares Clínica e Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.176646/2009-07, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Lira e Valadares Clínica e Operadora de Planos de Saúde Ltda, atual denominação do Instituto Médico Seropédica Ltda., registro ANS nº 40866-2, inscrita no CNPJ sob o nº 02.130.544/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 897, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.142046/2005-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, registro ANS nº 40358-0, inscrita no CNPJ sob o nº 72.747.967/0001-42.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 898, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CAM Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.059043/2005-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CAM Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40658-9, inscrita no CNPJ sob o nº 39.501.069/0001-34.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 899, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora Unimed Regional de Aracati Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.019301/2009-49, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório nº 32271-7, na operadora Unimed Regional de Aracati Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 41.314.246/0001-15.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NUCLEO NO MATO GROSSO

DECISÕES DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/08, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/08, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000059/2007-68	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	332682.	00.449.744/0001-98	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, I da Lei 9.656 c/c Art.2º, VII da CONSU 08)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
33903.000314/2009-34	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Reajustar contraprestação pecuniária sem cumprir obrigação imposta pela legislação como condicionante à autorização de aplicação do reajuste, excetuando-se o disposto no inciso II deste artigo. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º, §2º da RN 008)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33903.002513/2009-87	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	atrasar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou de (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 7º da RN 036)	Advertência

LARA SOARES DINIZ

NÚCLEO NO RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.010262/2010-73	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.016782/2009-56	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNS-LEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004314/2009-39	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITARIA	330337.	51.469.187/0001-08	Deixar de fornecer ao cons. de plano individual ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material exemplificativo de suas caract., direitos e obrigações. (Art.16, § único da Lei 9.656)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001209/2010-81	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir o previsto nas cláusulas 13.0 e 14.1 de contrato não regulamentado celebrado com a ben. H.G.F, ao aplicar na contraprestação pecuniária com vencimento em janeiro de 2010 reajuste de 222,18%, não previsto, por mudança de faixa etária.(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.016029/2010-02	H.B. SAÚDE S/A.	350249.	02.668.512/0001-56	Deixar de garantir cobertura para realização de gastroplastia solicitada em 05/03/2010 para a beneficiária C. V. T. B. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.004454/2010-19	PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	315265.	82.353.079/0001-07	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II, alínea "a", da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS



NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.003931/2005-93	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. integr. p/ cateterismo card. ao benef. J.M.S.. Art. 12, II, alín. a da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.031596/2008-66	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilat. o contrato do benef. F.G.B., sob argum. de inadimplên. s/ a comprov. do cumprimen. do rito legal.	Auto de Infração nº. 28.966 anulado.
25789.033940/2008-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de proceder à adaptação do contrato do benef. F.T.K.. Art. 35, da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25783.000608/2009-41	AMIL SAUDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	(1)Não manter rede creden. na especialid. gastroenterologia no Mun. de Arapiraca/AL; e (2)comer. prod. em cond. diver. da regis. na ANS, (1)Art. 25, Lei 9.656/98 e (2)art. 8º, Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25789.004172/2009-18	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	346292.	62.650.957/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ radiogr. de tórax, bióp. de mama esq. guiada por ultrassom, ultra-sonogr. mamária bilateral e mamogr.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.016773/2006-12	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	1)Comerc. prods. em cond. dif. da regis. na ANS; não infor. q o Hosp. Prô Saúde Assoc. Benef. da Assist. Social pertenc. às redes. Art.19, § 3º, da Lei9656/98c/cart.1º.anexoI-A,inc.X daRDC04/00. 2)Red. a rede hosp. creden. c/ a excl.do ref. hosp., s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	1) 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS)2) Advertência
25789.003586/2007-50	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Reduzir a capac. da red hosp. creden., s/ prévia aut. da ANS, c/ o descreden. do Hosp. do Coração. Art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	65.185,26 (SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
25789.002586/2009-02	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ consulta c/ gastroenterologista e hepatologista p/ o benef. M.M.S. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.000117/2009-41	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir o prev. na cláus. 3ª do contrato ao disponib. a cob. p/ consulta e proced. cirúrg. fora da área de abrangên. geográf. contratada. Art. 25, Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.001614/2009-66	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. acesso e cob. p/ consulta méd. na espec. de otorrinolaringologia, a benef. O.C.G.B.. Art. 12, I, alín. a da Lei 9656/98.	Auto de Infração nº. 28.769 anulado.
25789.000331/2009-05	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar., antes do deferim. de tutela antecip. a cob. p/ trat. oncológ. c/ radiot. e quimiot. ambulat. p/ o benef. J.E.M. Art. 25 da Lei 9.656/98.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25789.001513/2008-12	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Operar prod. de forma diver. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.000717/2009-17	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Não restou comprov. a infração ao art. 12, III, a, da Lei 9.656/98, descrita no auto.	Auto de Infração 32286 anulado.
25789.034201/2008-87	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Deixar de gar. cob. integr. p/ atend. de emerg. no Hosp. e Mater. Celso Pierro, qndo da não gar. do medic. Ondansetron 8mg e Soro Fisiológico 0,9%. Artigo 25 da Lei nº 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.000521/2009-14	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de gar. cob. de histeroscopia cirúrg., a benef. M.R.C.P. Art. 12, II, alín. a, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.029979/2008-74	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Manter o aposen. J.L.F., em período inf. à razão de um ano p/ cada ano de contrib., no plano colet. empr., na cond. de aposen., nas mesmas cond. de cober. de q gozava anterior. Art. 31, §1º, da Lei 9.656/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.002626/2009-16	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Aplicar reajus. por mudan. de faixa et. p/ benef. c/ 60 anos ou mais de idade e c/ mais de 10 anos de plano. Art. 15, § único, Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.000476/2009-06	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ artrose da col. vert. p/ a benef. T.S. Art. 12, II, alín. a da Lei 9.656/98.	Auto de Infração nº. 32.446 anulado.
25789.000256/2009-74	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de gar. cob. p/ consulta ambulat. no Hosp. Cruzeiro do Sul, p/ a benef. A.P.S.. Art. 12, I, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224142/2008-11	PROVIDENCIA SAUDE LTDA	408280.	01.867.966/0001-93	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos indiv. e familiares (Anexo II da RN 171/2008), no período de ref. da RN 156/2007. Infração configurada.	5.000,00 (cinco mil reais).
	33902.224240/2008-59	UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	312509.	01.085.378/0001-06	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos indiv. e familiares (Anexo II da RN 171/2008), no período de ref. da RN 156/2007. Infração configurada.	10.000,00 (dez mil reais)
	33902.153886/2007-63	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412899.	04.015.891/0001-00	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos indiv. e familiares (Anexo II da RN 156/2007), no período de ref. da RN 128/2006. Infração configurada.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.153541/2007-18	MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	340561.	41.950.866/0001-40	Reajuste da contraprestação pecuniária sem prévia autorização da ANS no período de referência da RN 156/2007. Infração configurada.	14.000,00 (quatorze mil reais)
	33902.155327/2007-98	CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346.	73.997.231/0001-95	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 156/2007), no período de referência da RN nº 128/2006. Infração configurada.	25.000,000 (vinte e cinco mil reais)

MERCEDES SCHUMACHER

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 3.046, DE 2 DE JULHO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o recolhimento voluntário implementado pela empresa em face da comprovação de lotes com resultados insatisfatório no teste de uniformidade de conteúdo, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes produzidos até dezembro de 2009 do medicamento LECTRUM (ACETATO DE LEUPRORRELINA) 3,7MG E 7,5 MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, cuja detentora do registro é a empresa SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ 61.286.647/0001-16, situada na Rodovia Celso Garcia, PR445, Km 87 - Cambe/PR.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 126, de 5-7-2010, Seção 1, Pág. 37, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.357, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360/76;

considerando o § 1º do art. 154 do Decreto nº 79.094/77;

considerando, ainda, o Laudo de Análise de Contraprova nº 2845.CP/2010, emitido pelo LACEN-GO, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de "Contagem Total de Bactérias Aeróbias", RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote nº 0790063, fab. 02/2010, validade 02/2012, do medicamento ALBENDAZOL 40 mg/ml Suspensão Oral Genérico, fabricado pela empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 17.159.229/0001-76, com sede na VP 7-D- QD. 13- Módulo 11 S/Nº- DAIA- ANÁPOLIS/GO.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.358, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 210, de 4 de agosto de 2003;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando as irregularidades detectadas durante a inspeção realizada no período de 01 a 05 de março de 2010 na empresa TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED, situada no Japão (17-85 Jusohonmachi 2-Chome-Yodogawa-Ku-Osaka), no que concerne a insatisfatoriedade para a linha de injetáveis, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do produto LUPRON DEPOT, importado pela empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.998.701/0001-16, com endereço na Rua Michigan nº 735- Brooklin- São Paulo/SP, fabricado pela empresa TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED, situada no Japão (17-85 Jusohonmachi 2-Chome-Yodogawa-Ku-Osaka), por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

ka), por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.359, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 210, de 4 de agosto de 2003;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando as irregularidades detectadas durante a inspeção realizada no período de 03 a 07 de maio de 2010 na empresa AUROBINDO PHARMA LIMITED - Unidade XII, localizada em Hyderabad-Índia, no que concerne a insatisfatoriedade para as linhas de Injetáveis (pós estéreis)-antibióticos penicilínicos, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do produto Ampicilina Sódica + Sulbactam Sódico, importado pela empresa ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.439.635/0001-03, com endereço na Rodovia General Milton Tavares Souza, Km 135, nº 332- Itapavussu- Cosmópolis/SP, fabricado pela empresa AUROBINDO PHARMA LIMITED - Unidade XII localizada em Hyderabad - Índia, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.360, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a constatação de que a Empresa vem irregularmente fabricando e comercializando o produto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SEL SOY - ISOFLAVONA DE SOJA, fabricado por SELACHII IND. COM. IMP. EXP LTDA. - CNPJ 74.060.765/0001-53, situada na Av. Juscelino Kubitschek, 3590, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes do produto que encontram-se no mercado, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.361, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal e de Contraprova nº 4543.00/2009, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto (Comprimitos de coloração laranja com pontuações de cor laranja mais escuro, íntegros e oblongos), resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 13076 (fabr. 02/2009 e val. 02/2012) do medicamento ZOLDAN (Albendazol 400mg), comprimidos, fabricado por VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 30.222.814/0001-31, localizada na Rua VPR 01, Quadra 2A, Módulo 01, Daia, Anápolis (GO), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao referido lote, na forma da RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.362, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o recolhimento voluntário implementado pela empresa em virtude de verificação de mistura do material de embalagem durante a produção, acarretando a utilização de rótulos diferentes, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº 101VZA001Z fabricado em 01/2010 e válido até 01/2012 do produto VACINA HAEMOPHILUS INFLUENZA B CONJUGADA (Hib) fabricado pela empresa INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - BIO-MANGUINHOS. (CNPJ 33.781.055/0015-30), sediada na AVENIDA BRASIL, 4365 - MANGUINHOS RIO DE JANEIRO/RJ.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.363, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 210, de 4 de agosto de 2003;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando as irregularidades detectadas durante a inspeção realizada no período de 01 a 05 de março de 2010 na empresa fabricante GEDEON RICHTER LTD., localizada em Budapeste, Hungria, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação dos produtos ONCOVIN® (1mg PÓ LIOF INJ CT FA VD AMB+DIL), e VELBAN® (10mg PÓ LIOF INJ CT FA VD INC), importado pela empresa ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.439.635/0001-03, com endereço na Rodovia Milton Tavares de Sousa, Gal. 135000, Km 135, Cosmópolis/SP, fabricado pela empresa GEDEON RICHTER LTD., localizada em Budapeste, Hungria, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.364, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a constatação da comercialização ilegal do produto por meio de apreensão ocorrida no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto FITO FUMO, e de qualquer outro produto sujeito à Vigilância Sanitária, constando em sua rotulagem como sendo fabricado por LAB. FITOQUÍMICO (CNPJ 14.836.530/0001-89 - Arnaldo Santana Menezes), Trav. José Visco, 5, Catu (BA) por não possuir registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.365, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda.		CNPJ: 39.032.974/0001-92	
ENDEREÇO: Rua Geraldo Rosa			
N.º 62		BAIRRO: Setor Industrial A	
		CEP: 15900 - 000	
MUNICÍPIO: Taquaritinga		UF: SP	
Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.382 - 8			
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:			
Líquidos: Soluções.			
Semi - sólidos: Cremes, géis e pomadas.			
Sólidos: Pós.			

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.366, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eurofarma Laboratórios Ltda., CNPJ n.º 61.190.096/0001-92 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.043-8; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Yantai Dongcheng Biochemicals Co Ltd	
ENDEREÇO: Changbaishan Road, n.7, Yantai Development Zone, Shandong Province	
PAÍS: China	
Certificado de Boas Práticas para Insumos:	
Insumos: Sulfato de condroitina.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.367, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Unichem Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.399.786/0001-85, Autorização de Funcionamento n.º 1.05.649 - 4 ; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Unichem Laboratories Limited	
ENDEREÇO: Village Bhatauli Kalan, Baddi, Distt Solan, Himachal Pradesh	
PAÍS: Índia	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:	
Sólidos penicilínicos: Cápsulas e comprimidos revestidos	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.368, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A., CNPJ n.º 60.665.981/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.497 - 7 ; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Taejoon Pharm Co., LTD	
ENDEREÇO: 704-1, Buk-Ri, Namsa-Myeon, Cheoin-Gu, Yongin-Si, Gyeonggi-Do, Korea	
PAÍS: Coreia do Sul	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:	
Líquidos estéreis: Soluções (com preparação asséptica)	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.369, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1 ; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Schering-Plough Products LLC	
ENDEREÇO: Carr.183 Pridco Industrial Park, Las Piedras	
PAÍS: Porto Rico	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Comprimidos (granel)	
Incluindo ainda:	
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas (granel).	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.370, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Medley Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 50.929.710/0001-79, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.181-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Sanofi-Aventis Deutschland GmbH	
ENDEREÇO: Industriepark Höchst, Brüningstrasse 50, D-65926 Frankfurt am Main	
PAÍS: Alemanha	
Certificado de Boas Práticas para Insumo/ Linha de Produção:	
Insumo: Insulina glargina	
Injetáveis: Insulina glargina (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica).	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.371, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



ANEXO

EMPRESA: Salbego Laboratório Farmacêutico Ltda.		CNPJ: 92.832.195/0001-54
ENDEREÇO: Avenida Luiz Moschetti		
N.º 60 - 62	BAIRRO: Partenon	CEP: 91510590
MUNICÍPIO: Porto Alegre		UF: RS
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.691 - 2		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Líquidos: Soluções (concentrados polieletrólitos para hemodiálise).		

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.372, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Pharbil Pharma GmbH	
ENDEREÇO: Reichenberger Str. 43, Bielefeld	
PAÍS: Alemanha	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Comprimidos (granel) e supositórios (granel).	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.373, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3 e Autorização Especial n.º: 1.20.030-7; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Patheon Italia S.P.A.	
ENDEREÇO: Viale G.B. Stucchi, 110 - 20052 Monza	
PAÍS: Itália	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:	
Injetáveis sujeitos a controle especial: Pós liofilizados.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.374, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Orient Mix Fitoterápicos do Brasil Ltda.		CNPJ: 73.657.876/0001-89
ENDEREÇO: Estrada da Pedra Negra.		
N.º 295	BAIRRO: Jacarepaguá	CEP: 22780-120
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro		UF: RJ
Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.397-4		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:		
Sólidos: Cápsulas.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.375, DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.260 - 3 e Autorização Especial nº 1.20.030-7; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Lilly del Caribe, Inc.	
ENDEREÇO: 65th Infantry Road, Km. 12,6, Carolina	
PAÍS: Porto Rico	
Certificado de Boas Práticas para Linha de Produção/ Forma Farmacêutica:	
Sólidos: Comprimidos revestidos.	
Incluindo, ainda:	
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas e comprimidos revestidos	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.376, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 60.659.463/0001-91, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.573-9; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Laboratorios Leon Farma S.A.	
ENDEREÇO: Polígono Industrial Navatejera, C/ La Vallina 24008, Villaquilambre -León	
PAÍS: Espanha	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:	
Sólidos hormonais: Comprimidos revestidos.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.377, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul,, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Laboratório Saúde Ltda.		CNPJ: 91.671.792/0001-81
ENDEREÇO: Rua Comendador Tavares		
N.º 84 e 89	BAIRRO: Navegantes	CEP: 90230-020
MUNICÍPIO: Porto Alegre		UF: RS
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.049-1		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Comprimidos e pós.		
Líquidos: Soluções.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.378, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno



da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Laboratório Gross S.A		CNPJ: 33.145.194/0001-72
ENDEREÇO: Rua Padre Ildefonso Penalba		
N.º 389	BAIRRO: Todos os Santos	CEP: 20775-020
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro		UF: RJ
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.444-3		
Autorização Especial n.º: 1.20.098-3		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.		
Líquidos: Soluções, suspensões e xaropes.		
Incluindo, ainda:		
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Comprimidos.		
Produtos sujeitos a controle especial: Comprimidos e comprimidos revestidos.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.379, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1 e Autorização Especial n.º 1.22.041-8; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Janssen Pharmaceutica N.V.	
ENDEREÇO: Janssen Pharmaceuticalaan 3, B-2440, Geel	
PAÍS: Bélgica	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/ Forma Farmacêutica:	
Sólidos sujeitos a controle especial: Pós.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.380, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Indústria Farmacêutica Basa Ltda.		CNPJ: 88.610.555/0001-04
ENDEREÇO: Avenida Rossetti		
N.º 695	BAIRRO: Santa Catarina	CEP: 95034-500
MUNICÍPIO: Caxias do Sul		UF: RS
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.725-4		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Injetáveis: Soluções parenterais de grande volume (com esterilização terminal).		

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.381, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.553-1 e Autorização Especial n.º 1.20.003-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Hospira, Inc.	
ENDEREÇO: 1776 North Centennial Drive, McPherson, Kansas 67460	
PAÍS: Estados Unidos da América	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:	
Injetáveis sujeitos a controle especial: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.382, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Glaxo Wellcome Production	
ENDEREÇO: 1 rue de l'Abbaye, 76960 Notre Dame de Bondeville	
PAÍS: França	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:	
Insumos: Nadroparina cálcica	
Injetáveis: Nadroparina cálcica (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica), soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica e soluções parenterais de pequeno volume com esterilização terminal.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.383, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056-8; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Bayer Schering Pharma AG	
ENDEREÇO: Müllerstrasse 170-178, 13353 Berlin	
PAÍS: Alemanha	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:	
Sólidos oncológicos: Comprimidos revestidos.	
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
Incluindo, ainda:	
Hormônios: Soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
Embalagem secundária de injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume e pós liofilizados.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.384, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A. CNPJ n.º 18.459.628/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056 - 8 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Bayer S.A.
ENDEREÇO: Av. González Rincones, con Calle Las Vegas, Edificio Bayer, Urbanización La Trinidad, Caracas.
PAÍS: Venezuela
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:
Líquidos: Soluções

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.385, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.439.635/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.562-2;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INSPECIONADA: AUROBINDO PHARMA LIMITED - UNIT XII
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 7326-MEDICAMENTOS-(CERTIFICAÇÃO DE BPF) DE INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE INJETÁVEIS exceto MERCOSUL.
NÚMERO DO EXPEDIENTE: 217462/10-6
MOTIVO: EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.386, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Actelion Pharmaceuticals do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.240.939/0001-47, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.538-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Almac Pharma Services Limited
ENDEREÇO: Seagoe Industrial Estate, Craigavon, Co Armagh, BT63 5UA
PAÍS: Irlanda do Norte.
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:
Sólidos: Cápsulas.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.387, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Chiesi Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.363.032/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.058 - 0 ;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: Chiesi Farmacêutica Ltda
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INSPECIONADA: Alfa Wassermann S.P.A
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 7326-MEDICAMENTOS-(CERTIFICAÇÃO DE BPF) DE INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE INJETÁVEIS exceto MERCOSUL.
NÚMERO DO EXPEDIENTE: 805288/09-3
MOTIVO: EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARESTO Nº 186, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 05.399.786/0001-85

Números dos Processos: 25351.458426/2008-65, 25351.458459/2008-13, 25351.458549/2008-04, 25351.458443/2008-01.

Expedientes: 603115/08-3, 603156/08-1, 603259/08-1, 603136/08-6

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 17 de setembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA

25759.299534/2008-15 - AIS:379931/08-0 (247/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA

25759.299571/2008-15 - AIS:379976/08-0 (248/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES LTDA

25759.342461/2008-81 - AIS:432658/08-0 (389/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BAXTER HOSPITALAR LTDA

25759.205834/2008-33 - AIS:260500/08-7 (230/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA

25760.340873/2009-25 - AIS:438421/09-1 (043/09) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

COLORCON DO BRASIL LTDA

25759.072731/2003-76 - AIS:267822/03-5 (144/03) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

25759.410776/2008-68 - AIS:538169/08-0 (440/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA.

25759.284574/2008-54 - AIS:358688/08-0 (317/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MYLNER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

25759.211744/2008-81 - AIS:268121/08-8 (239/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA

25759.239593/2008-26 - AIS:303418/08-6 (251/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

25759.224507/2008-81 - AIS:284488/08-5 (250/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

25757.212459/2009-16 - AIS:273794/09-9 (010/09) CVPAF/PE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A

25759.230218/2008-11 - AIS:291623/08-1 (260/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

Em 17 de setembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

25743.285556/2005-16 - AIS:338359/05-8 (028/05) -GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.099636/2006-62 - AIS:131832/06-2 (201/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

APSEN FARMACEUTICA S/A

25759.072761/2003-82 - AIS:267881/03-1 (155/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais),

AVENTIS PHARMA LTDA.

25759.291792/2005-01 - AIS:345506/05-8 (107/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25767.323494/2006-61 - AIS:431082/06-9 (145/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)



BRANDÃO FILHOS FORTSHIP (PE) AGENCIA MARI-TIMA LTDA
25757.165130/2006-79 - AIS:221132/06-7 (18/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
DANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
25758.049080/2005-92 - AIS:058816/05-4 (029/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ELETROMEDICINA BERGER COMERCIAL LTDA
25759.072816/2003-54 - AIS:268014/03-9 (168/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
25752.000117/2001-19 - AIS:162470/03-9 (257/00) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MARINES COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
25763.068313/2007-49 - AIS:087836/07-7 (18/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759.058168/2004-12 - AIS:133795/04-5 (251/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-DA.
25767.063593/2006-88 - AIS:082202/06-7 (158/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.072860/2003-64 - AIS:268123/03-4 (199/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
25751.522833/2006-69 - AIS:700189/06-4 (014/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
25759.466405/2006-79 - AIS:623709/06-6 (213/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A
25749.249199/2007-34 - AIS:319019/07-6 (005/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25745.363801/2007-85 - AIS:469867/07-3 (024/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.449610/2007-33 - AIS:576357/07-6 (016/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TAPIRI IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25747.282281/2007-91 - AIS:363112/07-5 (004/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:
AGESA ARMAZENS GERAIS DE MS LTDA
25749.293021/2007-21 - AIS:377574/07-7 (09/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
25759.124802/2005-95 - AIS:148148/05-7 (001/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO PARA
25760.000160/06-30 - AIS:332998/06-4 (11/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.268790/2004-29 - AIS:384061/04-1 (212/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.377900/2007-95 - AIS:487501/07-0 (605/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.377874/2007-03 - AIS:487464/07-1 (601/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
J SOARES MARTINS LTDA
25760.000181/06-01 - AIS:406494/06-1 (002/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PA-RA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA
25759.054074/2003-85 - AIS:198748/03-8 (39/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
KTK INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CO-MERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
25759.006764/2004-17 - AIS:019009/04-8 (362/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.123927/2005-06 - AIS:147102/05-3 (344/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.106810/2007-11 - AIS:136257/07-7 (025/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25759.312365/2006-46 - AIS:416109/06-2 (225/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAAG LINHAS AEREAS DE ANGOLA
2575200098200465 - AIS:216808/05-1 (11/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.290315/2007-81 - AIS:373835/07-3 (785/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WILLIAMS SERVIÇOS MARITIMOS LTDA.
25760.000097/2006-83 - AIS:223741/06-5 (06/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
3M DO BRASIL LTDA
25759.268921/2004-78 - AIS:384225/04-8 (184/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
Em 20 de setembro de 2010
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:
AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA
25742.140955/2007-21 - AIS:178966/07-0 (02/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATO-RIOS LTDA
25759.037776/2006-47 - AIS:049122/06-5 (022/066 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
AVENTIS PHARMA LTDA.
25759.085515/2004-71 - AIS:168873/04-1 (292/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CAQ CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25759.055544/2003-28 - AIS:204707/03-1 (182/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CIA EMPORIO DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGA-DOS
25742.016243/2007-91 - AIS:020471/07-4 (09/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA
25753.521477/2006-46 - AIS:698501/06-7 (08/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
25759.052418/2003-11 - AIS:193000/03-1 (198/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
25759.099610/2004-52 - AIS:184946/04-8 (303/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
INSTITUTO DE QUÍMICA
25759.052446/2003-39 - AIS:193070/03-2 (169/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.055241/2003-13 - AIS:203448/03-4 (183/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.124330/2005-71 - AIS:147579/05-7 (376/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.046799/2007-23 - AIS:059933/07-6 (059/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NAVERIVER NAVEGACAO FLUVIAL LTDA
25749.330401/2006-72 - AIS:440482/06-3 (003/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
OXOID BRASIL LTDA.
25759.042002/2003-95 - AIS:153595/03-1 (134/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
25761.000033/2004-19 - AIS:285607/04-7 (006/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
RLA RICO LINHAS AEREAS S/A
25760.022356/2007-16 - AIS:028339/07-8 (09/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SIEMENS LTDA.
25759.055760/2006-16 - AIS:071987/06-1 (041/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SIEMENS LTDA.
25759.438053/2006-61 - AIS:585828/06-3 (223/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
25756.044673/2004-00 - AIS:114710/04-2 (01/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Em 21 de setembro de 2010
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:
DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA
25758.049099/2005-39 - AIS:058845/05-8 (041/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.432786/2006-92 - AIS:578817/06-0 (528/06) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IRACY HAIR & COMPANY LTDA - ME
25351.034587/2004-33 - AIS:087652/04-6 (002/04) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
25753.272269/2005-27 - AIS:323032/05-5 (009/05) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.423722/2006-09 - AIS:566778/06-0 (214/06) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
JONHSON E JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25767.127428/2004-08 - AIS:216923/04-1 (079/04) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25759.296338/2005-38 - AIS:351055/05-7 (206/05) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA
25752.000134/2001-48 - AIS:166680/03-1 (013/01) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
25745.197306/2007-71 - AIS:251126/07-6 (013/07) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
RICO TAXI AEREO LTDA
25758.005274/2007-48 - AIS:006415/07-7 (013/06) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECURSAO JUDICIAL
25758.005238/2007-84 - AIS:006379/07-7 (007/06) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.044553/2003-93 - AIS:165183/03-8 (107/01) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA
25752.000327/2002-80 - AIS:099878/05-8 (063/02) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
25758.005262/2007-13 - AIS:006403/07-3 (014/06) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SIEMENS LTDA.
25759.023273/2004-22 - AIS:061817/04-9 (067/02) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
25761.000048/2005-50 - AIS:547038/05-2 (010/05) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.046815/2007-88 - AIS:059960/07-3 (51/05) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA
25745.040823/2007-70 - AIS:052534/07-1 (002/07) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

BRASÍLIA, 21 DE SETEMBRO DE 2010.
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA
25759.509303/2008-17 - AIS:666039/08-8 (454/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.410363/2008-83 - AIS:537443/08-0 (420/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.437039/2008-11 - AIS:576610/08-9 (468/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.497962/2008-01 - AIS:650956/08-8 (538/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.420112/2008-15 - AIS:551390/08-1 (457/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.473407/2008-86 - AIS:621623/08-4 (467/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
DGF COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA
25759.211652/2008-00 - AIS:267979/08-5 (241/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Advertência
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.476330/2008-04 - AIS:625073/08-4 (474/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.583468/2008-51 - AIS:757054/08-6 (602/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
IFF ESSÊNCIAS E FRAGÊNCIAS LTDA
25759.456839/2008-22 - AIS:601026/08-1 (470/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25759.296903/2009-79 - AIS:380866/09-1 (568/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MARCOS PEDRILSON PRODUTOS HOPITALARES LTDA
25759.576773/2007-13 - AIS:720007/07-2 (967/07) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.437390/2008-01 - AIS:577162/08-5 (439/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NESTLÉ BRASIL LTDA
25759.419348/2008-09 - AIS:550480/08-5 (433/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
N&N POLPAS E FRUTAS LTDA
25759.565502/2008-13 - AIS:735251/08-4 (573/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A
25759.437610/2008-99 - AIS:577481/08-1 (447/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP. DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
25759.183871/2008-83 - AIS:232604/08-3 (158/08)CV-PAF/SP
) apensos
25759.183913/2008-86 - AIS:232659/08-1 (159/08)CV-PAF/SP;
25759.183939/2008-24 - AIS:232693/08-1 (160/08)CV-PAF/SP;
25759.183982/2008-90 - AIS:232741/08-4 (161/08)CV-PAF/SP;
25759.184011/2008-67 - AIS:232779/08-1 (162/08)CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

PERKINELMER DO BRASIL LTDA
25759.509389/2008-88 - AIS:666111/08-4 (455/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PORTO DO RECIFE S/A
25757.392639/2009-04 - AIS:507448/09-7 (009/09) CV-PAF/PE
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PRINCETON DO BRASIL IND. E COM LTDA
25759.497449/2008-11 - AIS:650241/08-5 (531/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Advertência
SANOFI PASTEUR LTDA
25759.370496/2008-18 - AIS:472809/08-2 (405/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.110128/2008-12 - AIS:142089/08-5 (1113/08) CV-PAF/SP
apenso
25759.110090/2008-70 - AIS:142049/08-6 (1112/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.887681/2008-77 - AIS:572806/08-1 (955/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.887656/2008-57 - AIS:572774/08-0 (956/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
UNISCIENCE DO BRASIL IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
25759.497359/2008-11 - AIS:650120/08-6 (530/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Advertência

PAULO BIANCARDI COURY

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
25743.337275/2009-27 - AIS:433686/09-1 (041/09) CV-PAF/PR
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA
25743.185138/2009-12 - AIS:240142/09-8 (023/09) CV-PAF/PR
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
ALEGRETE NAVEGAÇÃO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
25751.361514/2009-11 - AIS:466172/09-9 (015/09) CV-PAF/RS
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AREAL SUL LTDA
25751.291538/2009-41 - AIS:373968/09-6 (006/09) CV-PAF/RS
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
BRASMARINE SERVIÇOS PORTUARIOS LTDA
25751.291788/2009-50 - AIS:374296/09-2 (010/09) CV-PAF/RS
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
CLAUDEMIR SILVA DELIAS
25751.291703/2009-70 - AIS:374197/09-4 (009/09) CV-PAF/RS
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
DELTA AIR LINES INC
25759.383325/2008-41 - AIS:493442/08-3 (427/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25741.041498/2009-64 - AIS:050927/09-2 (003/09) CV-PAF/SC
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LIMA & ARAÚJO LTDA
25751.296899/2009-18 - AIS:380861/09-1 (011/09) CV-PAF/RS
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
MARTUTTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA



PAF/RS	25751.361376/2009-54 - AIS:465977/09-5 (008/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PAF/RS	NAVEGAÇÃO RAIOS DE SOL 25751.194109/2009-95 - AIS:251229/09-7 (004/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PAF/PA	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS 25760.439609/2009-43 - AIS:569318/09-7 (027/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
PAF/PA	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS 25760.461392/2009-57 - AIS:597488/09-7 (028/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
DA	STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LT- 25743.187278/2009-05 - AIS:242831/09-8 (027/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PAF/PR)	TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUÁ S/A 25743.185192/2009-69 - AIS:240217/09-3 (026/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/PA	TRANSTNAV LTDA 25760.000276/2006-11 - AIS:592676/06-9 (10/06) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
PAF/DF	TAP - TRANSPORTE AÉREOS PORTUGUESES S/A 25351.511119/2009-00 - AIS:662973/09-3 (036/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PAF/DF	TAP - TRANSPORTE AÉREOS PORTUGUESES S/A 25351.514089/2009-13 - AIS:666642/09-6 (030/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 487, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 59, de 25 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que estabelece o remanejamento de recurso financeiro, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro abaixo:

Município	Valor alterado mensal (R\$)
Gestão Estadual	(56.226,30)
Barueri	1.874,21
Carapicuíba	54.352,09

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 488, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a nova classificação do Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS (PRH), instituído pela Portaria nº 2.644/GM, de 28 de outubro de 2009; E

Considerando a Portaria nº 404, de 19 de novembro de 2009, que reclassifica os hospitais psiquiátricos de acordo com o porte nas classes N I, N II, N III e N IV, resolve:

Art. 1º - Reclassificar o estabelecimento a seguir na classe N I, de acordo com o porte.

UF	Município	CNES	Razão Social	Nome Fantasia	Leitos SUS	Classe
PB	Campina Grande	2613735	Clínica Dr. Maia	Instituto Neuropsiquiátrico de Campina Grande SC LT-DA	128	N I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da competência outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2010

Ref.: Processo nº 25000.146516/2010-19
Interessado: ANA PAULA LAVAQUE COLOMBO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA LAVAQUE COLOMBO, CNPJ nº 11.209.494/0001-35, em NOSSA SENHORA DAS GRACAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144623/2010-02
Interessado: DROGARIA MINAS GERAIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MINAS GERAIS LTDA - ME, CNPJ nº 03.303.697/0001-68, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.145634/2010-00Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MACAIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MACAIS LTDA - ME, CNPJ nº 02.521.685/0001-47, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.145613/2010-86
Interessado: RAQUEL DOS SANTOS BORGES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAQUEL DOS SANTOS BORGES ME, CNPJ nº 10.519.910/0001-39, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144741/2010-11
Interessado: REDE WP GENERICA DROGARIA LTDA.-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE WP GENERICA DROGARIA LTDA.-EPP, CNPJ nº 07.428.508/0001-34, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142525/2010-22
Interessado: J.L. ESPERANCA MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.L. ESPERANCA MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 08.518.882/0001-93, em IRETEMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144568/2010-42
Interessado: FARMACIA DROGAVALLI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAVALLI LTDA ME, CNPJ nº 04.640.882/0001-00, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144358/2010-54
Interessado: DROGARIA YUMI LTDA - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA YUMI LTDA - ME., CNPJ nº 01.287.560/0001-31, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.141636/2010-11
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA, CNPJ nº 09.607.522/0001-20, em DESTERRO DO MELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.147076/2010-17
Interessado: SAO SILVESTRE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAO SILVESTRE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.430.520/0001-83, em GUACUI/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144717/2010-73
Interessado: JOAQUIM FERNANDES CHAVES NETTO & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAQUIM FERNANDES CHAVES NETTO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 73.007.965/0001-80, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142512/2010-53
Interessado: MARCOS ZUGAIAR BUCHALA FILHO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ZUGAIAR BUCHALA FILHO ME, CNPJ nº 06.203.290/0001-57, em CANITAR /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.143212/2010-91
Interessado: SPIER DIEDRICH LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SPIER DIEDRICH LTDA, CNPJ nº 02.863.146/0001-96, em NOVA PETROPOLIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146483/2010-07
Interessado: GERALDO GERLANIO SAMPAIO DE OLIVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERALDO GERLANIO SAMPAIO DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 00.402.028/0001-55, em NOVA OLINDA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.141670/2010-96
Interessado: R. M. DA FONSECA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. M. DA FONSECA, CNPJ nº 11.209.957/0001-69, em LAGOA NOVA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144799/2010-56

Interessado: DIVANEY BERTUNES DA ROCHA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIVANEY BERTUNES DA ROCHA ME, CNPJ nº 09.391.601/0001-47, em BARREIRAS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142545/2010-01

Interessado: DROGARIA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.364.724/0001-26, em CERQUEIRA CESAR/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.147158/2010-53

Interessado: EUZEBIO FAVARO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUZEBIO FAVARO - ME, CNPJ nº 03.011.916/0001-35, em LOANDA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142535/2010-68

Interessado: DROGARIA SAO PEDRO DE EUGENOPOLIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO PEDRO DE EUGENOPOLIS LTDA, CNPJ nº 01.695.817/0001-94, em EUGENOPOLIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144691/2010-63

Interessado: L E M DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L E M DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.779.720/0001-50, em JOAO PINHEIRO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142646/2010-74

Interessado: FARMACIA CAND'OURO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAND'OURO LTDA ME, CNPJ nº 07.211.082/0001-62, em LINHARES/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142528/2010-66

Interessado: PRODUTOS FARMACEUTICOS PEREIRA & ROCHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRODUTOS FARMACEUTICOS PEREIRA & ROCHA LTDA, CNPJ nº 11.083.544/0001-80, em GUIMARANIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142661/2010-12

Interessado: ALESSANDRO SCHER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRO SCHER, CNPJ nº 06.116.755/0001-32, em

SAO PEDRO DO BUTIA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146450/2010-59

Interessado: BONETTI & REIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BONETTI & REIS LTDA, CNPJ nº 06.121.328/0001-42, em ANDIRA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146550/2010-85

Interessado: MARCEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.650.484/0001-75, em PATO BRANCO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144611/2010-70

Interessado: SHOP FARMA - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SHOP FARMA - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.215.206/0001-03, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144787/2010-21

Interessado: DROGA RIO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA RIO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 00.803.692/0001-06, em CATALAO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.145626/2010-55

Interessado: LAISE NORBERTA DE ABREU MAIA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAISE NORBERTA DE ABREU MAIA-ME, CNPJ nº 01.223.706/0001-85, em TRES MARIAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146470/2010-20

Interessado: DALSOTO E DALSOTO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DALSOTO E DALSOTO LTDA, CNPJ nº 79.792.842/0001-83, em SALTO DO LONTRA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142641/2010-41

Interessado: LAURO LIMA & CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAURO LIMA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 27.035.054/0001-49, em ALEGRE/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149672/2010-23

Interessado: POPFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POPFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.514.919/0001-42, em GOIATUBA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146386/2010-14

Interessado: EMERSON ALVES DO PRADO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMERSON ALVES DO PRADO - ME, CNPJ nº 11.917.847/0001-51, em URANIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144781/2010-54

Interessado: DROGARIA GUARUJA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUARUJA LTDA EPP, CNPJ nº 27.016.294/0001-04, em CARIACICA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146393/2010-16

Interessado: FARMACIA MARCELLA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARCELLA LTDA, CNPJ nº 24.293.912/0001-67, em JOAO PESSOA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.145572/2010-28

Interessado: COMFLA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMFLA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 01.120.018/0001-90, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146460/2010-94

Interessado: JOSE VITOR PEREIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE VITOR PEREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 54.798.814/0001-42, em BARIRI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.145577/2010-51

Interessado: LISIANE MARIA PULZ CONZATTI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LISIANE MARIA PULZ CONZATTI, CNPJ nº 11.383.617/0001-50, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.147420/2010-81

Interessado: SIMONE FRANQUINI MEDEIROS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMONE FRANQUINI MEDEIROS, CNPJ nº 11.329.256/0001-63, em RESPLENDOR/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.142577/2010-07
Interessado: JAMES MIRAVETE DO NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAMES MIRAVETE DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 07.011.787/0001-36, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146428/2010-17
Interessado: SILMAR - COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILMAR - COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 07.557.643/0001-80, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146447/2010-35
Interessado: DROGARIA PELEGRINI & SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PELEGRINI & SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 01.970.487/0001-06, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146492/2010-90
Interessado: BARBOSA MARTINS E FILHO LTDA . EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA MARTINS E FILHO LTDA . EPP, CNPJ nº 30.579.726/0001-91, em MUNIZ FREIRE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142537/2010-57
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FABIO & EUSTAQUIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FABIO & EUSTAQUIO LTDA, CNPJ nº 09.162.087/0001-78, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144750/2010-01
Interessado: FARMACIA OFICIAL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA OFICIAL LTDA ME, CNPJ nº 41.455.320/0001-13, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142648/2010-63
Interessado: DROGARIA ALVES E MIRANDA LTDA.

ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES E MIRANDA LTDA. ME, CNPJ nº 03.940.990/0001-36, em CARMO DO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142620/2010-26
Interessado: DROGARIA ROMANA DE LOUVEIRA LT-

DA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROMANA DE LOUVEIRA LTDA, CNPJ nº 72.908.171/0001-24, em LOUVEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142503/2010-62
Interessado: G. BUTIGNOLI & CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. BUTIGNOLI & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 02.832.754/0001-33, em TIETE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144791/2010-90
Interessado: DROGARIA PORTAL DO EMBU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTAL DO EMBU LTDA - ME, CNPJ nº 07.635.755/0001-01, em EMBU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144697/2010-31
Interessado: SANTOS E QUEIROZ MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS E QUEIROZ MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 04.351.694/0001-62, em ABADIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142628/2010-92
Interessado: J L REIS & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J L REIS & CIA LTDA, CNPJ nº 88.147.582/0001-84, em VENANCIO AIRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144675/2010-71
Interessado: SOLAR MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOLAR MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.095.814/0001-36, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146539/2010-15
Interessado: ELIANA DE FATIMA BUSETTE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANA DE FATIMA BUSETTE - ME, CNPJ nº 10.257.628/0001-20, em SANTA ALBERTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.141691/2010-10
Interessado: SAUDE FARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDE FARMA LTDA, CNPJ nº 11.663.963/0001-91, em PERDIGAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142562/2010-31
Interessado: COMERCIAL E DROGARIA SAUDE E VIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL E DROGARIA SAUDE E VIDA LTDA, CNPJ nº 11.467.906/0001-37, em NOVA LIMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146437/2010-08
Interessado: FERNANDES & ROSSALES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES & ROSSALES LTDA, CNPJ nº 09.815.793/0001-71, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142614/2010-79
Interessado: JARDEL DE ANDRADE SILVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JARDEL DE ANDRADE SILVA LTDA, CNPJ nº 11.801.759/0001-90, em ARCOVERDE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.145638/2010-80
Interessado: HADDAD & GUSSI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HADDAD & GUSSI LTDA - ME, CNPJ nº 04.579.446/0001-73, em TUPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144338/2010-83
Interessado: ELGA FEDDERN NEUTZLING E CIA LTDA

DA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELGA FEDDERN NEUTZLING E CIA LTDA, CNPJ nº 09.453.865/0001-88, em SAO LOURENCO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142632/2010-51
Interessado: A. C. CANJAO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. C. CANJAO & CIA LTDA, CNPJ nº 04.699.519/0001-60, em IMPERATRIZ /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146402/2010-61
Interessado: FARMACIA DOS ESTADOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DOS ESTADOS LTDA ME, CNPJ nº 81.357.824/0001-15, em INDAIAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.145565/2010-26

Interessado: C N S SOUSA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C N S SOUSA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.368.538/0001-77, em DOM ELISEU /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.141684/2010-18

Interessado: DROGARIA JP LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JP LTDA, CNPJ nº 11.443.334/0001-56, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142532/2010-24

Interessado: FARMACIA DO POVO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO POVO LTDA - ME, CNPJ nº 09.491.716/0001-03, em NAVIRAI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149774/2010-49

Interessado: DROGARIA BRASILIA LIMITADA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRASILIA LIMITADA, CNPJ nº 20.521.555/0001-96, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144776/2010-41

Interessado: DROGARIA LUCIFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUCIFARMA LTDA, CNPJ nº 32.480.345/0001-86, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144354/2010-76

Interessado: RENATO FUKACE DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATO FUKACE DROGARIA ME, CNPJ nº 09.076.896/0001-67, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144748/2010-24

Interessado: M & F DROGARIA LIDER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & F DROGARIA LIDER LTDA, CNPJ nº 11.217.366/0001-33, em PALMEIRAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144715/2010-84

Interessado: NILSON DIAS DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILSON DIAS DA SILVA

ME, CNPJ nº 02.270.939/0001-00, em GOVERNADOR LINDENBERG /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.141711/2010-44

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DO SINAL DE MAGE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DO SINAL DE MAGE LTDA, CNPJ nº 07.177.846/0001-40, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.142548/2010-37

Interessado: FARMACIA MORRO REUTER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MORRO REUTER LTDA, CNPJ nº 11.845.186/0001-04, em MORRO REUTER /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.144637/2010-18

Interessado: FARMACIA MINAS BRASIL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MINAS BRASIL LTDA, CNPJ nº 22.041.883/0001-10, em LAMBARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ MUNICÍPIO UF

22.041.883/0002-00 JESUANIA MG

Ref.: Processo nº 25000.142541/2010-15

Interessado: L G V FARMACIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L G V FARMACIAS LTDA, CNPJ nº 11.020.296/0001-29, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ MUNICÍPIO UF

11.020.296/0002-00 IGREJINHA RS

Ref.: Processo nº 25000.144669/2010-13

Interessado: JANINE VIANA MACHADO-ARTHFARMA -

ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANINE VIANA MACHADO-ARTHFARMA - ME, CNPJ nº 06.182.104/0001-40, em PEDRO CANARIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ MUNICÍPIO UF

06.182.104/0002-21 CONCEICAO DA BARRA ES

Ref.: Processo nº 25000.220170/2008-72

Interessado: FARMACIA BOTANICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA BOTANICA LTDA, CNPJ nº 02.071.734/0001-97, em SAO SEBASTIAO DO CAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

CNPJ MUNICÍPIO UF

02.071.734/0003-59 HARMONIA RS

Ref.: Processo nº 25000.066728/2006-29

Interessado: OFS RJ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa OFS RJ LTDA, CNPJ nº 04.779.685/0001-77, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

CNPJ MUNICÍPIO UF

04.779.685/0036-05 VOLTA REDONDA RJ

Ref.: Processo nº 25000.020764/2009-99

Interessado: FARMACIA LEANDRO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA LEANDRO LTDA EPP, CNPJ nº 78.533.395/0001-85, em RIO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

CNPJ MUNICÍPIO UF

78.533.395/0005-09 RIO DO SUL SC

Ref.: Processo nº 25000.051518/2006-36

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR

LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ nº 88.212.113/0001-00, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

CNPJ MUNICÍPIO UF

88.212.113/0006-06 VERANOPOLIS RS

88.212.113/0036-21 CACHOEIRA DO SUL RS

88.212.113/0046-01 PELOTAS RS

88.212.113/0048-65 CAXIAS DO SUL RS

88.212.113/0049-46 SAO BORJA RS

88.212.113/0053-22 CANGUCU RS

88.212.113/0078-80 CHAPECO SC

88.212.113/0079-61 PORTO ALEGRE RS

88.212.113/0080-03 CANDELARIA RS

88.212.113/0081-86 SOLEDADE RS

88.212.113/0083-48 IUUI RS

88.212.113/0084-29 VACARIA RS

88.212.113/0087-71 SANTA MARIA RS

88.212.113/0088-52 CACHOEIRA DO SUL RS

88.212.113/0090-77 CAPAO DA CANOA RS

88.212.113/0091-58 RIO GRANDE RS

88.212.113/0094-09 SAO GABRIEL RS

88.212.113/0095-81 TAPES RS

88.212.113/0096-62 CAXIAS DO SUL RS

88.212.113/0098-24 SANTA CRUZ DO SUL RS

88.212.113/0099-05 TEUTONIA RS

Ref.: Processo nº 25000.597351/2009-06

Interessado: FARMACIA DO PEDRINHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA DO PEDRINHO LTDA, CNPJ nº 10.624.308/0001-61, em SANTA ROSA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

CNPJ MUNICÍPIO UF

10.624.308/0003-23 SANTA ROSA RS

10.624.308/0005-95 SANTA ROSA RS

Ref.: Processo nº 25000.087572/2007-09

Interessado: DROGARIA ALAMEDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ALAMEDA LTDA, CNPJ nº 01.276.256/0001-99, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

CNPJ MUNICÍPIO UF

01.276.256/0018-37 BRASILIA DF

01.276.256/0019-18 BRASILIA DF

Ref.: Processo nº 25000.659118/2009-16

Interessado: FARMACIA SEABRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA SEABRA LTDA, CNPJ nº 25.260.399/0001-70, em CONGONHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

CNPJ MUNICÍPIO UF

25.260.399/0003-32 CONGONHAS MG

REINALDO GUIMARÃES



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 825, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044936/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Toledo, Estado do Paraná, pela Portaria nº 257, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 270, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2000, mediante cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo ficarão constituído conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de setembro de 2010

Acolho a NOTA Nº 1757-2.17/2010/RPF/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência nº 025/1998-SSR-MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, bem como a Portaria nº 2811 (DOU de 17 de dezembro de 2002) em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 2003.70.00.044163-9, da Seção Judiciária do Paraná. Em consequência, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
025/1998	PR	CATANDUVAS	FM	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000332/98

Acolho a NOTA Nº 1731-2.17/2010/RPF/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência nº 025/1998-SSR-MC, para a localidade de Rio Negro, no Estado do Paraná (DOU de 11 de junho de 2002), em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 2002.70.00.033389-9, da Seção Judiciária do Paraná. Em consequência, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
025/1998	PR	RIO NEGRO	FM	FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	53740.000333/98

Acolho a NOTA Nº 1753 - 2.17/2010/GBA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
039/2009	RJ	BOM JARDIM	FM	V.P.D. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53000.008528/10

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2010, no art. 1º, onde se lê, "posteriormente transferida à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 216, de setembro de 2009.", deve-se ler, "posteriormente transferida à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 721, de setembro de 2009".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.929, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.015101/2008. Aprovar a posteriori a transferência do controle direto da Cunha & Duarte LTDA. ME, CNPJ nº 09.533.831/0001-01, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para a Sra. Maiara Ferreira Cunha., CPF nº 022.465.361-03. A aprovação da Anatel não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 862, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052154/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém, Estado do Pará, o canal 22 (vinte e dois) correspondente à faixa de frequência 518 - 524 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Em 10 de dezembro de 2009

Processo nº 535600008162003

Nº 8.702 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4398/2008-CD, de 29 de outubro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 544, realizada em 12 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 586/2009-GCER, de 6 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 23 de março de 2010

Processo nº 535450010042004

Nº 1.954 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 23, Região II, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 888/2008-CD, de 24 de março de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 4º do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 551, realizada em 4 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 054/2010-GCER, de 29 de janeiro de 2010.

Em 24 de maio de 2010

Processo nº 53500.006566/2007

Nº 4.041 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, Concessionária e Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, Região III, Setor 31 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor, que manteve os termos do Despacho do Superintendente de Serviços Públicos que lhe aplicou sanção de multa no valor total de R\$ 11.184,41 (onze mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), nos autos do Processo nº 53500.006566/2007, decidiu, em sua Reunião nº 562, realizada em 6 de maio de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração, mantendo os termos da decisão contida no Despacho nº 8.499/2009-CD, de 3 de dezembro de 2009, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 134/2010-GCJV, de 27 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 13 de agosto de 2010

Nº 7.049 - Processo nº 53532.001429/2007 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 2.175/2010-CD, de 29 de março de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 572, realizada em 22 de julho de 2010, conhecer do Pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 281/2010-GCJV, de 15 de julho de 2010.

Em 21 de setembro de 2010

Processo nº 53500.003600/2009.

Nº 8.587 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando que o objetivo da Consulta Pública nº 34, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2010, que trata da proposta relativa ao Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU-III, para o período de 2011 a 2015, é de grande relevância aos interessados, mostrando-se importante sua efetiva participação apresentando contribuições que consistem em subsídios necessários à ação regulatória da Anatel e considerando os pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelas entidades e o prazo para o PGMU-III entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, por meio de Circuito Deliberativo nº 1.810/2010, de 17 de setembro de 2010, com fundamento na Análise nº 422/2010-GCJV, de 17 de setembro de 2010, prorrogar os prazos para manifestação da Consulta Pública nº 34, de 1º de setembro de 2010, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Consulta Pública, disponível na Internet <http://www.anatel.gov.br>, para até às 24h do dia 2 de outubro de 2010 e por meio de carta, fax ou correspondência eletrônica para até às 18h do dia 30 de setembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Autorizar R SCOTTI ME, CNPJ nº 04.491.080/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 27/09/2010 a 11/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica a entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.001217/2009	Ladjane Maria da Silva ME	São Joaquim do Monte/PE	3.010,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001.	25/06/2010
53532.001846/2009	Lenilson Patriota de Souza	Petrolina/PE	3.010,08	Artigo 10, da Resolução 272/2001, c/c artigo 52, da Resolução 73/1998, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97	25/06/2010
53532.001889/2009	Antonia Aparecida Sousa Lima ME	Exu/PE	3.010,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97	25/06/2010
53532.001845/2009	Bis Editoração e Comércio Ltda	Petrolina/PE	3.010,08	Artigo 10, da Resolução 272/2001, c/c artigo 52, da Resolução 73/1998, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97	25/06/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53539.000219/2008	Enteriw Provedor de Internet Ltda.	Cajazeiras/PB	1.200,00	Artigo 30, da Resolução 272/2001	08/04/2010
53539.000260/2008	Aislan de Aguiar Silva	Guarabira/PB	3.310,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97 c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e artigo 163, da Lei 9.472/97.	08/04/2010
53539.000584/2008	ADL Link Provedor de Internet Via Rádio Ltda.	Cajazeiras/PB	8.200,00	Artigo 162, §2º, da Lei 9.472/97, c/c artigos 4º e 55, I, a, da Resolução 242/2000, e artigos 10, 27 e 28, da Resolução 272/2001.	09/06/2010
53539.001283/2008	Fábio Ferreira dos Santos	Campina Grande/PB	3.310,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97 c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e artigo 163, da Lei 9.472/97.	06/07/2010
53532.001303/2008	Emanuel Ienon Oliveira de Lima	Pedras de Fogo/PB	3.010,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97 c/c artigo 10, da Resolução 272/2001.	09/07/2010
53539.000471/2010	Light House Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda	João Pessoa/PB	4.360,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97 c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, artigo 163, da Lei 9.472/97, c/c o artigo 17, da Resolução 259/2001, e artigo 55, V, b, da Resolução 242/2000.	13/07/2010
53532.000969/2010	GS2 Tecnologia da Informação Ltda	Olinda/PE	3.010,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97 c/c artigo 10, da Resolução 272/2001.	13/07/2010
53539.000512/2010	Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.	João Pessoa/PB	3.181,50	Artigos 27 e 28, da Resolução nº 272/2001.	14/07/2010

DILERMANDO DE ARAÚJO CRUZ

Substituto

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.000329/2008	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LIFE DE ARARIPINA	Araripina/PE	881,01	Artigo 131, da Lei 9.472/97	25/03/2010
53532.000330/2008	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA	Araripina/PE	889,82	Artigo 131, da Lei 9.472/97	26/03/2010
53532.000326/2008	ARARI RÁDIO FM LTDA	Araripina/PE	881,01	Artigo 131, da Lei 9.472/97	29/03/2010
53539.000218/2008	GILSON ANDRADE BEZERRA JÚNIOR	Uiraúna/PB	3.475,58	Artigo 131, da Lei 9.472/97 c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e artigo 163, da Lei 9.472/97.	01/04/2010
53539.000358/2008	ADL LINK PROVEDOR DE INTERNET VIA RÁDIO LTDA.	Marizópolis/PB	3.000,00	Artigos 27 e 28, da Resolução 272/2001	06/04/2010
53532.000870/2008	RONALDO DE DEUS E MELO JÚNIOR	Escada/PE	3.010,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97 c/c artigo 10, da Resolução 272/2001.	09/04/2010
53539.000518/2008	BRNET INFORMÁTICA LTDA	Guarabira/PB	3.310,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97 c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e artigo 163, da Lei 9.472/97.	12/04/2010
53532.000270/2008	ADELSON DA SILVA (TV FEST CANAL 8)	Taquaritinga do Norte/PE	17.970,00	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	19/04/2010
53539.000126/2010	JOSÉ SOARES BEZERRA JÚNIOR	João Pessoa/PB	3.310,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97 c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e artigo 163, da Lei 9.472/97.	20/04/2010
53532.000349/2008	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIA DO CONDADO	Condado/PE	3.277,50	Artigo 163, da Lei 9.472/97	23/04/2010
53536.000121/2008	DANÚBIA GUILHERME DA SILVA	Maceió/AL	4.000,00	Artigo 162, §2º, da Lei 9.472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea "b", da Resolução 242/2000.	03/05/2010
53532.001849/2009	DENIS DO NASCIMENTO MACEDO PARIDIS	Petrolina/PE	3.010,08	Artigo 10, da Resolução 272/2001, c/c artigo 52, da Resolução 73/1998 c/c artigo 131, da Lei 9.472/97	05/05/2010
53539.000078/2009	THIAGO COSTA SANTOS	Campina Grande/PB	3.475,58	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e artigo 163, da Lei 9.472/1997.	05/05/2010
53539.000185/2008	CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.	Capim/PB	3.060,00	Artigos 27 e 28, da Resolução 272/2001.	17/05/2010
53539.000178/2010	JOSEVALDO MARCULINO BARBOSA	Mogeirolândia/PB	1.081,01	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c item 7.1, da Norma 13/97, e artigo 55, inciso V, "a", da Resolução 242/2000.	20/05/2010

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO



ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 19 de novembro de 2009

Processo nº 53512.001173/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), ao MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Retransmissão de TV, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 19 de março de 2010

Processo nº 53508.002133/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO GOLD FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 14 de abril de 2010

Processo nº 53512.000401/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), ao JOSÉ RENATO ARAÚJO JÚNIOR, na exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 da precitada Lei.

Em 4 de maio de 2010

Processo nº 53508.003433/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), ao JOÃO ANIZIO DA SILVA, representante da RÁDIO VIVENDO PARA CRISTO FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 26 de maio de 2010

Processo nº 53508.018001/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), ao FNAC BRASIL LTDA, por comercializar produtos sem a etiqueta de homologação, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 39 do anexo à Resolução 242/2000.

Processo nº 53508.005420/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.762,02 (mil setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos), ao RICARDO DA SILVA ALVES, na exploração do Serviço Limitado Privado sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.003488/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), ao JAIRO CLARO DA SILVA, representante da RÁDIO VITÓRIA FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 4 de junho de 2010

Processo nº 53508.017830/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), ao WIPCOM TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, pela exploração do SCM em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de julho de 2010

Processo nº 53512.000667/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), ao GILMAR ALVES BATISTA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei e art. 55, V, "b" da Resolução 242/2000.

Processo nº 53512.000648/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), à E&G COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 7 de julho de 2010

Processo nº 53508.002317/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), à RÁDIO CLUBE NOVOS HORIZONTES, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 12 de julho de 2010

Processo nº 53508.002777/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), ao NILTON SANTOS DE LIMA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000890/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao LAURI STEINKE, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000825/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao CARLOS ROBERTO MACHADO, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 15 de julho de 2010

Processo nº 53512.000812/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao VALCIMAR JOÃO BARBOSA, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000891/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao GEFERSON FERREIRA E SILVA, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000823/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao EVERTON DA SILVA CAMPOS, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000886/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao ADJEUTO LUIZ CANSI, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000888/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao MURILO CANCELIERI BASTOS, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000807/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao RAMIRES VASCONCELLOS ROCHA, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 27 de julho de 2010

Processo nº 53512.000819/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao JANES ANDRADE DE LACERDA, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000889/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao AILTON DE OLIVEIRA, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 29 de julho de 2010

Processo nº 53512.000808/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao LOURENÇO BONE FURTADO, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000826/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao WILLIAM MEIRELLES BOZZI, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 5 de agosto de 2010

Processo nº 53508.006557/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), à RÁDIO COMUNITÁRIA VIDA - RCV 105,5 FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 10 de agosto de 2010

Processo nº 53508.008856/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), ao ANDERSON BARTOLOMEU DA SILVA, representante da RÁDIO MILLENIUM FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 11 de agosto de 2010

Processo nº 53508.003961/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), à COOPERTAXI TOUR - COOPERATIVA DE AMIGOS TAXISTAS PARA TRANSPORTES LTDA, pela exploração do Serviço de Radiotáxi Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.044, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023392/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - RADCOM - Antonina/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.049, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.007720/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MARIA NATIVIDADE - RADCOM - Escada/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.056, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023110/10. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MALUCHE E PARTE DO BAIRRO SOUZA CRUZ - RADCOM - Brusque/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa

ATO Nº 6.058, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023111/10. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - RADCOM - Maurilândia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.060, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023112/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TRANSVIDA - RADCOM - Curralinho/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.065, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023113/10. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI) - RADCOM - Ortigueira/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.068, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.001705/09. ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS MULHERES FLORIANENSES - AUMF - RADCOM - Florianópolis/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.072, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023114/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DO JALAPÃO - RADCOM - Novo Acordo/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.084, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.013396/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PADRE CÍCERO - RADCOM - Joaquim Gomes/AL - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.085, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.009788/07. ASSOCIAÇÃO LIVRE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO - ATIVA FM - RADCOM - Novo Mundo/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.086, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.032368/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITABAIANA - PB (ITABAIANA FM) - RADCOM - Itabaiana/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.087, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023189/10. ACITOL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDEPENDENTE DE TOLEDO - RADCOM - Toledo/PR - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.088, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.021702/08. ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE LUZINÓPOLIS - RADCOM - Luzinópolis/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.981, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.021719/2010 - Expede autorização à VALE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.434.523/0001-25, para prestação do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.940, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 1, protocolizado sob nº 53504.003793.2010, anexo ao Processo de Interconexão, protocolizado sob o nº 53500.007907.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da E-1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da E-1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da E-1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.942, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 1, protocolizado sob nº 53504.003788.2010, anexo ao Processo de Interconexão, protocolizado sob o nº 53500.004843.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.340, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53508.015835.2009, anexo ao Processo nº 53500.000532.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOM SOUTH AMERICA S.A, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.341, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.003744.2010, anexo ao Processo nº 53500.004466.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.342, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.003745.2010, anexo ao Processo nº 53500.004465.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.343, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 5, protocolizado sob nº 53504.003789.2010, anexo ao Processo de Interconexão, protocolizado sob o nº 53500.021176.2007, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.021, DE 10 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob o nº 53508.014167.2009, e o Primeiro Termo Aditivo, protocolado sob nº 53500.005694.2010, anexos ao Processo de Interconexão nº 53500.025641.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OTS - OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TNL PCS S.A. - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.022, DE 10 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53508.014172.2009 e o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o nº 53508.001721.2010, anexos ao Processo nº 53500.025644.2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.023, DE 10 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53508.014169.2009 e o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o nº 53500.005693.2010, anexos ao Processo nº 53500.025639.2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OTS-OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.024, DE 10 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53508.014170.2009, e o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o nº 53500.005692.2010, anexo ao Processo nº 53500.025640.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OTS-OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.143, DE 17 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53508.001985.2010, anexo ao Processo 53500.004493.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

**ATO Nº 3.145, DE 17 DE MAIO DE 2010**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.002066.2010, anexo ao Processo n.º 53500.007217.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.233, DE 19 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.014173.2009, e o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o n.º 53500.008232.2010, anexo ao Processo n.º 53500.025643.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.234, DE 19 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob o n.º 53508.015248.2009, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob n.º 53508.002531.2010, anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.027463.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.817, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolado sob o n.º 53508.006589.2009, o Primeiro Termo Aditivo, protocolado sob n.º 53508.011497.2009 e o Segundo Termo Aditivo, protocolado sob n.º 53500.008750.2010, anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.012531.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TNL PCS S.A. - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.987, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.008889.2010, anexo ao Processo n.º 53500.008697.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.025, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.007259.2010, anexo ao Processo n.º 53500.007626.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da OTS - OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A. e TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.336, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.005085.2010, anexo ao Processo n.º 53500.011042.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMERICA NET LTDA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da VIVO S.A. e TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.235, DE 19 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.003556.2010, anexo ao Processo n.º 53500.007216.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.236, DE 19 DE MAIO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob o n.º 53508.015247.2009, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob n.º 53500.008231.2010, anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.027462.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.709, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob o n.º 53508.006588.2009, o Primeiro Termo Aditivo, protocolado sob n.º 53508.011501.2009 e o Segundo Termo Aditivo, protocolado sob n.º 53508.004458.2010, anexos ao Processo de Interconexão n.º 53500.012525.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TNL PCS S.A. - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.710, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.002338.2010, anexo ao Processo 53500.007209.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.711, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.004597.2010, anexo ao Processo 53500.009202.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à

prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.714, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.007479.2010, anexo ao processo de interconexão n.º 53500.008185.2010, e celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMDADOS SERVIÇOS LTDA - ME, na modalidade Local.

A presente homologação não alcança o item 7.12 da cláusula sétima do Contrato.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.717, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53516.002296.2010, anexo ao Processo n.º 53500.008190.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

A presente homologação não alcança o item 21.1.2 da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.722, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.007258.2010, anexo ao Processo n.º 53500.007631.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.327, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.013300.2010, anexo ao Processo n.º 53500.013462.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A. e da TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.334, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.006236.2010, anexo ao Processo 53500.012768.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.343, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.006620.2010, anexo ao Processo n.º 53500.016904.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A. e da TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.354, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.006047.2010, anexo ao Processo 53500.012434.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.736, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.007405.2010, anexo ao Processo 53500.017321.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.738, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.011049.2010, anexo ao Processo n.º 53500.011134.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMÉRICA NET LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da VIVO S.A. e TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.739, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, protocolizado sob n.º 53504.014637.2010, anexo ao Processo de Interconexão, protocolizado sob o n.º 53500.028971.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMÉRICA NET LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMÉRICA NET LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMÉRICA NET LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.740, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.015646.2010, anexo ao Processo n.º 53500.017320.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A. e CLARO S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.741, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.014638.2010, anexo ao processo de interconexão n.º 53500.016913.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OSTAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OSTAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OSTAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.641, DE 21 DE JULHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.003546.2010, anexo ao processo de interconexão n.º 53500.004494.2010, e celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TRANSIT DO BRASIL S.A., na modalidade Longa Distância Nacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.642, DE 21 DE JULHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.011040.2010, anexo ao Processo n.º 53500.011054.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMÉRICA NET LTDA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da CLARO S.A. e AMERICEL S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.643, DE 21 DE JULHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.003657.2010, anexo ao processo de interconexão n.º 53500.004529.2010, e celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TRANSIT DO BRASIL S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.644, DE 21 DE JULHO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.003656.2010, anexo ao processo de interconexão n.º 53500.004527.2010, e celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TRANSIT DO BRASIL S.A., na modalidade Longa Distância Nacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE
Substituta

ATO Nº 4.903, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.005084.2010, anexo ao Processo n.º 53500.011053.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A. e TELEMIG CELULAR S.A.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE
Substituta

ATO Nº 5.056, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.010537.2010, anexo ao Processo 53500.011043.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Interino

ATO Nº 5.405, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.º 535000117012010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 159- Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S/A.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

ATO Nº 5.406, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.º 535000116922010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 154- Modalidade Local da Concessionária Brasil Telecom S/A.

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de abril de 2009

Nº 2.407 - Ref.: PADO n.º 53500.006566/2007 - Resolve aplicar à Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP a sanção de MULTA, prevista no art. 173, II da LGT, na Cláusula 25.1, II do Contrato de Concessão do STFC e nos arts. 2º, I e 4º, II, da Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, que aprovou o Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 11.184,41 (onze mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), em virtude da utilização de etiqueta discriminatória do Código de Seleção de Prestadora (CSP 15), nas instruções contidas em telefones de uso público (TUP), localizados nos aeroportos de Congonhas e Campinas, no Estado de São Paulo.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

Em 28 de junho de 2010

Nº 5.216 - Ref.: Processo nº 53508.014198/2007. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado e considerando o que consta do Informe nº 27/2009/PBQID/PBQI, de 19/01/2010, e do Informe nº 214/2010-PBQID/PBQI, de 21/06/2010, os quais foram adotados, nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDIU: a) aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do STFC, Setor 01 do Plano Geral de Outorgas (PGO), no valor total de R\$2.959,91 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), referente aos descumprimentos do art. 32, caput, e §§ 2º e 3º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426/05; e b) DETERMINAR a Telemar/RJ que efetue a reparação, com o envio a Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da notificação do presente Despacho, aos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, concedendo crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, consoante o art. 27, §2º, do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 85/98, ou que, em que já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

Em 13 de julho de 2010

Nº 5.913 - Ref.: PADO n.º 535240012722007- Resolve: i) aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC para cada uma das seguintes infrações à Resolução nº 66, de 09/11/1998: a) ao artigo 11, inciso III; b) ao artigo 11, inciso IV; c) ao art. 11, inciso VIII; ii) notificar a Concessionária do teor do presente Despacho.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

Em 5 de agosto de 2010

Nº 6.717 - Ref.: PA n.º 53500.003046/2004 - Resolve: ARQUIVAR o Procedimento Administrativo n.º 53500.003046/2004.

JOSE GONÇALVES NETO
Substituto

Em 16 de julho de 2010

Nº 6.114 - Ref.: PADO n.º 53500.009758/2009 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado, movido em desfavor da Netglobalis Telecomunicações do Brasil Ltda., que versa sobre ausência de submissão prévia de alterações contratuais, considerando o teor do Informe n.º 270/PBCPD/PBCP, de 13 de julho de 2010, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE: (i) aplicar a sanção de advertência à Prestadora Netglobalis Telecomunicações do Brasil Ltda., nos termos do art. 2º, I, e 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, e do art. 173, I, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, por infração ao disposto nos arts. 128 e 130 da LGT e na Cláusula 8.1., incisos X e XII, do Termo de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; (ii) Notificar a parte acerca do teor do presente Despacho. A Gerência Geral de Competição.

Em 16 de julho de 2010

Nº 6.115 - Ref.: PADO n.º 53500.027043/2009 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado, movido em desfavor da Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda., que versa sobre ausência de submissão prévia de alterações contratuais, considerando o teor do Informe n.º 269/PBCPD/PBCP, de 13 de julho de 2010, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos

do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE: (i) aplicar a sanção de multa no valor de de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) à Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda., nos termos do art. 2º, II, e 4º, II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, e do art. 173, II, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, por infração ao disposto nos arts. 128 e 130 da LGT e na Cláusula 9.1., inciso XII, do Termo de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; (ii) Notificar a parte acerca do teor do presente Despacho. A Gerência Geral de Competição.

FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA
Interino

Em 29 de julho de 2010

Nº 6.498 - Ref.: PADO n.º 53500.006694/2009 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado, movido em desfavor da Tmais S.A., que versa sobre ausência de submissão prévia de alterações contratuais à Anatel, considerando o teor do Informe n.º 299/PBCPD/PBCP, de 23 de julho de 2010, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE: (i) aplicar a sanção de advertência à Prestadora Tmais S.A., nos termos do art. 2º, I, e 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, e do art. 173, I, da Lei Geral de Telecomunicações, por infração ao disposto nos art. 128 e 130 da Lei Geral de Telecomunicações, e à cláusula 8.1, incisos X e XII, do Termo de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado; (ii) Notificar a parte acerca do teor do presente Despacho.

JOSE GONÇALVES NETO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 389, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.006709/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 30 E (trinta, Educativo), classe A.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Art. 1º Na Portaria SCE/MC nº 320, de 5 de agosto de 2010, referente a RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUI FM LTDA, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2010 - Seção 1 - pág. 69, onde se lê: no município de Salto do Jacuí, Estado de Santa Catarina, leia-se: no município de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 791, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajinha, de titularidade da empresa Perdizes Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.464.473/0001-63, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Lajinha.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 253, de 21 de maio de 2004.
Pessoa Jurídica Titular	Perdizes Energética Ltda.
CNPJ	05.464.473/0001-63.
Localização	Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	1.600 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.

Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005478/2002-20 e MME nº 48000.001656/2010-56.

PORTARIA Nº 792, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada CGH Maria Preta, de titularidade da empresa Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.252.466/0001-96, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	CGH Maria Preta.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Ofício nº 1437/2008-SCG/ANEEL, de 5 de dezembro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda.
CNPJ	08.252.466/0001-96.
Localização	Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.
Potência Instalada	550 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados parcialmente.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005718/2008-43 e MME nº 48000.001728/2010-65.

PORTARIA Nº 793, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Areia Branca, de titularidade da empresa Eólica Bela Vista Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.288.502/0001-13, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Areia Branca.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 741, de 19 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Bela Vista Geração e Comercialização de Energia S.A.
CNPJ	10.288.502/0001-13.
Localização	Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	27.300 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001342/2010-12 e MME nº 48000.001623/2010-14.

PORTARIA Nº 794, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.522/0001-97, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Nobres - Cuiabá, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de cento e trinta quilômetros, com origem na Subestação Nobres e término na Subestação Cuiabá, constituída de Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e II - Linha de Transmissão Nova Mutum - Nobres, 2ª Circuito, em 230 kV, com extensão aproximada de cento e cinco quilômetros, com origem na Subestação Nova Mutum e término na Subestação Nobres, constituída de Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 23 de junho de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 005/2010, de 12 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM.
CNPJ	11.589.522/0001-97.
Localização	Estado de Mato Grosso.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003834/2009-17, 48500.008544/2008-71 e MME nº 48000.001625/2010-03.

PORTARIA Nº 795, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Maracanã, de titularidade da empresa Maracanã Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.032.643/0001-29, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Maracanã.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.144, de 27 de outubro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Maracanã Energética S.A.
CNPJ	08.032.643/0001-29.
Localização	Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	10.494 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005889/2002-24 e MME nº 48000.001690/2010-21.

PORTARIA Nº 796, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rastro de Auto, de titularidade da empresa Certel Rastro de Auto Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.973.187/0001-63, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Rastro de Auto.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.444, de 15 de junho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Certel Rastro de Auto Geração de Energia S.A.
CNPJ	10.973.187/0001-63.
Localização	Municípios de Putinga e São José do Herival, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	6.960 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004751/2001-91 e MME nº 48000.001655/2010-11.

PORTARIA Nº 797, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Dias D'Ávila 2, de titularidade da empresa UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.865/0001-47, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UTE MC2 Dias D'Ávila 2.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 401, de 16 de outubro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A.
CNPJ	10.441.865/0001-47.
Localização	Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.
Potência Instalada	176.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000874/2008-18 e MME nº 48000.001693/2010-64.

PORTARIA Nº 798, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa Central Eólica Quixaba S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Quixaba, localizada no Município de Acarati, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005041/2008-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Quixaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.646.934/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio, nº 1.246, parte, Centro, Município de Acaraú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Quixaba, constituída de doze Unidades Aerogeradoras totalizando 25.200 kW de capacidade instalada e 9.020 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 04°33'48,2" S e 37°41'18,5" W, no Município de Acarati, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Quixaba, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Jaguaruana, de propriedade da Companhia Energética do Ceará - COELCE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2011;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2011;

c) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 1º de agosto de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de setembro de 2011;

e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2012;

f) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 6ª Unidade Aerogeradora: até 1º de junho de 2012;

h) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Aerogeradora à 12ª Unidade Aerogeradora: até 15 de junho de 2012;

i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 6ª Unidade Aerogeradora: até 15 de junho de 2012; e

j) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Aerogeradora à 12ª Unidade Aerogeradora: até 1º de julho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.843.350,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Quixaba; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.



Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Quixaba.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.547, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Casa de Pedra Energia S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da PCH Rio dos Índios, localizada no Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000063/2010-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Casa de Pedra Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.632.896/0001-45, com sede na Rua Leo Neuls, nº 113, Centro, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 61,2394 ha (sessenta e um hectares, vinte e três ares e noventa e quatro centiares), de propriedades particulares distribuídas nos Municípios de

Nonoai e Rio dos Índios, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à implantação da PCH Rio dos Índios, representadas no desenho intitulado: "Planta Geral Desapropriação para Uso Público", em escala 1:10.000, datado de 27 de julho de 2010.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69, Meridiano Central de 51º WGr, nos respectivos memoriais descritivos.

§ 2º A Casa de Pedra Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Rio dos Índios, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Casa de Pedra Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Casa de Pedra Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.058, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa o valor do custo administrativo previsto no art. 131 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, para as distribuidoras de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 e o consta do Processo nº 48500.002402/2007-19, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I, o valor do custo administrativo previsto no art. 131 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, para as distribuidoras de energia elétrica, segundo o grupo tarifário e o tipo de fornecimento da unidade consumidora.

Art. 2º Os valores ora homologados serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, quando dos reajustes e revisões tarifárias de cada distribuidora de energia elétrica e constarão do Quadro S - Serviços Executados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DISTRIBUIDORA	ANEXO I			
	CUSTO ADMINISTRATIVO DE INSPEÇÃO			
	GRUPO B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A	71,40	107,10	178,56	2.380,80
AmE - Amazonas Distribuidora de Energia S/A	69,42	104,16	173,64	2.315,00
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A	70,95	106,44	177,45	2.366,20
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A	69,21	103,83	173,10	2.307,80
Boa Vista - Boa Vista Energia S/A	69,42	104,16	173,64	2.315,00
CAIUÁ-D - Caiuá Distribuição de Energia S/A	71,73	107,61	179,40	2.392,00
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá	66,63	99,96	166,65	2.222,00
CEAL - Companhia Energética de Alagoas	72,12	108,21	180,36	2.405,00
CEB-DIS - CEB Distribuição S/A	72,12	108,21	180,36	2.405,00
CEDRAP - Cooperativa de Eletificação da Região do Alto Paraíba	72,12	108,21	180,36	2.405,00
CEDRI - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri	72,12	108,21	180,36	2.405,00
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	69,21	103,83	173,10	2.307,80
CELESC-DIS - Celesc Distribuição S.A.	72,18	108,33	180,57	2.407,60
CELG Distribuição S.A.	66,21	99,33	165,57	2.207,60
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	72,18	108,33	180,57	2.407,60
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco	71,40	107,10	178,56	2.380,80
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	72,33	108,51	180,90	2.411,80
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão	72,12	108,21	180,36	2.405,00
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	71,34	107,04	178,44	2.379,20
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A	71,34	107,04	178,44	2.379,20
CEPISA - Companhia Energética do Piauí	72,12	108,21	180,36	2.405,00
CERAL-DIS - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti	72,12	108,18	180,36	2.404,60
CERCOS - Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda.	71,40	107,10	178,56	2.380,80
CERES - Cooperativa de Eletificação Rural de Resende Ltda.	70,95	106,44	177,45	2.366,20
CERIPA - Cooperativa de Eletificação Rural de Itai - Paranapanema - Avaré Ltda.	70,32	105,48	175,86	2.344,80
CERIS - Cooperativa de Eletificação da Região de Itapecerica da Serra	72,33	108,51	180,90	2.411,80
CERNHE - Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento. Rural da Região de Novo Horizonte	71,73	107,61	179,40	2.392,00
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	69,39	104,13	173,58	2.314,60
CERPRO - Cooperativa de Eletificação Rural da Região de Promissão	71,34	107,04	178,44	2.379,20
CERR - Companhia Energética de Roraima	69,42	104,16	173,64	2.315,00
CERRP - Cooperativa de Eletificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda.	71,34	107,04	178,44	2.379,20
CERTAIA ENERGIA - Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui	71,34	107,04	178,44	2.379,20
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste	72,12	108,18	180,36	2.404,60
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício	66,21	99,33	165,57	2.207,60
CJE - Companhia Jaguarí de Energia	70,32	105,48	175,86	2.344,80
CLFM - Companhia Luz e Força Mococa	70,32	105,48	175,86	2.344,80
CLFSC - Companhia Luz e Força Santa Cruz	70,32	105,48	175,86	2.344,80
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica	71,73	107,61	179,40	2.392,00
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia	72,12	108,18	180,36	2.404,60
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	71,34	107,04	178,44	2.379,20
COELCE - Companhia Energética do Ceará	71,34	107,04	178,44	2.379,20
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança	72,18	108,33	180,57	2.407,60
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A	72,12	108,18	180,36	2.404,60
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	71,34	107,04	178,44	2.379,20
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica	70,32	105,48	175,86	2.344,80
CPFL- Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz	69,21	103,83	173,10	2.307,80
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz	71,34	107,04	178,44	2.379,20
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia	70,32	105,48	175,86	2.344,80
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí	72,12	108,18	180,36	2.404,60
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas	72,12	108,18	180,36	2.404,60
EBO - Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	70,32	105,48	175,86	2.344,80
EDEV P - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A	71,73	107,61	179,40	2.392,00

EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	71,73	107,61	179,40	2.392,00
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda	71,01	106,56	177,63	2.368,40
EFLUL - Empresa Força e Luz Urussanga Ltda	71,01	106,56	177,63	2.368,40
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	72,12	108,21	180,36	2.405,00
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre	69,39	104,13	173,58	2.314,60
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	72,12	108,18	180,36	2.404,60
ELETROPAULO - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	72,33	108,51	180,90	2.411,80
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	70,32	105,48	175,86	2.344,80
EMG - Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	72,12	108,18	180,36	2.404,60
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	71,34	107,04	178,44	2.379,20
ENF - Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	72,12	108,18	180,36	2.404,60
EPB - Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia	72,12	108,21	180,36	2.405,00
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	72,18	108,33	180,57	2.407,60
ESE - Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	71,34	107,04	178,44	2.379,20
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda	72,12	108,21	180,36	2.405,00
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	72,12	108,18	180,36	2.404,60
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda	72,18	108,33	180,57	2.407,60
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	69,42	104,16	173,64	2.315,20
MUX-Energia - Muxfeldt Marin & Cia. Ltda	72,12	108,18	180,36	2.404,60
RGE - Rio Grande Energia S/A.	72,12	108,18	180,36	2.404,60
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade	69,63	104,49	174,18	2.322,40
UHENPAL - Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda.	71,34	107,04	178,44	2.379,20

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de setembro de 2010

Nº 2.723 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005340/2006-36, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pela Quanta Geração S.A. em face da decisão que indeferiu o pedido de revisão do inventário hidrelétrico do rio onde está instalada a PCH Franca Amaral, e (ii) manter o indeferimento do pedido de revisão de inventário de trecho do Rio Itabapoana, bacia do Rio Itabapoana, sub-bacia 57, na forma do Despacho nº 2.170, de 11 de julho de 2007.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de setembro de 2010

Nº 2.777 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Resolução nº 407, de 19 de outubro, na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo 48500.000048/2001-12, resolve: I - Alterar a potência instalada da Usina Termelétrica (UTE) Destilaria Melhoramentos, autorizada pela Resolução Autorizativa nº 196, de 09 de abril de 2002, localizada no Município de Jussara, Estado do Paraná, passando de 6.400 kW para 8.380 kW de capacidade total instalada, constituída por uma unidade geradora de 6.400 kW e outra de 1.980 KW; II - A publicação desse Despacho não exime o Autorizado de eventuais atos que tenham sido cometidos sem observância da legislação aplicável.

Nº 2.778 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos VII e VIII do art. 1º da Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, com o disposto na Resolução nº 77, de 18 de agosto de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48100.003089/1995-26 resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Bahia Pulp S.A para Bahia Specialty Cellulose S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.037.133/0001-39, com sede na Rua Alfa nº 1.033, Área Industrial Norte - COPEC, Município de Camaçari, Estado da Bahia, detentora da autorização para exploração da UTE Bahia Pulp, objeto da Portaria DNAEE nº 93, de 27 de março de 1996; II - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado à TUST e a TUSD, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela Usina Termelétrica Bahia Pulp, outorgada à empresa Bahia Specialty Cellulose S.A. por meio da Portaria DNAEE nº 93, de 27 de março de 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.037.133/0001-39, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de setembro de 2010

Nº 2.779 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001312/2007-30, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3, de 7.000 kW, da UTE São José do

Pinheiro, localizada no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, de titularidade da empresa Usina São José do Pinheiro Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.746, de 16 de dezembro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 22 de setembro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Usina São José do Pinheiro Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de setembro de 2010

Nº 2.771 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002213/2004-41, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, o Projeto Básico Consolidado da PCH Indaiazinho, de titularidade da empresa Indaiazinho Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.582/0001-59, situada no rio Indaiaí Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Indaiazinho	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	19º 12' 00" S e 52º 21' 12" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	19º 12' 03" S e 52º 21' 15" W
Potência Mínima Instalada [MW]	12,50
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	457,00
N. A. normal de jusante [m]	428,30
Queda Bruta [m]	28,7
Perdas Hidráulicas [m]	0,631
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,00
Indisponibilidade Forçada [%]	2,0
Indisponibilidade Programada [%]	0,24
Tipo de turbina	Kaplan Vertical
Vazão de projeto do vertedouro (m3/s)	334,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,80
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	5,80
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan/1931 a Dez/2005
Descarga média de longo termo (m3/s)	39,7

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado; III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico; V - Destacar que, na ocasião de uma eventual solicitação de revisão da Garantia Física,

os parâmetros deverão passar por processo de análise com vistas à validação, no que couber, especialmente a série de vazões médias mensais; VI - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VII - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VIII - Ressaltar que, na hipótese do empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. IX - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. X - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 2.772 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002209/2004-73, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, o Projeto Básico Consolidado da PCH Indaiaí Grande, de titularidade da empresa Indaiaí Grande Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.400.065/0001-88, situada no rio Indaiaí Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Indaiaí Grande	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	19º17'08"S e 52º24'01"W
Coordenadas de referência da Casa de Força	19º17'01"S e 52º23'54"W
Potência Mínima Instalada [MW]	20,0
Número de unidades	03
N. A. máximo normal de montante [m]	425,00
N. A. normal de jusante [m]	397,60
Queda Bruta [m]	27,4
Perdas Hidráulicas [m]	0,80
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,00
Indisponibilidades Forçada e Programada [%]	2,0
Tipo de turbina	Kaplan Vertical
Vazão de projeto do vertedouro (m3/s)	418,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	1,25
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	8,79
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan/1931 a Dez/2005
Descarga média de longo termo (m3/s)	61,98

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado; III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico; V - Destacar que,



na ocasião de uma eventual solicitação de revisão da Garantia Física, os parâmetros deverão passar por processo de análise com vistas à validação, no que couber, especialmente a série de vazões médias mensais; VI - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VII - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VIII - Ressaltar que, na hipótese do empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. IX - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. X - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 2.773 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº. 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006138/2008-73, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Ampére, com potência estimada nos estudos de inventário de 8 MW, às coordenadas 25°56'20" de Latitude Sul e 53°33'58" de Longitude Oeste, situada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.774 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.000483/2008-01, resolve: I - Anuir com o aceite ao projeto básico da PCH Embassador, com potência estimada de 24,30 MW, às coordenadas 12°24'07" de Latitude Sul e 45°04'18" de Longitude Oeste, situada no rio Grande, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do São Francisco, no Estado da Bahia, entregue pela empresa Dobrevê Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.983.992/0001-53 e desenvolvido pela empresa PAB Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.124.620/0001-3.

Nº 2.775 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores

e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008246/2008-81, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Embassador, com potência estimada de 24,30 MW, às coordenadas 12° 24' 07" de Latitude Sul e 45° 04' 18" de Longitude Oeste, situada no rio Grande, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/11/2008 pela empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.545/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.818, de 31 de julho de 2009.

Nº 2.776 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006617/2006-93, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico da bacia do rio Jari, localizada na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará e Amapá, para fins de análise, apresentados pela empresa Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.771/0001-15. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVIII, do art. 8º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 775, de 21 de setembro de 2010,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

Considerando que compete à ANP especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis; e

Considerando a conveniência e oportunidade de estabelecer uniformidade de padrões de qualidade e classificação para cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímeros elastoméricos, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, consoante as disposições contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2010, parte integrante desta Resolução, as especificações dos cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímeros elastoméricos comercializados, pelos diversos agentes econômicos, em todo o território nacional.

Das Definições:

Art. 2º Para fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Certificado da Qualidade: documento da qualidade requerido do produtor, importador e distribuidor de asfaltos, o qual deve conter todas as informações e os resultados da análise das características do produto, constantes no Regulamento Técnico ANP nº 4/2010, parte integrante desta Resolução, para fins de comercialização;

II - Produtor: agente autorizado pela ANP a produzir asfaltos;

III - Importador: agente autorizado pela ANP a importar asfaltos;

IV - Distribuidor de asfaltos: agente autorizado pela ANP a adquirir, armazenar, transportar, aditivar, industrializar, misturar, comercializar, exercer o controle da qualidade do produto a ser utilizado em serviços de pavimentação e prestar assistência técnica ao consumidor final;

V - Consumidor final: pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza asfaltos como usuário final.

Do Produtor, Importador e Distribuidor de asfaltos

Art. 3º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a documentação fiscal, referente às operações de comercialização e de transferência do produto realizadas pelo produtor, importador e distribuidor de asfaltos, deverá indicar o número do Certificado da Qualidade correspondente ao produto e ser acompanhada de uma cópia legível do mesmo atestando que o produto comercializado atende às especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2010, parte integrante desta Resolução.

§1º O Certificado da Qualidade do produto comercializado deverá ter numeração seqüencial anual e ser firmado pelo químico responsável pelas análises laboratoriais realizadas, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente.

§2º O Certificado da Qualidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

Art. 4º É responsabilidade do produtor, importador e distribuidor de asfaltos verificar a limpeza do caminhão-tanque que receberá o produto.

Parágrafo único. O produtor, importador e distribuidor de asfaltos só deverão carregar caminhões-tanque que estiverem adequados para receber o produto.

Do Distribuidor de asfaltos

Art. 5º O distribuidor de asfaltos deverá assegurar que:

I- A temperatura dos cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímeros elastoméricos não ultrapasse 177°C, durante o manuseio e o transporte;

II- A temperatura do produto não seja inferior a 140°C durante o carregamento; e

III- O produto não apresente espuma quando aquecido até a temperatura de 177°C durante o carregamento e o recebimento.

Art. 6º O distribuidor de asfaltos é responsável pela preservação das características dos cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímeros elastoméricos constantes no Certificado da Qualidade a cada carregamento, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor final.

Das Disposições Finais

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005 e, no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 8º Os casos não contemplados nesta Resolução serão objetos de análise e deliberação pela ANP.

Art. 9º Fica revogada a Resolução ANP nº 31, de 9 de outubro de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 4/2010

1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se aos cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímeros elastoméricos, comercializados em todo o território nacional, e estabelece suas especificações.

2. Conceito básico

Os cimentos asfálticos modificados por polímeros elastoméricos são classificados, segundo o ponto de amolecimento e a recuperação elástica a 25°C, nos tipos 55/75-E, 60/85-E, 65/90-E.

3. Normas aplicáveis

A determinação das características dos cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímeros elastoméricos será realizada mediante o emprego de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou da American Society for Testing and Materials - ASTM.

Os dados de incerteza, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

A análise do produto deverá ser realizada em uma amostra representativa do mesmo, obtida de acordo com a norma ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products.

As características constantes da Tabela 1 devem ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio:

3.1. Métodos da ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR 6560	Materiais betuminosos - Determinação do ponto de amolecimento - Método do anel e bola
NBR 6576	Materiais asfálticos - Determinação da penetração
NBR 11341	Derivados de petróleo - Determinação dos pontos de fulgor e de combustão em vaso aberto Cleveland
NBR 15086	Materiais betuminosos - Determinação da recuperação elástica pelo ductilômetro
NBR 15166	Asfalto modificado - Ensaio de separação de fase
NBR 15184	Materiais betuminosos - Determinação da viscosidade em temperaturas elevadas usando viscosímetro rotacional
NBR 15235	Materiais asfálticos - Determinação do efeito do calor e do ar em uma película delgada rotacional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010092200061

3.2. Métodos da ASTM

MÉTODO	TÍTULO
D5	Penetration of Bituminous Materials
D36	Softening Point of Bitumen (Ring and Ball Apparatus)
D92	Flash and Fire points by Cleveland Open Cup Tester
D2872	Effect of Heat and Air on a moving film of asphalt (Rolling Thin-Film oven test)
D4402	Viscosity Determination of Asphalt at Elevated Temperatures Using a Rotational Viscometer
D6084	Elastic Recovery of Bituminous Material by Ductilometer
D7173	Determining the Separation Tendency of Polymer from Polymer Modified Asphalt

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 1 - Especificações dos Cimentos Asfálticos de Petróleo Modificados por Polímeros Elastoméricos

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE			MÉTODO	
		Tipo			ABNT NBR	ASTM
		55/75-E	60/85-E	65/90-E		
Penetração (100 g, 5s, 25°C)	0,1mm	45 - 70	40 - 70		6576	D5
Ponto de amolecimento, mín	°C	55	60	65	6560	D36
Viscosidade Brookfield					15184	D4402
a 135°C, spindle 21, 20 rpm, máx.	cP		3000			
a 150°C, spindle 21, 50 rpm, máx.			2000			
a 177°C, spindle 21, 100 rpm, máx.			1000			
Ponto de fulgor, mín	°C		235		11341	D92
Ensaio de separação de fase, máx.	°C		5		15166	D7173
Recuperação elástica a 25° C, 20 cm, mín.	%	75	85	90	15086	D6084

Efeito do calor e do ar (RTFOT) a 163°C, 85 minutos				
Varição em massa, máx (1)	% massa	1,0	15235	D2872
Varição do ponto de amolecimento,máx	°C	-5 a +7	6560	D36
Percentagem de penetração original, mín	%	60	6576	D5
Percentagem de recuperação elástica original a 25°C, mín.	%	80	15086	D6084

(1) A variação em massa é definida como:

$$\Delta M = \frac{M_f - M_t}{M_t} \times 100$$

Mf: massa após o ensaio RTFOT

Mt: massa antes do ensaio RTFOT

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 579, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.009523/2010-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, autorizada a realizar levantamentos de refração sísmica profunda na Faixa Ribeira e nas bacias do Paraná, Santos, São Paulo e Taubaté (terra e mar), e coleta de dados magnéticos, gravimétricos e batimétricos em mar e magneto-telúrico e gravimétrico em terra, não-exclusivos, em regiões marítima e terrestre, na área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20:36:36,000	-51:24:00,000
2	-19:30:00,000	-50:30:00,000
3	-23:25:48,000	-44:36:00,000
4	-23:40:48,000	-44:51:36,000
5	-25:11:24,000	-42:53:24,000
6	-24:57:36,000	-42:28:12,000
7	-27:25:48,000	-38:50:24,000
8	-27:15:00,000	-38:12:00,000
9	-27:28:12,000	-38:01:12,000
10	-29:12:36,000	-40:03:00,000
11	-27:19:12,000	-42:44:24,000
12	-25:58:12,000	-44:12:00,000
13	-25:42:00,000	-43:46:12,000
14	-24:09:00,000	-45:28:12,000
15	-24:25:20,623	-45:43:48,817
1	-20:36:36,000	-51:24:00,000

Datum: SAD 69

Art. 2º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela Fundação Universidade de Brasília, deverão ser identificados com o código «ETS-0316».

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a Fundação Universidade de Brasília compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria nº 188/98);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reproprocessamento ou interpretação.

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III e VI estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos, encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:

i. o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

b) No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

Art. 4º Os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP1B ou ANP2B, conforme pertinência:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo, serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderão ser entregues em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderão ser entregues em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

VI - Dados Sísmicos Pré-processados (de campo): Formato com a geometria, de acordo com padrão digital, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

a) Arquivos de Dados Sísmicos;

b) Arquivos Completos de Posicionamento com as elevações/batimetria;

c) Arquivos de Relatório do Observador;

VII - Dados Sísmicos Processados: Em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos gerados;

VIII - Todas as versões do processamento ou reproprocessamento, conforme pertinentes, nos termos da Portaria ANP 188/1998, de acordo com o Padrão ANP1B ou ANP2B:

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamentos de dados sísmicos, gravimétricos, magnetométricos, batimétricos e magnetotelúricos, nas áreas marítimas e terrestres, não-exclusivos, na área definida no art. 1º.

Art. 6º. Fica a Fundação Universidade de Brasília obrigada a informar a Agência Nacional do Petróleo sobre a identidade das instituições que venham a ter a posse dos dados não exclusivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de venda.

Art. 7º Fica a Fundação Universidade de Brasília, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados geofísicos provenientes dos levantamentos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º, inciso V da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação desta autorização no Diário Oficial da União.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 260/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
810.157/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
834.405/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Alvará Nº568- DOU de 18/01/2010

874.480/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº232- DOU de 09/01/2009

803.296/2009-DÊNIO DA ROCHA LIMA- Alvará Nº10983- DOU de 14/09/2009

850.127/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará Nº2542- DOU de 24/03/2010

850.128/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará Nº2543- DOU de 24/03/2010

850.129/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará Nº2544- DOU de 24/03/2010

850.130/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará Nº2545- DOU de 24/03/2010

850.131/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará Nº2546- DOU de 24/03/2010

870.013/2010-CARLIN FRANCISCO TEODORO- Alvará Nº6405- DOU de 23/06/2009

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

866.174/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

870.171/2001-PEVAL S.A.
870.830/2001-FORT GRAN BRASIL LTDA.

870.919/2001-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

870.810/2002-EDMILSON ALVES PEREIRA
870.815/2002-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA

867.060/2005-CANINDÉ ÁGUA MINERAL LTDA.
803.345/2006-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA

ME
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
871.457/1995- CORCOVADO GRANITOS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

831.251/1986- C. FERNANDO R. DA PAZ - FI
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-

cia(363)
861.263/1986-MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA-OF.

Nº155/2009
800.711/1996-CARBOMIL QUIMICA S/A-OF.

Nº1.118/GAB-2005
Fase de Concessão de Lavra

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)

815.373/1969-COPELMI MINERAÇÃO LTDA- Início:27/11/2006-Término:27/11/2011

Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)

800.431/1985-LIBRA-LIGAS DO BRASIL S/A
820.813/2000-TAKEO INABA ME

RELAÇÃO Nº 262/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
860.599/2007-CÉLIO REZENDE-ALVARÁ Nº 4571 Publicado DOU de 4/6/2007, prorrogado em 28/7/2010- Onde se lê:"...numa área de 1050,00ha...", Leia-se:"...numa área de 964,89 ha..."

861.477/2007-WENNER GERALDO ALVARENGA-ALVARÁ Nº 14603 Publicado DOU de 23/1/2008- Onde se lê:"...numa área de 280,53ha...", Leia-se:"...numa área de 49,65 ha..."

890.119/2007-ROBSON RIZZO-ALVARÁ Nº 10945 Publicado DOU de 30/10/2007- Onde se lê:"...numa área de 517,61ha...", Leia-se:"...numa área de 440,37 ha..."

890.491/2007-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-ALVARÁ Nº 4043, Publicado DOU de 13/5/2008- Onde se lê:"...numa área de 233,92ha...", Leia-se:"...numa área de 198,15 ha..."

872.713/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-ALVARÁ Nº 8419, Publicado DOU de 1/8/2008- Onde se lê:"...numa área de 1986,23ha...", Leia-se:"...numa área de 987,36 ha..."

873.357/2008-VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A-ALVARÁ Nº 10.398, Publicado DOU de 24/9/2008- Onde se lê:"...numa área de 722,14ha...", Leia-se:"...numa área de 522,54ha..."

880.290/2009-LUIZ CLAUDIO MAIA SILVA-ALVARÁ Nº 7, Publicado DOU de 8/1/2010- Onde se lê:"...numa área de 27,79ha...", Leia-se:"...numa área de 1,40 ha..."

RELAÇÃO Nº 263/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

872.891/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-ALVARÁ Nº11161/2010-Destacado do DNPM 873.357/2008-ALVARÁ Nº10.398/2008-Vencimento em 24/9/2011

872.892/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-ALVARÁ Nº11162/2010-Destacado do DNPM 873.357/2008-ALVARÁ Nº10.398/2008-Vencimento em 24/09/2011

872.893/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-ALVARÁ Nº11163/2010-Destacado do DNPM 873.357/2008-ALVARÁ Nº10.398-Vencimento em 24/9/2011

860.828/2010-MARINA ORTIZ JAIME ALVARENGA-ALVARÁ Nº11164/2010-Destacado do DNPM 861.477/2007-ALVARÁ Nº14.603-Vencimento em 23/1/2011

860.859/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11165/2010-Destacado do DNPM 860.599/2007-ALVARÁ Nº4571/2007-Vencimento em 28/7/2013



870.795/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-ALVARÁ Nº11166/2010-Destacado do DNPM 872.713/2008-ALVARÁ Nº8419/2008-Vencimento em 1/8/2011
880.261/2010-LUIZ CARVALHO DE SOUZA-ALVARÁ Nº11167/2010-Destacado do DNPM 880.290/2009-ALVARÁ Nº7/2010-Vencimento em 11/3/2012
890.347/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-ALVARÁ Nº11168/2010-Destacado do DNPM 890.119/2007-ALVARÁ Nº10.945/2007-Vencimento em 30/10/2010
890.348/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-ALVARÁ Nº11169/2010-Destacado do DNPM 890.491/2007-ALVARÁ Nº4043/2008-Vencimento em 13/5/2011
890.349/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-ALVARÁ Nº11170/2010-Destacado do DNPM 890.119/2007-ALVARÁ Nº10.945/2007-Vencimento em 30/10/2010
890.350/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-ALVARÁ Nº11171/2010-Destacado do DNPM 890.119/2007-ALVARÁ Nº10.945/2007-Vencimento em 30/10/2010
890.351/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-ALVARÁ Nº11172/2010-Destacado do DNPM 890.491/2007-ALVARÁ Nº4043/2008-Vencimento em 13/5/2011
890.356/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME-ALVARÁ Nº11173/2010-Destacado do DNPM 890.119/2007-ALVARÁ Nº10.945/2007-Vencimento em 30/10/2010
890.357/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME-ALVARÁ Nº11174/2010-Destacado do DNPM 890.119/2007-ALVARÁ Nº10.945/2007-Vencimento em 30/10/2010
890.361/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME-ALVARÁ Nº11175/2010-Destacado do DNPM 890.491/2007-ALVARÁ Nº4043/2008-Vencimento em 13/5/2011

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 314/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Asamar S/A. - 831932/05 - A.I. 1195/10
Atlante COML. Industrial LTDA. - M.E. - 831787/05 - A.I. 1194/10
Cascalheira Uberabinha LTDA. - 832492/05 - A.I. 1197/10
Delft Serviços LTDA. - 831064/05 - A.I. 1193/10
Edson Xavier de Almeida - M.E. - 832151/05 - A.I. 1196/10
Eustáquio José de Souza Júnior - 833409/04 - A.I. 1189/10
Leonardo Perdigão Moraes - 830217/05 - A.I. 1190/10, 830217/05 - A.I. 1191/10, 830217/05 - A.I. 1192/10
Mineração Azul Tropical LTDA. ME. - 830407/03 - A.I. 1188/10
Sandro Aparecido da Silva - 831207/06 - A.I. 1198/10

RELAÇÃO Nº 315/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Brazminco Ltda - 831734/02, 831736/02

RELAÇÃO Nº 316/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 835458/94 - Not.3502/2010 - R\$ 2.515,41, 836153/94 - Not.3507/2010 - R\$ 1.005,68, 836776/94 - Not.3512/2010 - R\$ 527,78, 833195/94 - Not.3515/2010 - R\$ 3.457,17, 833195/94 - Not.3517/2010 - R\$ 3.119,32
Débora Cristina Haddad - 830291/04 - Not.3407/2010 - R\$ 4.434,62
Extratora Senador Mourão LTDA. - 830124/01 - Not.3462/2010 - R\$ 41,06, 830124/01 - Not.3464/2010 - R\$ 37,05, 830124/01 - Not.3466/2010 - R\$ 30,39
José Armando Maluf ii - 835694/93 - Not.3497/2010 - R\$ 2.681,38
Luís Carlos de Castro Almeida - Micro Empresa - 830749/02 - Not.3476/2010 - R\$ 2.949,53
Mineração Caolinita Ltda - 831568/98 - Not.3490/2010 - R\$ 1.137,02, 831568/98 - Not.3492/2010 - R\$ 1.025,90
Neves Quartzo LTDA. - 833495/93 - Not.3520/2010 - R\$ 1.908,41

RELAÇÃO Nº 317/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alfredo de Carvalho Fischer Filho - 830893/98 - Not.3445/2010 - R\$ 1.857,59
Angela Oliveira Costa - 833589/94 - Not.3504/2010 - R\$ 1.405,48, 833239/94 - Not.3519/2010 - R\$ 1.364,18
Antônio Carlos Álvares Fernandes - 831596/02 - Not.3416/2010 - R\$ 124,98
Antônio Nonato Teixeira Abi-acl - 830402/01 - Not.3449/2010 - R\$ 1.337,13, 830404/01 - Not.3451/2010 - R\$ 1.919,50, 830405/01 - Not.3452/2010 - R\$ 2.452,69, 830403/01 - Not.3450/2010 - R\$ 2.309,03

Ardósia Vereda LTDA. - 831155/02 - Not.3397/2010 - R\$ 1.321,46, 831820/02 - Not.3423/2010 - R\$ 54,44, 831822/02 - Not.3424/2010 - R\$ 30,96, 831823/02 - Not.3425/2010 - R\$ 324,77
Augusto Lopes Moreira - 831806/02 - Not.3421/2010 - R\$ 1.009,92
Bela Pedra Indústria e Comércio LTDA. - 830349/01 - Not.3481/2010 - R\$ 1.910,48
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 836153/94 - Not.3505/2010 - R\$ 3.182,41, 836153/94 - Not.3506/2010 - R\$ 5.637,42, 836153/94 - Not.3508/2010 - R\$ 5.637,42, 836153/94 - Not.3509/2010 - R\$ 816,51, 836776/94 - Not.3510/2010 - R\$ 3.182,41, 836776/94 - Not.3511/2010 - R\$ 5.637,42, 836776/94 - Not.3513/2010 - R\$ 5.637,42, 833195/94 - Not.3514/2010 - R\$ 3.182,41, 833195/94 - Not.3516/2010 - R\$ 5.820,26, 833195/94 - Not.3518/2010 - R\$ 5.820,26, 835458/94 - Not.3503/2010 - R\$ 1.877,08
Bruno Carvalho Félix Epp - 830511/02 - Not.3390/2010 - R\$ 778,20
Cava Brasil Ltda me - 831764/01 - Not.3489/2010 - R\$ 3.529,98
Cosme Fernando Vieira - 830725/96 - Not.3442/2010 - R\$ 293,56
Daniel Paulo de Oliveira - 830178/01 - Not.3469/2010 - R\$ 1.313,03
Débora Cristina Haddad - 830291/04 - Not.3408/2010 - R\$ 2.686,31
Divino Lopes da Silva - 830969/02 - Not.3392/2010 - R\$ 68,44
Eduardo Antônio Borges Monteiro - 830096/01 - Not.3459/2010 - R\$ 998,14
Eduardo Branco Rodrigues - 831551/02 - Not.3409/2010 - R\$ 122,48
Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. - 832235/02 - Not.3437/2010 - R\$ 116,70
Evandro Luiz de Almeida - 831261/02 - Not.3400/2010 - R\$ 121,85
Explominas LTDA. - 830187/01 - Not.3470/2010 - R\$ 889,89
Extratora Senador Mourão LTDA. - 830124/01 - Not.3463/2010 - R\$ 2.960,39, 830124/01 - Not.3461/2010 - R\$ 26,71, 830124/01 - Not.3465/2010 - R\$ 3.629,87, 830124/01 - Not.3467/2010 - R\$ 3.629,87
Fazenda do Cantagalo LTDA. - 830211/01 - Not.3453/2010 - R\$ 2.499,56, 830213/01 - Not.3454/2010 - R\$ 2.499,56, 830214/01 - Not.3455/2010 - R\$ 2.499,56, 830215/01 - Not.3456/2010 - R\$ 2.499,56, 830220/01 - Not.3457/2010 - R\$ 2.499,56, 830221/01 - Not.3458/2010 - R\$ 2.499,56, 830757/01 - Not.3495/2010 - R\$ 2.222,79
Flávia Cristina Wilke Alves - 832143/02 - Not.3440/2010 - R\$ 851,41
Francisco Carlos Neres Vardiero - 831330/02 - Not.3401/2010 - R\$ 1.178,70
Gabi Exploração e Comércio de Pedras Ltda - 830780/02 - Not.3391/2010 - R\$ 45,80
Gemmas Primos do Brasil LTDA. - 831023/02 - Not.3394/2010 - R\$ 124,90
Geraldo Barbosa Chaves - 831209/02 - Not.3398/2010 - R\$ 870,08
Geraldo Tadeu Viana - 831813/02 - Not.3422/2010 - R\$ 124,98
Imperiale Graniti LTDA. - 830462/03 - Not.3438/2010 - R\$ 556,90
Ivan Mascarenhas Ribeiro - 830278/01 - Not.3475/2010 - R\$ 1.151,70
jb Transportes e COM. de Areia LTDA. - 830375/01 - Not.3484/2010 - R\$ 1.919,50
João André de Carvalho - 831971/02 - Not.3431/2010 - R\$ 124,78
João Antônio Furst Gonçalves - 830367/01 - Not.3483/2010 - R\$ 4.936,64
João Batista Marcial Santana - 833288/03 - Not.3403/2010 - R\$ 806,23
João Roberto Novaes Pupo - 830741/02 - Not.3387/2010 - R\$ 499,91, 832219/02 - Not.3436/2010 - R\$ 219,97
Jorge Fernandes Cavalcanti de Albuquerque - 830971/02 - Not.3393/2010 - R\$ 86,66, 831589/02 - Not.3405/2010 - R\$ 124,98, 831588/02 - Not.3410/2010 - R\$ 124,58, 831590/02 - Not.3411/2010 - R\$ 124,29, 831591/02 - Not.3412/2010 - R\$ 124,98, 831592/02 - Not.3413/2010 - R\$ 124,98, 831593/02 - Not.3414/2010 - R\$ 124,98, 831594/02 - Not.3415/2010 - R\$ 124,98
José Armando Maluf ii - 835694/93 - Not.3498/2010 - R\$ 2.045,94
José Donizete Ferreira - 832027/98 - Not.3444/2010 - R\$ 1.960,10
José Eugênio Ferreira de Matos - 830176/01 - Not.3468/2010 - R\$ 95,70
José Moraes da Fonseca - 831692/02 - Not.3417/2010 - R\$ 71,35
Jose Reinaldo Martins Fontes Junior - 830088/01 - Not.3446/2010 - R\$ 2.499,56, 830089/01 - Not.3447/2010 - R\$ 2.499,56, 830090/01 - Not.3448/2010 - R\$ 2.499,56
José Tarcísio Capanema - 830363/01 - Not.3482/2010 - R\$ 1.790,43
Juarez Aparecido da Silva - 830285/01 - Not.3478/2010 - R\$ 1.830,66, 830286/01 - Not.3479/2010 - R\$ 1.919,50
Júlio César de Sena - 832381/01 - Not.3494/2010 - R\$ 281,94
Leovaz da Rocha Coutinho - 831234/02 - Not.3399/2010 - R\$ 1.991,41
Lidiane Pires Félix - 831859/02 - Not.3419/2010 - R\$ 2.377,76, 832092/02 - Not.3420/2010 - R\$ 2.499,56

Lourenço Miranda de Mendonça - 831063/02 - Not.3396/2010 - R\$ 35,34
Luciane Pires Félix - 831765/02 - Not.3418/2010 - R\$ 124,94
Luciano Félix D'ascensão - 830437/01 - Not.3487/2010 - R\$ 366,05
Luís Carlos de Castro Almeida - Micro Empresa - 830749/02 - Not.3477/2010 - R\$ 4.351,05
Luiz Bonifácio da Silva - 831968/02 - Not.3430/2010 - R\$ 874,85
Marambar Mineração Ltda - me - 830757/02 - Not.3389/2010 - R\$ 124,58
Marcos Roberto Serafim - 831396/02 - Not.3404/2010 - R\$ 2.474,57, 831881/02 - Not.3427/2010 - R\$ 1.064,96
Marimbondo Mineração LTDA. - 830191/01 - Not.3471/2010 - R\$ 2.499,51
Marmoraria Graniart's Ltda - 831941/02 - Not.3429/2010 - R\$ 2.074,37
Mármore Oriente Ltda - 830711/02 - Not.3384/2010 - R\$ 218,30
Mauro Bravim Louzada - 830627/02 - Not.3383/2010 - R\$ 917,75
Mibasa Granitos Ltda - 830735/02 - Not.3385/2010 - R\$ 1.479,52
Mineração Aimogram Ltda - EPP. - 830392/01 - Not.3485/2010 - R\$ 943,15, 830393/01 - Not.3486/2010 - R\$ 2.165,27
Mineração Caolinita Ltda - 831568/98 - Not.3491/2010 - R\$ 2.723,60, 831568/98 - Not.3493/2010 - R\$ 2.339,15, 831568/98 - Not.3488/2010 - R\$ 3.131,38
Mineração Pedra Menina LTDA. - 832173/02 - Not.3435/2010 - R\$ 2.199,76
Murillo Cláudio Vieira Latorre - 830123/01 - Not.3460/2010 - R\$ 95,97
Neves Quartzo LTDA. - 833495/93 - Not.3521/2010 - R\$ 4.516,71
Ney Raimundo Pimenta Moura - 831994/02 - Not.3432/2010 - R\$ 1.259,71
Paulo Ernesto do Nascimento Silva - 832096/02 - Not.3434/2010 - R\$ 733,34
Paulo Leonardo Pacifici Dias - 830237/01 - Not.3473/2010 - R\$ 57,54
Raffaella Godoi Vieira - 832232/02 - Not.3441/2010 - R\$ 122,80, 832058/02 - Not.3433/2010 - R\$ 2.005,02, 830738/02 - Not.3386/2010 - R\$ 325,59
Rogério Guimarães de Paula - 830249/01 - Not.3474/2010 - R\$ 584,27
Rubens Antônio de Lacerda - 831538/04 - Not.3439/2010 - R\$ 899,53
Sanábio Nogueira Souza - 834332/94 - Not.3496/2010 - R\$ 97,72
Sandro Oliveira Fernandes me - 830198/01 - Not.3472/2010 - R\$ 2.453,31
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 837369/93 - Not.3501/2010 - R\$ 326,56
Soraya Barboza Santana - 831303/04 - Not.3443/2010 - R\$ 2.178,33
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831867/02 - Not.3426/2010 - R\$ 2.499,51
Teresinha Luiz Otoni - 830339/01 - Not.3480/2010 - R\$ 412,55
Transcol Transporte e Comércio Irmãos Oliveira Ltda Epp - 831368/02 - Not.3402/2010 - R\$ 88,11
Valdercy MARCON. - 831888/02 - Not.3428/2010 - R\$ 214,82
Valdir José Mafra Dos Reis - 831398/02 - Not.3406/2010 - R\$ 1.958,24
Wilson Fernandes Costa - 830748/02 - Not.3388/2010 - R\$ 1.147,18

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Joaquim Neto de Andrade Silva - 840314/09, 840315/09, 840064/10
Orex Mineração LTDA. - 840335/09
Severino Sebastião da Silva - 840063/10
Sidney Diniz de Almeida - 840071/10, 840343/09, 840344/09

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 249/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.792/2000-NIVALDO PEREIRA DA SILVA-AI Nº1.783/08 - R\$ 1.483,92

861.033/2001-MARCOS CLEBER SILVA SANTOS-AI Nº1.515/10
860.073/2002-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº1.516/10
861.123/2003-SULENE CAMPOS DE ALMEIDA-AI Nº1517/10
861.135/2003-SULENE CAMPOS DE ALMEIDA-AI Nº1518/10
860.435/2004-RICARDO DE PINA MARTIN-AI Nº1.519/10
860.443/2004-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA-AI Nº1.591/10
860.565/2004-SOLANE RODRIGUES DE OLIVEIRA-AI Nº539/08
860.405/2006-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-AI Nº1.520/10
860.459/2006-RIO GRANITO LTDA-AI Nº1.825/08 - R\$ 77,50
860.481/2006-EUDENEIDER LIMA COSTA-AI Nº1.788/08 - R\$ 56,48
861.312/2006-AGENOR COSTA E SILVA-AI Nº1.521/10
860.454/2007-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-AI Nº1.592/10
860.455/2007-EURIPEDES JOSE DO CARMO-AI Nº1.593/10
860.456/2007-EURIPEDES JOSE DO CARMO-AI Nº1.594/10
860.596/2007-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.595/10
860.638/2007-SUELI AFONSO DA SILVA-AI Nº1.557/10
860.640/2007-CÍCERO JOSÉ GOMES-AI Nº1.558/10
860.650/2007-OZENETE GOMES COSTA-AI Nº1.596/10
860.695/2007-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-AI Nº1.597/10
860.831/2007-NESTOR FERNANDES DA CUNHA-AI Nº1.559/10
860.838/2007-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.598/10
860.840/2007-CERAMICA RIO VERDE LTDA-AI Nº1.522/10
860.841/2007-JOSÉ GERALDO MENDES-AI Nº1.560/10
860.842/2007-JOSÉ GERALDO MENDES-AI Nº1.561/10
860.843/2007-JOSÉ GERALDO MENDES-AI Nº1.562/10
860.850/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.523/10
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
861.982/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE- AI Nº186/10
860.039/2006-DANILO PEREIRA DE REZENDE- AI Nº175/10
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
861.982/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE- DOU de 31.03.10 - Relação 76/2010 - Determina Arquivamento Auto de Infração - TAH
860.039/2006-DANILO PEREIRA DE REZENDE- DOU de 31.03.10 - Relação 76/2010 - Determina Arquivamento Auto de Infração - TAH

RELAÇÃO Nº 256/2010

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.430/1997-PEDREIRA IZAIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 996/08 e 741/10
860.164/1998-PEDREIRA IZAIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 997/08 e 720/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.705/1990-GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA
860.410/2001-JORGE ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS
TOS
860.742/2001-WALTER VAZ PACHECO
860.321/2002-LUIZ CARLOS TOLENTINO DE ALMEIDA
DA
860.344/2002-JULIO CESAR FERREIRA
860.616/2003-NILTO CALIXTO DA SILVA
860.669/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA
861.038/2003-CELSO CARLOS FERRARI
861.248/2003-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA
860.069/2004-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA
860.084/2004-JOÃO BATISTA RAMOS
860.216/2004-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
860.714/2004-MAGNÓLIA GOMES DE ALMEIDA
860.733/2004-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA
860.941/2004-EDUARDO LUIZ MARTINS
861.308/2004-FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
860.342/2005-ANTONIO ITABAIANA DE MOURA
861.829/2005-LINDORCÍLIO MARIANO DE FARIA
861.843/2005-GERALDO GARCIA ROSA NETO
861.870/2005-MINERAÇÃO CERRADO LTDA
860.072/2006-APARECIDO DE JESUS E SILVA
860.480/2006-ORLANDO GENEROSO
860.486/2006-FRANCISCO LEITE PINTO
860.568/2006-CUSTODIO DOMINGOS JÚNIOR
860.572/2006-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO

860.586/2006-LUIZ FERNANDO MARTINS
860.595/2006-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
860.609/2006-JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
860.637/2006-JOSÉ RODRIGUES FILHO
860.692/2006-MARCELO GENNARI BORATTO
860.693/2006-MARCELO GENNARI BORATTO
860.781/2006-FOX MINERAÇÃO LTDA-ME.
860.782/2006-FOX MINERAÇÃO LTDA-ME.
860.784/2006-JOSE TECHIO
860.912/2006-DEUSDONE PEREIRA DE SOUSA
860.917/2006-FORNECEDORA SILVA LTDA
860.955/2006-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
860.961/2006-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA
860.962/2006-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA
860.965/2006-ROBERTO NESZLINGER
860.966/2006-ROBERTO NESZLINGER
860.967/2006-ROBERTO NESZLINGER
860.987/2006-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA
860.993/2006-ROMULO MARTINS GOMES
861.046/2006-WILMAR JOSÉ PEIXOTO
861.070/2006-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA
860.251/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
860.252/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
860.253/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
860.256/2007-CRISTINA GONÇALVES DA SILVA
860.282/2007-TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA
860.333/2007-LUIZ CLÁUDIO MACHADO
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
860.066/2002-NILTON CHAVES DUTRA -AI Nº1399/09
860.106/2004-MINERAÇÃO RIO CAPIVARI LTDA -AI Nº127/08
861.296/2004-GENI HENRIQUE GARCIA -AI Nº1.355/08
860.176/2005-CHAWKI ZAHER -AI Nº884/06 - R\$ 2.983,70
862.113/2005-VETOR ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -AI Nº2.358/08 - R\$ 28,50

RELAÇÃO Nº 263/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.855/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.524/10
860.862/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.525/10
860.868/2007-JOSÉ CARLOS BUENO-AI Nº1.599/10
860.907/2007-ANTONIO DE MAGALHÃES FREIRE-AI Nº1.600/10
860.908/2007-ANTONIO DE MAGALHÃES FREIRE-AI Nº1.601/10
860.915/2007-AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA-AI Nº1.574/10
860.916/2007-AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA-AI Nº1.575/10
860.917/2007-AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA-AI Nº1.576/10
860.949/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-AI Nº1.526/10
860.950/2007-JOSÉ ARAUJO BARCELOS NETO-AI Nº1.602/10
860.960/2007-THOMAZ ZUZARTE ADORNO NETO-AI Nº1.603/10
860.988/2007-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1.604/10
861.009/2007-SILVANA MARA DE OLIVEIRA-AI Nº1.605/10
861.031/2007-CINTHYA MARTINS DA SILVA-AI Nº1.563/10
861.032/2007-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-AI Nº1.564/10
861.033/2007-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-AI Nº1.565/10
861.045/2007-JOÃO LUIZ DA CUNHA-AI Nº1.606/10
861.057/2007-DOMINGOS LEMOS DO PRADO-AI Nº1.527/10
861.071/2007-LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES-AI Nº1.566/10
861.077/2007-CENTRO OESTE LTDA MINERAÇÃO-AI Nº1.607/10
861.104/2007-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO-AI Nº1.608/10
861.107/2007-XISTO OSWALDO PERIPATO-AI Nº1.567/10
861.109/2007-CD MINERADORA LTDA.-AI Nº1.568/10
861.111/2007-RODRIGO GOMES-AI Nº1.609/10
861.155/2007-JOSÉ LEOMAR VAZ-AI Nº1.569/10
861.156/2007-JOSÉ LEOMAR VAZ-AI Nº1.570/10
861.164/2007-RIO GRANITO LTDA-AI Nº1.610/10
861.186/2007-CD MINERADORA LTDA.-AI Nº1.571/10
861.188/2007-CD MINERADORA LTDA.-AI Nº1.572/10
861.191/2007-JOAQUIM JERONIMO DE MORAES-AI Nº1.573/10
861.223/2007-MAURÍCIO DE FREITAS-AI Nº1.611/10

RELAÇÃO Nº 264/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Domingos Lemos do Prado - 860757/06 - Not.1084/2010 - R\$ 19,62
Gemma Mineração Industria e Comercio Ltda - 860618/04 - Not.1082/2010 - R\$ 237,56
Jose Humberto de Oliveira - 860822/03 - Not.1079/2010 - R\$ 2.201,16
Sida Sociedade Itumbiareense de Dragagem e Areia LTDA. - 861136/03 - Not.1080/2010 - R\$ 123,57
Valdeci José Dos Reis - 861197/05 - Not.1083/2010 - R\$ 1.148,14
Walter Rodrigues Cruvinel - 860511/04 - Not.1081/2010 - R\$ 237,56

RELAÇÃO Nº 265/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adolfo Guilherme Dieter - 860246/10 - A.I. 1531/10, 860248/10 - A.I. 1532/10
Aerial Eldorado Ltda - 861682/05 - A.I. 1545/10
Ceramica Rio Verde Ltda - 860840/07 - A.I. 1529/10
Cimento Tocantins S/a - 861169/05 - A.I. 1539/10
D10 Mineração Ltda - 861149/05 - A.I. 1537/10, 861153/05 - A.I. 1538/10, 861141/05 - A.I. 1510/10, 861143/05 - A.I. 1511/10
Danilo Pereira de Rezende - 861124/05 - A.I. 1535/10
Domingos Lemos do Prado - 861057/07 - A.I. 1530/10
Estrela Verde Mineração Ltda - 860918/05 - A.I. 1505/10
Francisco Alves Mendes - 860173/10 - A.I. 1500/10
Impex Importação Exportação Comércio Representação Ltda - 861083/05 - A.I. 1506/10
Inv Mineração Ltda - 860890/05 - A.I. 1504/10, 861131/05 - A.I. 1536/10
Jaci de Almeida Castro - 861091/05 - A.I. 1507/10
Lucio Pinto - 861138/05 - A.I. 1509/10
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 861132/05 - A.I. 1508/10, 861170/05 - A.I. 1503/10
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 860830/05 - A.I. 1514/10
Minerago - Mineração Goiás Ltda - 860986/01 - A.I. 1501/10, 860079/04 - A.I. 1502/10
Pedreira Rio Verde Ltda - 860405/06 - A.I. 1528/10
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860247/10 - A.I. 1533/10
Serveng - Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia - 861851/05 - A.I. 1512/10, 862184/05 - A.I. 1513/10
Tarcral Transportes e Material de Construção Ltda - 861199/05 - A.I. 1540/10
Vale s a - 861383/05 - A.I. 1541/10, 861384/05 - A.I. 1542/10, 861445/05 - A.I. 1543/10, 861455/05 - A.I. 1544/10

RELAÇÃO Nº 266/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Anderson Barbosa de Vasconcelos - 861811/05 - A.I. 1551/10
Antonino Ali Ganem - 860349/04 - A.I. 1616/10
Arcunha Empreendimentos Imobiliários Ltda - 861676/05 - A.I. 1583/10
Augusto César Gusmão Lima - 860915/07 - A.I. 1577/10, 860916/07 - A.I. 1578/10, 860917/07 - A.I. 1579/10
Ceramikalys Industria Ceramica e Comercio Ltda - 862567/08 - A.I. 1586/10, 862568/08 - A.I. 1555/10, 862569/08 - A.I. 1556/10
Companhia Goiana de Ouro - 861846/05 - A.I. 1584/10
dw Comércio de Areia e Transporte Ltda - 861013/04 - A.I. 1581/10
Euripedes José Rodovalho - 861802/05 - A.I. 1550/10
Gilberto Martins da Costa - 861813/05 - A.I. 1553/10
Haracelly Fernandes Barbosa - 861812/05 - A.I. 1552/10
Herklím Leite Nascimento - 861770/05 - A.I. 1547/10
Irineu Faria Moura - 861840/05 - A.I. 1554/10
Jacimar de Pina - 860920/05 - A.I. 1587/10
João David Pereira - 860668/01 - A.I. 1614/10
José Rubens Moretti Júnior - 861048/05 - A.I. 1618/10, 861050/05 - A.I. 1619/10, 861051/05 - A.I. 1620/10, 861052/05 - A.I. 1621/10, 861054/05 - A.I. 1622/10, 861055/05 - A.I. 1623/10, 861057/05 - A.I. 1624/10, 861867/05 - A.I. 1585/10
Mibasa - Miineradora Barro Alto Ltda - 861566/05 - A.I. 1582/10
Mônica Inácia da Cruz Vieira - 861773/05 - A.I. 1549/10
Neli Ferreira Dos Santos - 860408/05 - A.I. 1617/10
Pirecal Pirenopolis Calcario Ltda - 860657/00 - A.I. 1613/10
Ultrafertil s a - 861686/05 - A.I. 1546/10
Wesley Jose da Silva - me - 860165/04 - A.I. 1580/10

RELAÇÃO Nº 267/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Asa Branca Mármores e Granitos LTDA. - 860216/04
cd Mineradora LTDA. - 861109/07, 861186/07, 861188/07



Cícero José Gomes - 860640/07
Cinthyia Martins da Silva - 861031/07
861032/07, 861033/07
Deusdone Pereira de Sousa - 860912/06
Domingos Lemos do Prado - 860757/06
Geni Henrique Garcia - 861296/04
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 860955/06
João Batista Ramos - 860084/04
Joaquim Jeronimo de Moraes - 861191/07
José Geraldo Mendes - 860843/07, 860842/07, 860841/07
Jose Humberto de Oliveira - 860822/03
José Leomar e Iracimar Ltda - 860069/04
José Leomar Vaz - 861156/07, 861155/07
Julio Cesar Caixeta - 860660/09
Luiz Carlos Ferreira Gomes - 861071/07
Luiz Cláudio Machado - 860333/07
Luiz Roberto Martins da Costa - 860987/06, 860961/06
Magnólia Gomes de Almeida - 860714/04
Mineração Cerrado Ltda - 861870/05
Mineração Rio Capivari Ltda - 860106/04
Nestor Fernandes da Cunha - 860831/07
Roberto Neszlinger - 860967/06, 860966/06, 860965/06
Romulo Martins Gomes - 860993/06
Rosana Costa de Amorim - 860794/05
Sida Sociedade Itumbiarenses de Dragagem e Areia LTDA. - 861136/03
Solane Rodrigues de Oliveira - 860565/04
Sueli Afonso da Silva - 860638/07
Valdeci José Dos Reis - 861197/05
Vetor Engenharia, Industria e Comercio Ltda - 862113/05
Wilmar José Peixoto - 861046/06
Xisto Oswaldo Peripato - 861107/07

RELAÇÃO Nº 269/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
861.977/2008-GUILHERME MORETTI
861.978/2008-GUILHERME MORETTI
861.979/2008-GUILHERME MORETTI
861.980/2008-GUILHERME MORETTI
861.982/2008-GUILHERME MORETTI
861.983/2008-GUILHERME MORETTI
861.675/2009-ALEXANDRO MARQUES DE ALMEIDA
860.896/2010-PLANALTO GOIÁS MINERAIS TRANS-
PORTES.
860.897/2010-PLANALTO GOIÁS MINERAIS TRANS-
PORTES.
860.925/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
860.932/2010-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
860.966/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.479/2009-LINO BAZILJO DA SILVA-OF. Nº883/2010
860.793/2010-EDUARDO JÚNIOR DE SOUZA-OF.
Nº816/2010
860.900/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº805/2010
860.903/2010-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF.
Nº806/2010
860.904/2010-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMEN-
TOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. Nº807/2010
860.931/2010-TELES E DANTAS LTDA-OF. Nº833/2010
860.934/2010-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-
OF. Nº832/2010
860.945/2010-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL
(BRASIL) LTDA-OF. Nº848/2010
860.951/2010-MOISES CARLOS DE OLIVEIRA-OF.
Nº846/2010
860.975/2010-CAROLYN JUE SILVA-OF. Nº845/2010
860.983/2010-ROBERTO HISAYOSHI SAMESHIMA-OF.
Nº868/2010
860.997/2010-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
OF. Nº867/2010
861.014/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-
MINI-OF. Nº895/2010
861.018/2010-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA-
OF. Nº904/2010
861.043/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº905/2010
861.044/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº905/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 78/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Telésforo Pires Neto - 980099/07 - R\$ 8.032,95 Incrição
N.5968/2010

RELAÇÃO Nº 79/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Telésforo Pires Neto - 980103/07 - R\$ 8.032,95 Incrição
N.5970/2010

RELAÇÃO Nº 80/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Telesforo Pires Neto - 980167/06 - R\$ 2.850,03 Incrição
N.46605/2010

RELAÇÃO Nº 81/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Telesforo Pires Neto - 980200/10 - R\$ 2.843,26 Incrição
N.46606/2010

RELAÇÃO Nº 82/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Comercial Europa do Brasil Mineração e Construção Imex
Ltda - 984049/10 - R\$ 10.206,92 Incrição N.45189/2010

RELAÇÃO Nº 83/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Comercial Europa do Brasil Mineração e Construção Imex
Ltda - 984054/10 - R\$ 10.143,60 Incrição N.45186/2010

RELAÇÃO Nº 84/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Comercial Europa do Brasil Mineração e Construção Imex
Ltda - 984051/10 - R\$ 10.143,60 Incrição N.45191/2010

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/1010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Aldenor Façanha Junior - 800581/09 - A.I. 566/10
Angelito Ancelmo Santana - 800170/10 - A.I. 539/10,
800172/10 - A.I. 540/10, 800173/10 - A.I. 541/10, 800174/10 - A.I.
542/10, 800175/10 - A.I. 543/10, 800176/10 - A.I. 544/10, 800177/10
- A.I. 545/10, 800178/10 - A.I. 546/10, 800179/10 - A.I. 547/10,
800180/10 - A.I. 548/10, 800181/10 - A.I. 549/10, 800184/10 - A.I.
550/10, 800185/10 - A.I. 551/10, 800186/10 - A.I. 552/10, 800187/10
- A.I. 553/10
Antônio Roberto Rocha Silva me - 800103/08 - A.I. 554/10,
800104/08 - A.I. 555/10, 800119/08 - A.I. 556/10
Benedito Arnóbio da Silva me - 800288/10 - A.I. 524/10
Cerâmica Bezerra e Castro Ltda me - 800685/09 - A.I.
575/10
Coal & Cooper Mineração LTDA. - 800005/08 - A.I.
572/10
Francisco Wellington de Melo Oliveira - 801102/08 - A.I.
574/10
Jiei Matsumine Mineração - 800173/09 - A.I. 560/10,
800222/09 - A.I. 562/10, 800223/09 - A.I. 563/10, 800545/09 - A.I.
565/10
Iw Agropecuária e Industrial Ltda - 800169/08 - A.I.
557/10
Mineração Agreste Ltda - 800012/09 - A.I. 558/10,
800013/09 - A.I. 559/10
Mineração Loghi LTDA. - 800196/09 - A.I. 561/10,
800662/09 - A.I. 571/10, 800343/09 - A.I. 564/10
rj Construção e Mineração Ltda - 800950/08 - A.I. 573/10
Rogerio Minerações - 800586/09 - A.I. 567/10
Rosevalder Herculano da Silva - 800600/09 - A.I. 568/10,
800601/09 - A.I. 569/10, 800602/09 - A.I. 570/10
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 800182/09 - A.I.
525/10, 800183/09 - A.I. 526/10, 800184/09 - A.I. 527/10, 800185/09
- A.I. 528/10, 800186/09 - A.I. 529/10, 800187/09 - A.I. 530/10,
800188/09 - A.I. 531/10, 800189/09 - A.I. 532/10, 800190/09 - A.I.
533/10, 800191/09 - A.I. 534/10, 800192/09 - A.I. 535/10, 800193/09
- A.I. 536/10, 800194/09 - A.I. 537/10, 800195/09 - A.I. 538/10

RELAÇÃO Nº 90/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Joaquim Henrile Nuvens de Alecar me - 800056/05 -
Not.378/2010 - R\$ 1.360,86
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800658/08 -
Not.382/2010 - R\$ 2.049,26

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2010

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- Publi-
cado DOU de 13/09/2010 - A.I. nº 281/2007, aplicada em dupli-
cidade no DOU nº 95/2010 de 13/09/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
815.009/2003-ITALO JOÃO NASPOLINI - Publicado
DOU de 18/12/2006, Relação nº 50, Seção I, pág. 85- Onde se lê:
"Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito,
por infringência ao Inciso II, do art. 20, do Código de Mineração ?
prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.35), leia-
se:"Auto de Infração Multa Início de Pesquisa não comunicado.
(1407)"
Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
815.318/2002-JOÃO MÁRIO PEREIRA - Publicado DOU
de 11/11/2008, Relação nº 62/2008, Seção I, pág. 107- Torna sem
efeito cancelamento Registro de Licença.(796)

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica Bela Vista Ltda me - 867129/05 - Not.172/2010 -
R\$ 96,86, 867130/05 - Not.173/2010 - R\$ 96,90
Ciro Zanchet Miotto - 867012/05 - Not.171/2010 - R\$
1.938,00
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866676/05 -
Not.167/2010 - R\$ 9.645,89, 866679/05 - Not.168/2010 - R\$
5.541,43, 866680/05 - Not.169/2010 - R\$ 850,68
Morocó Mineração e Transporte Ltda-me - 866617/03 -
Not.163/2010 - R\$ 577,85
Orlando da Silva - 866044/04 - Not.164/2010 - R\$
2.004,67
Pedro Pereira de Souza - 866735/05 - Not.170/2010 - R\$
96,90
River Diamonds Brasil Mineração Ltda - 866614/04 -
Not.165/2010 - R\$ 2.581,41
Valdocir Paulo Rovaris - 866038/05 - Not.166/2010 - R\$
96,90

RELAÇÃO Nº 140/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Aurora Gold CORP. Mineracao de Ouro Ltda - 866205/08 -
A.I. 748/10

RELAÇÃO Nº 152/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineração Sucunduri Ltda - 867109/05, 867110/05,
867117/05, 867118/05, 867119/05, 867120/05, 866598/06,
866599/06, 866600/06

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 35/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
José Vicente de Mendonça - 968206/10 - R\$ 629,83 Incrição
N.46442/2010
Pedro Flores Louveira - 968209/10 - R\$ 230,10 Incrição
N.46450/2010, 968208/10 - R\$ 230,10 Incrição N.46448/2010,
968207/10 - R\$ 230,10 Incrição N.46445/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Marmo Gomes Casimiro - 846111/08 -
Not.253/2010 - R\$ 2.423,87, 846112/08 - Not.255/2010 - R\$
2.423,87, 846113/08 - Not.257/2010 - R\$ 2.422,31, 846114/08 -
Not.261/2010 - R\$ 2.423,87, 846115/08 - Not.263/2010 - R\$
2.423,87, 846116/08 - Not.265/2010 - R\$ 2.423,87
Carlos Alberto Soares Dobrões - 846215/09 - Not.352/2010 -
R\$ 550,92
Contec Industria e Comercio Ltda - 846359/08 -
Not.315/2010 - R\$ 3.877,84, 846536/08 - Not.317/2010 - R\$
4.847,76

Devanei Agostinho Rodrigues - 846139/07 - Not.238/2010 - R\$ 2.875,92
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846099/08 - Not.251/2010 - R\$ 2.363,65
Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00 - Not.236/2010 - R\$ 119,88, 846027/00 - Not.365/2010 - R\$ 130,15
Genival Matias de Oliveira Filho - 846153/09 - Not.332/2010 - R\$ 4.170,61, 846154/09 - Not.334/2010 - R\$ 4.637,97, 846142/09 - Not.324/2010 - R\$ 1.205,68, 846143/09 - Not.326/2010 - R\$ 4.095,34, 846144/09 - Not.328/2010 - R\$ 3.271,71, 846151/09 - Not.330/2010 - R\$ 4.831,09
Glauber Menezes Leite - 846183/07 - Not.240/2010 - R\$ 1.265,79
Ivan Coelho Dantas - 846252/08 - Not.281/2010 - R\$ 4.785,12
João Ferreira Costa - 846119/08 - Not.267/2010 - R\$ 4.833,89, 846120/08 - Not.269/2010 - R\$ 4.812,42, 846121/08 - Not.271/2010 - R\$ 4.847,74, 846122/08 - Not.273/2010 - R\$ 4.833,32, 846123/08 - Not.275/2010 - R\$ 4.786,97, 846336/08 - Not.285/2010 - R\$ 4.728,94, 846337/08 - Not.287/2010 - R\$ 4.675,18, 846338/08 - Not.289/2010 - R\$ 4.637,61, 846339/08 - Not.291/2010 - R\$ 4.674,05, 846340/08 - Not.293/2010 - R\$ 3.243,43, 846341/08 - Not.295/2010 - R\$ 4.671,06, 846342/08 - Not.297/2010 - R\$ 4.654,75, 846343/08 - Not.299/2010 - R\$ 4.247,20, 846344/08 - Not.301/2010 - R\$ 4.478,12, 846345/08 - Not.303/2010 - R\$ 4.847,52, 846346/08 - Not.305/2010 - R\$ 4.843,03, 846347/08 - Not.307/2010 - R\$ 4.837,61, 846348/08 - Not.309/2010 - R\$ 4.734,52, 846349/08 - Not.311/2010 - R\$ 4.759,86, 846350/08 - Not.313/2010 - R\$ 4.303,58
Liana Targino de Moraes César - 846330/08 - Not.283/2010 - R\$ 2.423,87
Sidney Diniz de Almeida - 846266/07 - Not.243/2010 - R\$ 727,16, 846267/07 - Not.245/2010 - R\$ 727,16, 846320/07 - Not.247/2010 - R\$ 4.819,43, 846429/07 - Not.249/2010 - R\$ 2.614,14
Transportadora Alem Fronteiras Ltda - 846178/09 - Not.336/2010 - R\$ 3.170,39, 846179/09 - Not.338/2010 - R\$ 3.170,32, 846180/09 - Not.340/2010 - R\$ 4.120,74, 846181/09 - Not.342/2010 - R\$ 3.699,89, 846182/09 - Not.344/2010 - R\$ 4.120,92, 846183/09 - Not.346/2010 - R\$ 4.392,70, 846184/09 - Not.348/2010 - R\$ 4.120,63, 846185/09 - Not.350/2010 - R\$ 4.567,56
Ubm União Brasileira de Mineração sa - 846177/08 - Not.277/2010 - R\$ 505,70
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 846046/09 - Not.319/2010 - R\$ 497,84

RELAÇÃO Nº 48/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Marmo Gomes Casimiro - 846111/08 - Not.254/2010 - R\$ 4.037,54, 846112/08 - Not.256/2010 - R\$ 4.037,54, 846113/08 - Not.258/2010 - R\$ 4.037,54, 846114/08 - Not.262/2010 - R\$ 4.037,54, 846115/08 - Not.264/2010 - R\$ 4.037,54, 846116/08 - Not.266/2010 - R\$ 4.037,54
Apolônio Zenaide Nóbrega Montenegro Filho - 846255/02 - Not.360/2010 - R\$ 2.289,11
Bgc Brasil Gem Commerce Ltda - 846261/07 - Not.242/2010 - R\$ 4.037,54
Carlos Alberto Soares Dobrões - 846215/09 - Not.353/2010 - R\$ 2.018,77
Contec Industria e Comercio Ltda - 846359/08 - Not.316/2010 - R\$ 2.018,77, 846536/08 - Not.318/2010 - R\$ 2.018,77
David Geraldo Ventura - 846067/09 - Not.321/2010 - R\$ 2.018,77
Desmontec Serviços Técnicos de Mineração Ltda - 846021/09 - Not.357/2010 - R\$ 201,89
Devanei Agostinho Rodrigues - 846139/07 - Not.239/2010 - R\$ 2.018,77
Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846271/06 - Not.361/2010 - R\$ 1.272,92
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846099/08 - Not.252/2010 - R\$ 2.018,77
Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00 - Not.237/2010 - R\$ 4.037,54, 846027/00 - Not.366/2010 - R\$ 4.851,08, 846027/00 - Not.354/2010 - R\$ 243,92
Gama Mineração Ltda - 846105/01 - Not.359/2010 - R\$ 164,36, 846106/01 - Not.358/2010 - R\$ 164,36
Genival Matias de Oliveira Filho - 846142/09 - Not.325/2010 - R\$ 2.018,77, 846143/09 - Not.327/2010 - R\$ 2.018,77, 846144/09 - Not.329/2010 - R\$ 2.018,77, 846151/09 - Not.331/2010 - R\$ 2.018,77, 846153/09 - Not.333/2010 - R\$ 2.018,77, 846154/09 - Not.335/2010 - R\$ 2.018,77
Glauber Menezes Leite - 846183/07 - Not.241/2010 - R\$ 4.037,54
Ivan Coelho Dantas - 846252/08 - Not.282/2010 - R\$ 4.037,54

João Ferreira Costa - 846336/08 - Not.286/2010 - R\$ 4.037,54, 846337/08 - Not.288/2010 - R\$ 4.037,54, 846338/08 - Not.290/2010 - R\$ 4.037,54, 846339/08 - Not.292/2010 - R\$ 4.037,54, 846340/08 - Not.294/2010 - R\$ 4.037,54, 846341/08 - Not.296/2010 - R\$ 4.037,54, 846342/08 - Not.298/2010 - R\$ 4.037,54, 846343/08 - Not.300/2010 - R\$ 4.037,54, 846344/08 - Not.302/2010 - R\$ 4.037,54, 846345/08 - Not.304/2010 - R\$ 4.037,54, 846346/08 - Not.306/2010 - R\$ 4.037,54, 846347/08 - Not.308/2010 - R\$ 4.037,54, 846348/08 - Not.310/2010 - R\$ 4.037,54, 846349/08 - Not.312/2010 - R\$ 4.037,54, 846350/08 - Not.314/2010 - R\$ 4.037,54, 846119/08 - Not.268/2010 - R\$

4.037,54, 846120/08 - Not.270/2010 - R\$ 4.037,54, 846121/08 - Not.272/2010 - R\$ 4.037,54, 846122/08 - Not.274/2010 - R\$ 4.037,54, 846123/08 - Not.276/2010 - R\$ 4.037,54
Liana Targino de Moraes César - 846330/08 - Not.284/2010 - R\$ 2.018,77
Mgl - Mineração Guararapes Ltda - 846487/08 - Not.356/2010 - R\$ 201,89
Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846155/00 - Not.355/2010 - R\$ 422,88
Sidney Diniz de Almeida - 846319/06 - Not.362/2010 - R\$ 2.289,11, 846266/07 - Not.244/2010 - R\$ 2.018,77, 846267/07 - Not.246/2010 - R\$ 4.037,54, 846320/07 - Not.248/2010 - R\$ 4.037,54, 846429/07 - Not.250/2010 - R\$ 4.037,54
Transportadora Alem Fronteiras Ltda - 846178/09 - Not.337/2010 - R\$ 2.018,77, 846179/09 - Not.339/2010 - R\$ 2.018,77, 846180/09 - Not.341/2010 - R\$ 2.018,77, 846181/09 - Not.343/2010 - R\$ 2.018,77, 846182/09 - Not.345/2010 - R\$ 2.018,77, 846183/09 - Not.347/2010 - R\$ 2.018,77, 846184/09 - Not.349/2010 - R\$ 2.018,77, 846185/09 - Not.351/2010 - R\$ 2.018,77
Ubm União Brasileira de Mineração sa - 846177/08 - Not.278/2010 - R\$ 2.018,77
Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846103/09 - Not.322/2010 - R\$ 2.018,77, 846104/09 - Not.323/2010 - R\$ 2.018,77
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 846046/09 - Not.320/2010 - R\$ 2.018,77

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.312/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.313/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.314/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.317/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.318/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.319/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.320/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.321/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.322/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.323/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.325/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.328/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.329/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.334/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.335/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.338/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.339/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.367/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.375/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.376/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.381/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.382/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.383/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.389/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.390/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.472/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Edmar Fernando de Figueiredo Cruz - 868115/09
Emanuel Francisco Ribeiro - 868241/09, 868455/09
Gian Paulo Azevedo Rios - 868339/07
Jucelino Salles de Oliveira - 868086/08
Maria Madalena Palmieri - 868033/08
Ronaldo Diniz de Almeida - 868253/08, 868258/08, 868602/08, 868605/08, 868367/07, 868371/07, 868372/07

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 581, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso II, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 12.188, de 11 de janeiro de 2010, devidamente regulamentada pelo Decreto nº. 7.215, de 16 de junho de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PRONATER e alterou a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, inciso III e do artigo 5º da Lei 12.188/2010, a comprovação de beneficiários da PNATER para o âmbito da Reforma Agrária se dará por meio da Relação de Beneficiários - RB.

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 18 e 19, da Lei 12.188/2010, a contratação das entidades executoras do PRONATER será efetivada pelo INCRA ou MDA, por meio de chamada pública, observada as disposições da mencionada lei, bem como as da lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 20, 21, 22 e 24, da Lei nº 12.188/2010 e os termos do artigo 8º do Decreto nº 7.215/2010, os serviços contratados serão acompanhados, monitorados por meio de sistema eletrônico e a fiscalização será realizada in loco e por critérios de amostragem, sendo permitida a contratação de terceiros para subsidiar o servidor responsável pela mesma;

CONSIDERANDO o art. 27, da Lei nº 12.188/2010, que alterou o art. 24 da Lei nº 8.666/93, para incluir o inciso XXX, possibilitando a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de instituições ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de diretrizes quanto à operacionalização do PRONATER no âmbito das Superintendências Regionais do INCRA, no que tange aos possíveis serviços a serem contratados e respectivos itens da composição de custos e a metodologia de acompanhamento e fiscalização a ser adotada nos contratados, RESOLVE estabelecer os seguintes procedimentos:

Art. 1º Considera-se beneficiário do PRONATER, no âmbito do INCRA, os titulares da Relação de Beneficiário e os integrantes da respectiva unidade familiar.

Art. 2º Para contratação dos serviços de Assistência Técnica, por meio de chamada pública, o Superintendente Regional do INCRA deverá expedir Ordem de Serviço constituindo uma "Comissão", para atuar nos procedimentos, tendo como atribuições principais a elaboração da Chamada Pública e demais peças técnicas necessárias, bem como avaliar as propostas encaminhadas pelas entidades executoras, visando assim, a seleção das mesmas.

§ 1º A "Comissão" será composta por equipe de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores na área de atuação de Assistência Técnica vinculados à Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - SR/D, onde um desses presidirá a Comissão, e 01 (um) servidor na área de atuação administrativa vinculado à Divisão Administrativa SR/A;

§ 2º O Superintendente Regional pode designar um número maior de servidores, ou ainda, servidores de outras áreas, caso julgue necessário.

Art. 3º Os serviços e respectivos itens da composição de custos passíveis de contratação no âmbito do PRONATER encontram-se descritos no anexo I desta Portaria.

§ 1º Havendo necessidade de incluir outros serviços e itens da composição de custos que não estejam previstos no anexo I, devido a especificidades de seu conteúdo ou metodologia, a área técnica responsável pelo PRONATER na Superintendência Regional deverá apresentar justificativa que os fundamentem.

§ 2º Para fins de obtenção dos valores dos itens que compõe o custo de um serviço deverão ser respeitadas as Convenções ou Dissídios Coletivos da categoria profissional envolvida e realizada cotação ou pesquisa mercadológica na área de abrangência da Superintendência Regional, onde será lançada a chamada pública.

§ 3º Na ocasião do início de qualquer atividade coletiva, objeto do contrato, as entidades contratadas deverão informar, por meio da distribuição de quadro resumo, aos agricultores (as) participantes, os itens que compõe o custo da referida atividade, o seu valor unitário, o custo total da atividade que se inicia.

§ 4º Toda atividade coletiva deverá ter pelo menos dois banners destinados exclusivamente à identificação do programa, do INCRA e do MDA.

Art. 4º O Superintendente Regional do INCRA deverá expedir Ordem de Serviço constituindo equipe, composta de pelo menos, 01 (um) técnico e seu respectivo substituto, ambos da área de Assistência Técnica da SR, responsáveis pelo monitoramento e fiscalização de cada contrato firmado no âmbito da Superintendência, sem prejuízo da contratação de terceiros para assistir e subsidiar na fiscalização, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Conforme determinam os Artigos 22 e 23 da Lei 12.188/2010 e os Artigos 8º e 9º do Decreto 7.215/2010, o monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio da análise do relatório de execução dos serviços inserido no sistema eletrônico pela entidade contratada, devendo os servidores responsáveis pelo contrato, atestar as informações inseridas no sistema eletrônico, antes de cada pagamento.

§ 2º A fiscalização será realizada in loco, conforme método de amostragem descrito no anexo II desta Portaria.

§ 3º Para efeito de orientação quanto à forma de execução do monitoramento e fiscalização, o INCRA sede capacitará os servidores responsáveis pelos contratos das Superintendências Regionais.



Art. 5º - Em função da necessidade de adequação dos termos, parâmetros e orientações vigentes à PNATER e ao PRONATER, ficam revogadas as Normas de Execução - NE 71 e 72, de 12 de maio de 2008, e a NE 77, de 29 de setembro de 2008.

§ 1º Com relação ao Manual Operacional da ATEs, aprovado pela NE 78, de 31 de outubro de 2010; ficam mantidos o item 5.3, que trata das Instâncias de Execução Técnica, e os Anexos VII, VIII, IX e X, que tratam dos Roteiros Básicos para o PEA (Plano de Exploração Anual), PDA (Plano de Desenvolvimento do Assentamento), PRA (Plano de Recuperação do Assentamento) e RAS (Relatório Ambiental Simplificado), os demais itens do Manual serão revogados.

§ 2º A Diretoria de Desenvolvimento regulamentará todos os aspectos necessários para operacionalização do PRONATER.

Art. 6º Os anexos serão publicados na íntegra no Boletim Interno da Autarquia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE SETEMBRO 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 05 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 07 de 11 de Março de 1998, publicado no DOU 48 de 12 de Março de 1998, Seção 1, pág. 24, que criou o PA Mutum , Código SIPRA Nº BA0168000, no terceiro parágrafo, item II, onde se lê: " criar o Projeto de Assentamento Mutum, código SIPRA BA0168000..."; leia-se: "criar o Projeto de Assentamento Mutum, código SIPRA BA0134000...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE SETEMBRO 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 09 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Monte Alegre, com área de 12.681,4894 ha, localizado nos Municípios de Riachão das Neves e Santa Rita de Cássia, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 22 de Outubro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 09 de Setembro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.005175/2007-84 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve;

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Monte Alegre, com área de 12.681,4894 ha, (doze mil seiscientos e oitenta e um hectares, quarenta e oito ares e noventa e quatro centiares), localizado nos Municípios de Riachão das Neves e Santa Rita de Cássia, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 182 (cento e oitenta e duas) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Dom Ricardo, Código SIPRA BA0883000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE SETEMBRO 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 05 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 06 de 11 de Março de 1998, publicado no DOU 48 de 12 de Março de 1998, Seção 1, pág. 24, que criou o PA Olho D'água , Código SIPRA Nº

BA0134000, no terceiro parágrafo, item II, onde se lê: " criar o Projeto de Assentamento Olho D'água, código SIPRA BA0134000..."; leia-se: "criar o Projeto de Assentamento Olho D'água, código SIPRA BA0168000...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado BELA VISTA, com área total de 866,0720 ha (Oitocentos e sessenta e seis hectares, sete ares e vinte centiares), localizado no Município de ITARUMÃ, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 05 DE JUNHO DE 2008, cuja imissão de posse se deu em 19 de maio de 2010.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.000211/2005-71 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado BELA VISTA, com área de 866,0720 ha (Oitocentos e sessenta e seis hectares, sete ares e vinte centiares), localizado no Município de ITARUMÃ, no Estado de Goiás que prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento SANTO EXPEDITO, Código SIPRA GO0407000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMIVAL LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 057 de 25 de Julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 144 de 26 de julho de 1996, na Seção 01 , código do SIPRA MT0142000 de criação do Projeto de Assentamento COLONIA BOM JESUS, localizado no município de Vila Rica - Mato Grosso, onde se lê "com capacidade para atender 60 famílias " leia-se " com capacidade para atender 63 famílias".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 061 de 19 de Julho de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 138 de 20 de julho de 1995, na Seção 01,pagina 10731, código do SIPRA MT073000 de criação do Projeto de Assentamento XAVANTE FIGURA A, localizado no município de Confresa - Mato Grosso, onde se lê "município de Confresa" " leia-se " município de confresa e Porto Alegre do Norte - Mato Grosso".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 062 de 02 de Agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 148 de 03 de agosto de 1995, na Seção 01,pagina 11.659, código do SIPRA MT0075000 de criação do Projeto de Assentamento FARTURA, localizado no município de Confresa - Mato Grosso, onde se lê "município de Confresa" " leia-se " município de Confresa e Porto Alegre do Norte - Mato Grosso".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Município de Italva, já criado através da PORTARIA PRES/ITERJ Nº 005 de 12/08/1997;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, devidamente acostado no processo 54180.000805/2010-91; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado FAZENDA EXPERIMENTAL DE ITALVA, código SIPRA RJ0004239, criado pelo ITERJ, com área de 1.328,4400 ha (um mil, trezentos e vinte e oito hectares, quarenta e quatro ares), visando atender 210 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERJ, situado no município de Italva.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Município de Magé, já criado através da PORTARIA PRES/ITERJ Nº 013 de 26/03/1998;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, devidamente acostado no processo 54180.000875/2010-40; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado FAZENDA SANTA ROSA, código SIPRA RJ0004250, criado pelo ITERJ, com área de 30,5300 ha (trinta hectares, cinquenta e três ares), visando atender 11 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERJ, situado no município de Magé.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Município de Magé, já criado através da PORTARIA PRES/ITERJ Nº 014 de 26/03/1998;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, devidamente acostado no processo 54180.000876/2010-94; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado FAZENDA CACHOEIRA GRANDE, código SIPRA RJ0004249, criado pelo ITERJ, com área de 327,8900 ha (trezentos e vinte e sete hectares, oitenta e nove ares), visando atender 156 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERJ, situado no município de Magé.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Município de Magé, já criado através da PORTARIA PRES/ITERJ Nº 019 de 26/03/1998;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, devidamente acostado no processo 54180.000873/2010-51; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado FAZENDA PAU GRANDE, código SIPRA RJ0004247, criado pelo ITERJ, com área de 112,8000 ha (cento e doze hectares e oitenta ares), visando atender 100 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERJ, situado no município de Magé.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Município de São Gonçalo, já criado através da PORTARIA PRES/ITERJ Nº 018 de 26/03/1998;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, devidamente acostado no processo 54180.000874/2010-03; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado FAZENDA ENGENHO NOVO, código SIPRA RJ0004251, criado pelo ITERJ, com área de 740,5000 ha (setecentos e quarenta hectares e cinquenta ares), visando atender 160 famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERJ, situado no município de São Gonçalo.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(01) Nº 56 de 29/12/2005 publicada no DOU 251 de 30/12/2005, Seção I, que cria o PA Acomec - Cod. SIPRA SM-0148000, com área de 35.195,0180 hectares, sobre o imóvel rural denominado Gleba Parú do Oeste - parte, nos municípios de Óbidos e Oriximiná, com capacidade de 500 (quinhentas) unidades agrícolas;

Considerando a revisão técnica ocorrida no referido projeto no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S.15/P/INCRA/2006, sendo recomendado pelo Perito que produziu o LAF a alteração do perímetro, da capacidade de famílias e mudança na modalidade do projeto, com parecer e ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR da SR(30), devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.001126/2005-01 (volumes I, II e III); resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração de modalidade para PAE Acomec; alteração no perímetro do assentamento para 16.731,3800 ha e redução na capacidade do projeto para 230 (duzentas e trinta) unidades agrícolas;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações, que no curso da execução, se fizerem necessárias para consecução dos objetivos do Projeto;

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(30) Nº 91 de 27/12/2006 publicada no DOU 249 de 29/12/2006, Seção I, que cria o PAC Nova União - Cod. SIPRA SM-0236000, com área de 29.952,00 hectares, sobre o imóvel rural denominado Gleba Ouro Branco - parte, no município de Uruará, com capacidade de 290 (duzentas e noventa) unidades agrícolas;

Considerando a revisão técnica ocorrida no referido projeto no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S.15/P/INCRA/2006, sendo recomendado pelo Perito que produziu o LAF a alteração do perímetro, da capacidade de famílias e mudança na modalidade do projeto, com parecer e ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR da SR(30), devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.017062/2006-32 (volumes I, II e III); resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração de modalidade para PA Nova União; alteração no perímetro do assentamento para 31.693,2319 ha e aumento na capacidade do projeto para 306 (trezentas e seis) unidades agrícolas;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações, que no curso da execução, se fizerem necessárias para consecução dos objetivos do Projeto;

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(01) Nº 100 de 27/12/2006 publicada no DOU 249 de 29/12/2006, Seção I, que cria o PDS Vila Nova I e II I- Cod. SIPRA SM-0245000, com área de 5.880,3574 hectares, sobre parte da Gleba Pacoval - parte, no município de Prainha - PA;

Considerando a revisão técnica ocorrida no referido projeto no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S. 15/P/INCRA/2006, atestando pela inviabilidade técnica e ambiental no referido assentamento, com parecer e ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR da SR(30), devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.009057/2006-56;

Considerando a Ação Civil Publica 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interditou todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria INCRA/SR(01) Nº 100/06 de 27/12/2006 publicada no DOU 249 de 29/12/2006, Seção I, que cria o PDS Vila Nova I e II I- Cod. SIPRA SM-0245000, com área de 5.880,3574 hectares, sobre parte da Gleba Pacoval - parte, no município de Prainha - PA;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos registre todas as alterações pertinentes ao Módulo Projeto e Beneficiário do INCRA.

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o texto do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS e o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas respectivamente, no art. 18 da Lei Nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no artigo 2º da Lei Nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO a aprovação da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009, que aprovou o documento Orientações Técnicas: Acolhimento para Crianças e Adolescentes, resolvem:

Art. 1º. Alterar a redação do item "4.5.2 - Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte", conforme texto abaixo:

4.5.2. Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte

Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar sério risco a sua segurança. Trata-se de uma situação particularmente delicada, na qual pode ser necessário o encaminhamento para serviço de acolhimento em localidade distinta do município de residência habitual. Nestes casos, é preciso considerar que a proximidade do serviço de acolhimento com a comunidade de origem, a manutenção das atividades rotineiramente desenvolvidas e o convívio com sua rede social local - parâmetros que devem orientar os serviços de acolhimento em geral - não são aconselháveis, por colocarem em risco a segurança da criança ou adolescente ameaçado podendo também representar risco para as demais crianças e adolescentes atendidos no mesmo serviço.

Dessa forma, podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões, a fim de viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado para outro município, de modo a possibilitar seu acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem e, assim, facilitar a sua proteção. Nestas situações o serviço deve também manter articulação com programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados, além do Sistema de Justiça e do Sistema de Segurança Pública, de modo a propiciar condições de segurança tanto para a criança ou adolescente ameaçado quanto para os demais ali acolhidos.

Em todos os casos, recomenda-se que os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte atuem em articulação com programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte - PPCAM.

Finalmente, ressalta-se que o encaminhamento da criança ou adolescente ameaçado de morte para serviço de acolhimento deve ser considerado apenas quando esgotadas outras alternativas que preservem seus vínculos familiares, como, por exemplo, a mudança de contexto ou cidade acompanhado da família, de familiar ou responsável.

Art. 2º. O CNAS e o CONANDA deverão adotar medidas para divulgação dessa alteração no referido documento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do CNAS

FÁBIO FEITOSA DA SILVA
Presidente do CONANDA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 372, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética dos edifícios comerciais, de serviços e públicos;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho para os edifícios comerciais, de serviços e públicos;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de projeto e construção de edifícios comerciais, de serviços e públicos;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu origem à aprovação dos critérios técnicos expressos neste RTQ, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 181, de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2010, seção 01, página 163.

Art. 3º Cientificar que a obrigatoriedade de observância aos critérios técnicos fixados neste RTQ será definida em Portaria a ser divulgada pelo Inmetro.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 163, de 08 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2009, seção 01, página 78.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 373, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Consulta Pública

Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:



Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto de Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade para Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro -RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 374, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Consulta Pública

Requisitos Gerais para a Sustentabilidade de Processos Produtivos

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva dos Requisitos Gerais para a Sustentabilidade de Processos Produtivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão enviadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro -RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 239, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.034764/2010, apresentados por Weightech Comércio Importação e Exportação de Equipamentos de Pesagem Ltda, resolve:

Incluir os dispositivos indicadores modelos PesoNet e WT27 como dispositivos indicadores dos instrumentos de pesagem das famílias de modelos BPW-5000, BPR-10000 e BPW-10000, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 182, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, com base na determinação constante do § 2º do art. 5º do Decreto 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, instituidora do concurso prognóstico nominado TIMEMANIA, alterada posteriormente pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, à vista da obrigação do Ministério do Esporte em publicar a relação dos grupos de times de futebol profissional participantes da TIMEMANIA, resolve:

Art. 1º. Os Times de futebol profissionais que compõem os quatro grupos descritos nos incisos de I a IV do § 3º do art. 6º do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, obedecidos os seus respectivos critérios de enquadramento, seguem discriminados na forma do anexo único da presente Portaria, dispostos em ordem alfabética, com o respectivo número no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ e indicação da unidade federativa onde estão sediados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO

	Grupo 1
	1 Clube Atlético Mineiro / MG CNPJ 17.217.977/0001-68
	2 Clube Atlético Paranaense / PR CNPJ 76.710.649/0001-
68	3 Esporte Clube Bahia / BA CNPJ 15.193.923/0001-84
	4 Botafogo de Futebol e Regatas / RJ CNPJ
34.029.587/0001-83	5 Ceará Sporting Club / CE CNPJ 07.369.226/0001-03
	6 Sport Club Corinthians Paulista / SP CNPJ
61.902.722/0001-26	7 Coritiba Foot Ball Club / PR - CNPJ 75.644.146/0001-
79	8 Cruzeiro Esporte Clube / MG CNPJ 17.241.878/0001-11
	9 Clube de Regatas do Flamengo / RJ CNPJ
33.649.575/0001-99	10 Fluminense Football Club / RJ CNPJ 33.647.553/0001-
90	11 Fortaleza Esporte Clube / CE CNPJ 07.319.551/0001-61
	12 - Goiás Esporte Clube / GO CNPJ 01.665.256/0001-80
	13 Grêmio Football Porto Alegrense/ RS CNPJ
92.797.901/0001-74	14 Sport Club Internacional / RS CNPJ 92.894.500/0001-
32	15 Esporte Clube Juventude / RS CNPJ 88.661.939/0001-
48	16 Sociedade Esportiva Palmeiras / SP CNPJ
61.750.345/0001-57	17 Santos Futebol Clube / SP CNPJ 58.196.684/0001-29
	18 São Paulo Futebol Clube / SP CNPJ 60.517.984/0001-
04	19 Club de Regatas Vasco da Gama / RJ CNPJ
33.617.465/0001-45	20 Vitória S/A / BA CNPJ 02.436.823/0001-90
	Grupo 2
	21 ABC Futebol Clube / RN CNPJ 08.430.498/0001-34
	22 Avaí Futebol Clube / SC CNPJ 77.910.230/0001-12
	23 Botafogo Futebol Clube / PB CNPJ 08.951.311/0001-48
	24 Brasiliense Futebol Clube / DF CNPJ 03.962.415/0001-
34	25 Figueirense Futebol Clube / SC CNPJ 83.930.131/0001-
03	26 Guarani Futebol Clube / SP CNPJ 46.072.179/0001-93
	27 Sociedade Esportiva do Gama / DF CNPJ
00.442.129/0001-50	28 Ipatinga Futebol Clube / MG CNPJ 21.028.469/0001-09
	29 Ituano Futebol Clube / SP CNPJ 50.810.795/0001-71
	30 Joinville Esporte Clube / SC CNPJ 83.180.299/0001-30
	31 Londrina Esporte Clube / PR CNPJ 75.231.985/0001-65
	32 Clube Náutico Capibaribe / PE CNPJ 08.145.021/0001-
07	33 Associação Atlética Ponte Preta / SP CNPJ
46.125.175/0001-26	34 Associação Portuguesa de Desportos / SP CNPJ
61.957.981/0001-54	35 Clube do Remo / PA CNPJ 04.887.097/0001-57
	36 River Atlético Clube / PI CNPJ 06.872.865/0001-24
	37 Santa Cruz Futebol Clube / PE CNPJ 10.996.999/0001-
24	38 Sport Club do Recife/ PE CNPJ 10.866.051/0001-54
	39 Treze Futebol Clube / PB CNPJ 08.858.508/0001-37
	40 Uberlândia Esporte Clube / MG CNPJ 25.651.936/0001-
03	Grupo 3
	41 América Futebol Clube/ RN CNPJ 08.333.783/0001-37
	42 América Futebol Clube / MG CNPJ 17.297.516/0001-
42	

	43 América Football Club / RJ CNPJ 33.898.610/0001-03
	44 - Americano Futebol Clube / RJ CNPJ 28.888.956/0001-
90	
	45 Atlético Clube Goianiense / GO CNPJ 01.588.755/0001-
11	
	46 - Bangu Atlético Clube / RJ CNPJ 33.664.319/0002-51
	47 Clube Atlético Bragantino / SP CNPJ 51.315.976/0001-
94	
	48 CSA Centro Sportivo Alagoano / AL CNPJ
12.183.299/0001-46	49 CRB Clube de Regatas Brasil / AL CNPJ
12.159.281/0001-09	50 Criciúma Esporte Clube / SC CNPJ 83.663.781/0001-21
	51 Desportiva Capixaba S/A / ES CNPJ 03.184.451/0001-
14	
	52 Grêmio Prudente Futebol Ltda / SP CNPJ
10.209.830/0001-87	53 Associação Atlética Internacional (Limeira) / SP CNPJ
44.761.807/0001-12	54 Ji-Paraná Futebol Clube / RO CNPJ 63.610.505/0001-
98	
	55 Clube Atlético Juventus / SP CNPJ 62.863.444/0001-08
	56 Marília Atlético Clube / SP CNPJ 44.470.664/0001-90
	57 Mixto Esporte Clube / MT CNPJ 03.483.120/0001-85
	58 Moto Clube de São Luís / MA CNPJ 06.012.645/0001-
20	
	59 Nacional Futebol Clube/ AM CNPJ 04.297.800/0001-77
	60 Operário Futebol Clube / MS CNPJ 03.124.229/0001-26
	61 Olaria Atlético Clube / RJ CNPJ 68.698.984/0001-60
	62 Palmas Futebol e Regatas / TO CNPJ 26.752.790/0001-
55	
	63 Paraná Clube/ PR CNPJ 81.907.446/0001-04
	64 Paulista Futebol Clube Ltda / SP CNPJ 02.471.562/0001-
49	
	65 Paysandu Sport Club / PA CNPJ 04.982.484/0001-72
	66 Esporte Clube XV de Novembro Piracicaba / SP CNPJ
54.412.564/0001-60	67 Rio Branco Atlético Clube / ES CNPJ 27.057.025/0001-
88	
	68 Rio Branco Foot-ball Club / AC CNPJ 04.071.544/0001-
03	
	69 Atlético Roraima Clube / RR CNPJ 05.949.813/0001-46
	70 Sampaio Corrêa Futebol Clube / MA CNPJ
06.048.870/0001-17	71 São Caetano Futebol Clube Ltda / SP CNPJ
06.038.055/0001-77	72 São Raimundo Esporte Clube / AM CNPJ
04.152.914/0001-29	73 Esporte Clube Santo André / SP CNPJ 44.050.045/0001-
46	
	74 Club Sportivo Sergipe / SE CNPJ 13.073.200/0001-16
	75 Tuna Luso Brasileira / PA CNPJ 04.972.956/0001-06
	76 União Agrícola Barbarense Futebol Clube / SP CNPJ
52.150.570/0001-61	77 União São João Esporte Clube / SP CNPJ
51.325.082/0001-85	78 Vila Nova Futebol Clube / GO CNPJ 01.669.316/0001-
33	
	79 Villa Nova Atlético Clube / MG CNPJ 22.936.595/0001-
24	
	80 Ypiranga Clube / AP CNPJ 05.985.056/0001-66
	Grupo 4
	81 América Futebol Clube / SP CNPJ 59.987.651/0001-60
	82 Associação Atlética Anapolina / GO CNPJ
01.500.602/0001-70	83 Botafogo Futebol Clube / SP CNPJ 55.985.733/0001-14
	84 Campinense Clube / PB CNPJ 08.828.071/0001-99
	85 Catuense Futebol S/A / BA CNPJ 04.822.354/0001-72
	86 Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul / RS
CNPJ 88.640.685/0001-81	87 Central Sport Club / PE CNPJ 10.083.046/0001-75
	88 Associação Desportiva Confiança / SE CNPJ
13.029.087/0001-71	89 Ferroviário Atlético Clube / CE CNPJ 07.122.161/0001-
05	
	90 Fluminense de Feira Futebol Clube / BA CNPJ
13.225.651/0001-21	91 Goiatuba Esporte Clube/ GO CNPJ 02.364.479/0001-70
	92 Guarany Sporting Club / CE (Guarany de Sobral) CNPJ
07.738.313/0001-90	93 Maranhão Atlético Clube / MA CNPJ 05.778.972/0001-
25	
	94 Mogi Mirim Esporte Clube / SP CNPJ 44.795.458/0001-
50	
	95 Esporte Clube Novo Hamburgo / RS CNPJ
88.869.920/0001-91	96 Atlético Rio Negro Clube / AM CNPJ 04.400.917/0001-
34	
	97 União Esporte Clube de Rondonópolis / MT CNPJ
03.177.011/0001-30	98 Volta Redonda Futebol Clube / RJ CNPJ
	29.444.957/0001-09

EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S/A BRASIL 2016**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2010**

Aos treze (13) dias do mês de agosto de dois mil e dez (2010), às 9 horas, no prédio sito à Rua Barão de São Francisco 177 5º andar Andaraí RJ CEP 20560 901, a União, por meio de seu representante legal, Luiz Frederico de Bessa Fleury, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Nacional, domiciliado em Brasília, DF, designado pela Portaria PGFN nº 603, de 11 de agosto de 2008, reuniu em primeira convocação, dispensada a publicação convocatória, por tratar-se a União de acionista única da Empresa Pública Federal em tela, detentora da integralidade do seu capital social. A assembléia contou também com a presença dos representantes do Ministério do Esporte, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República, nomeados componentes do Conselho de Administração da EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. BRASIL 2016, mediante indicação com fulcro no Artigo 15 do Estatuto da Sociedade ora constituída. Para fins do atendimento aos requisitos formais, assinou o representante da União o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a Presidência dos trabalhos, tendo convidado a mim, Raphael da Rocha Pinto, para secretariar a reunião o que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Presidente da assembléia informou que a Empresa ora constituída EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. BRASIL 2016 é uma Empresa Pública Federal, sob a forma de sociedade por ações, cuja criação foi autorizada à União pela Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2010, com prazo de duração até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por, no máximo, 2 (dois) anos e com a finalidade de prestar serviços à administração pública direta e indireta da União, dos Estados e Municípios, bem como à Autoridade Pública Olímpica APO, para elaboração e revisão de estudos e projetos, e execução de obras e serviços constantes da Carteira de Projetos Olímpicos da citada APO, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro RJ e podendo manter escritórios em outras unidades da Federação. Nesse sentido, o Poder Executivo fez publicar, no Diário Oficial da União, o Decreto nº 7.258, de 05 de agosto de 2010, que dispôs sobre a criação da Empresa em tela, especificou a constituição inicial de seu capital social e deu outras providências. Que o artigo 5º do Estatuto Social da EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. BRASIL 2016 estabelece que o capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10 (dez) mil ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que serão subscritas integralmente pela União. Que o Decreto nº 7.258, de 05 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2010, determinou, no artigo 3º, a autorização da integralização inicial do capital social da EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. BRASIL 2016, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de abertura de crédito especial em favor do Ministério do Esporte, previsto na Lei nº 12.277, de 20 de julho de 2010. Que foi autorizada a transferência, em 06 de agosto de 2010, ao Banco do Brasil S/A, do numerário correspondente ao valor da integralização inicial do capital, conforme documento apresentado, lido e em anexo. Em seguida, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais, foi declarada definitivamente constituída a EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. BRASIL 2016. A acionista, após a Subscrição de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição em anexo, e integralização de 10.000 (dez) mil ações ordinárias. Após a constituição da Empresa, a Assembléia Geral aprovou o Estatuto da EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. BRASIL 2016. O representante da União comunicou que os componentes do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO foram indicados com fulcro no artigo 15 do Estatuto, sendo assim eleitos, a saber: Orlando Silva de Jesus Júnior, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF; Waldemar Manoel Silva de Souza, brasileiro, união estável, Advogado, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF; Aline Dieguez Barreiro de Menezes Silva, brasileira, casada, economista, domiciliada e residente na cidade de Brasília, DF; Miriam Belchior, brasileira, divorciada, administradora, domiciliada e residente na cidade de Brasília, DF e Miguel Ragone de Mattos, brasileiro, casado, advogado e economista, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF. O representante da União informou, ainda, que a Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010, e o Estatuto Social da EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. BRASIL 2016 estabelecem que o Conselho Fiscal será constituído por três membros e respectivos suplentes, assim distribuídos 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado do Esporte e 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, representando o Tesouro Nacional, sendo os indicados, a saber: membros titulares do conselho fiscal: José Weber Holanda Alves, brasileiro, separado judicialmente, Procurador Federal, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF; Wladimir Vinycius de Moraes Camargos, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF; e Jefferson Luis Bittencourt, brasileiro, solteiro, analista de finanças e controle, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, representante do Tesouro Nacional; MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Lourenço Paiva Gabina, brasileiro, união estável, advogado, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF; Waldemir Emanuel de Pereira Rangel, brasileiro, separado, economista, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF; e Ângela Carballido Fernandez, brasileira, solteira, Advogada, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, representante do Tesouro Nacional. A seguir, a Assembléia aprovou a fixação da remuneração global dos administradores, consoante a seguinte orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, nos seguintes termos:

mos: fixação em até R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais) a remuneração global a ser paga aos administradores da EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. BRASIL 2016, no período compreendido entre agosto de 2010 e março de 2011, aí incluídos: honorários mensais, gratificação de natal (13º salário), adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio moradia, nos termos do Decreto nº 3.255, de 19 de novembro de 1999, e seguro de vida em grupo, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho ACT na sua respectiva data-base de 2010. Aprovou a fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio moradia e seguro de vida em grupo. Outrossim, o representante da União votou pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração. Informou, por fim, que o art. 24 do Estatuto Social da EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. BRASIL 2016, aprovado pela Assembléia Geral de constituição da mesma, estabelece que a Diretoria Executiva dessa Empresa é composta por um Diretor Presidente, nomeado e demissível pelo Presidente da República e três Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, diante das deliberações, apresentados e lidos todos os documentos e textos ante mencionados, deu o Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata e em 4 (quatro) vias que após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo representante da União e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, para os fins determinados em lei.

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Procurador da Fazenda NacionalRAPHAEL DA ROCHA PINTO
Secretário da Assembleia

ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR

WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA

ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENEZES SILVA

MIRIAM BELCHIOR

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES

WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS

JEFFERSON LUIS BITTENCOURT

LOURENÇO PAIVA GABINA

WALDEMIR EMANUEL DE PEREIRA RANGEL

ÂNGELA CARBALLIDO FERNANDEZ

Ministério do Meio Ambiente**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE****EXTRATO DA ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2010**

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida no dia 17 de setembro de 2010, em Brasília DF. Deliberações: 1. Aprovada a Pauta da 58 Reunião Ordinária; 2. Seleccionadas as seguintes propostas para participar da capacitação FNMA para elaboração de projetos:

Proposta	Manejo Biodiversidade com base da no desenvolvimento comunitário
082821/2010	AGRECO Associação dos Agricultores Ecológicos das Encostas da Serra Geral SC
	EMBRAPA floresta PR
082385/2010	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural de 25 de Julho SC
083069/2010	Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas MG
082497/2010	Associação de Moradores de Campinho RJ
082783/2010	Instituto Maramar Para Manejo Responsável do Recursos Naturais SP
082778/2010	Prefeitura Municipal de Itaguaí RJ
082611/2010	Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura MS
081661/2010	Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado CEDAC GO
082457/2010	Fase Federação de órgãos para Assistência Social e Educação MT
083129/2010	Associação dos Minis e Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreirão GO
083014/2010	Polo Sindical dos Trabalhadores Rurais do Sul da Bahia BA

083150/2010	Comitê Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Mearim MA
082851/2010	Associação das Entidades de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Pintadas Redes Pintadas BA
083156/2010	Coletivo Leila Diniz - Ações e Cidadania e Estudos Feministas RN
082852/2010	Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria Comunitária CE
	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sergipe SE
082812/2010	Instituto de Pesquisa Ambientais EKOS TO
082944/2010	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasileira AC
082908/2010	Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar do Sul do Pará FECAT PA
	Universidade Federal do Pará PA
	Museu Paraense Emílio Goeldi PA
	Universidade Federal da Amazônia AM

Proposta	Recuperação Florestal de Áreas Alteradas e Degradadas - Especificamente aquelas localizadas em nascentes cujo manancial esteja sendo utilizado no abastecimento humano
081285/2010	Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Alto Uruguai RS
082983/2010	Associação Olho Verde ONG SC
082849/2010	Instituto de Políticas Públicas e Sociais SC
082655/2010	Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental SC
075394/2010	Brusque Prefeitura SC
	Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência RS
083158/2010	Instituto Tecendo Sonhos MG
083100/2010	Sindicato Rural de Piraju SP
082744/2010	Fundação Darcy Ribeiro RJ
	Instituto Federal do Espírito Santo Campus Santa Teresa ES
081527/2010	Ouro Preto Prefeitura MG
083005/2010	Prefeitura Municipal de Mendes RJ
081626/2010	Instituto Alvorada de Agroecologia de Sobradinho DF
083137/2010	Fundação Neotrópica do Brasil MS
082537/2010	Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA MT
	Reserva Biológica de Contagem ICMBio DF
083024/2010	Nova Olímpia Prefeitura Municipal MT
082686/2010	Município de Aquidauana MS
082926/2010	CEDRO Centro de Eco Desenvolvimento Rural Organizado BA
	Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia baiano Campus Itapetinga BA
082193/2010	Brejo da Madre de Deus Prefeitura PE
082571/2010	João Pessoa Prefeitura PB
082855/2010	Macaubas Prefeitura BA
082581/2010	Parnamirim Prefeitura RN
082619/2010	Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA AC
082752/2010	Prefeitura Municipal de Rio Branco AC
083017/2010	Prefeitura Municipal de Tucuruí PA

3. Aprovado termo de referência n 01-2010 Implementação do Plano de Desenvolvimento Territorial de Base Conservacionista DTBC do Mosaico Sertão Veredas Peruaçu; 4. Aprovado o repasse de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal FNDF.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 116, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização contida no art. 9º da Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010; e

Considerando que a reestimativa da receita da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, que ora financia o pagamento do benefício Aposentadorias Urbanas, demonstra frustração na sua arrecadação, e a possibilidade de utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo à fonte 32 - Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF, no atendimento das respectivas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									480.000.000
09 271 09 271	0083 0132 0083 0132 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	3	1	90	0	332	480.000.000 480.000.000 480.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		480.000.000							
TOTAL - GERAL		480.000.000							

ANEXO II									
ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL									
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL									
ANEXO II									
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	RP	M O D	I U	F T E	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									480.000.000
09 271 09 271	0083 0132 0083 0132 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	3	1	90	0	150	480.000.000 480.000.000 480.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		480.000.000							
TOTAL - GERAL		480.000.000							

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	0	5.000	5.000
TOTAL		0	5.000	5.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II				
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)				
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	5.000	0	5.000
TOTAL		5.000	0	5.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa LUARSA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.860/0001-98, da área de uso comum do povo com 600,00m² na Praia de Itaipú, localizada próximo a Colônia de Pescadores de Itaipú, Município de Niterói/RJ, no dias 20 e 21 de abril de 2010, destinada à realização dos eventos esportivos "1ª Etapa do Campeonato Brasileiro Masters de Maratonas Aquáticas" e "2º Jogos Brasileiros Masters", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004605/2010-92.

Parágrafo único - Para a realização das provas, que serão de natação, está a Permissionária autorizada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro a utilizar a área em mar na Praia de Itaipú, a partir da linha d'água, numa extensão de 800,00m em sentido perpendicular, 800,00m em sentido paralelo e 900,00 em sentido perpendicular, todos em relação à linha d'água. Os percursos das provas serão de 2.500,00m, sendo que a largada e a chegada se darão à altura da aludida Colônia de Pescadores.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "NITERÓI / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DERMATOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.392.035/0001-66, da área de uso comum do povo com o total de 201,80m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do nº 610 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período 20 a 22 de abril de 2010, destinada à realização do evento educacional "Campanha Nacional de Prevenção do Envelhecimento da Pele", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000604/2010-79.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 157,40 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 80, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 08 de 16/09/2010, anexa ao processo de nº 46206005824/2009-15, referente ao Plano de Carreira, dos Docentes no Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro - Oeste, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Carreira Docente no Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro - Oeste, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 08/2010, anexa ao processo nº46206005824/2009-15.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 09 de 16/09/2010, anexa ao processo de nº 46206001577/2010-11, referente ao Plano de Carreira, dos Docentes na Faculdade Processus, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Carreira na Faculdade Processus, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 09/2010, anexa ao processo nº46206001577/2010-11.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO RIO GRANDE DO NORTE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de setembro de 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o que consta do Processo nº 46217.005118/2010-70 e nos ter-

mos do Despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, HOMOLOGA, as alterações procedidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrito no CNPJ sob nº 03.640.285/0001-13, com sede na rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JONNY ARAÚJO DA COSTA.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 92, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.011398/2010-45, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA alterações no Plano de Cargos e Salários - PCS do Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, inscrita no CNPJ sob nº 92.773.142/0001-00, situada à Rua Botafogo, nº 1.051, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.012343/2010-52, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira Docente da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.090.762/0001-19, situado à Rua Coronel Genuíno, nº 421, 6º andar, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 111, de 13-9-2010, publicada no DOU nº 180, de 20-9-2010, Seção 1, página 73, onde se lê: "Processo nº 46305.001088/2010-33", leia-se: "Processo nº 46305.000980/2010-05".

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 21 de setembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.002341/2008-21	012855855	Odair Polesele	PR
2	46318.002401/2006-25	011045825	Winters e Winters Ltda.	PR
3	46666.002083/2008-12	015177581	Afeque Serviços de Vigilância Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, dando provimento para reformar a decisão de arquivamento por prescrição e determinar a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	4620200014230-11	003602761	Empresa Centro Educac. Mundo das Maravilhas Ltda	AM
2	47998.008367/2003-19	008625964	Almeida Torres Construção e Comércio Ltda.	ES
3	46207.007220/98-07	003119556	Engelmig Elétrica Ltda.	ES
4	46207.003498/2001-36	004690842	Garante Contabilidade Ltda.	ES
5	46207.004619/97-19	0219970095	Indústria e Com. de Alimentos Ltda.	ES

6	46207.008159/00-11	004736451	Modulart Construções Industrializadas Ltda.	ES
7	46207.008775/00-45	004754794	Modulart Construções Industrializadas Ltda.	ES
8	46207.006361/00-81	003185974	Padaria e Auto Serviço Café da Manhã Ltda. - ME	ES
9	46207.004761/2002-95	006367470	Padaria e Confeitaria Laranjeiras Ltda.	ES
10	46207.008077/99-43	003163881	Preserve Construções e Manutenção Industrial Ltda.	ES
11	46207.004480/2002-32	006362800	Revestidores Nacional de Ladrilho Ltda.	ES
12	46207.002878/2002-34	006343660	Rezende Mármore e Granitos Ltda.	ES
13	46207.003034/2001-20	04752686	Translog Transportes e Logística Ltda.	ES
14	46207.006732/00-61	004736320	Walter Venâncio da Silva	ES
115	47533.003140/2004-17	011062487	Auto Posto Menonitas Ltda.	PR
16	46318.000256/00-81	002022541	Osvaldo Takemoto e outros	PR
17	46215001356/2004-88	011328401	Agro Comercial Guaibim Ltda	RJ
18	46215035233/2003-60	009953647	Cia Açucareira Paraíso S.A	RJ
19	46740000807/2003-31	009969438	Fighter 138 Confeção e Repres. Ltda	RJ
20	46207.003191/2001-35	00476391	Lavanderia Roupas Nova Ltda.	RJ
21	46230001542/2003-48	005674867	MCW Reparos Navais Ltda	RJ
22	4621502358/2003-29	009827919	Millenium Land Informática Ltda	RJ
23	46215011444/2003-15	004477499	Venerável Ordem 3ª de São Francisco da Penitência	RJ
24	46207.001795/2001-47	004751957	Panda Administração e Corretora de Seguros Ltda.	RS
25	47998.005887/00-19	004251199	Lix Empreendimentos e Construções Ltda.	SP
26	46251.003178/2000-60	000802751	Ótica M.M. Ltda. ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.008358/00-63	002782553	Colegio Cultural e Educacional Universitário Ltda.	GO
2	46208.009115/1999-84	002741890	Colégio e Educacional Universitário Ltda.	GO
3	46208.004101/2001-13	005084270	Goiânia Esporte Clube	GO
4	46208.003593/2002-19	006233741	Holy Telecomunicações Ltda.	GO
5	46208.006451/2002-03	006246125	Holy Telecomunicações Ltda.	GO
6	46208.006856/99-77	002736926	Interleather Agroindustrial Ltda.	GO
7	46208.009826/00-17	002782634	Tapuia Indústria Cerâmica Ltda.	GO
8	46208.014830/2001-88	005099391	Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.010071/00-13	001014412	Agropalmas - Agropecuária do Palmas S.A.	DF
2	46206.000829/2002-77	005339260	Work Distribuidora e Serviços Ltda.	DF
3	46242000892/2005-88	010493077	Adineor Carneiro de Paula e Cia Ltda	MG
4	46242001011/2005-88	010404546	Adineor Carneiro de Paula e Cia Ltda	MG
5	46234000367/2005-01	010528385	Antônio Claudiano e Cia Ltda	MG
6	46234000906/1999-95	001234650	Antonio Rodrigues de Figueiredo Neto	MG
7	46551000722/2002-07	007513950	Arthur José Hofig Junior	MG
8	46551000726/2002-87	007150229	Arthur José Hofig Junior	MG
9	46551000727/2002-21	007150237	Arthur José Hofig Junior	MG
10	46551000728/2002-76	007150245	Arthur José Hofig Junior	MG
11	46211009019/98-41	000825859	Auto Retífica Tupis Ltda	MG
12	46245002520/2005-06	010577921	Benfica Artesanal Ltda	MG
13	46240000715/2004-72	010535161	Churrascaria e Restaurante Sauá Ltda	MG
14	47747.004271/2004-14	010698515	Comercial Marcellus e Pamela Ltda.	MG
15	46249002360/2001-23	005385334	Consladel - Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda	MG
16	46242000355/2005-70	010492968	Edson Gomes de Menezes e Cia Ltda	MG
17	46211010663/1998-16	000825972	Eficaz MG - Edições Fisc. e Consultoria Ltda	MG
18	46245002341/2004-80	010703918	Esdeva Ind. Gráfica S/A	MG
19	46247000163/2002-71	001187457	Fernando Antônio Ferreira Fontes e Outros	MG
20	47747003202/2005-66	010446117	Ferrosider End e Com de P. Siderúrgicos Ltda	MG
21	46236001118/2002-62	007292996	Fogos Piromax Ltda	MG
22	47747001384/2004-50	010435948	Frigorífico Triângulo Mineiro Ltda	MG
23	46211.000403/96-07	30316451	Geová Xavier de Melo - ME	MG
24	46502001086/2000-46	004849833	Geralda Encarnação Costa	MG
25	46245003577/2003-52	010541021	Hospital de Cataguases	MG
26	46211009458/98-81	000825867	Iasmine Com. Ind Confecções Ltda	MG
27	46211003836/1998-12	0017320216	Inbrartec Ltda	MG
28	46235000030/2005-86	007351828	Joaquim Dias de C. Neto	MG
29	46502000603/2000-60	001070177	José Luiz Correia Júnior	MG
30	47747001896/2006-88	000838411	Lojas Americanas S.A	MG
31	46502000217/1998-65	0166080249	Maria Aparecida Freitas da Silva	MG
32	46243000880/2003-13	010720057	Maxion Componentes Automotivos S/A	MG
33	46234000204/2005-11	010526501	Nelson Eugênio de Oliveira e Cia Ltda	MG
34	46242000720/2005-46	010404040	Panificadora e Confeitaria Pão de Queijo Ltda	MG
35	47747000677/2001-77	004862635	Prod. Alimentícios Pão de Milho Ltda	MG
36	46211006156/99-97	000914592	Professor Helio Barbosa Adv. Ass. Cons. Neg. e Associados	MG
37	4624000841/2004-27	010537066	PT Rodrigues e Cia Ltda	MG
38	47747006173/2004-11	010357475	Semiv Sinalização Viária Ltda	MG
39	46480000360/2004-99	010362576	Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A	MG
40	46480000362/2004-88	010362584	Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A	MG
41	46480000363/2004-22	010362592	Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A	MG
42	46502000325/2001-21	001253093	Silvério Marcos dos Santos	MG
43	46502000500/1999-87	000879941	Silvério Marcos dos Santos	MG
44	46222001386/99-77	003432360	Arquidiocese de Belém - Igreja São Jorge	PA
45	46222003971/2004-30	006629911	Associação Paraense de Portadores de Deficiência	PA
46	46222004163/2004-90	006594468	Confecções Excelsion Ltda	PA
47	46222008827/2003-17	006595952	E.F de Lameida	PA
48	46222009556/2004-90	006649955	José Evandro de Almeida Alves	PA
49	46222005043/2001-67	005121159	Leal e Leal S/C Ltda	PA
50	46222008183/2004-30	006649599	Luz Pará Madeiras Ltda	PA
51	46222005341/2002-38	005131651	Nordeste Técnico Mecânica Ltda	PA
52	46222010025/2003-69	005159229	PHD Vestibulares Ltda	PA
53	46222004721/2003-36	006599052	Point-Kar Pneus Ltda	PA
54	46222000865/2004-02	006603581	Polieng Engenharia e Ind Ltda	PA
55	46222012267/2003-97	005122406	Portela Comercio de Modas Ltda	PA
56	46222000881/2004-97	006608582	Progresso Segurança Privada Ltda	PA
57	46222009945/2003-34	006614132	R.M Pereira Serviços - ME	PA
58	46222008892/2003-34	006591141	R.R Frossard Imp e Exp. Ltda	PA
59	46222011591/2003-98	003400425	Sol Segurança e Serviços Ltda	PA
60	46222009175/2003-20	006615121	Tailância Ind e Com Transporte Carvão Ltda	PA
61	46222008939/2003-60	006617701	Templo Serviços de Vigilância Ltda	PA
62	46222001161/2004-49	006623671	Transportes Aero Clube Ltda	PA
63	46222008068/2003-84	006597459	V Denadai Madeireira - EPP	PA
64	46222005710/2005-35	006678203	V.F.G Du Valle Ltda	PA
65	46222005722/2003-06	006604986	Visan Madeiras Ltda	PA
66	46222010404/05-11	006718167	Visão Informática Ltda	PA
67	46222009305/2003-24	006612075	Zacarias da Conceição Ferreira	PA
68	46222009239/2003-92	006604480	Zeneide L. de Araújo Transportes Expresso Brilhante	PA
69	46294.000698/2002-86	001859731	ABC Refrigeração Industrial Ltda	PR
70	46293.001288/2004-24	011037695	Agrícola Monte Verde Ltda	PR
71	46237.000007/2004-81	006459676	Alfredo Bueno Frutas Matriz ME	PR
72	46327.000009/2004-71	010913106	Alfredo Bueno Frutas Matriz ME	PR
73	47533.003416/2003-86	006466982	All Print Gráfica e Editora Ltda	PR

74	47533.003417/2003-21	006466991	All Print Gráfica e Editora Ltda	PR
75	47533.003419/2003-10	006493700	All Print Gráfica e Editora Ltda	PR
76	47533.003420/2003-44	006493696	All Print Gráfica e Editora Ltda	PR
77	47533.003421/2003-99	006493688	All Print Gráfica e Editora Ltda	PR
78	46320.000035/2003-88	006428932	Andrini e Oliveira Ltda	PR
79	47533.004913/2003-00	010887113	Associação de Ensino Versalhes	PR
80	46318.000640/2001-36	005053935	Aurora Serviços S/C Ltda	PR
81	47533.002411/2001-74	005043646	Aurora Serviços S/C Ltda	PR
82	46293.002129/2003-66	010894667	Auto Posto Gideao Ltda	PR
83	46212.003195/00-56	001911732	Baggageye Indústria de Bolsas Ltda	PR
84	47533.001277/2003-56	006507409	Berrante Serviços de Informática Ltda	PR
85	46320.000025/2003-42	006428878	BR7 Artefatos de Madeiras Ltda	PR
86	47533.001708/2003-84	006496717	BTM Com. e Manut. de Ar. Condiciona-do Ltda	PR
87	47533.004724/2005-91	012845515	C.S. Commerce Agência de Viagens e Turis. Ltda	PR
88	47533.003267/2001-93	006393799	Cantina Fornazza Ltda	PR
89	47533.000454/2003-87	006506283	Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda	PR
90	47533.000498/2005-79	011050268	Central de Papéis Ltda	PR
91	47533.000499/2005-13	010992502	Central de Papéis Ltda	PR
92	46294.000838/98-51	001987232	Clínica Médica Clumbia S/C Ltda	PR
93	47533.004545/2002-19	006474080	Condomínio Edifício Residencial Lanville	PR
94	47533.000199/2004-53	010917357	Construtora Benato Ltda	PR
95	46293.002282/00-24	001893556	Construtora Farma Ltda	PR
96	46212.003309/00-11	001789970	Construtora Forless Ltda	PR
97	47533.001141/00-13	001932268	Cooperativa dos Corretores de Clubes Ltda	PR
98	47533.002359/2004-07	010977384	CP Industria e Comércio de Papeis Ltda	PR
99	47533.002355/2004-11	010978861	CP Industria e Comércio de Papeis Ltda	PR
100	46212.002987/00-59	001809997	Cristina Aparecida Panek	PR
101	46212.016815/00-71	001954091	Deazen Insumos Agropecuários Ltda	PR
102	46294.000778/2003-12	010899219	Eliane Yu Linlo - Foz Star Comida Chinesa	PR
103	46294.000463/00-14	001861450	Empresa Hoteleira Walpe Ltda	PR
104	46294.000464/00-79	001861441	Empresa Hoteleira Walpe Ltda	PR
105	47533.003824/2002-57	006449417	Espulmax Com. de Prod. de Limpeza Ltda	PR
106	47533.002664/2004-91	011065532	Express Working Mão de Obra Temporária Ltda	PR
107	46294.000152/2003-14	006497845	G.E.A Engenharia e Empreendimentos Ltda	PR
108	46318.001795/2003-51	006464793	Gabriel Romagnolo & Vrcesi Ltda	PR
109	47533.000706/2003-78	006501591	Higilav Higiene e Lavanderia Ltda	PR
110	47533.005173/2003-66	011010401	Ind. e Com. de Fraldas Descartáveis Turma do Baby Ltda	PR
111	47533.004101/2003-56	006476554	Instituto do Tórax S/C Ltda	PR
112	47533.001538/2003-38	006440703	Itupava Comércio de Alimentos Ltda	PR
113	46318.002941/2003-66	010964703	José Luiz Vasconcelos Kallás	PR
114	47533.001815/2003-11	006504922	Josiel Mendes de Aguiar	PR
115	46317.000862/2001-69	006393047	Kelly Cristina Ribeiro	PR
116	46294.000040/00-22	001859277	Kwang 500 Park	PR
117	46294.000256/00-51	001860526	Laticínios Paranalat Ltda	PR
118	46318.000100/2004-03	010965149	Luiz Carlos Dranka	PR
119	46326.000035/2003-28	006373500	Luiz dos Reis Neto	PR
120	46318.000758/2004-15	010966421	M. L. Pimenta de Moraes e Moraes Ltda	PR
121	46318.000532/2005-97	010995374	Marcelo Faria Sanches	PR
122	46326.000022/2003-29	006373453	Maria Edith Domenici Scatolin	PR
123	46318.000269/2001-11	001928368	Maria Paula Jacobucci Botelho	PR
124	47533.002753/2003-56	006503934	Maribel Cristiane Vara	PR
125	47533.002754/2003-09	006503926	Maribel Cristiane Vara	PR
126	46294.001171/00-36	001863851	Marilia M. Riccioppo e Elsa Del Valle Rovai	PR
127	47533.001543/2003-41	006443010	Mega Express Transportes Ltda	PR
128	46317.000824/2001-14	001877194	Osmar Luis Bonamigo	PR
129	46317.000216/2002-82	006393683	Pablo Fabiano Barcelos e Vilma Loia Barcelos	PR
130	47533.004194/2003-19	010887521	Rede Box Ltda	PR
131	47533.004195/2003-63	010887539	Rede Box Ltda	PR
132	47533.004196/2003-16	010887547	Rede Box Ltda	PR
133	47533.004197/2003-52	010887555	Rede Box Ltda	PR
134	47533.004198/2003-05	010887563	Rede Box Ltda	PR
135	47533.004476/2003-16	010887661	Rede Box Ltda	PR
136	47533.004477/2003-61	010887687	Rede Box Ltda	PR
137	47533.004674/2003-80	010887733	Rede Box Ltda	PR
138	46212.003428/00-01	001885472	Usimix Serviços de Concretagem Ltda	PR
139	46212.003432/00-70	001912534	Usimix Serviços de Concretagem Ltda	PR
140	46212.003437/00-93	001912518	Usimix Serviços de Concretagem Ltda	PR
141	46212.003438/00-56	001885502	Usimix Serviços de Concretagem Ltda	PR
142	46293.001578/00-55	001895800	Usimix Serviços de Concretagem Ltda	PR
143	47533.000246/2001-16	001966928	Usimix Serviços de Concretagem Ltda	PR
144	46212.007233/00-95	001941810	Vis Sol Empreendimentos Ltda	PR
145	47533.000463/2001-14	005051835	Vis Sol Empreendimentos Ltda	PR
146	47533.000499/2001-90	005051916	Vis Sol Empreendimentos Ltda	PR
147	47533.005370/2001-78	009280511	W.S.S. Representações Ltda	PR
148	47533.005372/2001-67	006411649	W.S.S. Representações Ltda	PR
149	47533.000999/2002-11	006412921	Wosniak e Cia Ltda	PR
150	46232.001404/2005-19	011422971	JC Machado de Souza Serviços	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46318.002431/2003-99	010892401	Alcides Joaquim Torquato	PR
2	47533.000760/00-08	001827430	Almeida Acabamento na Construção Civil S/C Ltda	PR
3	47533.002335/2001-05	005050073	Arthur Lunderen Tecidos S/A	PR
4	46212.007021/99-10	001845934	Banco do Brasil S/A	PR
5	47533.000853/00-89	001878832	Banco Santander Brasil S/A	PR
6	46318.002265/2001-69	006389538	Banco Santander Meridional S/A	PR
7	47533.000852/00-16	001930664	Banco Santander Meridional S/A	PR
8	47533.000529/2001-68	001943898	Basílica Empreendimentos Imobiliários	PR
9	47533.000531/2004-37	001943910	Basílica Empreendimentos Imobiliários	PR
10	46318.001265/2001-41	006382142	BR 500 Turismo Operadora e Agência de Viagens Ltda	PR
11	46212.005734/00-18	001935291	Carlos Alberto Leitões	PR
12	46212.015983/00-31	001802186	Carlos Diogo Martinez	PR

13	47533.001287/00-71	001841475	Cocelpa Cia. de Celulose e Papel do Paraná	PR
14	47533.002915/2001-94	006391079	Companhia Brasileira de Distribuição	PR
15	46293.001170/99-50	002035707	Companhia Paranaense de Energia - COPEL	PR
16	46326.000021/2001-42	002048582	Douglas Kalil	PR
17	47533.001416/2001-80	005063027	Engeflex Constr. e Empreend. Imobiliários Ltda	PR
18	47533.002333/2001-16	005072344	Engeflex Constr. e Empreend. Imobiliários Ltda	PR
19	47533.002334/2001-52	005063108	Engeflex Constr. e Empreend. Imobiliários Ltda	PR
20	46293.002316/00-44	001894331	Flávio Pinho de Almeida	PR
21	46293.002317/00-15	001894340	Flávio Pinho de Almeida	PR
22	47533.004947/2002-13	006475035	Fort Metais Ind. e Com. Ltda	PR
23	46212.006823/00-73	001827735	Gilberto Wacheleski	PR
24	47533.005217/2001-41	001965085	IECSA - GTA Telecomunicações Ltda	PR
25	46293.001224/2001-81	002045478	Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda	PR
26	46318.000500/2002-49	006386687	Indústria e Comércio de Madeiras Paracity Ltda	PR
27	46212.016023/00-33	001964321	Irmãos Tha S/A Constr. Ind. e Comércio	PR
28	46318.001598/2001-71	006383173	Luiz Carlos Dranka	PR
29	46318.001605/2001-34	006383181	Luiz Carlos Dranka	PR
30	46212.004202/00-55	001918290	Luiz Francisco Rodrigues - Escritório de Contabilidade	PR
31	46212.005745/00-26	001918427	Luiz Francisco Rodrigues - Escritório de Contabilidade	PR
32	47533.004478/2001-43	006402224	Manchester Papéis & Embalagens Ltda	PR
33	47533.001349/2002-84	009261966	Mineira de Jesus de Oliveira	PR
34	46317.000604/2001-82	001876490	Moacir Carlos Szydlowski	PR
35	47533.000874/2001-00	001968939	Navy Operadora e Representações de Turismo Ltda	PR
36	46328.002044/2003-52	006464084	Oscar Ferreira	PR
37	46318.000147/2002-05	009290621	Petralcool Distr. De Petróleo Ltda	PR
38	47533.003735/2001-20	006391290	Pio Lanteri Empr. Obras Ltda	PR

39	47533.001642/00-17	001795759	Radiaserv Com. e Rep. Peças para Veículos Ltda	PR
40	46318.000350/00-40	002021226	Roberto Kioshi Akamine	PR
41	47533.002035/2002-07	009287604	Rodolfo Giese - ME	PR
42	47533.003382/2001-68	006392041	Sitese Serviço de Limpeza e Conservação Ltda	PR
43	46293.000061/2001-19	002049422	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
44	46293.000643/2001-03	001958143	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
45	46293.000722/2001-14	001958402	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
46	46293.000723/2001-51	001958399	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
47	46293.001993/00-27	001896261	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
48	46293.002429/00-31	001957783	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
49	46293.002507/00-42	001897179	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
50	47533.003782/2003-35	006493424	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
51	47533.003783/2003-80	006493394	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
52	46318.002337/2002-59	009252568	Tercio da Silva Rezende	PR
53	47533.002523/2001-25	001932811	Vemetec Tecidos e Couros Ltda	PR
54	47533.000995/2002-24	009261125	Wasniak Móveis	PR
55	47533.001116/2002-81	009261877	Wooden Reel Industrial Ltda	PR
56	47533.002021/2002-85	009271961	Wooden Reel Industrial Ltda	PR
57	47533.002352/2002-15	006432565	Wooden Reel Industrial Ltda	PR
58	46232.001004/00-91	001606182	H.G.N. Alimentos Ltda.	RJ
59	46334.002436/2001-51	005650291	Maurício Mateus Paivva	RJ
60	46215.034733/2003-84	009762451	Mc Donalds Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
61	46215.038944/2003-96	009987371	Servi Center Assist. Tec. Em Eletrodomesticos Ltda.	RJ
62	46218.000744/94	166800181	Distribuidora de Bebidas Balbinot Ltda.	RS
63	35744.004637/92	63640065	Metalmax Metalurgica Ltda.	RS
64	46218.000649/94	16686386	Polyuretana Ind. Comp. de Poliuretano Ltda.	RS
65	46218.000632/94	0166850161	Viação Soberana Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo: 50304.001531/2008-39 e 50300.001554/2007-01.
Partes: TOP LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA e COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame dos Pedidos de Reconsideração requeridos pelas empresas TOP LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., CNPJ nº 08.492.211/0001-09, com sede na rua Aderbal Piragibe nº 11, centro, Cabedelo-PB, e COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, com sede na rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo - PB, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 243ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2009, declarou nulo, por falta de realização de Audiência Pública, o Edital de Licitação - Concorrência nº 001/2007, vencido pela empresa TOP em questão, lançado pela Companhia Docas da Paraíba, cujo objeto é o arrendamento de área de terreno, denominada DI-9 com 2.000,00 m2 e também área do Pátio de Volumes Pesados com 4.475,00 m2, num total de 6.475,00 m2, situados na área interna do Porto Organizado de Cabedelo-PB, bem como aplicou a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, com base no inciso XXV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por infringir o inciso LI, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a decisão de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, declarando a validade do certame que resultou na celebração do Contrato de Arrendamento nº 12/2007, revogando-se a Resolução nº 1334-ANTAQ, de 02 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2009; determinando também, que sejam verificadas as condições necessárias para que os valores praticados sejam re-pactuados com o objetivo de assegurar a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro, promovendo, inclusive eventuais alterações nos respectivos valores cobrados por metro quadrado, o que deverá ser submetido pela COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, em 180 dias, à aprovação da ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glaucio Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 19, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Processo: 50301.001628/2009-52 e 50301.001106/2009-51
Parte: ARUMÃ PRODUTORA DE EMBALAGENS DO SERGIPE LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa ARUMÃ PRODUTORA DE EMBALAGENS DO SERGIPE LTDA., CNPJ nº 09.038.731/0001-09, com sede na rodovia BR-101, s/nº, Km 133, Distrito de Grotão, Estância - SE, contra a Decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, decidiu aplicar a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o art. 14 e o inciso XV do art. 26 da Norma aprovada pela Resolução nº 195-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 493-ANTAQ, de 2005.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 270ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de junho de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dada sua tempestividade e regularidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, deixando de aplicar a multa pecuniária, por ser a infração cometida de baixa gravidade e de natureza administrativa, e determinando a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA em razão da primariedade da empresa e a inexistência de registros de prejuízo ao erário público. Participaram da reunião o Diretor-Geral Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glaucio Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, de 23 de junho de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 20, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Processo: 50301.000794/2010-75
Parte: COMERCIAL MARÍTIMA OCEÂNICA LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do recurso administrativo requerido pela empresa COMERCIAL MARÍTIMA OCEÂNICA LTDA., CNPJ. nº 58.130.873/0001-07, com sede na rua do Ouvidor, nº 50, sala 802, Centro, Rio de Janeiro - RJ, contra a decisão de indeferimento da solicitação de autorização para navegação de apoio portuário e marítimo com o objetivo específico de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, pois a empresa não atende ao estabelecido no inciso I do artigo 6º da Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-

ANTAQ, de 26 de setembro de 2007. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glaucio Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Processo: 50300.000402/2006-00
Parte: MPL - Projetos, Planejamento e Gerenciamento Ltda.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa MPL - Projetos, Planejamento e Gerenciamento Ltda., contra a decisão da Diretoria Colegiada, que em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, indeferiu os pedidos apresentados pela MPL - Projetos, Planejamento e Gerenciamento Ltda., por meio da correspondência datada de 19/10/2009 (fls. 3636 a 3638), vez que, o Contrato extinguiu-se sem ter havido a entrega satisfatória dos produtos constantes do Termo de Referência, o que impôs o reconhecimento da inexecução do contrato, seja parcial ou total, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a aplicação de sanção à contratada.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glaucio Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 22, DE 21 DE MAIO DE 2010

Processo: 50304.000265/2008-27 E 50304.000265/2008-27.
Parte: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do segundo Pedido de Reconsideração requerido pela empresa COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, com sede na rua Presidente João Pessoa, s/n - Centro, Cabedelo - PB, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 229ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2009, aplicou a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, com base no inciso LV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por infringir o art. 3º, da Resolução nº 525-ANTAQ, de 2005.



Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 267ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de maio de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, visto que Companhia Docas da Paraíba já fez uso desse instrumento, conforme demonstra o Acórdão 15-2009-ANTAQ, não havendo previsão legal para novo pedido de reconsideração, uma vez que não há vícios nos procedimentos adotados nos autos e nem introdução de novos fatos que sejam capazes de reformular a decisão, de forma que permaneçam válidos os efeitos da Resolução nº 1.459-ANTAQ, de 19/8/2010 e do Acórdão 15/2009-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, de 21 de maio de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de setembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com as determinações contidas no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e normas complementares, para contratação da Empresa Agência Estado Ltda., para fins de disponibilização de acesso via Internet a informações financeiras no sistema Broadcast. O valor global estimado da despesa perfaz o montante de R\$ 173.499,84 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Processo nº 50500.041616/2010-58.

BERNADO FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.504, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e

incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000031.2010.01.005/1-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa iCabo Internet Solutions (Costa do Sol Empreendimentos e Comunicação Ltda.) vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não tem pago as horas extras corretamente a seus funcionários, violando o art. 59, § 1º da CLT, que trata da remuneração da hora extraordinária;

Considerando que há notícia de que a empresa não concede férias nem paga o terço constitucional das mesmas, indo de encontro ao art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ICABO INTERNET SOLUTIONS (COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.135.052/0001-75, com sede na Avenida Teixeira e Souza, nº 2614, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000023.2010.03.002/8, instaurado em face de representação formulada por MARTA TRINDADE LEITE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: discriminação a trabalhadores e jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000023.2010.03.002/8, contra: PRO FIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 25.371.311/0001-98, localizada à Av. Brasil, nº 679 - Santa Tereza, Juiz de Fora / MG - 36070-060.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000391.2009.03.002/0, instaurado em face de representação formulada pelo SIMPROTESV, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e

ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: ergonomia (NR 17), jornada de trabalho, períodos de repouso, repouso semanal remunerado, jornada de trabalho, períodos de repouso, intervalo intrajornada, horas excedentes, prorrogação, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000391.2009.03.002/0, contra: JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 09.484.451/0001-16, localizada à Rua Pedro Bartoli Bedim, 285, Juiz de Fora / MG - 36037-180.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº000083.2010.03.006/4, instaurado em face de representação anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, empregados sem CTPS assinada, não fornecimento de EPI's, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000083.2010.03.006/4, contra: o Município de Sabinópolis/MG , CNPJ Nº18.307.454/0001-75, localizada à Praça Monsenhor Amantino, nº13, centro - CEP:39.750-000.

Determina-se, de início, designação de audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 418, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a retificação da Portaria 98/2009 instauradora do IC 498/2008, convertido no IC 388.2008.03.000/2, para que sejam incluídas como investigadas as empresas: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.011.730/0001-62, localizada na Avenida Solferina Ricci Pace, nº 470, Vale do Jatobá, Belo Horizonte/MG, CEP 30.664-000 e ALMAVIVA CREDIT LTDA, CNPJ nº 09.070.917/0001-34, localizada na Avenida Solferina Ricci Pace, nº 470, Vale do Jatobá, Belo Horizonte/MG, CEP 30.664-000.

HELDER SANTOS AMORIM

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 771, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

APROVAR E TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, referente ao segundo quadrimestre de 2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alínea a, e § 2º, que demonstra a Gestão Fiscal em relação à receita corrente líquida, no período de referência - setembro/2009 a agosto/2010.

Des. NEY TELES DE PAULA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.054	744
Pessoal Ativo	85.184	734
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	85.184	734
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.870	10
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-

Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	13.870	10
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	19.865	36
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.812	10
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	79.190	708
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + a + III b)		79.898

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,016652
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023401	112.282
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,022231	106.668

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

1 - valores referentes à Portaria STN nº 530, de 16/09/2010.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II, do art. 35 da Lei 4.320/64.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LEONARDO ALEX DE SIQUEIRA
Coordenador de Controle Interno

FERNANDO SOUSA CHAVES
Diretor-Geral

Des. NEY TELES DE PAULA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 420, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não-processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	61.336	-
Pessoal Ativo	52.725	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	52.725	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.611	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	8.611	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.040	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 07 de outubro de 2010

INÍCIO: 08 horas

LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracaju - Aracaju/SE

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ

1- Processo-COFECI nº 1560/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PEDRO VALENTIM CAROLO - CRECI 12852. 2- Processo-COFECI nº 089/2009. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Redos: PEDRO EDSON FERREIRA - CRECI 3278 e RT JOSÉ MELQUIDES DE ALMEIDA CIPÍÃO - CRECI 5170. 3- Processo-COFECI nº 1903/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: FILOMENIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 2868. 4- Processo-COFECI nº 1543/2008. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ELTON RODRIGUES PINTO - CRECI 11552. 5- Processo-COFECI nº 1544/2008. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA VIERA - CRECI 5554. 6- Processo-COFECI nº 1595/2008. Recte: KAPITAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-070. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 7- Processo-COFECI nº 1596/2008. Recte: KAPITAL IMÓVEIS LTDA CRECI J-070. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 8- Processo-COFECI nº 032/2009. Recte: SILVIA DE CARVALHO TORRES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 033/2009. Recte: JOVENAL FAGUNDEZ GARGANO - CRECI 6179. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 034/2009. Recte: ANDRADE E ANDRADE LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 1545/2008. Recte: MARCOS FURTADO SÁTIRO (Denunciante). Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de arquivamento de denúncia formulada contra C.I. FRANCISCO FLÁVIO ROCHA - CRECI 4354

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 1566/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: INGA REAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3752. 2- Processo-COFECI nº 1886/2008. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: LUCIENE LEITE NASCIMENTO - CRECI 868. 3- Processo-COFECI nº 1557/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ROSE FELICIANO ALVES - CRECI 14643. 4- Processo-COFECI nº 1558/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: CELY NORDER - CRECI 14518. 5- Processo-COFECI nº 1559/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS - CRECI 14632. 6- Processo-COFECI nº 1640/2008. Recte: GERALDO ENCK - CRECI 2711. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7- Processo-COFECI nº

1641/2008. Recte: JACQUES SCHERER DO COUTO - CRECI 9188. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8- Processo-COFECI nº 1642/2008. Recte: SAUL ANTUNEZ FABIÃO - CRECI 5515. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9- Processo-COFECI nº 1643/2008. Recte: DELTACON LOCAÇÕES E CONDOMÍNIOS LTDA - CRECI J-21985. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10- Processo-COFECI nº 1644/2008. Recte: SIDNEI GONÇALVES COUTINHO - CRECI 18848. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11- Processo-COFECI nº 1645/2008. Recte: JAYME AUGUSTO PEGORINI JÚNIOR - CRECI 10649. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 1548/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: EDUARDO GOMES LEITE DA SILVA - CRECI 12657. 2- Processo-COFECI nº 1899/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ADÃO JOSÉ BERNARDINO - CRECI 2726. 3- Processo-COFECI nº 1900/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repda: DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1483. 4- Processo-COFECI nº 044/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: PANORAMA ADMINISTRAÇÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-100591. 5- Processo-COFECI nº 1563/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: OSVALDO NUNES FERREIRA - CRECI 10179. 6- Processo-COFECI nº 1564/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: AMARILDO DIAS DE OLIVEIRA - CRECI 13497. 7- Processo-COFECI nº 1565/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: IVO ROQUE PEDRINI - CRECI 2357. 8- Processo-COFECI nº 1554/2008. Recte: CLÁUDIO ROBERTO NONATO DA LUZ - CRECI 14330. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 9- Processo-COFECI nº 035/2009. Recte: MANUELA DE SOUZA ARAÚJO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 037/2009. Recte: DIEGO RODRIGUES DO SACRAMENTO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 040/2009. Recte: VALDEMIR CARLOS DE ALCÂNTARA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1-Processo-COFECI nº 1550/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: NILSON KLAAR - CRECI 12562. 2- Processo-COFECI nº 1551/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: NILSON KLAAR - CRECI 12562. 3- Processo-COFECI nº 1555/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repda: MARISTELA APARECIDA TADEU - CRECI 8396. 4- Processo-COFECI nº 081/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARILENE LUCIA PILOTTO - CRECI 3052. 5- Processo-COFECI nº 123/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SOL LTDA - CRECI J-110. 6- Processo-COFECI nº 124/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ROSÁLIA RODRIGUES SALES DA SILVA - CRECI 3175. 7- Processo-COFECI nº 125/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ADILSON DOMINGOS DOS REIS - CRECI 1087. 8- Processo-COFECI nº 1556/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3419 e RT BENEDITO EVERALDO FREDERICO - CRECI 11776. 9- Processo-COFECI nº 030/2009. Recte: DILMA FERREIRA COTRIM. Recdo: CRECI 9ª

Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.645	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.395	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	49.296	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(IIIa + IIIb)		49.296

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,010274
LIMITE MAXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) -	88.459
<%> - 0,018436	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -	84.040
<%> - 0,017515	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valor referente à Portaria STN nº 530, de 16/09/2010.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal
em exercício

CRISTIANE MANZANO MANOEL
Diretora-Geral

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Secretário de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 031/2009. Recte: LUIZ CARLOS VIEIRA DE BRITO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 041/2009. Recte: RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC
1-Processo-COFECI nº 1561/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: NEUDI ELOI RODIO - CRECI 9546. 2- Processo-COFECI nº 1562/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: JC COSTA LIMA & CIA LTDA - CRECI J-2907. 3- Processo-COFECI nº 006/2009. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: MICHELLE TREVISANI DE OLIVEIRA - CRECI 4594. 4- Processo-COFECI nº 007/2009. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: MICHELLE TREVISANI DE OLIVEIRA - CRECI 4594. 5- Processo-COFECI nº 008/2009. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: MICHELLE TREVISANI DE OLIVEIRA - CRECI 4594. 6- Processo-COFECI nº 1569/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: EZOEL PEREIRA E CIA LTDA - CRECI 1801. 7- Processo-COFECI nº 1567/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: IMOBILIARIA MIL NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-3585. 8- Processo-COFECI nº 005/2009. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdas: MARAZUL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-817 e RT ORLI DE VARGAS SILVA - CRECI 910. 9- Processo-COFECI nº 1208/2008. Recte: VICTOR SANTOS LIMA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 1209/2008. Recte: ANDERSON FERREIRA NASCIMENTO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 1210/2008. Recte: DENILSON SANTOS DA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA
1-Processo-COFECI nº 1549/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: MAICO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-936 e RT MARCOS CÉSAR DA SILVA - CRECI 15248. 2- Processo-COFECI nº 1552/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: MAICO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-936 e RT MARCOS CÉSAR DA SILVA - CRECI 15248. 3- Processo-COFECI nº 1553/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: NILSON KLAAR - CRECI 12562. 4- Processo-COFECI nº 1568/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: THIRSO DOS SANTOS - CRECI 5903. 5- Processo-COFECI nº 1594/2008. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA DIAS - CRECI 4463. 6- Processo-COFECI nº 1661/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CELSO ROBERTO VIEIRA - CRECI 2976. 7- Processo-COFECI nº 1902/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: DEMETRIUS VAINER FERNANDEZ - CRECI 11006. 8- Processo-COFECI nº 1904/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PEDRO BENTO DA COSTA - CRECI 14089. 9- Processo-COFECI nº 1211/2008. Recte: MICHELLE MATTOS NOLASCO KOCH DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 1212/2008. Recte: ANTÔNIO VASCONCELOS SACRAMENTO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 132/2009. Recte: PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Denunciante). Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Assunto: TR - Censura c/c Multa de 04 anuidades contra o C.I JEFFERSON LUIZ DE MORAES - CRECI 3380.



RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1-Processo-COFECI nº 1655/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA LOCABENS LTDA. - CRECI J-582. 2- Processo-COFECI nº 1658/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUIZ SILVA RODON - CRECI 742. 3- Processo-COFECI nº 1659/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: NORMANDA GUILHERME LEITE - CRECI 3078. 4- Processo-COFECI nº 126/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GERALDO SEVERINO DE SOUZA - CRECI 1283. 5- Processo-COFECI nº 122/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: EZEQUIEL ROQUE ABATTI - CRECI 3567. 6- Processo-COFECI nº 129/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-010. 7- Processo-COFECI nº 1156/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MORAR S/C LTDA. - CRECI J-11096. 8- Processo-COFECI nº 1739/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAIR PEREIRA DE JESUS - CRECI 22107. 9- Processo-COFECI nº 1783/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEY NUNES DE OLIVEIRA - CRECI 49470. 10- Processo-COFECI nº 1784/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S & S A CASA DO IMÓVEL S/C LTDA-ME - CRECI J-15947. 11- Processo-COFECI nº 276/2009. Recte: FABIO DE ANDRADE BITU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1-Processo-COFECI nº 1660/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: TRÊS CONSULTORIA ADM. E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-800. 2- Processo-COFECI nº 1662/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SERRA DOURADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA - CRECI J-613. 3- Processo-COFECI nº 1785/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STATUS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS, TELEFONES E CONDOMÍNIOS S/C LTDA - CRECI J-12258. 4- Processo-COFECI nº 1530/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PERFIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17444. 5- Processo-COFECI nº 1531/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PERFIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17444. 6- Processo-COFECI nº 1788/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANTUIR OLIVEIRA DO CARMO - CRECI 50063. 7- Processo-COFECI nº 1792/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANDERLEY HANISCH - CRECI 23047. 8- Processo-COFECI nº 1584/2008. Recte: ANTONIO CARLOS SALEMI - CRECI 8302. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 230/2009. Recte: SEBASTIÃO EURENIDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 246/2009. Recte: MIRIAN ULIANA CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 269/2009. Recte: CRISTOBAL COLON OLIVERA COIROLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 1043/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: FRIZON & BASTOS LTDA - CRECI J-797. 2- Processo-COFECI nº 324/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO FRANCISCO GOULART - CRECI 26405. 3- Processo-COFECI nº 998/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RELITE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15286. 4- Processo-COFECI nº 1491/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SYLVIO LACERDA - CRECI 22857. 5- Processo-COFECI nº 1515/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIVENDA IMOV. ADM S/C LTDA - CRECI J-3115. 6- Processo-COFECI nº 1528/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES TERRADAS - CRECI 35145. 7- Processo-COFECI nº 1529/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES TERRADAS - CRECI 35145. 8- Processo-COFECI nº 1830/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 40286. 9- Processo-COFECI nº 1593/2008. Recte: ADEMIR VIDEIRA - CRECI 52676. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 223/2009. Recte: SILVA HELENA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 228/2009. Recte: SIRVECON CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 254/2009. Recte: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 302/2009. Recte: APARECIDA SCHWARZ - CRECI 27745. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 07 de outubro de 2010

INÍCIO: 08 horas

LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracaju - Aracaju/SE

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 1626/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: IMPACTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-09562 e RT ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO - CRECI 09313. 2- Processo-COFECI nº

1627/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: IMPACTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-09562 e RT ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO - CRECI 09313. 3- Processo-COFECI nº 1628/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: IMPACTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-09562 e RT ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO - CRECI 09313. 4- Processo-COFECI nº 1629/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: IMPACTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-09562 e RT ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO - CRECI 09313. 5- Processo-COFECI nº 1631/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: IMPACTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-09562 e RT ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO - CRECI 09313. 6- Processo-COFECI nº 1632/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: IMPACTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-09562 e RT ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO - CRECI 09313. 7- Processo-COFECI nº 1498/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUARITA CORRETO-RA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11117. 8- Processo-COFECI nº 1511/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNOLDO ZIEMELS - CRECI 14434. 9- Processo-COFECI nº 1512/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BOM PASTOR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11148. 10- Processo-COFECI nº 1513/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO DE ARRUDA LEMOS - CRECI 29158. 11- Processo-COFECI nº 1570/2008. Recte: HABITERRA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA - CRECI J-3048. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 1499/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIA FIGUEIREDO - CRECI 42372. 2- Processo-COFECI nº 1571/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 3- Processo-COFECI nº 1572/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 4- Processo-COFECI nº 1573/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 5- Processo-COFECI nº 1574/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 6- Processo-COFECI nº 1575/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 7- Processo-COFECI nº 1576/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 8- Processo-COFECI nº 1577/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 9- Processo-COFECI nº 1578/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 10- Processo-COFECI nº 1579/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 11- Processo-COFECI nº 1580/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 12- Processo-COFECI nº 1581/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 13- Processo-COFECI nº 1582/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA DA PAIXAO COSTA - CRECI 56065. 14- Processo-COFECI nº 1500/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15480. 15- Processo-COFECI nº 1501/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TEÓFILO DE PAULO - CRECI 43063. 16- Processo-COFECI nº 1502/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VINI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14679.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BORBA CARVALHO NETO/PE

1- Processo-COFECI nº 1754/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA FLOR DA MIRIM S/C LTDA - CRECI J-16724. 2- Processo-COFECI nº 312/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTUCCI IMÓVEIS E TELEFONES LTDA. - CRECI J-15175. 3- Processo-COFECI nº 1487/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON RODARTE - CRECI 37195. 4- Processo-COFECI nº 1503/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-17053. 5- Processo-COFECI nº 1504/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NATAL PAVAN - CRECI 34291. 6- Processo-COFECI nº 1505/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DURVALINO MARQUES CALDEIRA - CRECI 5662. 7- Processo-COFECI nº 310/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAVEZ AHMED - CRECI 31879. 8- Processo-COFECI nº 313/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUI BERNARDES VIEIRA - CRECI 40046. 9- Processo-COFECI nº 1694/2008. Rectes: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-01581 e RT GASPARI RIBEIRO NETO - CRECI 06845. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 10- Processo-COFECI nº 249/2009. Recte: JÚLIO DAZZANI FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 252/2009. Recte: ELAINE LOPES ABBATEPAULO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 268/2009. Recte: JOSE EDUARDO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 272/2009. Recte: FÁBIO BORGES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 1734/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA

- CRECI J-13533. 2- Processo-COFECI nº 1740/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA - CRECI J-13533. 3- Processo-COFECI nº 1490/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVARO DINIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA CRECI J-17306. 4- Processo-COFECI nº 1752/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAIOR S/C LTDA - CRECI J-2848. 5- Processo-COFECI nº 1789/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO MARTINELLI - CRECI 17650. 6- Processo-COFECI nº 362/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INGRID SEYFARTH - CRECI 54050. 7- Processo-COFECI nº 363/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INGRID SEYFARTH - CRECI 54050. 8- Processo-COFECI nº 364/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INGRID SEYFARTH - CRECI 54050. 9- Processo-COFECI nº 265/2009. Recte: DANIEL ANTONIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 270/2009. Recte: FRANCISCO PELEGRINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 271/2009. Recte: BRUNO ROSATI SACHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 277/2009. Recte: JOEL BURDIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1051/2010. Recte: ARLINDO JACÓ GOEDERT (Denunciante). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de Arquivamento de denúncia formulada contra C.I ALFREDO MIGUEL SABA JÚNIOR - CRECI 27865.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 1453/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-3820. 2- Processo-COFECI nº 1454/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-3820. 3- Processo-COFECI nº 1743/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDINEI ANTÔNIO LIMA - CRECI 59049. 4- Processo-COFECI nº 1588/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÉRITO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. - CRECI J-7416. 5- Processo-COFECI nº 1769/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ BERTO DE FARIA - CRECI 6752. 6- Processo-COFECI nº 1782/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GENUINA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-1963. 7- Processo-COFECI nº 365/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMARO UMBELINO DOS SANTOS - CRECI 30550. 8- Processo-COFECI nº 366/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". autuado: AMARO UMBELINO DOS SANTOS - CRECI 30550. 9- Processo-COFECI nº 367/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMARO UMBELINO DOS SANTOS - CRECI 30550. 10- Processo-COFECI nº 368/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-6491. 11- Processo-COFECI nº 1591/2008. Recte: LURDES DA SILVA SANTOS - CRECI 46927. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1884/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VENDBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7410. 2- Processo-COFECI nº 1820/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WLAMIR DIAB - CRECI 45201. 3- Processo-COFECI nº 1832/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO ASSUNÇÃO - CRECI 6234. 4- Processo-COFECI nº 1479/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATA HELENA SANTINI - CRECI 62940. 5- Processo-COFECI nº 1592/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SCORPIUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18128. 6- Processo-COFECI nº 1837/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MEGA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18410. 7- Processo-COFECI nº 392/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. 8- Processo-COFECI nº 393/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. 9- Processo-COFECI nº 394/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. 10- Processo-COFECI nº 1377/2008. Recte: RODOLFO KUSSAREV. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 446/2010. Recte: RITA DE CÁSSIA FARIAS MASSETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 447/2010. Recte: RITA DE CÁSSIA FARIAS MASSETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 1471/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO MINHANO - CRECI 41919. 2- Processo-COFECI nº 1476/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO SIMÃO - CRECI 27254. 3- Processo-COFECI nº 1482/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO MARCELO DE CASTRO MARTINS - CRECI 34890. 4- Processo-COFECI nº 1526/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO TROMBINO - CRECI 60290. 5- Processo-COFECI nº 1829/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSE CARLOS PEZZOTTI MENDES - CRECI 22355. 6- Processo-COFECI nº 344/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIO JOAQUIM DE CARVALHO - CRECI 40492. 7- Processo-COFECI nº 345/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIMAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13140. 8- Processo-COFECI nº 1381/2008. Recte: MARIA APARECIDA CAVALCANTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 248/2009. Recte: JAIR JOSÉ DEGRANDE TOFANIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10-

Processo-COFECI nº 251/2009. Recte: ELIAS VALERO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 322/2009. Recte: KING IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7701. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1695/2008 (VISTOR). Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-054. 2- Processo-COFECI nº 1696/2008 (VISTOR). Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-054. 3- Processo-COFECI nº 325/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GANDARA - CRECI 33134. 4- Processo-COFECI nº 326/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GÂNDARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11584. 5- Processo-COFECI nº 347/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STILLUS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6020. 6- Processo-COFECI nº 350/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KAUFFMANN CONS DE IMOVEIS S/A - CRECI J-10071. 7- Processo-COFECI nº 413/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPITAL IMÓVEIS SÃO CARLOS LTDA - CRECI J-10733. 8- Processo-COFECI nº 414/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPITAL IMÓVEIS SÃO CARLOS LTDA - CRECI J-10733. 9- Processo-COFECI nº 415/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. 10- Processo-COFECI nº 1342/2008. Recte: THYAGO FERRAZ DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 227/2009. Recte: SÉRGIO FUILLARAT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 229/2009. Recte: SANDRA MARIA SOARES DA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 1157/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERA CRUZ ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11947. 2- Processo-COFECI nº 1518/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOLE IMÓVEIS EMP., ADMINISTRAÇÃO, VENDAS S/C LTDA.- CRECI J-2294. 3- Processo-COFECI nº 1520/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONTEIRO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18476. 4- Processo-COFECI nº 1522/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO MORATO DO AMARAL FILHO - CRECI 31281. 5- Processo-COFECI nº 1534/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARANDY SIQUEIRA MOURA - CRECI 21375. 6- Processo-COFECI nº 1795/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RELITE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15286. 7- Processo-COFECI nº 1806/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GABRIELA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-3269. 8- Processo-COFECI nº 346/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FERRARI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18256. 9- Processo-COFECI nº 141/2009. Recte: ROBERTO FALBO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 225/2009. Recte: SIMONE AMARANTE BÁRBARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 226/2009. Recte: MARCELO DA SILVA MATOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 07 de outubro de 2010

INÍCIO: 08 horas

LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracaju - Aracaju/SE

RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 1819/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO DE FREITAS MOREIRA - CRECI 16771. 2- Processo-COFECI nº 1821/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONTSRRAT AGUILERA DE OLIVEIRA - CRECI 46995. 3- Processo-COFECI nº 1519/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO LEONARDO FERNANDES - CRECI 35107. 4- Processo-COFECI nº 1525/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADM. BENS DE PAULA RODRIGUES S/C LTDA - CRECI J-05600. 5- Processo-COFECI nº 1816/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SILVIO TÁRTARO - CRECI 30999. 6- Processo-COFECI nº 381/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS GRASSO - CRECI 11833. 7- Processo-COFECI nº 382/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS GRASSO - CRECI 11833. 8- Processo-COFECI nº 1809/2008. Recte: ALEX ANTÔNIO VIDEIRA - CRECI 62590. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 224/2009. Recte: SÉRGIO RICARDO ALMADA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 247/2009. Recte: MARIA DAS GRACAS ROSSETTI ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 250/2009. Interessado: CRECI 2ª REGIÃO/SP. Recte: JOSÉ EXPEDITO MOTA SÁ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE

1- Processo-COFECI nº 1449/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALTER VALADÃO DA SILVA - CRECI 16536. 2- Processo-COFECI nº 1450/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAERTE COSTA DA SILVA - CRECI 42553. 3- Processo-COFECI nº 1786/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ULYSSES PEÇANHA DA SILVA - CRECI 39465. 4- Processo-COFECI nº 1787/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LIBERATO COLOMBANI JÚNIOR - CRECI 45877. 5- Processo-COFECI nº 385/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADIMCO ADM. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-01460. 6- Processo-COFECI nº 386/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARC IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-12781. 7- Processo-COFECI nº 554/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO JOSÉ GOMES CASIMIRO - CRECI 26290. 8- Processo-COFECI nº 559/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOEL ALEXANDRE DA SILVA - CRECI 43008. 9- Processo-COFECI nº 189/2009. Recte: ORLANDO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 245/2009. Recte: MÁRCIA MENDES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 255/2009. Recte: EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 1158/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIVALDO GOMES DE FREITAS - CRECI 31320. 2- Processo-COFECI nº 1159/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-03820. 3- Processo-COFECI nº 1790/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAUDELINO MOURA DOS SANTOS - CRECI 30197. 4- Processo-COFECI nº 1791/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO MOREIRA DE GOES - CRECI 44387. 5- Processo-COFECI nº 542/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ASSIS GOMES FERREIRA - CRECI 07549. 6- Processo-COFECI nº 543/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS VIANNA - CRECI 16757. 7- Processo-COFECI nº 545/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO BATISTA DA COSTA - CRECI 33821. 8- Processo-COFECI nº 553/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TRAJANO FRANCISCO BORGES - CRECI 33431. 9- Processo-COFECI nº 160/2009. Recte: RUBENS VITORINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 161/2009. Recte: IRENE ALVES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 162/2009. Recte: ISAIAS BELARMINO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 1773/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARKET IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-08638. 2- Processo-COFECI nº 1846/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUCILEA PINHEIRO DE LEÃO - CRECI 03148. 3- Processo-COFECI nº 1847/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: TOMAZ CARMO NETO XIMENES - CRECI 03232. 4- Processo-COFECI nº 1509/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO RODRIGUES - CRECI 29472. 5- Processo-COFECI nº 1822/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARMO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA - CRECI J-17569. 6- Processo-COFECI nº 1840/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SEGURANÇA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-06311. 7- Processo-COFECI nº 1845/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO - CRECI 02892. 8- Processo-COFECI nº 1848/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO - CRECI 03522. 9- Processo-COFECI nº 163/2009. Recte: IRACY BETÂNIA GUIMARÃES REINALDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 164/2009. Recte: HILDEBRANDO SANTOS SERRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 165/2009. Recte: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. 3- Processo-COFECI nº 1825/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LILIAN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13827. 4- Processo-COFECI nº 1824/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LAM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CRECI J-16913. 5- Processo-COFECI nº 1826/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BERRINI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADM. S/C LTDA - CRECI J-17824. 6- Processo-COFECI nº 405/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORG. LEMOS ASS. IMOB. DESP. S/C LTDA - CRECI J-06040. 7- Processo-COFECI nº 540/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BETHANIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-05018. 8- Processo-COFECI nº 541/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÃO PAULO IMÓVEIS E INC. S/C LTDA - CRECI J-14847. 9 - Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1087/2008. Recte: ANDREZA SILVA DIAS - CRECI 2320. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 11- Processo-COFECI nº 1290/2008. Recte: CELSO APARECIDO NOGUEIRA

DE SÁ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1291/2008. Recte: AFONSO GERARDO CANET ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1292/2008. Recte: AFONSO GERARDO CANET ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 194/2009. Recte: HILDA PAIVA BERTULUCCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 1838/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRUDENTE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11112. 2- Processo-COFECI nº 1810/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA MARTINS - CRECI 36420. 3- Processo-COFECI nº 1827/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM & JARDIM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16965. 4- Processo-COFECI nº 396/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO MARTINS SALGUES JÚNIOR - CRECI 13284. 5- Processo-COFECI nº 416/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA - CRECI 54515. 6- Processo-COFECI nº 417/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA - CRECI 54515. 7- Processo-COFECI nº 193/2009. Recte: FABIANA LORENTE NICOLAU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 195/2009. Recte: HERMENEGILDO CASTILHO SANCHES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 196/2009. Recte: JOSÉ ALVES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 197/2009. Recte: JÚLIO CÉSAR MARTINS MORAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1107/2008. Recte: CARLA REGINA LINO DA SILVA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de arquivamento de denúncia formulada contra a C.I. ROSECLER APARECIDA BORGES - CRECI 43040.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 1488/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DOCE LAR S/C LTDA - CRECI J-05995. 2- Processo-COFECI nº 1802/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ISMAEL NICASSIO DA SILVA - CRECI 22425. 3- Processo-COFECI nº 1474/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE BERNARDES FILHO - CRECI 38901. 4- Processo-COFECI nº 1485/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARCOS DO PRADO - CRECI 39167. 5- Processo-COFECI nº 1508/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CLARINDO FRANCISCO PAULA - CRECI 35579. 6- Processo-COFECI nº 1798/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VENDCOM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16509. 7- Processo-COFECI nº 1833/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA - CRECI 60979. 8- Processo-COFECI nº 174/2009. Recte: CELINA GANCIR CHICOLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 210/2009. Recte: SANDRA MARIA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 213/2009. Recte: MARIA AMELIA ALVES DE CARVALHO SARTÓRIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 214/2009. Recte: SÉRGIO SACCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 1468/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GUILHERME SOBRINHO - CRECI 38005. 2- Processo-COFECI nº 1486/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ÂNGELO NOLLI - CRECI 39282. 3- Processo-COFECI nº 1492/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO PINHO - CRECI 31729. 4- Processo-COFECI nº 1493/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZILA DIEB KFOURI ROLIN - CRECI 40429. 5- Processo-COFECI nº 1794/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO AGRIPINO LUIZ - CRECI 28374. 6- Processo-COFECI nº 1831/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ACV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-03052. 7- Processo-COFECI nº 1834/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON ROCHA - CRECI 18653. 8- Processo-COFECI nº 148/2009. Recte: THEÓFILO HÉLIO LENTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 173/2009. Recte: CLOVIS PUCCI FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 175/2009. Recte: CARLOS JOSÉ INTRIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 180/2009. Recte: KARLA FERNANDES MATAVELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICHI BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 1811/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/C - CRECI J-0323. 2- Processo-COFECI nº 301/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDER DE ALMEIDA TAVARES - CRECI 52404. 3- Processo-COFECI nº 1434/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A R IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16998. 4- Processo-COFECI nº 1437/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDERSON ROMANI - CRECI 62682. 5- Processo-COFECI nº 1469/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. 6- Processo-COFECI nº 1481/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. 7- Processo-COFECI nº 1793/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRAMOR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-02090. 8- Processo-COFECI nº 183/2009. Recte: TEREZINHA DE JESUS CATTEIN



RODRIGUES, Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 186/2009. Recte: ROMILSON BATISTA DE DEUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 187/2009. Recte: ANDRESSA DE ANDRADE COVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1796/2008. Recte: QUALITY CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - CRECI J-18465. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 07 de outubro de 2010

INÍCIO: 08 horas

LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracaju - Aracaju/SE

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 1835/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MESQUITA & MORENO S/C LTDA - CRECI J-13619. 2- Processo-COFECI nº 1836/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GARE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15988. 3- Processo-COFECI nº 1839/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA - CRECI J-13533. 4- Processo-COFECI nº 1445/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA ANGELI MESANELLI - CRECI 61536. 5- Processo-COFECI nº 1446/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ RAPOSO - CRECI 10091. 6- Processo-COFECI nº 1438/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADIRSON QUIRINO DOS SANTOS - CRECI 01675. 7- Processo-COFECI nº 1439/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MENDES DA SILVA - CRECI 17900. 8- Processo-COFECI nº 1418/2008. Recte: THIAGO FREIRE CONDINO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1419/2008. Recte: VIRGÍNIA DE ALMEIDA NARCISO DEGA PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 253/2009. Recte: JOSÉ CARLOS CUBAS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 256/2009. Recte: EDSON SOARES DOS ANJOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1589/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GALILEO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14318. 2- Processo-COFECI nº 1590/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIGELO SHIMABUKURO - CRECI 43836. 3- Processo-COFECI nº 1441/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A NOVA CASA IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI J- 02290. 4- Processo-COFECI nº 1444/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON DE SOUZA - CRECI 34491. 5- Processo-COFECI nº 1483/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO WANDER VOLPON - CRECI 40342. 6- Processo-COFECI nº 1506/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO RICARDO RIBEIRO JOSÉ - CRECI 22915. 7- Processo-COFECI nº 1538/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUI BERNARDES VIEIRA - CRECI 40046. 8- Processo-COFECI nº 1363/2008. Recte: ELTON GUSTAVO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 178/2009. Recte: ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 181/2009. Recte: ELIANA CASTILHO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 184/2009. Recte: FLAVIO PEDRO VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 185/2009. Recte: FABIANNY CORTES PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1586/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO BENICIO DAS NEVES - CRECI 26294. 2- Processo-COFECI nº 1828/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDINEI ANTÔNIO DE LIMA - CRECI 59049. 3- Processo-COFECI nº 1435/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 4- Processo-COFECI nº 1496/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALP ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - CRECI J-17228. 5- Processo-COFECI nº 1497/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMADEU IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 04317. 6- Processo-COFECI nº 1587/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSINA RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 53652. 7- Processo-COFECI nº 358/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AXSIS & VECTTUS PLANEJ. CONS. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-10742. 8- Processo-COFECI nº 1293/2008. Recte: SIDNEY DA SILVA PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1294/2008. Recte: SIMONE ALVES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 192/2009. Recte: FILOMENA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 278/2009. Recte: JOSÉ PEREIRA MATOS FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 1774/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO FERNANDO DE SOUZA FERNANDES - CRECI 52640. 2- Processo-COFECI nº 1818/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GLOBAL PROMOÇÃO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-03363. 3- Processo-COFECI nº 1527/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALDEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-04604. 4- Processo-COFECI nº 1814/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDUARDO PAIXÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13550. 5- Processo-COFECI nº 380/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A A C IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-07580. 6- Processo-COFECI nº 383/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASSELAR IMOV. ADM. S/C LTDA - CRECI J-08093. 7- Processo-COFECI nº 384/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARCADIA EMPR. E PART. S/C LTDA - CRECI J-14662. 8- Processo-COFECI nº 137/2009. Recte: ELVIO THIAGO BONOTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 138/2009. Recte: ELVIO THIAGO BONOTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 279/2009. Recte: JOSÉ BENITH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 287/2009. Recte: JOÃO ANTÔNIO XAVIER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALVANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 1815/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GANDARA - CRECI 33134. 2- Processo-COFECI nº 1817/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GLOBAL PROMOÇÃO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-03363. 3- Processo-COFECI nº 1852/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ERIVALDO DIAS DA SILVA - CRECI 02215. 4- Processo-COFECI nº 1853/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OTTO LUIZ DE BRITO CARVALHO - CRECI 01951. 5- Processo-COFECI nº 1855/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LEONICE OLIVEIRA DO VALE - CRECI 02876. 6- Processo-COFECI nº 1856/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JURANDIR SENA RODRIGUES - CRECI 04010. 7- Processo-COFECI nº 288/2009. Recte: JAMIR MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 289/2009. Recte: PEDRO LUIZ GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 290/2009. Recte: CLESIO FERREIRA PENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 291/2009. Recte: LUIZ CLAUDIO DA SILVA BELMONTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 293/2009. Recte: REGINA CÉLIA BÁFERO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 1748/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARKET IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-08638. 2- Processo-COFECI nº 1747/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DO SOCORRO ALCÂNTARA - CRECI 54136. 3- Processo-COFECI nº 1849/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FÁBIO MARQUES VIEGAS - CRECI 03470. 4- Processo-COFECI nº 1865/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ITAMAR DOS SANTOS SOUZA - CRECI 02117. 5- Processo-COFECI nº 1866/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ IVANDIR DA SILVA COSTA - CRECI 03370. 6- Processo-COFECI nº 1868/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ CLÁUDIO MACEDO RANGEL - CRECI 02707. 7- Processo-COFECI nº 281/2009. Recte: JORGE CHAVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 282/2009. Recte: JOSÉ CARLOS PATROCÍNIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 283/2009. Recte: JOSÉ ALVES DE GOES IRMÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 284/2009. Recte: JOSÉ RENATO MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 292/2009. Recte: MARCO ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1160/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CURSINO FILHO - CRECI 56716. 2- Processo-COFECI nº 1161/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ UEHARA - CRECI 28562. 3- Processo-COFECI nº 1765/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASTRO VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17493. 4- Processo-COFECI nº 1842/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUIZA HELENA ALBUQUERQUE LEÃO ROCHA - CRECI 02691. 5- Processo-COFECI nº 1843/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PORPINO NUNES DA SILVA - CRECI 03707. 6- Processo-COFECI nº 1867/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DINALVA SARATY PEGADO - CRECI 01594. 7- Processo-COFECI nº 1729/2008. Recte: IMOBILIÁRIA NOVA FREITAS S/C LTDA - CRECI J-10355. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1730/2008. Recte: LOCAMAI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3033. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 231/2009. Recte: SEVERINO DA CONCEIÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 232/2009. Recte: SÉRGIO AUGUSTO OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 243/2009. Recte: MÁRCIA CRISTINA NARDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 285/2009. Recte:

JOÃO PEREIRA DA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 286/2009. Recte: DANIEL ANTONIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 1523/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE PÁDUA MALUF - CRECI 21363. 2- Processo-COFECI nº 1524/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE PÁDUA MALUF - CRECI 21363. 3- Processo-COFECI nº 1533/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR MULERO - CRECI 32699. 4- Processo-COFECI nº 1535/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR MULERO - CRECI 32699. 5- Processo-COFECI nº 1813/2008. Recte: IMOBILIÁRIA REGIONAL S/C LTDA - CRECI J-7329. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 233/2009. Recte: MILTON PAULO SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 244/2009. Recte: MARILENE MARCHIORATO RAIMO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 257/2009. Recte: JOSÉ ANTÔNIO CHEREGUINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 258/2009. Recte: GUSTAVO FERREIRA FAGUNDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 259/2009. Recte: FÁBIO ARDANAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 261/2009. Recte: EMERSON BATISTA DE MIRANDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 858/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: UBIRATAN FERREIRA VELASCO - CRECI 14419. 2- Processo-COFECI nº 1521/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDREIA BASSO - CRECI 60314. 3- Processo-COFECI nº 1532/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDREIA BASSO - CRECI 60314. 4- Processo-COFECI nº 1536/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARARATE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13950. 5- Processo-COFECI nº 1537/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARARATE IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-13950. 6- Processo-COFECI nº 1823/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: QUARESMA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15765. 7- Processo-COFECI nº 307/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO - CRECI 54587. 8- Processo-COFECI nº 190/2009. Recte: LUIZ PAULO BONTADINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 191/2009. Recte: AYRTON FERNANDO GARDIMAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 260/2009. Recte: ETORE JOSÉ ZUCHONELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 262/2009. Recte: EDSON LEÔNICO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 07 de outubro de 2010

INÍCIO: 08 horas

LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracaju - Aracaju/SE

RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1- Processo-COFECI nº 1850/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - CRECI 609. 2- Processo-COFECI nº 1858/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ PATRIARCA CARNEIRO - CRECI 3416. 3- Processo-COFECI nº 1863/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO MARANHÃO LIMA - CRECI 474. 4- Processo-COFECI nº 1864/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RONILTON ARNALDO DOS REIS - CRECI 3324. 5- Processo-COFECI nº 1494/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO FERNANDO DE SOUZA FERNANDES - CRECI 52640. 6- Processo-COFECI nº 1495/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENEROZO DE OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 27594. 7- Processo-COFECI nº 1585/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ GOMES - CRECI 8942. 8- Processo-COFECI nº 153/2009. Recte: SILVIA HELENA MARTINS PELLEGRINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 154/2009. Recte: RICARDO LOPES JEREMIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 156/2009. Recte: RUBENS DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 157/2009. Recte: REGINALDO HERCULANO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 1854/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LÚCIO VIANA SIQUEIRA - CRECI 3332. 2- Processo-COFECI nº 1859/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA - CRECI 1823. 3- Processo-COFECI nº 1862/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: THEODOMIRO TEIXEIRA DE AZEVEDO - CRECI 01015. 4- Processo-COFECI nº 1489/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO VIANA LADEIA - CRECI

CI 16765. 5- Processo-COFECI nº 1516/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DELBELLO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-1038. 6- Processo-COFECI nº 1797/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/C - CRECI 00323. 7- Processo-COFECI nº 150/2009. Recte: VIVIANE GOMES CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 151/2009. Recte: GISELE FRANCO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 152/2009. Recte: RUBENS EDUARDO CHINARELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 155/2009. Recte: ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA SANCHES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 236/2009. Recte: ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA SANCHES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 1869/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA - CRECI 3350. 2- Processo-COFECI nº 1870/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA - CRECI 3350. 3- Processo-COFECI nº 1871/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: DALILA DE FÁTIMA ARAÚJO ROCHA - CRECI 3249. 4- Processo-COFECI nº 1448/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS VIANNA - CRECI 16757. 5- Processo-COFECI nº 1514/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO TAHAN NASCIMENTO - CRECI 8475. 6- Processo-COFECI nº 1517/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDERSON LACERDA - CRECI 32628. 7- Processo-COFECI nº 1851/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA - CRECI 3723. 8- Processo-COFECI nº 0389/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO IMPÉRIO - CRECI 29128. 9- Processo-COFECI nº 1308/2008. Recte: LUCIANA APARECIDA FRANCO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1334/2008. Recte: JOSÉ ROBERTO FRANCISCO DE NORONHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1335/2008. Recte: EDUARDO ANTÔNIO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO ALBERTO COUTINHO/ES

1- Processo-COFECI nº 1844/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO RODRIGUES DIAS - CRECI 307. 2- Processo-COFECI nº 1860/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ACREANO BRASIL - CRECI 922. 3- Processo-COFECI nº 1861/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: STELIO PAULO QUEIROZ GOMES DA SILVA - CRECI 1759. 4- Processo-COFECI nº 1857/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUCILEA PINHEIRO DE LEAO - CRECI 3148. 5- Processo-COFECI nº 390/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DERALDO OLIVEIRA SILVA - CRECI 58484. 6- Processo-COFECI nº 391/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DERALDO OLIVEIRA SILVA - CRECI 58484. 7- Processo-COFECI nº 395/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANA ELI DE MACEDO - CRECI 59376. 8- Processo-COFECI nº 418/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DERALDO OLIVEIRA SILVA - CRECI 58484. 9- Processo-COFECI nº 1336/2008. Recte: MARIA BEATRIZ CABRAL DE MOURA COUTINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1337/2008. Recte: AIDENI FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1338/2008. Recte: FÁBIO TAGUADA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 1507/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOILZA FATIGATI - CRECI 30107. 2- Processo-COFECI nº 1510/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUY CARLOS DOMINGOS - CRECI 28880. 3- Processo-COFECI nº 1757/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IGOR VIANA DE ALCÂNTARA - CRECI 45792. 4- Processo-COFECI nº 1758/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO GUELLI - CRECI 40653. 5- Processo-COFECI nº 387/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO DA SILVA COELHO JÚNIOR - CRECI 17746. 6- Processo-COFECI nº 388/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO DA SILVA COELHO JÚNIOR - CRECI 17746. 7- Processo-COFECI nº 1378/2008. Recte: ROSÂNGELA BAPTISTA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1379/2008. Recte: ROSÂNGELA BAPTISTA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1380/2008. Recte: VIVIANE FORTUNA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 274/2009. Recte: FERNANDO BATISTA BARTOLOMEU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 275/2009. Recte: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 1154/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GARANTTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13196. 2- Processo-COFECI nº 1155/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14334. 3- Processo-COFECI nº 1430/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENOQUE CAETANO DE ALMEIDA - CRECI 24980. 4- Processo-COFECI nº 1431/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENOQUE CAETANO DE ALMEIDA - CRECI 24980. 5- Processo-COFECI nº 1432/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENOQUE CAE-

TANO DE ALMEIDA - CRECI 24980. 6- Processo-COFECI nº 1433/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENOQUE CAETANO DE ALMEIDA - CRECI 24980. 7- Processo-COFECI nº 263/2009. Recte: WALKYRIA SCRIVANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 264/2009. Recte: ISRAEL RODRIGO SANTOS FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 266/2009. Recte: PEDRO LUIZ GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 267/2009. Recte: OSMAR DO PESO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 273/2009. Recte: FERNANDO ALBERTO PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 1841/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDISON RIBEIRO ANTUNES - CRECI 3108. 2- Processo-COFECI nº 1427/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS FALCONI - CRECI 09189. 3- Processo-COFECI nº 1475/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIOGENES GUEDES ESTEVES - CRECI 43220. 4- Processo-COFECI nº 1480/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATA HELENA SANTINI - CRECI 62940. 5- Processo-COFECI nº 1776/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO LOTUMOLO NETO - CRECI 32255. 6- Processo-COFECI nº 142/2009. Recte: VERA LÚCIA ABRUNHOZA NUCCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 172/2009. Recte: CLAUDINEI MAZON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 176/2009. Recte: CARLOS RODRIGO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 177/2009. Recte: CONSTRUTORA GEROMEL LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 179/2009. Recte: IRANDILMA SOUZA DO NASCIMENTO MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 182/2009. Recte: ALTAIR BATISTA DO COUTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1- Processo-COFECI nº 1440/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASSUNÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16369. 2- Processo-COFECI nº 1447/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUSTIN LORENTE VILA - CRECI 33692. 3- Processo-COFECI nº 1472/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROGERIO REDONDO COELHO - CRECI 35633. 4- Processo-COFECI nº 1473/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ODETE BRAGA MARTINS - CRECI 55287. 5- Processo-COFECI nº 1760/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KREDITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 13692. 6- Processo-COFECI nº 144/2009. Recte: VANDERSON JOSÉ LEMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 145/2009. Recte: UBIRATAN DA SILVA FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 146/2009. Recte: VALDECIR MIGLIORINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 0166/2009. Recte: ROBSON FREITAS LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 167/2009. Recte: ROBERTO ANTUNES DE SÁ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 169/2009. Recte: MÁRIO FERREIRA ROSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1436/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADMINISTRAÇÃO DE BENS ANDRADE S/C LTDA - CRECI J-3390. 2- Processo-COFECI nº 1442/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO DE SOUZA - CRECI 52006. 3- Processo-COFECI nº 1443/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO DE SOUZA - CRECI 52006. 4- Processo-COFECI nº 1772/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DO SOCORRO ALCÂNTARA - CRECI 54136. 5- Processo-COFECI nº 572/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON RENATO VALENTIM - CRECI 46770. 6- Processo-COFECI nº 1330/2008. Recte: MARCELO GUEDES ZULLINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 140/2009. Recte: EDMILSON PIMENTA GIMENES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 143/2009. Recte: VANDERLEI SOARES INÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 188/2009. Recte: REGINA CÉLIA MOUAWAD. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 209/2009. Recte: SÔNIA MARIA PACHECO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 07 e 08 de outubro de 2010

INÍCIO: 15 horas do dia 07

LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracaju - Aracaju/SE

1 - Processo-COFECI nº 927/2005. Recte: VOLMIR FERNANDO DANELON. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 2 - Processo-COFECI nº 908/2008. Recte: TERESINHA APARECIDA TONDIN. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 3 - Processo-COFECI nº 2502/2009. Recte: BELMIRO MARQUES ANTUNES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

V.3.4 - Processo-COFECI nº 2267/2009. Recte: EDSON CLARO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 113/2010. Recte: CÁSSIO CARVALHO NEPOMUCENO DE ABREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 114/2010. Recte: FERNANDO JOSÉ SAVAZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 196/2010. Recte: NAPOLEÃO ANTONIO RODRIGUES AYRES-CRECI 12785. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1092/2010. Recte: APARECIDA DE LOURDES SAL SANTO FRANCISCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 294/2009. Recte: SÔNIA REGINA TOBIAS BORBA-CRECI 30689. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10 - Processo-COFECI nº 2076/2009. Recte: NAZIM IBRAHIM AHMAD-CRECI 1781. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 2275/2009. Recte: IDACIR POLIMENE GIMENES-CRECI 42472. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 2559/2009. Recte: JULIANA DE FREITAS SANTOS FERNANDES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 13 - Processo-COFECI nº 1509/2007. Recte: EDSON LUIZ PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 838/2009. Recte: EDUARDO DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1589/2009. Recte: AVAIR CARLOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 193/2010. Recte: SATOSHI YOSHII - CRECI 10824. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 949/2010. Recte: CARLOS ALBERTO ROCHA - CRECI 4448. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 1890/2008. Recte: WALTER AGUIAR DE CARVALHO - CRECI 30189. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 102/2010. Recte: PAULO NIEMEYER DE FRONTIN WERNECK - CRECI 4128. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 103/2010. Recte: KÁTIA MOREIRA PASSO - CRECI 54707. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 1088/2010. Recte: LUIZ BRAZ - CRECI 27918. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 - Processo-COFECI nº 1675/2008. Origem: CRECI 17ª Região/RN.

Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a INTERNORTH IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1214, face a empresa nunca atuou no ramo imobiliário desde a sua fundação. 23 - Processo-COFECI nº 413/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OCTÁCILIO DE OLIVEIRA CORTEZ - CRECI 20894, face a problemas de saúde. (Mal de Alzheimer). 24 - Processo-COFECI nº 740/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C. LEONI REFISKI - CRECI 9034, face a problemas de saúde. (Idade avançada, 2 AVC, anêmico, hipertenso). 25 - Processo-COFECI nº 1620/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EVANGELISTA GONÇALVES DA SILVA - CRECI 29494, face a problemas de saúde. (Idade avançada, labirintite, bronquite, dores nas pernas, dificuldade de visão, má circulação e colesterol). 26 - Processo-COFECI nº 2067/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JAYME AGUIAR - CRECI 25013, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 27 - Processo-COFECI nº 396/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VICTOR APARECIDO VALENTIN NASCIMENTO - CRECI 22387, face a problemas de saúde. (Hipertenso, gastrite crônica, hérnia, insuficiência cardíaca e outras). 28 - Processo-COFECI nº 100/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. THEREZINHA FERREIRA REJANI - CRECI 9260, face a problemas de saúde. (Dificuldade em locomover-se e infecção urinária). 29 - Processo-COFECI nº 101/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GRELCE JOSÉ MARCELLO - CRECI 8482, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 30 - Processo-COFECI nº 1190/2008. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA - CRECI 734, face a problemas de saúde. (Doença crônica e estado de penúria). 31 - Processo-COFECI nº 1598/2008. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao C.I. RONILDO TEMUDO DE OLIVEIRA - CRECI 1238, face a problemas de saúde. (Insuficiência renal crônica). 32 - Processo-COFECI nº 1626/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NICOLAS HECTOR ROSSI - CRECI 48275, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e câncer de próstata). 33 - Processo-COFECI nº 058/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLÓVIS CÉSAR MACHADO DE ARAÚJO SOBRINHO - CRECI 34783, face a problemas de saúde. (Demência sem perspectiva de recuperação). 34 - Processo-COFECI nº 1622/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao CARLOS DOS REIS FREITAS VITOR - CRECI 18698, face a problemas de saúde. (Apresenta quadro de câncer no intestino). 35 - Processo-COFECI nº 1625/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA RIBEIRO - CRECI 37338, face a problemas de saúde. (A.V.C. uso de marca passo, hipertenso, fibrilação atrial crônica e outras). 36 - Processo-COFECI nº 408/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES LUIZ DOS SANTOS - CRECI 39316, face a problemas de saúde. (Cardíaco, bico de papagaio e glaucoma). 37 - Processo-COFECI nº 412/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homo-



logação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA LUIZA CIPULLO AYMAR - CRECI 32674, face a problemas de saúde. (Hipertensão). 38 - Processo-COFECI nº 2069/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO PEDRO DA SILVA - CRECI 29104, face a problemas de saúde. (Situação precária, obesidade mórbida, diabetes, arritmia cardíaca e AVC). 39 - Processo-COFECI nº 052/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. HERCULANO DE SOUZA - CRECI 28013, face a problemas de saúde. (Cardíaco. Hipertensão e diabetes). 40 - Processo-COFECI nº 053/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MELCHIOR RODRIGUES RODRIGUES - CRECI 21104, face a problemas de saúde. (Câncer de intestino, cardíaco e oftalmológico). 41 - Processo-COFECI nº 179/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO FAVORINO - CRECI 13304, face a problemas de saúde. (Idade avançada, estado vegetativo). 42 - Processo-COFECI nº 1827/2007. Origem: CRECI 2ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA FILHO - CRECI 3618. 43 - Processo-COFECI nº 771/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARCHIMEDES NEVES LINS - CRECI 6204 (Cancelado a pedido), face a problemas de saúde. (Idade avançada e estado de penúria). 44 - Processo-COFECI nº 772/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao C.I. RUY DE AGUIAR ARAÚJO - CRECI 2351 (Cancelado a pedido), face a problemas de saúde. (Idade avançada). 45 - Processo-COFECI nº 1082/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ELISEU FOGAÇA - CRECI 40563, face a problemas de saúde. (Diabetes, depressão e outros). 46 - Processo-COFECI nº 752/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA INEZ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO - CRECI 45211, face a problemas de saúde. (Esquizofrenia). 47 - Processo-COFECI nº 1709/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSMAR RODRIGUES GOMES - CRECI 20045, face a problemas de saúde. (idade avançada, diabetes e cardíaco). 48 - Processo-COFECI nº 2090/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS FAGIOLO - CRECI 13648, face a problemas de saúde. (idade avançada e câncer). 49 - Processo-COFECI nº 950/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA JOSÉ COELHO DUMONT - CRECI 23564, face a problemas de saúde. (Idade avançada e residência no exterior). 50 - Processo-COFECI nº 1278/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARTA MAURICIO DA SILVA - CRECI 44624, face a problemas de saúde. (Hipertensão, hipotireoidismo e angina). 51 - Processo-COFECI nº 2122/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROMILDO GUIDO FERREIRA - CRECI 33414, face a problemas de saúde. (Cardíaco, hipertensão e arteriosclerose). 52 - Processo-COFECI nº 187/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao ADEMIR ROMERO DE CASTRO - CRECI 22169, face a problemas de saúde (AVC e epilepsia). 53 - Processo-COFECI nº 188/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLAYTON DICK - CRECI 7834, face a problemas de saúde. (Artrose, pressão alta, circulação). 54 - Processo-COFECI nº 1621/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. EDNA MARCELLI VIVEIROS - CRECI 36716, face a problemas de saúde. (Miocardiopatia e asma). 55 - Processo-COFECI nº 182/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NILSON PERETTO - CRECI 22538, face a problemas de saúde. (Câncer de bexiga). 56 - Processo-COFECI nº 183/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LEANDRO LOUREIRO DE LIMA - CRECI 66150, face a problemas de saúde. (AVC de natureza gravíssima). 57 - Processo-COFECI nº 414/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLAUDIO DE ALMEIDA - CRECI 31103, face a problemas de saúde. (Cardíaco, diabetes e tem uma perna amputada). 58 - Processo-COFECI nº 1612/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ADOLFO MÁXIMO SHAROVSKI - CRECI 417, face a problemas de saúde. (Enfisema pulmonar). 59 - Processo-COFECI nº 1641/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO CANASSA - CRECI 27794, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, surdo, coluna e catarata). 60 - Processo-COFECI nº 2070/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JONES MARTINS ALVES - CRECI 9542, face a problemas de saúde. (idade avançada, mal de Alzheimer e não anda). 61 - Processo-COFECI nº 419/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP.

Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALDIR MORALES SABO - CRECI 26787, face a problemas de saúde. (Artrose crônica, artrite, hipertensão e diabetes). 62 - Processo-COFECI nº 056/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO LÚCIO MANOEL - CRECI 22888, face a problemas de saúde. (Hipertensão e mal na coluna). 63 - Processo-COFECI nº 057/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. SÔNIA MARIA CASTRO RODRIGUES - CRECI 26982, face a problemas de saúde. 64 - Processo-COFECI nº 184/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ HENRIQUE LEMOS NOGUEIRA - CRECI 6901, face a problemas de saúde. (Cardiopatia grave, pressão alta e idade avançada). 65 - Processo-COFECI nº 189/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ TEIXEIRA GOES - CRECI 42543, (Falecido). 67 - Processo-COFECI nº 045/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. HEDWIG MYRIAM PEREZ LEON - CRECI 22417, face a problemas de saúde. (Idade avançada, vesícula e circulação). 68 - Processo-COFECI nº 190/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA DE LOURDES APARECIDA GODOY - CRECI 9558, face a problemas de saúde. (Diabética). 69 - Processo-COFECI nº 191/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ISIDORO EDUARDO PROMENZIO - CRECI 8326, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes, labirintite e hipertensão). 70 - Processo-COFECI nº 1279/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. EUNICE PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 52482, face a problemas de saúde. (Depressão e necessidade de reposição de hormônios). 71 - Processo-COFECI nº 2062/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VITOR SETANI - CRECI 29159, face a problemas de saúde. (Idade avançada e situação precária). 72 - Processo-COFECI nº 050/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JORGE DINARTI CARNEIRO - CRECI 67502, face a problemas de saúde. (Idade avançada e situação precária). 73 - Processo-COFECI nº 415/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EDUARDO MORINO - CRECI 55376, face a problemas de saúde. (Cardíaco). 74 - Processo-COFECI nº 2088/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RAUL CATUJI IMANISHI - CRECI 63884, face a problemas de saúde. (Câncer em estado avançado). 75 - Processo-COFECI nº 2119/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALBERTO GOMES MENDES - CRECI 11321, face a problemas de saúde. (Carcinoma na garganta, tireóide e cálculo renal). 76 - Processo-COFECI nº 186/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WILSON PEREIRA GAMA - CRECI 27803 (Falecido). 77 - Processo-COFECI nº 397/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO DE OLIVEIRA GUARIM - CRECI 10453, face a problemas de saúde. (Idade avançada, surdez e esquecimento). 78 - Processo-COFECI nº 1624/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO CHRY-SOSTOMO JÚNIOR - CRECI 43148 - (Falecido). 79 - Processo-COFECI nº 1648/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MIRIAM ARAÚJO COSTA - CRECI 17856, face a problemas de saúde. (Depressão e transtorno bipolar). 80 - Processo-COFECI nº 2121/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO ROBERTO DA SILVA - CRECI 38402, face a problemas de saúde. (Tumor maligno no reto e virilha). 81 - Processo-COFECI nº 192/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SESSO - CRECI 20858, face a problemas de saúde. (Estado de penúria). 82 - Processo-COFECI nº 1615/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WANDERLEY CARVALHO AZEVEDO - CRECI 16637, face a problemas de saúde. (Debilitado, hipertensão e diabetes). 83 - Processo-COFECI nº 2063/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FLÁVIO MARCOS RODRIGUES - CRECI 62802, face a problemas de saúde. (Depressão). 84 - Processo-COFECI nº 1086/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. DARCY DE MIRANDA - CRECI 9684, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes, hipertensão, tireóide e catarata nos olhos). 85 - Processo-COFECI nº 1087/2010. Origem:

CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SIDNEY MAGALHÃES COUTO - CRECI 3916, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes, hipertensão, renal e próstata). 86 - Processo-COFECI nº 1276/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. NISILDA BARBOSA CHAGAS - CRECI 15794, face a problemas de saúde. (Depressão e hipertensão arterial). 87 - Processo-COFECI nº 1277/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GETULIO FELICIO DE RIZENDE - CRECI 4293, face a problemas de saúde. (Câncer na próstata, esposa semi-paraplégica e filhos com comprometimento cervical e doença degenerativa). 88 - Processo-COFECI nº 404/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. DIMALBA NOGUEIRA - CRECI 31243, face a problemas de saúde. (idade avançada e hipertensão). 89 - Processo-COFECI nº 955/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ULISSES BOIA ALBUQUERQUE - CRECI 14627, face a problemas de saúde. (Idade avançada). Relator: Conselheiro Roberto da Cunha/MS. 90 - Processo-COFECI nº 2066/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao SEBASTIÃO LEMMA - CRECI 22605, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 91 - Processo-COFECI nº 046/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO - CRECI 61014, face a problemas de saúde. (Cardíaco, diabético, visão e circulação). 92 - Processo-COFECI nº 956/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PEDRO ANDRADE SANTOS JÚNIOR - CRECI 51978, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 93 - Processo-COFECI nº 2072/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSVALDO LUIZ CAMARGO M. - CRECI 18435, face a problemas de saúde. (AVC, dificuldades na fala e locomoção). 95 - Processo-COFECI nº 418/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLEONIR PENHA PITTA - CRECI 11344, face a problemas de saúde. (Renais). 96 - Processo-COFECI nº 420/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DOUGLAS RAMOS - CRECI 7941, face a problemas de saúde. (Psiquiátricos). 97 - Processo-COFECI nº 062/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO LESSA DE SIQUEIRA - CRECI 21378, face a problemas de saúde. (Idade avançada, cardíaco e diabetes). 98 - Processo-COFECI nº 063/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARMANDO ROMANATO SOBRINHO - CRECI 68885, face a problemas de saúde. (Artrose e varizes). 99 - Processo-COFECI nº 398/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSWALDO BERTONI - CRECI 22550, face a problemas de saúde. (Cardíaco). 100 - Processo-COFECI nº 416/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA DAS GRAÇAS PEREZ - CRECI 34857, face a problemas de saúde. (Filho dependente químico e filha problemas psiquiátricos). 101 - Processo-COFECI nº 1697/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DERSON JOSÉ DA COSTA - CRECI 21072, face a problemas de saúde. (Faz uso de medicamentos controlados). 102 - Processo-COFECI nº 2068/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES SANTO FRANCO - CRECI 10154, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 103 - Processo-COFECI nº 180/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ BOMBI - CRECI 17096, face a problemas de saúde. (Esclerose lateral amiotrófica, atrofiamento de todos os músculos). 104 - Processo-COFECI nº 1028/2008. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA LÉA BARBOSA PESSOA DE LIMA - CRECI 1498, face a problemas de saúde. (AVC - Acidente Vascular Cerebral). 105 - Processo-COFECI nº 2089/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WOLNEY LUIZ TABARI - CRECI 15699, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 106 - Processo-COFECI nº 181/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VALDIR JOSÉ BORELLI - CRECI 20689, face a problemas de saúde. (Obesidade e neuropatia bilateral crônica). 107 - Processo-COFECI nº 952/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALTER BERNARDO - CRECI 28671, face a problemas de saúde. (Apresenta seqüelas de AVC). 108 - Processo-COFECI nº 060/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia

de débitos concedidos ao C.I. TROILLOS GUILHERME RAMOS DA COSTA - CRECI 18643, face a problemas de saúde. (Hepatite C, hipertensão, hérnia na coluna lombar e comprometimento no joelho). 109 - Processo-COFECI nº 061/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos a C.I. ELENA URIOSTE CABRERA GONÇALVES - CRECI 11999, face a problemas de saúde. (Idade avançada, câncer no ovário e útero, estado de penúria). 110 - Processo-COFECI nº 954/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos a C.I. LUCENA DE CARVALHO CORONADO - CRECI 35319, face a problemas de saúde. (Estado de penúria). 111 - Processo-COFECI nº 1083/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. CARLOS AUGUSTO FIEDLER - CRECI 36648, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 112 - Processo-COFECI nº 1617/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MAGNOS AUGUSTO BAETA CASTANHEIRA - CRECI 36879, face a problemas de saúde. (Hipertensão, diabético e depressivo). 113 - Processo-COFECI nº 047/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO PAULO NICODEMOS - CRECI 8916, face a problemas de saúde. (Esquizofrênico e depressivo delirante). 114 - Processo-COFECI nº 048/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ OSMAR MANHANI - CRECI 24059, face a problemas de saúde. (Hipertensão, depressivo, hérnia umbilical e outras). 115 - Processo-COFECI nº 1085/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JORGE MIGUEL ANTONIO - CRECI 19020, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes, hipertensão e catarata). 116 - Processo-COFECI nº 2060/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. DANIEL BATISTA - CRECI 32060, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 117 - Processo-COFECI nº 2064/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. EDIVALDO CARDOZO SILVA - CRECI 44059, face a problemas de saúde. (Tromboplastia e artrose nos joelhos). 118 - Processo-COFECI nº 2065/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos a C.I. ALICE DE ANDRADE MARQUES - CRECI 24182, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hipertensão e tireóide). 119 - Processo-COFECI nº 399/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MANUEL NEVES ALVES - CRECI 11788, face a problemas de saúde. (Idade avançada, esquizofrênico e fratura no fêmur). 120 - Processo-COFECI nº 1646/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. OSWALDO GARDONIO - CRECI 24870, face a problemas de saúde. (Síndrome do pânico e depressão). 121 - Processo-COFECI nº 1647/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ORIDES FRANCISCO VIEIRA - CRECI 17860, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 122 - Processo-COFECI nº 400/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. WALTER FREITAS NEVES - CRECI 22787, face a problemas de saúde. (Idade avançada, câncer de pele e cardíaco). 123 - Processo-COFECI nº 401/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. SEIZEM OKUMA - CRECI 10825, face a problemas de saúde. (Pressão alta e colesterol). 124 - Processo-COFECI nº 1699/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. IVO ARANTES FIGUEIREDO - CRECI 3970, face a problemas de saúde. (Idade avançada e problemas de movimentação). 125 - Processo-COFECI nº 049/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO ARAÚJO CARNEIRO - CRECI 23829, face a problemas de saúde. (Idade avançada, má circulação e tosse contínua). 126 - Processo-COFECI nº 051/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. HELENO VIDAL FERNANDES - CRECI 20365, face a problemas de saúde. (Diabetes, hipertensão, anemia, insuficiência renal crônica). 127 - Processo-COFECI nº 1623/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ELIZEU DUTRA - CRECI 13228, face a problemas de saúde. (Hipertensão, diabético e cardíaco). 128 - Processo-COFECI nº 2074/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. RICARDO ZANIQUELLI - CRECI 57024, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e presidiário). 129 - Processo-COFECI nº 410/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. EDSON SOBRAL - CRECI 26834, face a problemas de saúde. (Hipertensão, próstata, artrite, artrose, gota, busite nos braços e psiquiátrico). 130 - Processo-COFECI nº 411/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ SEVERO DA SILVA - CRECI 28836, face a problemas de saúde. (Cardíaco, renal e surdez). 131 - Processo-COFECI nº 1698/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos con-

cedidos ao C.I. LUIZ SPERANDEO - CRECI 26799, face a problemas de saúde. (Idade avançada, AVC, diabetes, hipertensão, cardíaco, auditivos e outros). 132 - Processo-COFECI nº 2123/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. EDGAR AMATO - CRECI 35066, face a problemas de saúde. (Diabetes, hipertensão e renais). 133 - Processo-COFECI nº 2273/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO GONÇALVES COUTO - CRECI 23171, face a problemas de saúde. (Idade avançada e mal de alzheimer). 134 - Processo-COFECI nº 1643/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ ESTECE - CRECI 29751, face a problemas de saúde. (Idade avançada, infartado e safenado). 135 - Processo-COFECI nº 1644/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ RUBENS CARDOSO - CRECI 22244, face a problemas de saúde. (Cardiopatia grave e doença degenerativa da coluna cervical). 136 - Processo-COFECI nº 1645/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO FUSAO TSUJI - CRECI 15213, face a problemas de saúde. (Úlcera estomacal, artrose no joelho direito). 139 - Processo-COFECI nº 041/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ORIVALDO HERNANDES SEPPEDES - CRECI 31130, face a problemas de saúde. (Cardíaco e depressão). 140 - Processo-COFECI nº 042/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO CAVALCANTE COSTA - CRECI 51674, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 141 - Processo-COFECI nº 403/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO - CRECI 29513, face a problemas de saúde. (Câncer na língua e trombose). 142 - Processo-COFECI nº 043/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. BENEDITO MIGUEL TONOLI - CRECI 26223, face a problemas de saúde. (Artrose, fibrilação arterial e depressão). 143 - Processo-COFECI nº 044/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. VALDIR ALECRIM DE SOUZA - CRECI 14113, face a problemas de saúde. (Idade avançada, mal de Parkinson e AVC). 144 - Processo-COFECI nº 421/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. WALMIR DE SOUZA REGO - CRECI 18074, face a problemas de saúde. (Cardíaco e nefrológico). 145 - Processo-COFECI nº 953/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. FARNO MATANO - CRECI 16160, face a problemas de saúde. (Idade avançada, pressão alta e osteoporose). 146 - Processo-COFECI nº 054/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JAIME MARQUES PINTO - CRECI 5761, face a problemas de saúde. (Idade avançada e estado de penúria). 147 - Processo-COFECI nº 055/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MÁRCIO CONTI CARLOTTI - CRECI 47392, face a problemas de saúde. (Hipertensão). 148 - Processo-COFECI nº 177/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO PAPINE RODRIGUES - CRECI 28295, face a problemas de saúde. (Insuficiência mitral e coronária). 149 - Processo-COFECI nº 178/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIS HENRIQUE SOUSA ROSA - CRECI 32947, face a problemas de saúde. (Esquizofrenia paranóide grave). 150 - Processo-COFECI nº 039/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. REINALDO MARTINS DA SILVA PASSOS - CRECI 13059, face a problemas de saúde. (Diabetes, má circulação nas pernas, prostatite, hipertensão e renal). 151 - Processo-COFECI nº 040/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO CASTILHO - CRECI 50478, face a problemas de saúde. (Idade avançada, enfisema pulmonar, labirintite, cardíaco e hipertensão). 152 - Processo-COFECI nº 422/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MARCELINO MARQUES - CRECI 25455, face a problemas de saúde. (Idade avançada, Câncer na próstata e má circulação). 153 - Processo-COFECI nº 423/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. SAMUEL SCHIDLOW - CRECI 23763, face a problemas de saúde. (Idade avançada e câncer na próstata). 154 - Processo-COFECI nº 1618/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. CARLOS MANOEL AVEIRO VIEIRA - CRECI 34502, face a problemas de

saúde. (Epilepsia e cirurgia intracraniana). 155 - Processo-COFECI nº 1619/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO MINELVINO DOS SANTOS - CRECI 13893, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, rinite e labirintite). 156 - Processo-COFECI nº 1081/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. CLAUDIO CAMOZI - CRECI 26618, face a problemas de saúde. (Hipertensão). 157 - Processo-COFECI nº 1084/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ODAYR LANZA - CRECI 43011, face a problemas de saúde. (Diabetes, hipertensão, renais e próstata). 158 - Processo-COFECI nº 1642/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO FELÍCIO FREIRE - CRECI 23282, face a problemas de saúde. (Idade avançada, 03 enfartos, cateterismo e angioplastia). 159 - Processo-COFECI nº 2120/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. DOLORES ROMANA TORRES MULLER - CRECI 18681, face a problemas de saúde. (Glaucoma, tumor no seio, doença de cromos). 160 - Processo-COFECI nº 185/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. SILVIO PANSARELLA - CRECI 42249, face a problemas de saúde. (Depressão e síndrome do pânico). 161 - Processo-COFECI nº 409/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ISMAEL RAMOS PINTO - CRECI 4978, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes e câncer na próstata). 162 - Processo-COFECI nº 2061/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO FORTUNATO CRUZ - CRECI 8687, face a problemas de saúde. (Hipertensão, hérnia, arritmia e renal). 163 - Processo-COFECI nº 059/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos a C.I. HILDA ELSE LOTTE BARELMANN - CRECI 31048, face a problemas de saúde. (Idade avançada, artrose, artrite, osteoporose). 164 - Processo-COFECI nº 424/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. SILDES VALIO LIVIERI - CRECI 24156, face a problemas de saúde. (Pulmonares, cardíaco e estomacal). 165 - Processo-COFECI nº 951/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. NIVALCI DE SOUSA - CRECI 44638, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 166 - Processo-COFECI nº 1613/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. PASQUALE BRUCOLI - CRECI 33397, face a problemas de saúde. (AVC com sequelas). 167 - Processo-COFECI nº 1614/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. EDMUNDO DA COSTA - CRECI 9387, face a problemas de saúde. (Hipertensão, hérnia discal, diabetes e câncer na próstata). 168 - Processo-COFECI nº 417/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ DO PRADO - CRECI 17346, face a problemas de saúde. (Hipertensão e comprometimento ao ácido úrico). 169 - Processo-COFECI nº 957/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO FRANCISCO CATARINO - CRECI 14930, face a problemas de saúde. (Sequelas de AVC, hipertensão e diabetes).

Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.837, DE 4 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, revoga o item 5.1.2 do Capítulo V da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea "b", da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO a mudança do Regimento Interno do COFECON, pela Resolução nº 1.832 de 30 de julho de 2010, e dos procedimentos eleitorais pela Resolução nº 1.833, de 30 de julho de 2010, que implicam mudanças substanciais em todo o sistema COFECON/CORECONS, e em especial nos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON para baixar Resoluções, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, 19 de junho de 1978, resolve:

Art. 1.º Aprovar o modelo de Regimento Interno para os Conselhos Regionais de Economia, nos termos dos seus Anexos.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o item 5.1.2 do Capítulo V da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e todos os atos normativos que tratam da mesma matéria ou disponham em sentido contrário, em especial a Resolução nº 1.804/2008 e seu anexo.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho



ANEXO

**MODELO PADRÃO DO CONTEÚDO DOS
REGIMENTOS INTERNOS
DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL
DE ECONOMIA - Xª REGIÃO / ESTADO**

CAPÍTULO I-DA ORGANIZAÇÃO-Art. 1.º O Conselho Regional de Economia - Xª Região/Estado - CORECON/UF, instituído pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e regulamentado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, com sede em _____ e jurisdição em todo o Estado de _____, é Autarquia Federal fiscalizadora da profissão de economista, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e pertencente ao sistema CORECON/COFECON. Art. 2.º O CORECON/UF é constituído: I - do Plenário, seu órgão Deliberativo, integrado, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo COFECON - Conselho Federal de Economia (Art. 5º e § 4º do art. 6º da Lei nº 6.537/78); II - da Presidência, seu órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos, criados pelo próprio órgão em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e disponibilidade de meios. III - das Comissões, órgãos colegiados específicos, constituídas para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente, conforme disposto no Capítulo XI deste Regimento. **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO- Seção I- Dos Seus Órgãos- Art. 3.º** Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o artigo 2º, inciso I, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos economistas registrados no CORECON/UF e quites com as suas anuidades, para o mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição. §1.º Os Conselheiros Efetivos e os Suplentes que cumprirem as condições de elegibilidade e restarem vencedores no pleito eleitoral, na forma do artigo 6º da Lei nº 6.537, assumirão as suas funções no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição; §2.º São condições de elegibilidade: I - cidadania brasileira, nos termos do artigo 1º da Lei 6537/78 e ao que prescreve o inciso I do artigo 37 da Constituição Federal; II - registro como pessoa física no CORECON da sua jurisdição; III - estar quites com as suas anuidades até o momento do pedido do registro da chapa; IV - estar atualizado com o parcelamento dos débitos referentes às anuidades até o momento do pedido do registro da chapa; V - concordar com a apresentação da sua candidatura; VI - encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis; VII - não ter desaprovadas contas da sua responsabilidade no exercício de cargo ou função na Administração Pública;

VIII - não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e de não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional. Art. 4.º As condições de elegibilidade previstas no § 2º do artigo anterior serão formalizadas mediante declaração firmada individualmente pelos componentes de cada chapa, que se comprometem pela veracidade do quanto declarado, exceto com relação a situação de quitação de anuidades prevista no inciso III do § 2º do artigo 3º, a ser fornecida pela Setor próprio da administração do CORECON/UF. Parágrafo único. São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito. Art. 5.º Anualmente, havendo vagas, será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros Efetivos e Suplentes. Art. 6.º Os Conselheiros efetivos e suplentes serão empossados na primeira reunião plenária anual do CORECON/UF, que se realizará, obrigatoriamente, até o dia 10 de janeiro, mediante convocação emitida até o dia 15 de dezembro do exercício anterior, a qual será presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na jurisdição local, integrante dos terços remanescentes. Art. 7.º O Delegado-Eleitor e seu respectivo suplente serão eleitos juntamente com o Terço de Conselheiros, constando seus nomes nas chapas e cédulas eleitorais. Art. 8.º O término do mandato de Conselheiros Efetivos e Suplentes coincidirá sempre com o encerramento do ano civil. Art. 9.º Nos casos de impossibilidade de comparecimento à Sessão Plenária, de qualquer dos Conselheiros Efetivos, ou na sua simples ausência, o Presidente convocará ou designará, ouvido o Plenário, um dos Suplentes para substituí-lo. §1.º Nos casos de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo do Conselheiro Efetivo, o Plenário do CORECON/UF escolherá, por meio de votação, um dos Suplentes para substituí-lo. §2.º O correndo igualdade de sufrágios na votação referida no parágrafo anterior, o desempate recairá no suplente titular de registro mais antigo na jurisdição e, sucessivamente, no mais idoso. §3.º O término do mandato do suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo. §4.º Caso ocorra a primeira hipótese prevista no parágrafo anterior, a vaga aberta será preenchida por outro Conselheiro Suplente. Art. 10. O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato. Parágrafo único. A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário. Art. 11. Além da hipótese prevista no artigo anterior, a extinção ou perda do mandato dos membros do CORECON/UF se verificará automaticamente: I - por falecimento; II - por renúncia; III - por superveniência de causa que resulte na inabilitação para o exercício da profissão; IV - por decisão judicial, transitada em julgado, que determine a perda do mandato; Art. 12. É assegurada ao Conselheiro a possibilidade de licença por período superior a 30 (trinta) dias. Art. 13. É vedada a acumulação do exercício de mandato

efetivo nos Conselhos Federal e Regional, salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência. Parágrafo único. No caso de exercício simultâneo a que se refere o "caput" deste artigo, a convocação, no Conselho onde exerce a suplência, implicará a licença automática do outro mandato. Art. 14. É vedado o exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo, exceto para os Conselheiros Presidente e Vice-Presidente. Art. 15. Os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição do Conselho. Seção II -

Atribuições do Plenário Art. 16. São atribuições do Plenário: I - deliberar sobre os meios necessários para a organização e a manutenção do registro profissional dos economistas da jurisdição; II - definir as medidas destinadas ao desenvolvimento da fiscalização da profissão de economista na área da jurisdição; III - estabelecer os meios operacionais aplicáveis à expedição das carteiras profissionais; IV - auxiliar o Cofecon na disseminação da ciência econômica nos diversos segmentos da sociedade brasileira, buscando promover estudos que resultem nas práticas mais adequadas ao país e, em especial, à região; V - impor aos profissionais, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação; VI - alterar este Regimento Interno, observado o que dispõe o seu artigo 46, submetendo ao exame do Cofecon para efeitos de homologação; VII - eleger, dentre os Conselheiros Efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão; VIII - desempenhar as atribuições de TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA, na forma prevista no artigo 65 deste Regimento; IX - julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, na forma dos procedimentos de registro previstos neste Regimento e nas normas pertinentes; X - autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional do CORECON/UF; XI - fixar os salários e gratificações dos funcionários do CORECON/UF, bem como aprovar o quadro e os normativos de pessoal; XII - deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON e o programa de ação para o exercício; XIII - julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituído nos atos de gestão do exercício considerado; XIV - deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios, incluindo toda forma de auxílio financeiro a terceiros; XV - autorizar a criação e/ou instalação de Delegacias Regionais do CORECON/UF em qualquer local da região de sua jurisdição, bem como decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares dessas instâncias regionais, observado o disposto neste Regimento e os critérios gerais fixados nas normas editadas pelo COFECON; XVI - aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, políticos ou sociais, podendo delegar esta atribuição, mediante Deliberação, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros; XVII - aprovar a criação e constituição de comissões e grupos de trabalho; XVIII - eleger os membros da Comissão de Tomadas de Contas e da Comissão de Licitação. Seção III- Dos Conselheiros Art. 17. Aos Conselheiros compete: I - participar das sessões; II - relatar processos ou matérias; III - participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados; IV - representar o CORECON/UF, quando designados; V - observar e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e do CORECON/UF. Art. 18. Os Conselheiros devem comparecer às sessões nos dias e horas designados, participando de todos os trabalhos em pauta. Art. 19. No desempenho das suas atribuições poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente a quaisquer Órgãos do Conselho, sendo-lhes assegurado o acesso a qualquer informação solicitada. Art. 20. Considerando-se impedido para relatar determinado processo, o Conselheiro deverá manifestar-se perante o Plenário, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria a outro relator. Art. 21. Quando arguida a suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, cumprirá ao arguente a comprovação de suas razões, as quais serão julgadas pelo Plenário. §1.º A suspeição poderá ser arguida até o momento imediatamente anterior à leitura do relatório em sessão Plenária. §2.º Antes da apreciação da suspeição pelo Plenário, será concedido ao Conselheiro arguido o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar a sua defesa. §3.º Caso o arguido manifeste a intenção de apresentar algum documento que comprove a inexistência da suspeição, o processo será retirado de pauta, sendo concedido o prazo de 01 (um) dia útil para a entrega do documento. §4.º Acolhida a suspeição, o processo ou matéria terá nova distribuição se o Conselheiro arguido for o relator, sendo consignada em Ata a sua desobrigação de manifestar-se na respectiva apreciação se o caso for de participação nos debates ou na votação. Seção IV - Da Presidência - Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente do CORECON/UF serão eleitos na primeira sessão plenária anual, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais 02 (dois) períodos consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro. §1.º Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação prevista neste artigo, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo e, permanecendo o empate, o mais idoso. §2.º Poderá ser realizada consulta prévia à categoria para eleger Presidente e Vice-Presidente durante o processo eleitoral realizado para a escolha dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Delegados-Eleitores, desde que em cédula separada, cabendo ao Plenário o acatamento ou não da indicação. Art. 23. O término do mandato de Presidente e Vice-Presidente coincidirá com o encerramento do ano civil. Art. 24. São atribuições do Presidente: I - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e do próprio CORECON/UF; II - administrar e representar legalmente o CORECON/UF; III - dar posse aos Delegados Regionais e Fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros e Suplentes; IV - distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidas à deliberação do Plenário; V - propor ao Plenário a constituição de comissões e grupos de trabalho, VI -

admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário; VII - encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas, devidamente instruída, relativa ao exercício anterior, observadas as normas previstas para a matéria neste Regimento e nas normas editadas pelo COFECON; VIII - autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas a ao CORECON/UF, a movimentação de contas bancárias, assinar cheques e recibos, juntamente com o responsável pela Tesouraria, ou responsável que exerça função equivalente, e autorizar o pagamento das despesas, observadas as normas administrativas estabelecidas com caráter geral pelas normas editadas pelo COFECON; IX - firmar, com instituição financeira de primeira linha e com prévio conhecimento do Plenário, documento próprio para definição das regras destinadas a arrecadação das multas, anuidades, taxas e demais receitas do órgão, podendo, no mesmo documento, definir a participação e retirada da cota parte a ser destinada ao Cofecon (artigo 36, "g" do Decreto nº 31.794/1952); X - após o parecer da Comissão de Tomada de Contas do CORECON/UF, submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a, após a aprovação, ao COFECON para homologação, precedida de exame da CTC - Comissão de Tomada de Contas do COFECON; XI - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal; XII - assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais; XIII - dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do COFECON; XIV - presidir o Tribunal Regional de Ética que deverá ser regulado em Regimento próprio, aprovado pelo Plenário, observadas as normas dos Códigos de Ética Profissional do Economista e de Processo Ético-Profissional do Economista contidas nas normas editadas pelo COFECON. XV - delegar as competências regimentais incluídas nos incisos II e VIII aos Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno, em especial os artigos 11 a 15 da Lei Federal nº 9.784/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e os artigos 39 e 43 do Decreto nº 93.872/86; XVI - elaborar relatório sucinto, na data do término do mandato, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Gerência Executiva, pela Contabilidade e pelo Controle Financeiro, os seguintes pontos: a) situação dos saldos bancários em 31 de dezembro; b) relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelos Bancos; c) relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e não pagos, incluindo, se for caso, folhas de salários e encargos sociais; d) relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos ainda que não vencidos; e) relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual; f) relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termos de conferência; g) relação de imóveis de propriedade do CORECON/UF; h) composição dos recebíveis do CORECON/UF. Parágrafo único. É requisito da regularidade das contas do exercício o cumprimento da obrigação de entrega do relatório previsto inciso XVI. Art. 25. No exercício das suas atribuições, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, poderá o Presidente resolver a questão ad referendum do Plenário, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à homologação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte, podendo o Plenário revogar ou alterar nessa Sessão, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento. Parágrafo único. O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação "ad referendum" previsto no caput do presente artigo, quando tais despesas não forem obrigatórias por lei ou decisão judicial. Art. 26. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância. §1.º No caso de qualquer afastamento definitivo do Vice-Presidente durante o primeiro semestre de seu mandato, será convocada eleição para a sua substituição. Caso ocorra no segundo semestre, caberá ao Conselheiro com registro mais antigo assumir as suas funções até o final do mandato; §2.º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do CORECON/UF simultaneamente, assumirão as suas funções o primeiro e o segundo Conselheiros com registro mais antigo, nesta ordem. §3.º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo no primeiro semestre do Presidente e do Vice-Presidente do CORECON/UF simultaneamente, será convocada nova eleição para a escolha dos novos Presidente e Vice-Presidente. Caso ocorra no segundo semestre, assumirão as suas funções o primeiro e o segundo Conselheiros com registro mais antigo, nesta ordem; §4.º No caso do afastamento no primeiro semestre disposto no parágrafo anterior, assumirá o Conselheiro Efetivo com o registro mais antigo a presidência do CORECON/UF até a realização da eleição e posse dos novos Presidente e Vice-Presidente; §5.º Se a falta ou impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente ocorrer apenas para o comparecimento à sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes presentes o Conselheiro que presidirá a sessão. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - Art. 27.** Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, e demais atos normativos expedidos pelo COFECON, bem como as disposições deste Regimento Interno. §1º. O regime de trabalho e os direitos e deveres dos empregados do CORECON/UF serão regulamentados pelo Plano de Cargos e Salários, pelo Regulamento de Pessoal e pelas Normas para Progressão Funcional dos Empregados, cujos projetos serão apresentados pelo Presidente para aprovação pelo Plenário. §2º. Os empregados do CORECON/UF somente serão admitidos quando previamente submetidos e aprovados

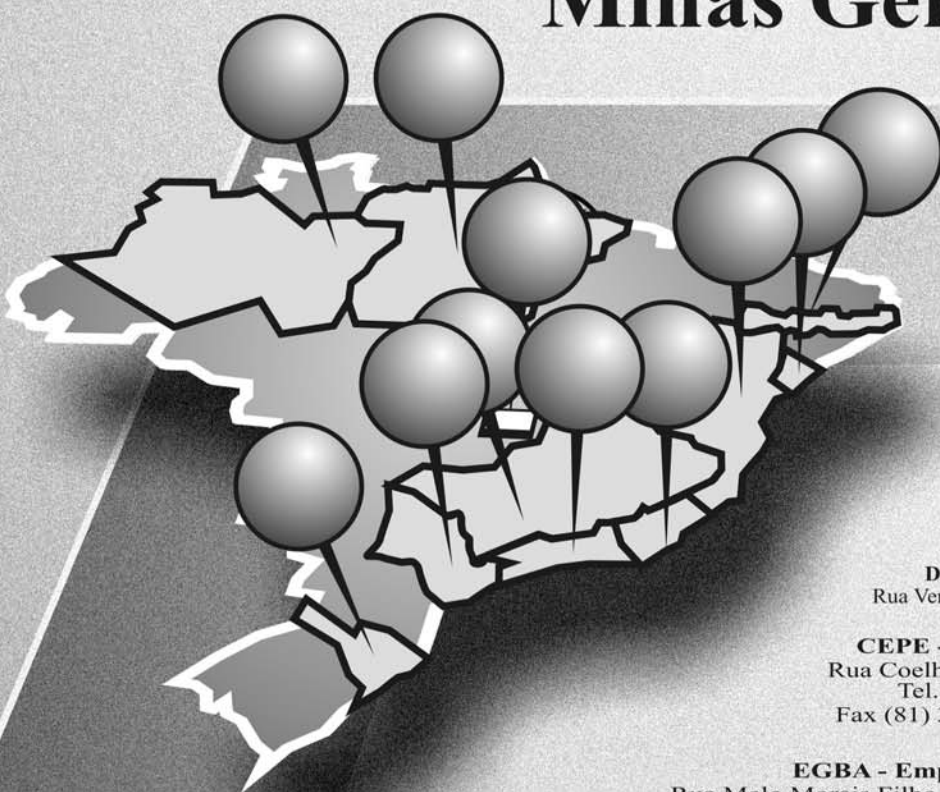
em concurso público, exceto os empregados comissionados, nos moldes do plano de cargos e salários aprovado. CAPÍTULO IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - Art. 28. São espécies de atos administrativos editados pelo CORECON/UF: I - os normativos, praticados exclusivamente através de Resoluções; II - os ordinatórios, divididos em Deliberações, Portarias e Ordens de Serviços. Art. 29. As Resoluções e Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411/1951, pelo Decreto nº 31.794/1952 e pelo Regimento Interno, e serão assinadas pelo Presidente. §1.º As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do CORECON/UF, e resultarão na imediata atualização das demais legislações aplicáveis ao sistema. §2.º As Deliberações consistem em atos decisórios colegiados que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de homologação de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos semelhantes a decisões colegiadas, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário. §3.º As Portarias, atos decisórios singulares, serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das suas atribuições regimentais ou para o cumprimento das decisões do Plenário; §4.º As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, ou pelo Plenário, para determinar os trabalhos a serem executados. Art. 30. O Plenário poderá delegar competência ao Presidente para emissão de Comunicados, destinados a orientar os órgãos técnicos e administrativos no cumprimento das disposições normativas aplicáveis ao sistema e destacar aspectos importantes a serem considerados. CAPÍTULO V - DOS PROCESSOS - Art. 31. Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação do Plenário deverá constar da pauta da Sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e, após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital, físico ou em ambos, pelo prazo previsto na legislação. Art. 32. Toda matéria sujeita a votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotada na Ata da Sessão. Art. 33. Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do CORECON/UF poderá, a pedido de qualquer Conselheiro, ser incluído como matéria na pauta a ser apreciada previamente à convocação oficial, podendo ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário. Art. 34. São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de: I - registros profissionais; II - auxílios financeiros; III - doações; IV - atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais; V - ética profissional; VI - eleição; VII - legislação profissional; VIII - convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não; IX - atos normativos em geral. Art. 35. É facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão plenária que não constem do artigo anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à pertinência, necessidade e legitimidade de tal medida. Art. 36. O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias. Art. 37. Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final. Art. 38. Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata, para efeitos de início de contagem de prazo para devolução. §1.º Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do dia do recebimento, devendo ser devolvida a documentação até o término deste prazo. §2.º A Secretaria do CORECON/UF disponibilizará, durante a sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista. §3.º O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do CORECON/UF, por escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista. §4.º Ocorrendo a hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma Sessão, o prazo máximo conjunto aos interessados será de até 30 (trinta) dias, a contar do momento do recebimento da mesma, cabendo ao Presidente estabelecer com os Conselheiros interessados o prazo que cabe a cada um. §5.º A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista deverá ter sua votação concluída na sessão imediatamente seguinte ao término dos prazos previstos nos artigos anteriores; §6.º Apresentado o relatório, os pedidos de vista deverão ser feitos somente na sessão em que a matéria for relatada, salvo na ocorrência de novos fatos que os justifiquem. §7.º Caso os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvido nos prazos previstos neste artigo, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente. Art. 39. A pedido do Presidente ou de qualquer Conselheiro poderá ser solicitada a apreciação de assunto em pauta, em caráter de urgência, devendo a matéria necessariamente ser esgotada na sessão. CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES - Art. 40. O CORECON/UF realizará, no mínimo, ____ (____) Sessões Plenárias Ordinárias em cada exercício e, tantas vezes quanto necessárias, as Extraordinárias. Art. 41. As sessões ordinárias serão realizadas segundo o calendário previamente aprovado pelo Plenário, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias. Art. 42. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros Efetivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e só tratarão de

matéria que deu origem à convocação. §1.º A Ata resultante da reunião referida no caput deste artigo terá os seus efeitos legais semelhantes à ata da reunião ordinária. §2.º A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária. Art. 43. As Sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos Conselheiros regularmente em exercício. Art. 44. As Sessões somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a Lei ou os demais atos normativos aplicáveis ao sistema COFECON/CORECONS assim a considerem. Art. 45. A pauta da sessão, a ser encaminhada previamente aos Conselheiros, compreenderá a relação discriminada dos processos e matérias a serem apreciados pelo Plenário. §1.º A Secretária, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos ou matérias objeto de apreciação, com indicação de números, assunto e nome do Relator. §2.º Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processo ou matéria com parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo ou matéria, relatando-o no decurso da sessão. §3.º A pedido de qualquer Conselheiro, poderão, mediante aprovação do Plenário, ser incluídos novos processos ou matérias na pauta a ser apreciada. Art. 46. Para a alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o artigo 22 deste regimento a sessão ou sessões deverão contar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício e, em segunda convocação, após decorrido o tempo exato improrrogável de 01 (uma) hora contado do horário da convocação inicial, com a maioria absoluta dos Conselheiros regularmente em exercício. Parágrafo único. As alterações do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exigem a deliberação em duas sessões plenárias ordinárias consecutivas. Art. 47. A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanente e equitativa distribuição de encargos; contudo, visando a unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de processos de uma mesma natureza. Art. 48. O setor administrativo do CORECON/UF será o órgão controlador dos processos, cumprindo-lhe observar através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes. Art.49. As sessões do CORECON/UF terão lugar, em caráter regular, em sua sede. Parágrafo único. As sessões poderão ser realizadas também nas sedes das Delegacias como forma de exercitar uma maior integração com as mesmas, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos. Art. 50. Excepcionalmente, as Sessões Plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões patrocinados ou promovidos pelo CORECON/UF, em sua sede ou fora dela, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos economistas reunidos, levando-se em conta os custos envolvidos. Art. 51. O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cabendo ao Presidente ordenar seu cumprimento. Art. 52. As sessões ordinárias serão divididas em duas partes, o expediente e ordem do dia. Art. 53. O expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá a seguinte ordem: I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; II - leitura da correspondência dirigida ao CORECON/UF e por ele remetida, cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente; III - apresentação e leitura de requerimentos e indicações; IV - comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário; §1.º A critério do Plenário, o período destinado ao expediente poderá ser prorrogado. §2.º A leitura da ata, mas não a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução de seu inteiro teor, podendo também encaminhar antecipadamente considerações pertinentes. §3.º Terminado o prazo fixado no inciso IV do caput desse artigo, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do mesmo assunto, ou, caso o plenário entenda necessário, será concedido a dilação do prazo na mesma sessão. §4.º A ordem do dia terá início logo após o término do expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior. §5.º Ressalvada a prioridade da matéria transferida da sessão anterior, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos ou matérias figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo do Plenário. Art. 54. O Plenário tratará em seus trabalhos, quer no período do expediente, quer no período da ordem do dia, de matéria pertinente às suas atribuições específicas. Art. 55. Haverá um livro de presença às Sessões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão. CAPÍTULO VII - DOS DEBATES - Art. 56. O debate e discussão das matérias a serem decididas obedecerão o disposto neste capítulo. §1.º Anunciada a discussão de qualquer matéria, será dada a palavra ao Relator, que terá 10 (dez) minutos para relatar, podendo o prazo ser prorrogado, apenas uma vez, a critério da Presidência. §2.º Lido o relatório, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos. §3.º Concluídos os esclarecimentos, o Presidente encaminhará a matéria à votação. §4.º Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão, desde que venha tratar da mesma matéria. §5.º No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo em se tratando de questão de ordem. §6.º Para os fins previstos

no parágrafo anterior, não serão consideradas como questões de ordem, fatos não relacionados à matéria posta em votação, incluindo-se tão somente: I - questões referentes a dúvidas do Regimento Interno e sua aplicação a matéria que está sendo votada; II - questões de fato ou de direito inerentes à matéria posta em votação; §7.º Cabe ao Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores. §8.º Só poderão fazer uso da palavra em Plenário: I - os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes; II - os Delegados Regionais do Conselho, quando convidados a falar; III - os funcionários e assessores do Conselho, quando solicitados; IV - terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes, estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma. CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO - Art. 57. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que as outras não seja requeridas, nem estejam expressamente previstas. Art. 58. A votação se processará na seguinte ordem: I - as propostas substitutivas; II - as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do relator; III - o parecer apresentado pelo relator. §1.º Na hipótese de o parecer do relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, exceto se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria. §2.º Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem prelevado no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo Relator. §3.º O relato complementar de que trata o parágrafo anterior será elaborado pelo novo Relator designado e apresentado à Plenária na mesma sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada. §4.º A ausência nos autos do relato complementar mencionado no §2º deste artigo é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do princípio legal da motivação. Art. 59. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas expressamente nas disposições normativas aplicáveis ao Sistema, as decisões do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate. Art. 60. A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta de qualquer membro do Plenário. Art. 61. É permitida a declaração de voto e, se o Conselheiro preferir, poderá fazê-la por escrito, desde que na própria Sessão manifeste tal intenção, encaminhando-a para registro em ata na mesma reunião. CAPÍTULO IX - DAS ATAS - Art. 62. As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente. Parágrafo único. Uma vez aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão. Art. 63. Qualquer inserção em ata, salvo declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário. Art. 64. A retificação da ata será determinada de ofício pelo Presidente ou por solicitação do Conselheiro, quando se tratar de erro material. Nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria vencida. CAPÍTULO X - DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA - Art. 65. O CORECON/UF funcionará em sua composição normal, como Tribunal Regional de Ética - TRE, nos termos previstos na legislação própria. CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS - Art. 66. O Plenário do CORECON/UF, na primeira Sessão anual, elegerá duas comissões permanentes, a Comissão de Tomada de Contas e a Comissão de Licitação. §1.º A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de três membros, escolhidos entre os Conselheiros que integram o Plenário, com mandato de 01(um) ano, inadmitida a recondução, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com a competência para exercer a função de controle interno do CORECON/UF, com atribuição para avaliar os controles orçamentários, financeiros e de Gestões internas do Regional, emitindo pareceres que serão submetidos à deliberação do Plenário; §2.º Em sua primeira reunião a CTC elegerá o seu presidente, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões; §3.º É vetada a participação dos atuais presidente e vice-presidente como membros da CTC, bem como dos ex-dirigentes cujas contas estejam pendentes de aprovação. §4.º A Comissão de Licitação será constituída de três membros, um membro escolhido entre os Conselheiros Efetivos, que a presidirá, e de dois funcionários permanentes do CORECON/UF, com mandato de 01(um) ano, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com 02 (dois) Suplentes, um do plenário e um do quadro de funcionários do CORECON/UF, com a competência para examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pelo artigo 51 da lei federal n. 8.666/93. §5.º As Comissões Temáticas terão atribuições específicas voltadas para questões dos interesses da ciência econômica e dos profissionais economistas, sempre coordenadas por um membro efetivo do plenário, com prazo de vigência determinado ou indeterminado. §6.º As Comissões Temáticas serão criadas a qualquer tempo, quando motivação pertinente justificar, delas podendo participar colaboradores, estudantes de ciências econômicas ou profissionais que não integram o Plenário. CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais - Art. 67. Serão publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao CORECON/UF, sendo publicados no Diário Oficial do Estado ou da União aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica. Art. 68. As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, em sua prática, constituirão "questões de ordem". §1.º Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la à apreciação do Plenário. §2.º As "questões de ordem" resolvidas serão registradas em ata a fim de servirem de norma para os casos futuros. Art. 69. A administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Conselho far-se-á de acordo com as disposições legais vigentes e com os dispositivos gerais fixados pelo COFECON. Art. 70. A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON/UF dependerá sempre de prévia autorização do COFECON. Art. 71. O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo COFECON, conforme o artigo 7º alínea "e" da Lei Federal nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e o art. 30 alíneas "i" e "l" do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

D. Oficial - Central de Publicações Legais Ltda
Rua Verde Vale, 25, Jardim Pinheiros 88106-320 São José/SC

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



CAMPANHA NACIONAL DO LIVRO

A Campanha Nacional do Livro foi instituída pelo Decreto nº 48.903, de 27 de agosto de 1960 - publicado às páginas 12241/2, do *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1960 - com o intuito de promover a difusão do livro no País e, através dele, elevar o nível cultural dos brasileiros.

A Campanha estava a cargo do Instituto Nacional do Livro que, com a colaboração da Biblioteca Nacional, promoveria também o conhecimento e a propaganda do livro nacional no “estrangeiro”.

Para alcançar tais objetivos, a Campanha Nacional do Livro deveria, entre outras medidas, organizar e publicar a Enciclopédia Brasileira e o Dicionário da Língua Nacional e a Revista do Livro e, ainda, diligenciar para aumentar, melhorar e baratear a edição de livros no Brasil e facilitar a sua importação; criar e manter bibliotecas-modelo e volantes; promover a realização de documentários de divulgação de livros, bibliotecas e da história da literatura nacional.

PARQUES BOTÂNICO E ZOOBOTÂNICO

O presidente Juscelino Kubitschek, através do Decreto nº 48.926, de 8 de setembro de 1960 - publicado à pág. 12289, do *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1960 - criou os parques botânico e zoobotânico na Prefeitura do Distrito Federal. Em seu ato, o presidente considerou o alto valor educacional e recreativo de tais parques para a população da Nova Capital e autorizou o Ministério da Agricultura a cooperar na organização e manutenção da Fundação criada para estabelecê-los, cedendo instalações, bens imóveis e recursos financeiros, depois de analisar e aprovar a escritura e os estatutos da Fundação.

ESTATUTOS DA NOVACAP

O presidente da República assinou, em 8 de setembro de 1960, o Decreto nº 48.924, que aprovou os novos Estatutos da Companhia Urbanizadora do Nova Capital do Brasil - Novacap.

O Documento, votado pela assembléia geral extraordinária de 1º de setembro daquele ano, informa que a Companhia seria uma sociedade por ações, cujo objeto era o planejamento e execução dos serviços complementares de urbanização e construção da Capital da República, em estreita cooperação com a Prefeitura do Distrito Federal.

Seu capital social compunha-se de Cr\$ 500 milhões, divididos em 500 mil ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1 mil cada. A integralização do capital ainda não realizado seria feita a partir da transferência de terras do Distrito Federal, a preço de custo acrescido das despesas de desapropriação, “excluídas as áreas de uso comum de todos e as de uso especial da União e do DF”.

O Decreto está publicado no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1960, páginas 12286/8.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.